

# DIARIO



de Melhoramentos  
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 28

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1920

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 21 de janeiro findo.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 28 de janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 29 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de janeiro ultimo e de 2 do mez corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 21 de dezembro do anno de 1919.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Saúde Publica, do Conselho Superior do Ensino, do Serviço de Prophylaxia e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa Publica e da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada do Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas Registradas — Editaes e Avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades Civis — Patentes de Invenção — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 de janeiro findo, foi nomeado Francisco Ferreira de Carvalho para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de São João do Piahy, na Secção do Piahy, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

### Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 28 de janeiro, foi dispensado do cargo de Inspector dos Consulados na America do Sul e Africa do Sul o consul geral de 1ª classe Felinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu, por ter sido designado para servir no Consulado Geral em Hamburgo.

— Por decreto de 28 janeiro ultimo, foi designado para servir no Consulado Geral em Hamburgo o consul geral de 1ª classe Felinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.

### Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 de janeiro findo:

Foram concedidas as honras do posto de general de brigada ao 1º tenente reformado e coronel honorario do Exercito Joaquim de Oliveira Fernandes, visto estar comprehendido na disposição do decreto legislativo n. 3.958, de 24 de dezembro de 1919.

— Foi promovido, de accordo com o disposto no art. 27 das instrucções approvadas pelo aviso n. 659, de 19 de junho de 1918, a professor vitalicio de inglez do Collegio Militar de Porto Alegre o adjunto vitalicio da primeira secção do mesmo collegio, capitão reformado do Exercito Cassilandro de Oliveira Vernes.

— Foi mandado reverter, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, a 1ª classe do Exercito o 1º tenente aggregado á arma de infantaria Brasílio Carneiro de Castro, visto haver sido, em nova inspecção de saúde a que se submetteu, julgado prompto para o serviço do Exercito.

— Foram reformados:

De accordo com o decreto n. 12.860, de 8 de janeiro de 1919, o 1º tenente da arma de infantaria Sophonias Galvão Dornellas Pessoa, com as vantagens do art. 13, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando menos de 30 annos de serviço;

O 1º sargento musico Anacleto Alves de Souza, do antigo 40º batalhão de caçadores, e o cabo ferrador do 1º corpo de trem José Alves do Nascimento, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de conformidade com o art. 13

extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

— Foram transferidos para o Exercito de 2ª linha o coronel Joaquim Delamare e o tenente-coronel Aristides Gabaglia Corrêa Nunes, ambos da antiga Guarda Nacional, visto preencherem as condições exigidas pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, sendo classificados, este na arma de infantaria e aquelle no quadro supplementar da de engenharia.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Raul Harriot a aposentadoria que pediu, no cargo de armazenista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, o paragrapho unico da letra b, do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Marcilio Gonçalves Pereira a aposentadoria que pediu, no cargo de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, o paragrapho unico da letra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o § 3º, letra a, do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o art. 75 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro do mesmo anno, conceder aposentadoria, com o ordenado de seu cargo, visto se ter inutilizado em virtude de accidente occorrido no desemp-

nho de suas funções e contar mais de 40 annos de serviço publico federal, ao ajudante de mecânico da Directoria de Meteorologia e Astronomia Luiz da Costa Lima.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 38.º da Independencia e 31.º da Republica.

ERITACIO PESSOA.  
Simões Lopes.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por portarias de 31 do mez findo, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 90 dias ao guarda-civil de 1.ª classe, Arthur Joaquim Borba;

De 60 dias ao cabo de esquadra da Brigada Policial do Districto Federal, Ricardo Gonçalves Cruz.

#### Expediente de 31 de janeiro de 1920

Communicou-se ao director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, em referencia ao officio n. 54, de 19 deste mez, que, por aviso de 27 do mesmo mez, já foram dadas as providencias solicitadas no dito officio, no sentido de ser feita ligação da agua e instalação de um hydrometro nos pavilhões do ambulatorio annexo á Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser concedida franquia telegraphica para o 1.º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, a realizar-se em junho proximo vindouro.

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra o requerimento em que o 1.º tenente da Brigada Policial do Districto Federal, Ildefonso Coimbra, pede certidão do tempo de serviço que prestou no Exercito.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

##### Dia 31 de janeiro de 1920.

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo, tres decretos de nomeação dos supplentes do seu substituto no municipio de Nova Almeida;

Ao da secção de S. Paulo, dous decretos, nomeando os 1.º e 2.º supplentes do seu substituto no municipio de Cananã;

Ao da secção do Piahy, o decreto de nomeação de Francisco Ferreira de Carvalho, para o lugar de 1.º supplente do seu substituto no municipio de S. João do Piahy.

#### Directoria do Interior

Por portarias de 2 de fevereiro corrente:

Foi exonerado, a pedido, o bacharel João Moraes Pio de Almeida do lugar, que interinamente exercia, de 3.º official da Secretaria de Estado;

Foi nomeado o bacharel Antonio Carvalho Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º official desta Secretaria de Estado, durante o impedimento do effectivo, bacharel Roberto Pires de Sá.

#### Expediente do dia 31 de janeiro de 1920

Providenciou-se, á vista do que solicitou o director do Instituto Oswaldo Cruz, afim do que seja concedida, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, franquia telegraphica, em objecto do serviço publico, ao encarregado do Hospital Regional, mantido por aquelle instituto, na estação de Lassance.

#### Requerimentos despachados

Eduardo Pinto das Neves. — Prove ter bens immoveis no Brasil.

Fructuoso Pereira Bittencourt. — Á vista dos documentos apresentados, deve solicitar titulo declaratorio de cidadão brasileiro, e não que lhe seja concedida a naturalização.

Arnaldo Blake Sant'Anna. — Complete o sello dos documentos.

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### Expediente de 21 de janeiro de 1920.

Foi restituído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo da divida de exercicios findos, na importancia de 1:870\$967, de que é credor Joaquim Fernandes de Azevedo, afim de ser iniciado o processo de pagamento na mesma delegacia, de accordo com o art. 31, § 1.º, da lei numero 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 369).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 3:539\$750 a Gomes Pereira, por fornecimentos para o serviço do alistamento eleitoral, em dezembro findo (aviso n. 353);

De 3:371\$700 ao mesmo, por fornecimentos para as eleições federaes, em dezembro findo (aviso n. 354);

De 2:226\$666, importancia da folha de dezembro findo, das gratificações concedidas aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica que estão substituindo os que se acham destacados nas commissões de phophylaxia rural (aviso n. 355);

De 1:055\$, importancia da differença de vencimentos a que tem direito, em dezembro findo, diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, substitutos de effectivos destacados nas commissões de 'prophylaxia' da febre amarella nos Estados (aviso n. 356);

De 2:400\$, importancia dos ordenados que competem, neste anno, ao juiz de direito em disponibilidade, Dr. M. de Cavalcante Ferreira Mello (aviso numero 357);

De 750\$, importancia da folha de dezembro findo do pessoal jornalheiro extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, empregado no serviço quarentenario (aviso n. 359);

De 2:400\$, importancia dos ordenados que competem, neste anno, ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Manoel de Carvalho e Souza (aviso numero 360);

De 29\$800 a Oliveira Souza & Comp, pelo transporte de material para o serviço eleitoral no Estado da Bahia, neste mez (aviso n. 361);

De 123\$600 a José de Miranda Bastos, por publicações eleitoraes feitas no jornal *O Trabalho*, da cidade da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, no anno passado (aviso n. 365);

O adeantamento da quantia de 300\$ ao almoxarife do Hospital Paula Candido, Raul Fragoso de Mendonça, para des-

pezas de prompto pagamento, neste exercicio (aviso n. 358).

A distribuição á Collectoria Federal na Parahyba do Sul, da quantia de 123\$600, para pagamento da conta do jornal *O Trabalho*, proveniente de publicações de editaes relativos ao serviço eleitoral (aviso n. 365);

Transmittiram-se para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 1:360\$, de que é credor o Dr. Rodrigo de Araujo Jorge Filho, importancia de vencimentos que deixou de perceber em novembro e dezembro de 1916, como funcionario da Prefeitura do Alto Purús (aviso n. 362);

De 2:675\$265, de que é credor Manoel Theophilo Maia de Lima, por ter exercido interinamente o cargo de intendente municipal de Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, no periodo de 13 de julho a 12 de novembro de 1917 (aviso n. 363);

De 134\$800, de que é credor o jornal *Correio de Porto Seguro*, por publicações eleitoraes feitas em 1917 e 1918 (aviso n. 364).

Ao Tribunal de Contas, cópias dos decretos:

Ns. 4.066, de 16 deste mez e 14.019, desta data, referentes á abertura do credito especial de 27:476\$344, para pagamento de vencimentos ao bacharel Ismael Olavo Soares de Souza, juiz municipal do Territorio do Acre, em disponibilidade (aviso n. 370);

N. 14.020, desta data, referente á abertura do credito de 228:404\$518, para pagamento de despesas effectuadas, em 1919, com o Serviço de Prophylaxia Rural (aviso n. 371);

Ns. 4.069, de 16 do corrente, e 14.018, desta data, concernentes á abertura do credito especial de 4:435\$483, para pagamento dos vencimentos que competem ao bacharel Juvenal Antunes de Oliveira, no periodo de 1 de abril de 1917 a 27 de dezembro do mesmo anno, em que esteve em disponibilidade, por ter sido extinto o 4.º termo judiciario da comarca de Senna Madureira, onde exercia o cargo de adjunto de promotor (aviso n. 372).

#### Dia 22

Por aviso do director do Instituto Oswaldo Cruz foi apurada, de accordo com o art. 12, letra b, do decreto n. 3.987, de 2 deste mez, a tabella explicativa para applicação de parte da renda propria do mesmo instituto, no exercicio de 1920, organizada de conformidade com o art. 11, do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.527, de 26 de março de 1919 (aviso n. 407).

Communicou-se ao presidente do conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do ministerio (aviso n. 406).

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

O pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:423\$370, do fornecimento de luz electrica, nos mezes de maio e novembro de 1919, ás diversas secções eleitoraes desta Capital (aviso n. 402).

A distribuição dos seguintes creditos: De 6:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, consignado para acquisição do predio, sede da inspectoría do porto de Cabedello no material da rubrica — Serviços de policia sanitaria, etc., da verba

n. 21 do art. 2º da lei de orçamento do exercício vigente (aviso n. 397). Comunicou-se à Delegacia Fiscal (aviso n. 398);

De 40:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para ser entregue ao Governador do mesmo Estado, para socorros aos flagellados pela seca que do Ceará demandam o Pará, em busca de trabalho (aviso n. 403). Comunicou-se, por telegramma, ao Governador do Estado o a Delegacia Fiscal.

Transmittiram-se ao referido ministério, para os fins convenientes, os processos de dividas de exercícios findos, nas seguintes importancias:

De 8:760\$ de que é credor H. F. Palm, por transportes entre esta Capital e a Colonia Correccional de Dous Rios, em 1913 (aviso n. 41 A);

De 1:156\$131, de que é credor Antonio de Aquino Corrêa, por ter exercido o cargo de juiz federal na secção de Matão Grosso, no periodo de 4 de setembro a 30 de novembro de 1918 (aviso n. 411).

#### Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 64:686\$927, e 5:224\$908, importancias das differenças de vencimentos, referentes aos exercicios de 1913 a 1918, e a que tem direito os mestres, machinistas, foguistas e marinheiros das embarcações da Directoria Geral de Saude Publica, a serviço da Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador, no Estado da Bahia, conforme disposição constante dos arts. 6º e 7º da lei numero 2.738, de 1913 (aviso ns. 408 e 416);

De 3:598\$ à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, importancia de despesas feitas com os funeraes do Dr. Canute José Saraiva, ministro do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 417);

De 240\$, importancia da folha de dezembro findo dos serventes extramurarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 420);

De 80:909\$849, importancia de fornecimentos à Brigada Policial do Districto Federal no mez de dezembro findo (aviso n. 421);

O adiantamento da quantia de 50\$ ao escrivão do Tribunal do Jury, Tanerredo Vasconcellos de Carvalho, para despesas com o transporte de officiaes de justiça do mesmo tribunal (aviso n. 419);

O adiantamento da quantia de 600\$ ao auxiliar de gabinete do consultor geral da Republica, bacharel Arthur Moreira Lima, para despesas de prompto pagamento, neste exercicio (artigo numero 418).

A entrega da quantia de 15:000\$, ao thesoureiro do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Arthur Ferreira Machado Guimarães, importancia da quota de subvenção que compete ao referido instituto, no primeiro semestre deste anno (aviso n. 415).

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, os documentos nas importancias de 600\$ e de 12:597\$366, com as quaes o auxiliar de gabinete do consultor geral da Republica, bacharel Arthur Moreira Lima, e o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, justificam respectivamente, o emprego o primeiro do adiantamento recebido em virtude do aviso n. 804, de 8 de fevereiro, de 1919 e o segundo da quota de subvenção relativa ao segundo semestre do anno passado (aviso numeros 423 e 424).

#### Dia 24

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 203:343\$473, importancia das folhas de novembro e dezembro de 1919 do pessoal empregado no serviço de prophylaxia rural no Districto Federal (aviso n. 428);

De 142\$500 a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos ao Forum desta Capital em dezembro findo (aviso numero 431).

De 30\$ a Macedo & Irmão, por fornecimentos à 5ª Pretoria Criminal em dezembro findo (aviso n. 432);

Os seguintes adiantamentos, no Thesouro Nacional:

De 50\$ ao escrivão da 5ª Vara Criminal, Olympio do Amaral, para despesas de transporte de officiaes de justiça, neste anno, em objecto de serviço (aviso n. 429);

De 1:200\$ ao porteiro desta secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, para despesas de prompto pagamento (aviso n. 430).

#### Dia 26

Comunicou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, restituindo-se o requerimento que acompanhou ao officio n. 414, de 5 de outubro de 1918, no qual H. F. Palm pede pagamento da quantia de 11:760\$, de transportes entre esta Capital e a Colonia Correccional de Dous Rios, que, por aviso de 22 deste mez, solicitaram-se ao ministro da Fazenda as precisas providencias para liquidação, por exercicios findos, de resto daquela divida, na importancia de 8:760\$ (aviso n. 446).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 250\$ a D. Luiza de Faria, Móra por serviços prestados, no exercicio passado, no preparo e extracção de cópias do relatório apresentado por uma commissão nomeada por este ministerio (aviso n. 437);

De 14:747\$628, importancia do fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, no mez de novembro de 1919 (aviso n. 447);

De 28:507\$879, importancia do fornecimentos à Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, no mez de dezembro findo (aviso n. 448);

De 7:476\$733, importancia de fornecimentos à Secretaria de Policia, no mez de dezembro findo (aviso n. 449);

De 50\$ a João de Castro Lobo, pela conservação tecnica do gabinete de psychologia experimental do Hospital Nacional de Alienados, em dezembro findo (aviso n. 451);

De 570\$, importancia de exames periciaes feitos em 1919, por conta da Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 452);

De 12:494\$516, importancia de alugueis, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1919, dos predios occupados pela policia maritima, delegacias districtaes e postos policiaes (aviso n. 453);

De 200\$, importancia de exames periciaes feitos no anno findo, por conta da Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 454);

A entrega ao pagador interino da Brigada Policial do Districto Federal, capitão Arthur Soares, das quantias de 600:590\$, 16:740\$ e 945:555\$985, distribuidas ao Thesouro Nacional (aviso n. 450);

O adiantamento da quantia de 3:000\$ ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Silveira, para despesas de prompto pagamento (aviso n. 455);

A concessão e distribuição dos seguintes creditos:

De 500\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento da gratificação que compete em dezembro findo ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, chefe das commissões de prophylaxia rural e da febre amarella naquello Estado (aviso n. 442); Comunicou-se à delegacia fiscal (aviso n. 443);

De 619\$978 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento ao Dr. José Cornelio da Fonseca Lima, por ter substituido o inspector de saude do porto naquello Estado, no periodo de 25 de julho a 26 de outubro de 1919. (aviso n. 444). Comunicou-se à delegacia fiscal (aviso n. 445);

De 2:880\$ ao Thesouro Nacional para pagamento, neste anno, na razão de 240\$ mensaes, ao capitão medico da Brigada Policial do Districto Federal, Dr. Joaquim Augusto Tanajura, reformado por decreto de 17 de dezembro de 1919 e de 111\$129, para pagamento ao referido medico, relativamente ao periodo de 15 dias do referido mez de dezembro (avisos ns. 440 e 441).

#### Serviço de Prophylaxia Rural

##### DISTRICTO FEDERAL

#### Requerimentos despchados

Dia 26 de janeiro de 1920

##### Posto da Penha:

José Cocione.—Concedo 10 dias para conclusão da obra.

Anna Esteves Pontes.—Serão relevadas as multas, si der cumprimento ás intimações dentro de 30 dias.

##### Posto de C. Grando:

Athyde de Moraes Lemos.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Luiz José Rodrigues.—Concedo 20 dias.  
Theophilo Joaquim Camargo.—Concedo 15 dias.

Geminiano José Labre.—Concedo 20 dias.

##### Posto da V. Proletaria:

Manoel Baptista da Silva.—Deferido.

Romeu Ferreira Leite.—Deferido.

Antonio Pereira.—Deferido.

Rosalina de Miranda da Silva.—Deferido.

Pedro Miguel.—Concedo 30 dias.

Oscar Ferreira de Moraes.—Concedo 30 dias.

##### Posto de Santa Cruz:

Francisco Silveira Junior.—Deferido.

##### Posto de Guaratiba:

Balbina Pinto Cardoso.—Deferido.

Thereza II. de Castro Baptista.—Concedo 30 dias.

Luiz Benedicto Rangel.—Concedo 30 dias.

Joaquim Benedicto Rangel.—Concedo 30 dias.

Leonel de Albuquerque Rangel.—Concedo 30 dias.

Antonio Joaquim da Cunha.—Serão relevadas as multas, si forem cumpridas as intimações dentro de 30 dias.

##### Posto de Bangú:

Luiz Maria Duarte.—Deferido.

##### Posto da Gavea:

Eurico Peres da Costa.—Indeferido.

##### Posto de Pitares:

Venancio José Pinto de Andrade.—Concedo 30 dias.

José Baptista da Silva.—Concedo 30 dias.

Leopoldo Antonio de Souza.—Deferido.

Alberto Moreira.—Concedo 30 dias.  
 Aurora Pires.—Concedo 20 dias para construir uma fossa filtrante.  
 José Pinto Teixeira.—Concedo 20 dias.  
 Marcellino Côrte da Silva.—Concedo 30 dias.  
 Manoel da Costa Medeiros.—Concedo 30 dias.  
 Carlos Lourenço Siqueira Junior.—Concedo 30 dias para construção de uma fossa filtrante.  
 Theresza de Abreu.—Deferido.  
 José Alves Cerqueira Bastos.—Deferido.  
 Francisco Ribeiro.—Prove o que allega.  
 Fausto Corrêa Marques.—Concedo 30 dias.  
 Bibiano Eugênio de Castro.—Concedo 30 dias a contar de 15 do corrente.  
 Antonio Augusto de Souza e Sá.—Concedo 30 dias.  
 Miguel Florencio da Silva.—Concedo 30 dias.  
 Manoel Mathias Barbosa.—Concedo 20 dias.  
 Francisco Cordeiro.—Indeferido.  
 Virginia Cavalcanti de Sá.—Concedo 20 dias.  
 Romana do Nascimento.—Concedo 20 dias.  
 Maria Raposo.—Deferido.  
 João Clinoco dos Santos.—Concedo 30 dias.  
 Alfredo H. Vieira.—Concedo 30 dias.  
 Miguel Braga.—Deferido.  
 Emilia de Rosa Furtado.—Concedo 30 dias.  
 Clara Amelia Pereira.—Deferido.  
 José Barbosa de Avellan.—Concedo 30 dias.  
 Antonio Marques.—Deferido.  
 Raymunda Barbosa Diniz.—Deferido.  
 Maria Candida de Vasconcellos.—Será relevada a multa, si cumprir as intimações no prazo de 30 dias.  
 Laurinda Alves Lobo.—Concedo 60 dias.  
 Antonio Monteiro Magalhães.—Concedo 30 dias.  
 José Joaquim Marques.—Concedo 30 dias.  
 Antonio Ribeiro da Costa.—Deferido.  
 Elias Lacaste.—Concedo 30 dias.  
 Maria Elisa Corrêa da Costa.—Concedo 60 dias.  
 Alexandre Paulo Leconte.—Concedo 30 dias.  
 Maria Gonçalves.—Deferido.  
 Manoel Garcia da Rosa.—Concedo 30 dias.  
 Albino Carlos Ferreira.—Concedo 20 dias.  
 Antonio Pinto de Souza.—Deferido.  
 Cyrella Maria dos Santos.—Concedo 30 dias.  
 Antonio Silveira da Rosa.—Deferido.  
 Isaura Fernandes.—Dou o prazo de 20 dias para construção de uma fossa filtrante, a titulo provisório.  
 Antenor Ferreira dos Santos.—Concedo 20 dias.  
 João de Souza Cardes.—Concedo 20 dias.  
 Romana Candida do Nascimento.—Deferido.  
 Martinho de Souza.—Concedo 20 dias.  
 Athanazio Rodolpho Marques Aleixo.—Concedo 20 dias.  
 Plinio Cordeiro do Macedo.—Concedo 20 dias improrogáveis.  
 Carlos José Vaz.—Concedo 10 dias.  
 João Garcia Pereira Lobo.—Deferido.  
 Lindolpho T. da Silva.—Concedo 30 dias.  
 Dolcelino Candido Rodrigues.—Concedo 30 dias.  
 José de Barros Amorim.—Concedo 30 dias.  
 Francisco de Souza Napoles.—Concedo 30 dias.  
 Alberto Corrêa de Azavedo.—Concedo 60 dias.  
 Albertina Gonçalves Coelho.—Concedo 20 dias.  
 Rosa Rabello.—Concedo 20 dias para conclusão das obras.  
 Blandina P. Lopes.—Concedo 20 dias.

Manoel Ribeiro de Freitas.—Concedo 20 dias.  
 João Teixeira.—Concedo 30 dias.  
 Augusto Couto do Magalhães.—Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 20 dias.  
 Americo Rodrigues Gonçalves.—Deferido.

### Directoria Geral de Saude Publica

Pelas delegacias de saude, abaixo declaradas, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

- 2ª Delegacia:  
 Alberto Lindgreen, art. 110, § 2º, 50\$000.  
 6ª Delegacia:  
 José Claudino Freire, art. 263, 50\$000;  
 Vicente Duranti, art. 110, 50\$000.  
 7ª Delegacia:  
 D. Carolina Josephina Bonneault, art. 110, § 2º, 123\$000;  
 Joaquim José Magalhães, art. 110, § 2º réis 100\$000.  
 8ª Delegacia:  
 Dr. Flavio Pareto, art. 263, 200\$000.

### Expediente de 31 de janeiro de 1920

#### Accusou-se:

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo, o recebimento do relatório das occurências naquella inspectoría, no anno proximo passado (335);

Ao Sr. superintendente do Abastecimento o recebimento da comunicação de ter o mesmo assumido o exercício desta cargo (336);

Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o recebimento do boletim do movimento de passageiros na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante a primeira quinzena do mez de janeiro de 1920 (313);

Recommendeu-se aos Srs. delegados de saude, que façam visitar bi-semanalmente pelos Srs. inspectores sanitarios, todas as fabricas, hotéis, pensões, casas de commodos e quaisquer outras habitações collectivas, no sentido de verificar a occorência de qualquer surto epidemico, para que sejam tomadas rapidas providencias (333).

#### Communicou-se:

Ao Sr. director do expediente do Ministerio da Marinha, que deixou de ser submettido á inspecção de saude, para os fins de aposentadoria, hoje, nesta directoria, o pharoleiro Antonio da Silva Araújo, visto o seu nome não estar completo no officio que hoje foi enviado á esta repartição pela Superintendencia de Navegação (317);

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que, no dia 7 de fevereiro, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, á segunda inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria, os Srs. Leocadio Joaquim de Oliveira, Anselmo dos Santos e Souza, Dr. Antonio Maria Teixeira e o Dr. Alfredo Ferreira (345).

#### Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Prefeito do Districto Federal, no sentido de ser esta directoria informada a quem pertecem os terrenos devolutos do antigo mercado, afim de poder esta repartição expedir as necessarias intimações para execução de melhoramentos que julga indispensaveis (331);

Ao Sr. director do Hospital Pro-Mater, no sentido de ser fornecida á secção demographica-sanitaria des'a directoria, mensalmente, até o dia 5, a relação de todos os doentes tratados nesse hospital, com as seguintes declarações: numero de matricula ou inicial, idade, sexo, nacionalidade, estado civil, cor, moradia, data de entrada e molestia, devendo esta ultima, em sua classificação, obedecer a nomenclatura internacional approvada pela commissão revisora de 1909 (337).

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 7 de fevereiro proximo vindouro, ás 12 horas, o Sr. Anselmo dos Santos e Souza, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (341);

Ao Sr. director geral dos Correios, no sentido de comparecer a esta directoria no dia 7 de fevereiro proximo vindouro, ás 12 horas, o Sr. Leocadio Joaquim de Oliveira, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (342);

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 7 de fevereiro proximo vindouro, ás 12 horas, o Dr. Antonio Maria Teixeira, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (344);

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado da Guerra, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 7 de fevereiro proximo vindouro, ás 12 horas, o 1º tenente medico adjunto, Dr. Alfredo Ferreira, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (346).

Restituíram-se, ao Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, os documentos que acompanharam o officio n. 882, de 3 de outubro proximo passado, relativos ao pedido de aposentadoria feito pelo remador do mesmo Arsenal, Frederico Sebastião de Oliveira (348).

Remetteu-se, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 18\$751, do fornecimento de luz electrica, durante o mez de dezembro ultimo, para a Inspectoria de Saude do Porto (339).

### Polícia do Districto Federal

Por acto de 2 do corrente, foi exonerado o 3º supplente do delegado do 13º districto, Leodgard Lage Sayão e nomeado Francisco Antonio de Farias.

## Ministerio da Guerra

Por despachos de 30 de janeiro findo foram classificados, na arma de infantaria, os primeiros tenentes Rodolpho Gustavo da Paixão Filho, no 10º regimento (Juiz de Fora); Augusto Cesar Villaboim, no 1º regimento (Villa Militar); Roberto Nogueira, no 7º regimento (Santa Maria), e Guilherme Paraense, tambem no 7º.

Foram transferidos, na mesma arma: Primeiros tenentes Tito Coelho Lamego, da 5ª companhia de estabelecimentos (sem effectivo) para o 12º regimento (Bello Horizonte) e Tancredo Gomes Ribeiro, deste regimento para aquella companhia; Antonio Pinheiro de Mattos, do 12º regimento (Recife) para o 10º batalhão de caçadores (Ponte Nova); Alberto de Castro Pinto, do 25º batalhão de caçadores (Therézina) para o 6º regimento (Caçapava); José de Oliveira Pimentel, do 47º batalhão de caçadores (antigo) para o 28º batalhão da mesma arma (Belém).

Segundos tenentes Alfredo Marinho Ravasco, do 1º batalhão de caçadores para o 1º regimento (Villa Militar); Frederico Buys Mendes Ribeiro, do 1º regimento (Villa Militar) para o 11º regimento (S. João d'El-Rei); Severino José da Costa Junior, do 12º regimento (Recife) para o 18º batalhão (sem effectivo) Campo Grande; Antonio de Andrade Vieira Cortez, do 6º regimento (Caçapava) para a 7ª companhia

de metralhadoras (Jacarehy); Antonio Orozimbo Soares Dutra, do 20 batalhão de caçadores (Maceió); para o 3º batalhão da mesma arma (Villa Velha); Luiz Baptista, do 3º regimento (Niteroy); para o 5º batalhão de caçadores (Lorena); e Caetano Menna Barreto Monclaro, do 2º batalhão de caçadores para o 1º batalhão da mesma arma (ambos nesta Capital).

— Por despachos de 31 de janeiro findo:

Foram classificados os primeiros tenentes intententes Paulo da Cruz de Souza Franca e José Nery de Oliveira Araújo, na Directoria de Administração e na Intendencia da Guerra, respectivamente.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os primeiros tenentes João da Costa Palmeira, do quadro suplementar para o 4º batalhão de caçadores; José dos Mares Maciel da Costa, da 3ª companhia de metralhadoras (Capital Federal) para o 10º regimento (Juiz de Fora) e João Izidro Caldas, deste regimento para aquella companhia.

— Por portarias de 31 de janeiro findo:

Foram nomeados auxiliares de instructor da Escola de Aviação Militar, o capitão do Exército Raul Vieira de Mello e os segundos tenentes do Exército Gil Guilherme Christiano e Ivan Carpenter Ferreira.

Foi dispensado o 2º tenente do Exército Olympio Falconieri da Cunha, do lugar de auxiliar de instructor de infantaria, interino, da Escola Militar, a pedido.

— Por outra de 2 de fevereiro corrente, foi nomeado continuo da Escola de Aviação Militar, o continuo, addido, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes Pericles dos Santos Castro.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes copia dos decretos concernentes aos créditos especiaes de 1.000\$ e 1.460\$, para pagamento, respectivamente, a Generosa Ferraz Alves e José dos Santos (avisos ns. 101 e 104).

Solicitando providencias para que:

Seja annullado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas e distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, o credito de réis 6.499\$500, por conta da verba 14ª consignações 8ª, 11ª, 15ª, 18ª e 19ª e despesas especiaes — forragens e ferragens (aviso n. 103);

Seja paga a 18ª companhia de metralhadoras, em Blumenau, pela collectoria de rendas federaes da dita cidade (aviso n. 102);

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, mandando declarar ao commandante da 2ª brigada de cavallaria, em solução ao seu officio n. 1.011, de 8 de outubro ultimo que, em face da circular de 15 do corrente, não ha mais providencia a tomar-se sobre o pagamento de diarias aos officiaes em serviço fóra da sede de suas guarnições.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, declarando que o pagamento aos sargentos ajudantes dos quantitativos para fardamento em todos os corpos e no asylo de invalidos da patria deverá ser feito em duas prestações semestrais, de accordo com os orçamentos que se enviam.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado instructor do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria o 2º tenente Tristão de Alencar Araripe, em substituição ao 2º tenente Henrique Duffles Baptista Teixeira Latt;

Que é posto á sua disposição o capitão de infantaria José Antonio Coelho Ramalho.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Presidente da Republica manda pelo Ministerio da Guerra declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em . . . . . que, independentemente de nova distribuição de credito para o corrente anno, deve essa delegacia continuar a fazer pagamento á conta das verbas de pessoal e material, de accordo com a distribuição anterior, conforme estabelecem o art. 38 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e os arts. 254 e 255 do regulamento do Thesouro Nacional, aprovado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, disposições essas em pleno vigor.

Outrosim manda declarar que nesta data se solicitam do Ministerio da Fazenda as providencias que ainda se fornem necessarias. — *Calogeras*.

(Communicou-se á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.).

Ministerio da Guerra — Circular == Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro—Fixando o regulamento da Escola Militar em 1 de março a data do inicio do anno lectivo e sendo esse mez o designado pelo regulamento dos collegios militares para a realização dos exames de 2ª época, ficaes autorizado a submeter a exames em fevereiro os alumnos que, concluindo o curso, se destinam á Escola Militar.

Fica marcado o dia 25 do referido mez de fevereiro para a apresentação desses candidatos á Escola Militar, cumprindo que communiquéis, com a maior urgencia, ao commandante da dita escola o numero de alumnos approvados para a apuração das vagas.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

(Expediu-se a mesma circular aos collegios militares de Barbacena e Porto Alegre).

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda: Communicando haver o Ministerio da Guerra resolvido adquirir por 300.000\$, pagaveis em apolices da divida publica, terrenos na capital do Estado de S. Paulo pertencentes á City of S. Paulo Improvements and Freehold Land Co. Ltd., e pedindo que seja lavrada a respectiva escriptura de compra, de accordo com os documentos que forem apresentados, sendo a despesa paga em apolices ao portador, de conformidade com o disposto no decreto n. 14.011, de 20 do corrente. (aviso n. 110).

Solicitando providencias para que:

Seja annullado, na Delegacia Fiscal em Matto Grosso e distribuido á identica estação fiscal em Pernambuco, o credito de 2.080\$, para pagamento ao 1º tenente Candido de Serpa Pinto (aviso n. 108);

Seja distribuido na seguinte conformidade o credito de 250.000\$, suplementar á verba — Ajudas de custo — aberto pelo decreto n. 13.938, de 24 de dezembro findo; 230.894\$360 á Dire-

ctoria Geral de Contabilidade da Guerra; 1.733\$333; 3.000\$, 1.733\$333, réis 2.810\$333 e 9.822\$612, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes em Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Paraná e São Paulo (aviso n. 107).

Sejam pagas as seguintes quantias,

No Thesouro Nacional: De 6.758\$120, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1.753\$; a F. Roma & Comp., 4.525\$120 e a Kohler & Comp., 480\$ (aviso n. 106);

De 9.989\$, sendo: a A. Amaral, 4.920\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 2.300\$; a José Simões, 1.369\$ e a Vinha Fernandes & Comp., 1.400\$ (aviso n. 110);

De 51.010\$290, sendo: a Borlido Maia & Comp., 354\$950; á Companhia Fornecedora de Materiaes, 2.163\$; a F. Passos & Comp., 9.447\$940; a F. Peixoto, 113\$100; a José Simões, 328\$; a Kohler & Comp., 37.404\$500; a Lino & Comp., 240\$ e a Oscar Carvalho, 958\$800 (aviso n. 111);

De 5.810\$180 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 112);

De 17.900\$ e 50.000\$ a Pimenta & Comp. (avisos ns. 113 e 114).

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 300\$ a Odilia Cavalcante Costa (aviso n. 109).

— Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração o requerimento em que o musico de 1ª classe João Francisco Penedo pede-se apostillo em sua provisão de reforma ter direito ao acrescimo de 15 % sobre seus vencimentos.

#### Requerimento despachado

Romieu Loureiro Costa, procurador de Antonio Joaquim da Costa, propondo vender uma propriedade. — Compareça na Secretaria da Guerra.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença: Ao 3º sargento Antonio Zenohio da Costa e anspeçada Manoel Cabeda Perez para prestarem exames parcellados no Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Aos soldados Manoel Carneiro Pereira e George Americano Freire e reservista Francisco Dias de Faria para se matricularem na Escola Militar, havendo vagas o satisficidas as exigencias regulamentares.

Dia 29

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao 1º sargento Fortunato do Nascimento para se matricular na Escola de Aviação Militar, se houver vaga e satisficidas as exigencias regulamentares.

#### Commissão de Promoções

ACTA DA 4ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da commissão de promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Lino de Oliveira Ramos e os de brigada Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e o capitão Francisco do Vasconcellos, servindo

de secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

No expediente foi lido o parecer do Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, sobre o requerimento do capitão veterinario Augusto Tito da Fonseca, parecer este que foi approvado unanimemente e remetido ao Sr. ministro da Guerra.

Em seguida a commissão tomando conhecimento da vaga, por merecimento, existente na arma do artilharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, depois do que o Srs presidente designou a sub-commissão composta dos Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, e os de brigada Eurico de Andrade Neves e Antonio José Dias de Oliveira, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados em primeiro escrutinio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, capitão Francisco de Vasconcellos, servindo de secretario, a presente acta, que vai assignada, por todos os senhores generaes presentes.—Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente.—Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—Lino de Oliveira Ramos.—Eurico de Andrade Neves.—Antonio José Dias de Oliveira.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 5—Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922: (\*)

Para a fiel execução e rigorosa observancia das disposições do art. 77 da lei n. 3.991 de 7 de janeiro cadente, relativas ao empenho da despesa em todas as repartições e serviços dependentes de qualquer ministerio, resolve o ministro da Fazenda expedir as seguintes instrucções elaboradas pela Directoria Geral de Contabilidade Publica.—Ilomero Baptista.

### INSTRUCÇÕES

Art. 1.º Nenhuma despesa publica, a partir do exercicio de 1920, inclusive, poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importancia da mesma.

Paragrapho unico.—Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

Art. 2.º Considera-se empenho do despesa:

a) a accoitação de serviços publicos extraordinarios a serem prestados por pessoas extranhas á administração publica, quando taes serviços, em virtude de ajuste previo, tenham de ser renumerados;

b) a accoitação de serviços extraordinarios a serem prestados por funcionarios publicos fóra das horas de expediente, quando para tal fim tenham sido expressamente designados;

c) a encomenda ou requisição pelos almoxarifados, intendencias ou quaesquer repartições ou autoridades publicas, do material de qualquer natureza, desde que tenha sido ordenada por pessoa competente, de accordo com as leis em vigor;

d) a requisição de serviços a serem prestados por empresas industriais publicas ou particulares, como transportes, fornecimentos de força e luz, publicações, serviços tele-

graphico e telephonico e outros decorrentes do contractos, pagos pela consignação de material.

Art. 3.º Para cumprimento do art. 1.º todas as encomendas ou requisições de material, alludido na letra c do artigo antecedente, deverão ser feitas por escripto, por funcionario competente, em duas vias, contendo a verba, consignação e sub-consignação por onde deve correr a despesa; o nome do fornecedor; a quantidade, qualidade e preço do material, bem como a importancia total por extenso; o numero do artigo no contracto si houver, e mencionando no verso a declaração feita, em ambas as vias, pela repartição competente, de que a importancia da encomenda foi deduzida do credito correspondente. A cada sub-consignação corresponderá um pedido em duas vias.

Paragrapho unico. Os almoxarifados, intendentes, ou quaesquer outros funcionarios a quem incumba o recebimento do material não poderão dar entrada no mesmo sinão á vista do pedido devidamente registrado.

Art. 4.º De posse do pedido formulado, nos termos do artigo anterior e tratando-se de pagamentos a serem feitos por conta de creditos no Thesouro Nacional ou em ser no Tribunal de Contas; os fornecedores deverão levar-o ao registro do empenho da despesa na Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, o qual obedecerá ás seguintes regras:

1.º, logo que reciba os pedidos, o encarregado do serviço de registro, imprimirá, immediatamente, a carimbo, o mesmo numero de ordem em ambas as vias, restituindo na mesma occasião a 1.ª via ao interessado, sem mais formalidades;

2.º, á vista das 2.ªs vias, que ficarão archivadas, por ordem numerica, na secção competente, escripturar-se-hão, diariamente, os livros dos modelos X e XIII annexos ás Instrucções do Ministerio da Fazenda de 2 de setembro de 1919;

3.º, a partida a ser lançada no livro «Diario» será formulada pelo livro de registro da despesa empenhada, devendo, porém, ser previamente conferida com a demonstração diaria do C/C da despesa por sub-consignações.

Art. 5.º Nenhuma conta será processada pelas repartições de qualquer ministerio sem que traga annexa a 1.ª via do pedido original registrada na Secção de Escripuração do Thesouro Nacional, ou, em caso de extravio daquella, sem que, justificado este, mencione a conta o numero do registro da mesma secção, a fim de facilitar-se a baixa no empenho, por occasião da liquidação do compromisso.

Art. 6.º As despesas empenhadas na forma das letras a, b e d do art. 2.º serão tambem previamente registradas na Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, mediante comunicação feita em duas vias pela pessoa que autorizar o empenho, segundo o modelo annexo sob o n. 2.

Paragrapho primeiro. Os officios requisitórios do passagens, fretes, serviço telegraphico e outros de igual natureza de que trata a letra d do art. 2.º, não poderão ser expedidos ao seu destino sem que levem annexas as primeiras vias das comunicações, registradas ex-officio na Directoria Geral de Contabilidade Publica, salvo em caso de urgencia, cumprindo então ás empresas interessadas preencher esse requisito dentro de 48 horas.

Paragrapho segundo. As despesas do caracter permanente, como assignaturas telephonicas, fornecimentos de força e luz, alugueis de casas e outras, consideram-se, desde o inicio do anno financeiro, empenhadas por todo o exercicio, para o que os fornecedores deverão, no mez de janeiro de cada anno, apresentar á repartição de que dependem taes dispendios e por onde estes se processam, tantos pedidos quantas as prestações mensaes,

semestraes ou annuaes em que são exigíveis, sendo applicaveis a estes pedidos o disposto nos arts. 3.º, 4.º e 5.º.

Paragrapho terceiro. Quando as despesas de que trata o paragrapho precedente forem de natureza variaveis, as importancias empenhadas serão augmentadas ou diminuidas por occasião de serem apresentadas e processadas as contas respectivas.

Art. 7.º A escripturação das liquidações do empenho obedecerá ás seguintes regras:

1.º, registradas pelo Tribunal de Contas e encaminhadas á Secção de Escripuração as contas dos fornecimentos ou serviços para o registro que actualmente se pratica, proceder-se-á, preliminarmente, deante do numero do empenho indicado na primeira via do pedido original ou boletim de comunicação á busca das segundas vias, nas quaes se apporá, a carimbo, a nota de «Liquidado o empenho», nota essa que se lançará, da mesma forma, nas primeiras vias do pedido ou boletim de comunicação;

2.º, á vista dessas segundas vias liquidadas proceder-se-á, no mesmo dia, á escripturação das baixas nos livros a que se refere o n. 3, do art. 4.º, passando-se depois esses documentos ao arquivo da despesa liquidada;

3.º, no dia immediato ao do pagamento a thesouraria ou pagadoria remetterá, dentro da primeira hora, á Secção de Escripuração todos os documentos de despesa para a baixa definitiva no registro e escripturação da despesa efectiva.

Paragrapho unico. A baixa no registro é dada com a indicação, deante de taia quantia, do numero do artigo do Caixa e data do pagamento, devendo, em seguida, retirar-se do arquivo da despesa liquidada as guias respectivas, que passarão ao arquivo da despesa paga.

Art. 8.º No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, apurar-se-ão, em face dos livros supracitados, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, devendo esses saldos estar de perfeito accordo com as segundas vias restantes nos arquivos das despesas empenhadas e liquidadas.

Paragrapho unico. Em caso de divergencia far-se-á a conferencia dos livros com as segundas vias existentes tanto no arquivo da despesa empenhada como no da despesa liquidada, devendo, para isso, obedecer o archivamento ao numero de ordem do registro.

Art. 9.º Apurados com exactidão os saldos de que trata o artigo anterior em face das demonstrações extrahidas dos livros de registro da despesa empenhada e C/C da despesa por sub-consignações serão faes demonstrações reunidas em um só process, que constituirá o documento de jogo de conta, á vista do qual se lançará no mesmo dia 31 de maio a partida de encerramento, debitando-se á conta de despesa, para de cada ministerio, as verbas e sub-consignações proprias, e creditando-se á conta geral de «Depositos», do novo exercicio na sub-conta Restos a pagar pelo reseractivo total, de accordo com as seguintes fórmulas:

No exercicio em liquidação:

Ministerio X

a Exercicio de 1921

Reis.....

Saldos dos empenhos de despesa que passaram para o novo exercicio.

No novo exercicio:

Exercicio de 1920

a Depositos

Restos a Pagar de 1920.

Paragrapho unico. As sub-contas Restos a pagar de cada exercicio serão desdobradas

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

em Contas Correntes especiais, que vigorarão durante todo o quinquennio anterior à prescrição, e onde cada fornecedor terá sua conta individual, da qual constarão, a credito todos os empenhos de despesa não liquidados e a debito os que se forem pagando por conta de «Depositos».

Art. 10. As quantias levadas a «Depositos», de accordo com o artigo anterior, serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de «Depositos», sendo obrigatória a menção no documento de despesa, dos seguintes dados:

- a) o exercício em que se escripturou o depósito;
- b) o nome do credor;
- c) o numero do primitivo registro do empenho da despesa.

Paraphrasso primeiro. O lançamento a debito dos livros auxiliares, bem como no Borrador, far-se-ha á vista do proprio documento de despesa.

Paraphrasso segundo. Os pagamentos do despezas do exercicio encerrados a que se refere este artigo só poderão ser effectuados pelo Thesouro Nacional e pelas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 11. As quantias prescriptas em cada quinquennio serão escripturadas, em face da respectiva relação, a debito da conta «Depositos» e sub-conta *Restos a pagar*, e a credito de Renda com applicação especial—1º—*Fundo de resgate do papel-moeda*, 3º—*Eventuaes*.

Art. 12. As despezas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que, de accordo com as disposições antecedentes, passaram para depositos, só poderão ser pagas por essa conta depois de registrada a despesa pelo Tribunal de Contas.

Art. 13. Dado o caso de ser pelo Tribunal de Contas negado registro a algum dispendio dessa natureza, a Secção de Escripção, á vista do processo que lhe deve ser enviado, procederá ao extorno do lançamento na conta de «Depositos» si ainda não estiver encerrado o periodo de liquidação do exercicio, considerando a respectiva importancia como saldo não applicado da autorização orçamentaria; si, porém, já tiver sido encerrada a escripturação, proceder-se-ha como no caso dos depositos prescriptos, dando-se baixa na conta de «Depositos» e incorporando-se a importancia correspondente como receita eventual do exercicio em decurso.

Art. 14. As Delegacias Fiscaes bem como repartições de outros ministerios, nesta Capital ou nos Estados, que receberem credito para pagamento do material, procederão de accordo com os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º destas instrucções em relação ao registro prévio o liquidação dos empenhos de despezas, apuração e escripturação dos respectivos saldos como receita dos depositos.

Art. 15. As demais repartições desta Capital ou dos Estados que, embora não possuam secção de contabilidade, empenhem despezas, ficam, por effecto, obrigadas a ter livros para constatar tal empenho, de modo a conhecerem sempre com exactidão o saldo das sub-consignações relativas aos serviços a seu cargo e evitarem o excessos destas, pelo qual são responsaveis.

Art. 16. Além do empenho da despesa a que se referem os arts. anteriores, no mesmo livro de despesa por sub-consignações escripturar-se-hão todos os creditos orçamentarios, de accordo com a lei respectiva, bem como a distribuição ou annullação daquelles que tenham de ser liquidados e pagos nas Delegacias Fiscaes ou em quaesquer repartições nesta Capital ou nos Estados, de modo que possam ser mantidas em evidencia as seguintes fases da despesa publica:

- a) a autorização orçamentaria;
- b) o empenho da despesa;
- c) a liquidação ou o registro final;
- d) o pagamento da despesa.

Paraphrasso unico. Para os fins deste art. a Directoria da Despesa Publica enviará directamente á Secção de Escripção, no mesmo dia da expedição das ordens, uma comunicação relativa a cada repartição, contendo o numero de cada ordem, as verbas, consignações e sub-consignações, bem como as respectivas importancias, de accordo com o modelo anexo n. 3.

Art. 17. A sub-conta *Restos a Pagar*, subordinada ao titulo geral de «Depositos», fará parte do passivo nos balanços do patrimonio das diversas repartições de contabilidade e deveyrá vir acompanhada de duas relações nominaes dos credores, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processados durante o correr do exercicio.

Art. 18. As repartições ou funcionarios que tenham autoridade legal para empenhar

despezas deverão sciencificar aos credores que elles são obrigados a apresentar a registro, na Directoria Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, o pedido em duas vias, a primeira das quaes ser-lhes-á immediatamente devolvida para juntarem á primeira via da conta que posteriormente apresentarem para pagamento.

Art. 19. As presentes instrucções começarão a vigorar desde já, devendo as diversas repartições, quer deste ministerio, quer dos demais, providenciar para que sejam annotados os empenhos de despesa realizados antes desta data, extrahindo os respectivos pedidos, e fazendo-os registrar pelos fornecedores, sem o que as contas não poderão ser processadas nem pagas.

Directoria Geral da Contabilidade Publica  
30 de janeiro de 1920.—Carlos Augusto Naylor Junior.

## Modelo I

(Dimensões: 0<sup>m</sup>,33×0<sup>m</sup>,22)

Espaço em branco reservado para o numero de ordem do registro.

Via

Ministerio d. ....

Repartição.....

Pedido n.....de.....de.....de 19....

Sr.....

Queira..... fornecer a esta repartição, por conta da verba.....  
.....do Ministerio..... na  
consignação..... e sub-consignação.....  
..... o seguinte :

| Quant. | Qualidade | Preço por unidade | Total |
|--------|-----------|-------------------|-------|
|        |           |                   |       |
|        |           |                   |       |
|        |           |                   |       |
|        |           |                   |       |
|        |           |                   |       |
|        |           |                   |       |
|        |           |                   |       |
|        |           |                   |       |
|        |           |                   |       |

Importa o presente pedido em ..... (por extenso)

Visto

O empregado que extrahiu o pedido

Autorizo o fornecimento supra

Chefe da repartição

(VERSO DO MODELO N. 1)

## NOTA DA REPARTIÇÃO

A importancia deste pedido foi deduzida do credito respectivo, na sub-consignação indicada.

Em.....de.....de 192....

O empregado

Visto.

O chefe.

## Modelo II

(Dimensões : 0<sup>m</sup>,33 × 0<sup>m</sup>,22)

1. Via

Ministerio d.....

Repartição.....

Comunicação n..... de..... de..... de 19...

Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data autorizei o empenho da despesa de Rs..... (o por extenso) a ser paga pela verba..... deste Ministerio, na consignação..... e sub-consignação..... proveniente dos seguintes serviços a serem prestados a esta repartição :

| Nome do credor | Natureza do serviço | Importancia a registrar |
|----------------|---------------------|-------------------------|
|                |                     |                         |
|                |                     |                         |
|                |                     |                         |
|                |                     |                         |
|                |                     |                         |

Saudações

Chefe da repartição.

USO DO MODELO N. II)

## NOTA DA REPARTIÇÃO

A importancia desta comunicação foi deduzida do credito respectivo, na sub-consignação indicada.  
Em..... de..... de 192...  
O empregado.....

Visto.  
O chefe

## Modelo III

## MINISTERIO DA FAZENDA

## DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Comunicação n..... de..... de..... de 19...

Sr. Director Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi expedida a..... (nome da repartição) a ordem n..... concedendo (ou annullando) por conta do ministerio..... os seguintes creditos:

| Verba |            | Consignação | Sub-consignação | Importancia |
|-------|------------|-------------|-----------------|-------------|
| N.    | Designação |             |                 |             |
|       |            |             |                 |             |
|       |            |             |                 |             |
|       |            |             |                 |             |
|       |            |             |                 |             |
|       |            |             |                 |             |

Saudações

Director

Por titulo de 31 de janeiro ultimo, foi nomeado Antonio José Nunes da Silva, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Maracanã e Salinas, no Estado do Pará.

— Por portaria da mesma data foi creada uma collectoria das rendas federaes em Villa Rezende, no Estado de S. Paulo, suburbio da comarca do Piracicaba, no mesmo Estado.

## Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 27 de janeiro de 1920 (\*)

Sr. João Elpidio da Boamorte; sub-director do Thesouro Nacional:

N. 17—Communico-vos para os devidos fins que resolvi designar-vos para servir como representante do Ministerio da Fazenda na comissão que, sob a presidencia do senador João Lyra, terá de elaborar um projecto de estatuto dos funcionarios publicos civis.

— Sr. sub-director do Thesouro Nacional:

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para servir, como representante do Ministerio da Fazenda, na comissão que, sob a presidencia do senador João Lyra, terá de elaborar um projecto do estatuto dos funcionarios publicos civis.

Dia 30 (\*)

Sr. ministro da Marinha:

N. 9—De posse do aviso n. 5.681, de 31 de dezembro do anno passado, em que esse ministerio solicita providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul com o credito de 3283500, sendo 788500 á conta da verba 18<sup>a</sup>, «Munições navacs», e 2505 á conta da verba 22<sup>a</sup>, «Fretes, passagens, etc.», tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o referido credito já foi concedido á referida delegacia fiscal pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 605, de 24 de novembro daquelle anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 11 — Enviando o incluso processo, a quo se acha annexo o aviso de V. Ex. n. 1.884, de 22 de outubro do anno passado, e em que Francisco Albuquerque reclama os vencimentos integrais de escrivão de policia, cargo que exerceu interinamente no periodo de 11 de abril a 31 de agosto do anno passado, em que o effectivo Gastão do Pillar Alves de Souza, esteve sem vencimentos aguardando a licença que pedira ao Conaresso, peço-lhe se digno prestar esclarecimentos sobre o que allega o reclamante na petição de 8 de novembro ultimo, annexa ao mesmo processo.

Solicito também de V. Ex. a bondade de informar qual o regimen das substituições dos funcionarios subordinados a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 37 — Afim de que V. Ex. se digne tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito, tenho a honra de transmittir a V. Ex., acompanhado do respectivo processo de aposentadoria, o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 243, de 29 de setembro do anno passado, em que Jovino Sergio de Albuquerque Mello, carteiro de 1<sup>a</sup> classe, aposentado, da Adminis-

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

tração dos Correios naquello Estado, solicita revisão do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. intendente provisorio da Intendencia Municipal de S. Leopoldo:

N. 1—Accusando recebido vosso officio de 5 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar da lei que regula a denominação das duas povoações que formam a sede do 2º districto desse municipio.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 7—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins que, em notas do tabellião do 1º officio, livro n. 586, fls. 74 v., foi lavrada, pela quantia de 49:130\$870, a escriptura de venda a D. Maria José de Oliveira Sayão, dos lotes do terreno na explanação do morro do Senado sob ns. 280, 281 e 282, da quadra 12.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

#### Additamento ao do dia 31 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 38—Convindo á escripturação do Thesouro que as guias expedidas pela Inspectoria Federal das Estradas para o recolhimento das quotas de arrendamento façam sempre discriminação dessas quotas pelas estradas que compõem as Rêdes de Viação Bahiana, Viação do Rio Grande do Sul e Sul Mineira, de modo a destacar a parte atinente ás linhas que foram encampadas, e como haja aquella Inspectoria declarado, em officio n. 567 Z, de 29 de agosto do anno passado, á Directoria Geral de Contabilidade Publica, que para adoptar tal medida, se faz mister receber autorização deste ministerio, por intermedio do que se acha a cargo de V. Ex., peço se digno expedir ordem nesse sentido á mesma inspectoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 39—Tendo este ministerio de resolver sobre um processo vindo da Alfandega desta Capital, relativo á revisão de despachos da The Rio do Janeiro City Improvements Co. Ltd, pelos quaes a mesma importou com isenção de direitos, em 1915, 1916 e 1917, artigos o objectos de escriptorio, e como a questão da cobrança de direitos de importação sobre o material recebido pela mesma Companhia tenha sido sujeito a julgamento arbitral, segundo o auto de V. Ex. n. 49, de 29 de agosto do anno passado, peço-vos se digno de prestar esclarecimentos a respeito desse julgamento e de seu alcance sobre o caso a que acima me refiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 52—Attendendo á solicitação constante do officio desse Tribunal n. 593, de 20 de agosto de 1918, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo de aposentadoria do 1º official aduaneiro da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Francisco Verissimo do Jesus.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 17—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que tenha exercicio na Directoria Geral de Contabilidade o 1º escriptuario do Thesouro Nacional Durval de Araujo Lima.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 18—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 1º escriptuario do Thesouro Nacional Durval de Araujo Lima possa ter exercicio na Directoria a vosso cargo.

#### Dia 2 de fevereiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 53—Peço a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser distribuido no Thesouro por conta da rubrica «Obras», do actual orçamento deste ministerio, o credito de 17:280\$, para occorrer ao pagamento das folhas de vencimentos do pessoal effectivo da Administração da Villa Marechal Hermes relativas ao corrente anno, conforme o processo junto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

##### Additamento ao do dia 31 de janeiro de 1920

Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 17—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com officio n. 451, de 11 de dezembro do anno findo, em que submetteis á apreciação do Thesouro os recursos voluntarios interpostos pelas firmas desta praça Azevedo Torres e Firmo José Pereira da decisão dessa Recebedoria que impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 1:200\$, grão maximo da pena comminada no artigo 178, lettra I n. 1, ex-vi, no art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o vosso ex-officio julgando improcedente o auto lavrado contra Mattos & Pinheiro, por infracção daquello regulamento, resolveu, por despacho de 30 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de outubro do anno passado e nos termos do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de 11 de fevereiro daquello anno, fizeas autorizado a providenciar no sentido de ser lavrada escriptura de compra de um terreno no valor de 1:600\$, pertencente a Antonio Francisco Pereira, destinado á pastagem de animaes em serviço no Collegio Militar de Barbacena, conforme o processo que junto remetto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 22—Havendo o Tribunal de Contas, em officio n. 247, de 1 de junho de 1909, solicitado á esta delegacia fiscal informações acerca do processo de tomada de contas do Antonio Valentim da Silva Barroca, ex-thesoureiro, interino, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, durante o periodo decorrido de 21 de junho a 28 de outubro de 1899, sem que até a presente data, tivesse essa delegacia dado solução ao assumpto, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, proferido sobre o objecto do officio daquelle tribunal n. 87, da mesma data, providencieis no sentido de serem satisfeitas, com urgencia, as referidas informações.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 42—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 do corrente, pelo qual foi nomeado, a pedido, o chefe de secção da Alfandega de Santos, Epaminondas Xavier Pereira de Brito, para o lugar de conferente da mesma repartição.

#### Directoria da Receita Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

##### Dia 2 de fevereiro de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 9 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informada a inclusa

representação de 31 do mez proximo findo, do inspector fiscal Affonso Duarte Ribeiro.

— Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 67 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collectôr das rendas federaes de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, José Pergentino de Freitas, entre as estações de Capivary e Nithoroy. Outrossim, solicito vossas ordens para que seja remettida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4 — Peço vossas providencias no sentido de serem enviados os documentos de fls. 2 a 52, 56 e 57, a que se refere a parte fiscal da ordem desta directoria n. 79, de 29 de setembro do anno passado, relativos ao processo de isenção de direitos pretendida pela Paraná Paper Company, Incorporated.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 451, de 23 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição de direitos pretendida por D. Virginia Almeida Colaco Dias, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 376, de outubro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 29 de janeiro proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, recusar a mencionada restrição, visto o material de que se trata não estar comprehendido nos §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e, mesmo, por ter similar na produção nacional.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, 9 a 11 e 13 a 15.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo referente ao relatório da inspecção que procedeu na Collectoria das Rendas Federaes de Páchoa, nesse Estado, o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Jeronymo Medeiros da Rocha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 35 — Tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 8 de janeiro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 525, de 16 de outubro do anno passado, referente á isenção de direitos pretendida pela revista A Cigarra, para 2.495 kilos do papel branco, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de novembro do mesmo anno, opinou que a mencionada isenção é legal nos termos do art. 4º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 537, de 17 de outubro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Diario Official, nesse Estado, para 31.436 kilos de papel commum para impressão,

proferiu, em data de 8 de janeiro próximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, o seguinte despacho: «Declare-se a Delegacia Fiscal em S. Paulo que a isenção é legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918».

N. 37 — Declare-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 521, de 16 de outubro do anno próximo findo, relativo a isenção de direitos para 5.623 kilos de papel branco, pretendida pela *Revista Iluminense*, resolveu, por despacho de 8 de janeiro próximo findo, autorizar a mencionada isenção, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de novembro daquelle anno, ter opinado que é legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

#### Portarias

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passés n. 4.126, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passés n. 4.128, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passés n. 4.125, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes, em Sant'Anna de Japuyba, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passés n. 4.129, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 3 — O director da receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa cópia do telegramma-circular n. 1, de 5 do mez proximo findo, solicitada pelo mesmo Sr. collector, em officio n. 3, de 10 de janeiro findo.

#### Directoria da Despesa Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1919

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 97 — Transmittindo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao aviso desse ministerio, numero 1.547, de 20 de outubro ultimo, relativo a habilitação de D. Guilhermina Nogueira Netto Oliva, á percepção do montepio, na qualidade de viuva do contra-mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Antonio Lourenço Oliva, peço-vos providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades indicadas no parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, exarado a fls. 8, do mesmo processo.

— Sr. collector das rendas federaes em Paraty:

N. 18 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, as pensões de montepio que competem ás duas pensionistas constantes da inclusa relação; escripturando

a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Niteroy:

N. 24 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos de inactividade que, nas importancias abaixo indicadas, competem aos seguintes funcionarios aposentados, a saber:

Desiderio Leite Pereira dos Santos, fiel do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro (vencimentos mensaes, de réis 101\$652; desconto: 3\$334, de contribuição para o montepio), annualmente, 1:219\$833;

José Manoel de Oliveira, diarista das officinas de S. Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil (diaria inclusiva gratificação adicional, 12\$600), em 366 dias, 4:611\$600.

A despesa de que se trata, na importância total de 5:831\$433, deve ser escripturada na verba 5ª «Inactivos, etc. — b) aposentados — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo:

N. 19 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, as pensões de montepio que competem aos cinco pensionistas constante da inclusa relação; escripturando a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Antigas concessões do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Santa Theresza:

N. 20 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, as pensões de meio-soldo e montepio que competem a D. Josephina Villares Sucena, de accordo com a inclusa relação; escripturando a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Antigas concessões» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Vassouras:

N. 21 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos de inactividade, na razão de 97\$488 mensaes, sujeitos ao desconto da contribuição de 4\$450 para o montepio, que compete ao agente, aposentado, do Correo dessa cidade, Joaquim Torquato Gonçalves Cesar; escripturando a despesa, na importância total de réis 1:169\$866, na verba 5ª «Inactivos, etc. — b) aposentados — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Valença:

N. 22 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos de inactividade, na razão de 100\$ mensaes sujeitos ao desconto da contribuição de 10\$, para o montepio, que competem ao 3º official, aposentado, da secretaria do Estado das Relações Exteriores, Herculanio de Mendonça Cunha; escripturando a despesa na importância total de 1:200\$, na verba 5ª «Inactivos, etc. — b) aposentados — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

N. 27 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, a pensão que compete a D. Amelia Paulina Rodrigues Silva, de accordo com a inclusa relação; escripturando a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula:

N. 23 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos de inactividade, na razão de 100\$ mensaes, sujeito ao desconto de contribuição de 4\$080, para o montepio, que compete ao guarda-fio aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, Quintino Alves Martins, escripturando a despesa, na importância total de 1:200\$, na verba 5ª «Inactivos, etc. — b) aposentados — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Parahyba do Sul:

N. 25 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos de inactividade, na razão de 440\$ mensaes, sujeitos ao desconto da contribuição de 8\$888, para o montepio, que competem ao machinista de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil José da Fonseca Campos, escripturando a despesa, na importância total de 5:280\$, na verba 5ª «Inactivos, etc. — b) Aposentados — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Magé:

N. 26 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos de inactividade, na razão de 80\$463 mensaes, sujeitos ao desconto da contribuição de 2\$666, para o montepio, que competem ao telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil Carlos Luiz da Motta, escripturando a despesa, na importância total de 965\$555, na verba 5ª «Inactivos, etc. — b) Aposentado — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo:

N. 16 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos de inactividade que, nas importancias abaixo, competem mensalmente aos seguintes funcionarios aposentados, a saber:

Guilherme Cordovil de Siqueira e Mello, fiel de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (ordenado 286\$222; gratificação 41\$666, desconto 9\$780 de contribuição para o montepio, 327\$888;

José Nigro, amanuense da Estrada do Ferro Central do Brasil (ordenado 200\$; gratificação 100\$, descontos: 6\$670 de contribuição para o montepio e 2\$ de assignatura do *Diario Official*, 300\$000;

A despesa de que se trata, na importância total de 7:534\$666, deve ser escripturada na verba 5ª «Inactivos, etc. — b) Aposentados — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 28 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos de inactividade que, nas importancias abaixo indicadas competem aos seguintes funcionarios aposentados, a saber:

Afonso Maria Beda, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura (vencimentos mensaes 600\$; desconto, 12\$333 de con-

tribuição para o montepio), annualmente, 7:200\$000;

Eduardo Ribeiro da Cunha, guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (vencimentos mensaes, 317\$444; desconto, 5\$ de contribuição para o montepio) annualmente, 1:409\$333;

João Bernardo Ribeiro Sodré, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos (vencimentos mensaes, 390\$629; desconto 13\$340, de contribuição para o montepio), annualmente, 2:687\$555;

João Manoel, guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos (vencimentos mensaes 80\$), annualmente, 960\$000.

A despeza de que se trata na importância total de 14:256\$888, deve ser escripturada na verba 5ª «Inactivos, etc.»

b) Aposentados — Antigas concessões, do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda.

Confirmo o telegramma desta directoria n. 136, de 28 deste mez, relativo ao pagamento dos vencimentos de João Bernardo Ribeiro Sodré.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 21 — Tendo sido por nós solicitado ao Sr. ministro da Fazenda, em officio n. 4.609, de 23 do corrente mez, o comparecimento dos funcionarios desta directoria Eduardo de Oliveira Santos, Laudelino Loureiro Tavares e João Rodrigues Maia, afim de que deponham como testemunhas no julgamento do processo crime que a Justiça Federal move contra Joaquim Guimarães, communico-vos que os mesmos deixaram de se apresentar nesse juizo, hontem, ás 13 horas, por ter o alludido officio chegado a esta directoria, hoje, ás 15 horas.

A vista do exposto, peço-vos determinais, novamente, dia e hora para comparecimento dos funcionarios citados, em officio dirigido a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 24 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.999, de 24 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, VIII — Auxilio para a construção de banheiros carrapaticidas, etc. — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Colectoria Federal do Municipio de S. José d'Além Parahyba, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no anno proximo findo, o criador Antonio Custodio Bitten-court por ter construido um banheiro carrapaticida, em sua fazenda, no mesmo municipio.

*Dia 3.*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 43 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª — Reposições e restituições — do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:256\$, papel, para attender a restituição, a Chukri Yazeji, unico representante da extincta firma Yazeji & Comp., do valor official de mercadorias, pertencentes á alludida firma, subtraídas das caixas marca 101, 4.000; 3.770 e 4.004, depositadas em armazem dessa alfandega, de accordo com o processo que se achava annexo ao vosso officio n. 42, de 19 de junho de 1918, e que ora vos restituo, para os devidos fins.

— Sr. escrivão da 2ª Pagadoria:

N. 23 — Ficaes autorizado a effectuar o pagamento da quantia de 5:600\$, proveniente da aquisição dos predios e terrenos situados no prolongamento de Curalinhos a Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, e que compete a Pedro Carneira Brant, seu proprietario, em virtude de ajuste firmado com a Estrada do Ferro Central do Brasil, tudo conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação, n. 2.111, de 28 de agosto ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto, recommendando-vos a sua devolução, opportunamente, a esta directoria.

A despeza de que se trata, mandada registrar pelo Tribunal de Contas em 23 do corrente, corre á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho do anno findo ao orçamento de 1919 do referido ministerio.

#### Directoria da Estatística Commercial

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 31 de janeiro de 1920.*

Sr. coronel Benedicto H. de Oliveira Junior, DD. director geral do Gabinete:

Dando cumprimento á resolução do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de que acabo de ter conhecimento pelo officio n. 33 de 30 do corrente e assignado por V. Ex., cabe communicar-lhe que, nesta data, designei o 3º escriptuario desta directoria Frederico Martins Monteiro da Franca, para ir ter exercicio na Recbedoria do Districto Federal.

Como director e portanto responsavel directo pelo serviço desta repartição, não devo occultar a V. Ex. o prejuizo que causa aos trabalhos desta directoria o afastamento de mais um funcionario.

O quadro desta repartição compõe-se de 90 empregados, dos quaes 24 se acham addidos a outras repartições e tres licenciados, restando apenas para o serviço 63.

Já tive occasião de communicar verbalmente ao Sr. ministro que, em vista do aumento de serviço, ia ter necessidade de requisitar alguns funcionarios que estavam servindo em outras repartições.

Si os trabalhos se tem mantido em dia, deve-se tão somente ao esforço e dedicação dos funcionarios que aqui estão em exercicio.

Em 1919 recebemos mais 36.035 facturas que em 1918.

O novo regulamento de facturas, hoje publicado no *Diario Official*, que obriga o exportador a especificar com maior detalhe as mercadorias, acarreta, sem duvida, um augmento de trabalho que compute em 30 %.

Os trabalhos da natureza, dos que incumbem a esta directoria, perdem o seu valor desde que não sejam dados á publicidade em momento opportuno, e, uma vez atrasados, serão com muita difficuldade postos em dia.

Eis o que me cabe expôr a V. Ex. em bom do serviço publico que está affecto a esta directoria.

Aproveito o ensejo para reiterar á V. Ex. os protestos da mais alta estima e distincta consideração (officio n. 24 A).

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

##### Requerimento despachado

*Dia 2 de fevereiro de 1920.*

D. Cecilia Vieira Machado, pedindo pagar divida, do imposto d'agua por hydrometro em prestações. — De accordo com o parecer deferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

*Dia 2 de fevereiro de 1920.*

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 109, de 4 de agosto do anno passado, resolveu approvar o acto pelo qual nogastes deferimento ao pedido de pagamento apresentado pela Santa Casa de Misericordia desse Estado, pela desapropriação dos predios ns. 16 e 22 da rua Madre Deus, que constituíam o antigo patrimonio da Congregação de S. Felippo Nery.

E como esteja verificado pertencerem á União os bens desapropriados, o que demonstra o descabido da desapropriação e a irregularidade do pagamento effectuado á Santa Casa, determina o Sr. ministro providencias da seguinte forma, para que fiquem resguardados o interesse publico e os direitos da Nação: Com a Santa Casa de Misericordia do Recife dever-se-á entender o procurador fiscal dessa delegacia, auxiliado por um engenheiro, que deveis requisitar da fiscalisação do porto, para que um representante da referida instituição seja nomeado para compor a commissão que regularizará a situação dos bens do extincto patrimonio do S. Felippo. Providenciado que tenha a commissão para que não só a importância já paga á Santa Casa, mas também a que é reclamada, seja applicada em bens, de preferencia immoveis, e apolices, inscriptas em nome da fazenda, e cujos rendimentos se empregarão, por intermedio da alludida Santa Casa, na manutenção e educação dos orphãos, conforme determinação legal, deverão ali fazer-se as necessarias annotações do resultado do trabalho, de tudo scienciando-se immediatamente o thesouro e especialmente a directoria do Patrimonio Nacional.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 145 — Accuso o recebimento dos vossos officios ns. 15, 17 e 21, de 16 do corrente e peço providencias para que sejam preparadas e remetidas a esta Procuradoria as commendas a que elles se referem.

#### Requerimentos despachados

José Duarte de Paiva, por seu procurador João Reynaldo Coutinho & Comp., pedindo prestar fiança em favor de José Coelho de Avellar. — Compra-se o anterior despacho pela forma proposta.

Nicolau Jorge, sobre transferencia de terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaza a exigencia.

Maria Josephina Caullier, pedindo reforçar sua fiança. — Satisfaza a exigencia.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### Expediente de 31 de janeiro de 1920.

##### Officios expedidos:

N. 61 — A' Directoria da Reccita, transmittindo o recurso, de Guichard & Comp.

N. 160 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo para devida cobrança 490 certides de divida da taxa de saneamento, referentes ao 4º livro e relativas ao exercicio de 1919.

N. 161 — Idem, idem de penna de agua, sob os ns. 27, 122 e 16.621, exercicio de 1919, em nome de Augusta de Lima.

N. 95 — Alfandega da Bahia, restituindo o processo de infracção contra Pimenta & Pedrosa.

N. 96 — Alfandega de Pernambuco, idem, idem, contra José Candido Borges.

N. 97 — Idem idem, contra Gracado & Comp.

N. 98 — Idem, idem, contra Cerqueira & Campbs.  
N. 99 — Collectoria Valença, idem, idem, contra Laurentino José Fernandes e outro.

#### Requerimentos despachados

Thereza Valente. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

João Jeronymo de Oliveira. — Idem.  
Francisco L. Anesia. — Façam-se a anulação e cancellamentos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio dos Santos Videira. — Remetta-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica a inclusa certidão.

João Elias Marques. — De accordo, faça-se a substituição solicitada, lavrando-se, o respectivo termo. Officie-se ás Caixas Economica e de Amortização, no sentido do parecer.

Werner Friederichs. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 59, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Reynaldino D. Fallemberg. — Idem.  
Virginia Frunoni. — Idem.

Beatriz da Graça Rodrigues Pacheco. — Idem o satisfaça as demais exigencias do parecer.

Rosa Mendonça Alvarenga. — Faça-se a inscripção proposta.

Albina Dias Ribeiro. — Idem.

Dr. Raymundo da Costa Maia. — Selle os documentos de fls. 7 e 8.

Mendes & Comp. — Idem o de fls. 2.

Nogueira Santos & Comp. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, ficando salvo o direito de terceiros. Imponho a multa de 125\$, grão médio, na forma da lei.

Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá. — Archive-se.

José Barbosa de Oliveira e outro. — Idem.

Francisco Rodrigues. — Idem.  
Manoel Vieira e outro. — Idem.

Companhia de Seguros Garantia. — Idem.

Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato. — Idem.

Companhia Vieiras Mattos. — Idem.

Bernardino Antonio Gomes. — Idem.

Comptoir Technique Brésilien. — Idem.

Companhia de Seguros Integridade. — Idem.

Companhia de Seguros Confiança. — Idem.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança. — Idem.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem.

Armando da Silva. — Transfira-se.

Antonio Ferraz Motta Pedreira. — Idem.

Pedro M. Paz. — Idem.

Joaquim de Almeida. — Idem.

Antonio Teixeira de Souza. — Idem.

Maria Luiza Franco de Souza Leite e outros. — Idem.

Joaquim Pereira Velloso. — Idem.

Francisco do Espirito Santo Pereira. — Idem.

Carlos Pereira dos Santos. — Idem.

Joaquim R. Freitas. — Idem.

José Victorino da Silva. — Idem.

José Leite da Costa. — Idem.

Francisco Antunes Oliveira Guimarães. — Idem.

Dr. João Paulo de Miranda. — Idem.

Olivia da Costa Marques. — Idem.

Sara Guilhermina Teixeira Braga e suas filhas. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Adolpho Lopes Pereira Monteiro. — Idem.

Elyseu Vieira Fernandes. — Idem.

Antonio Fernandes dos Santos. — Idem, á vendedora.

João M. de Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Carmo & Carmil. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Ferreira Souto & Comp. — Idem.

J. F. Paraíso. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$ minimo, de accordo com as disposições citadas.

Adelaide David. — Idem.

Herdeiros de Alzira Pereira Marques. — Idem.

Companhia B. Commercial e Industrial. — Idem.

Dr. Ernest, director da Companhia B. Commercial e Industrial. — Idem.

Dr. João Teixeira Soares. — Idem.

Dr. Emile Grandmasson. — Idem.

Canastra & Fernandes. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Antonio dos Santos Girão. — Idem.

J. Gomes & Costa. — Idem.

Companhia de Perfumaria Beija-Flor. — Idem.

Dr. Euclides Alves de Faria. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 7.

Lanificio N. S. do Sameiro. — Idem, o de fl. 4.

Companhia N. de Armazens Geraes. — Idem, o de fl. 2 e satisfaça a exigencia.

Joaquim da Costa Pereira. — De-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Annibal Alves Pereira. — Idem.

Manoel José Pereira Leite. — Idem.

Bernardino Moreira de Andrade. — Idem.

Arthur Mendes & Comp. — Idem.

Bragança Cid & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a importância de 300\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Herman Oscar Jungstedt. — Procceda-se de accordo com o parecer.

Companhia Brasil Industrial. — Intime-se a Companhia Brasil Industrial a recolher sem multa, no prazo de oito dias, a importância de 900\$, de differença de imposto de 5 % sobre dividendos, referentes ao 2º semestre do anno proximo findo, de accordo com as ordens em vigor.

Jorge Bastos & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a importância de 150\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Alves & Alves. — Idem, idem.

Banco Popular do Rio de Janeiro. — Indeferido, em face do parecer.

S. A. Companhia Agricola e Pecuaria. — Faça a alteração proposta.

Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Isso feito vá o processo á 1ª sub-directoria.

Antonio B. de Souza. — Faça-se a alteração proposta.

Antonio Francisco da Costa Junior. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quem de direito, a importância de 75\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Dor & Comp. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.

João B. Oliveira. — Reduza-se de accordo com o parecer a 2:160\$ o valor locativo do negocio.

José Pacca. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente contra Braz Labanca.

M. Tavares. — Indeferido em face do parecer.

Companhia Industrial Ipiranga. — Façam-se as inscripções pela forma proposta.

Antoniella Bastos. — Altere-se o valor locativo do immovel pela forma proposta.

Djalma da Fonseca Hermes. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 2:400\$ o valor locativo do negocio.

Felicio Pifano. — Apresente procuração.

José Domingues. — Intime-se o collectando a requerer transferencia do negocio para seu nome, sob pena de ser a mesma feita *ex-officio*, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Lucia Q. Rouzio. — Faça-se a rectificação proposta e pague o debito.

Francisco J. C. Junior. — Annote-se a contra-fé e remetta-se a Juizo.

José Augusto Luciano. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:800\$ o valor locativo do negocio.

José Joaquim Barbosa Leite. — Complete o sello do documento de fls. 3 e 4 e sello o de fls. 6 e 8.

Evangelina M. Taveira. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 3:600\$ o valor locativo dos immovels ns. 44 e 46.

The United States Rubber Export Company. — Averbem-se as mudanças e altere-se a classificação de accordo com o parecer. Imponho ao agente John C. Watson a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Manoel R. Motta Vasconcellos. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Alfredo Rabello Neves. — Pague o debito.

Gomercindo Lopes Setelim. — Entregue-se, mediante recibo.

Agostinho V. Serra. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer. Intime-se o peticionario a requerer transferencia de firma, sob pena de ser a mesma feita *ex-officio*, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Joaquim Leandro da Motta. — Faça-se a rectificação proposta.

José Iglesias & Comp. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho aos socios compradores, a cada um, a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Proprietario do predio n. 212 á rua Senador Eusebio. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.

A. Azevedo & Costa. — Concedo a meia taxa de accordo com o parecer.

Pedro R. Peres. — Pague o debito.

Dr. Nicolau Ciancio. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Leonicio Caminha Souza. — Faça-se a inscripção proposta.

Auto n. 184, de 11 de julho de 1919, contra a Sociedade Anonyma Santa Margarida, á travessa Cruz Lima numero 15.

Decisão

Contra a Sociedade Anonyma Santa Margarida, que explora a fabrica de tecidos sita á travessa Cruz Lima n. 15, foi lavrado o auto de fls. 4 a 8, com fundamentos nos arts. 60 e 178, letra n, n. IV, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por se ter verificado, em exame procedido em suas escriptas commercial, e fiscal, comprehendendo aquella apenas os livros «Borrador» e Copiador de cartas e esta o livro modelo XVII e o livro talão guia, por se ter verificado, dizia-se, que a alludida fabrica sonde-

para ao pagamento do imposto devido, no período de abril de 1915 a 30 de junho de 1918, mercadorias cuja tributação atingia a importância de 911\$360.

Aberta defesa á autuada, esta apresentou suas razões no prazo marcado, como se vê a fls. 22 a 25, contestando alguns pontos arguidos no auto, sendo que de suas allegações, somente existe uma mercadoria de aceitação, que é a que diz respeito á inclusão de «calções para banhos» entre os artigos attribuidos como sonegados ao pagamento do imposto de consumo.

De facto, essa inclusão foi errônea, mas justifica-se pela deficiência dos lançamentos, pelos quaes os autuantes julgaram tratar-se de ceroulas de meias.

Do coprador de cartas foi constatado que a autuada se correspondeu com o seu agente em Porto Alegre, em *character reservado*, dizendo-lhe que mandára «mercadoria sem sellos, para ver si passava, afim de favorecer os seus freguezes, pois sabia que outras fabricas estavam procedendo desse modo».

Dessa arguição, se defende a autuada, com a seguinte ponderação:

«Quando empregamos nessa carta a palavra *passar*, queríamos nos referir ao facto do imposto não *vingar*, e como não desejavamos prejudicar os nossos freguezes, etc...»

Por ali se vê quão fragil é o argumento empregado pela autuada, em contestação a uma prova tão séria de má fé e da qual se constata o proposito de lesar o fisco.

Tal carta os autuantes asseveram que estava com o final muito apagado, pelo que só puderam ler o que acima ficou dito.

Outrosim, carece absolutamente de fundamento tudo mais quanto a autuada diz em sua defesa, que, aliás, foi rebatida sufficientemente pelos autuantes, na informação de fls. 26 a 31, e no que foram secundados pelo Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, em seu parecer de fls. 33 a 34 v.

Accresce ainda que a fls. 24 a autuada confessa explicitamente a falta que lhe é attribuida, relativamente á sonegação, quando diz:

«Não podemos negar que, de facto, as partidas a contar de 22 de maio de 1915, que constam do auto, tenham sahido da nossa fabrica sem o pagamento do imposto devido».

Entretanto, procura justificar-se da seguinte maneira:

«Mas, Sr. director, é bastante ver-se que essas partidas são de data muito distantes uma das outras, para convencer a quem quer que seja que não se trata de um plano deliberado para lesão ao fisco. Essas faltas são oriundas de empregados nossos menos cuidadosos que, ao expedir as mercadorias, tem-se esquecido de extrahir e fazer acompanhar as respectivas guias selladas, etc...»

Ora, essas allegações, como se vê, são deficientissimas, além de compromettedoras, pois, não só trazem uma confissão forçada pela realidade dos factos, como, confrontadas com as demais peças do processo, não deixam a menor duvida sobre a má fé já apontada.

Pelo exposto, se evidencia que a sonegação de que se trata, foi consumada continuamente e por meio de artificio doloso.

A circumstancia de não ser avultada a somma dessa sonegação, não diminui a intensidade da contravenção, dada a maneira porque ella se revestiu, e attendendo-se também á falta de elementos para um exame mais completo.

Releva notar que, tendo sido deferido, por despacho da 21 de novembro do anno findo, publicado no *Diário Official* de 26 desse mesmo mez, o pedido que a autuada fez para ser novamente examinada a sua escripta, apresentou, entretanto, em 11 de dezembro seguinte, um requerimento de desistencia desse exame, allegando estar «melhor esclarecida».

Isso demonstra, pelo menos, que a autuada se convenceu de que, effectuado novo exame, o resultado d'elle não lhe pederia em absoluto favorecer.

Assim, pois, examinado o presente processo e reparadas as pequenas faltas que se notam no auto, no qual é indicada a sonegação de 951\$760, quando, sanados alguns enganos e deduzida a importância de 30\$, relativa a 25 duzias de calções para banho, incluídas indevidamente no mesmo auto como productos sujeitos a imposto e, como taes, sonegados, apura-se somente a sonegação de 911\$360, julgo procedente o referido auto e imponho á Sociedade Anonyma Santa Margarida a multa de 5:000\$, máximo da pena comminada no art. 178, n. IV, *ex-vi* do art. 181, tudo do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1915, obrigando-a também a recolher aos cofres desta recebedoria, como indemnização á Fazenda Nacional, a alludida importância de 911\$360 de imposto sonegado.

Intime-se.  
Recebedoria do Districto Federal, 29 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 37, de 22 de fevereiro de 1919, contra M. C. Peixoto, estabelecido á rua Dr. Manoel Victorino n. 163.

#### Decisão

Do balanço procedido na fabrica de M. C. Peixoto, sita á rua Dr. Manoel Victorino n. 163, em 20 de fevereiro de 1919, foi constatada a existencia real de 1.520 kilos e 700 grammas de fumo desfiado e picado (termo de fls. 2); entretanto, segundo a escripta fiscal do livro modelo XVII, nessa época, a produção, fora de 2.366 kilos de fumo da referida especie, e o consumo accusado de 648 kilos.

Logo, deveria existir em *stock* 1.718 kilos; mas, como só foram encontrados 1.520 kilos e 700 grammas, conforme acima ficou dito, evidentemente houve sonegação ao pagamento do imposto e ao lançamento na alludida escripta de 197 kilos e 300 grammas de fumo desfiado e picado, na importância de 631\$360.

Outrosim, foi verificado que a fabrica recebera 3.885 kilos e 500 grammas de fumo em bruto, como se infere das notas juntas ao processo, a fls. 3 a 21, lançando, no emtanto, em sua escripta fiscal, apenas 3.425 kilos e 500 grammas, de onde se conclue que, ao lançamento, sonegou também 460 kilos desse producto.

Quanto á escripta commercial de M. C. Peixoto nenhum esclarecimento pôde ser colhido, visto como o «Diário» ainda estava em branco e sem fórmula legal e o «Borrador» exhibido, escripturado de

modo tal que não foi possível aceitar seus lançamentos.

Tudo isso está demonstrado no auto de fls. 23 a 24, lavrado contra o citado fabricante, com fundamento no art. 178, lettra n. IV e V, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, do qual teve vistas o autuado para produzir sua defesa, o que fez no prazo regulamentar, apoiando-se em argumentos que de modo algum o responsabilizam das faltas de que é accusado.

Ouvindo o autuante, este, em sua informação de fls. 47 a 49 v, rebateu com vantagem todas as allegações da defesa, sustentando o auto lavrado, no que foi cabalmente secundado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, em seu fundamentado parecer de fls. 49 v. a 52.

De pleno accordo, portanto, com esse parecer, julgo procedente o mencionado auto de fls. 23 a 24, para impor a M. C. Peixoto a multa de 5:000\$, máximo da pena comminada no art. 178, lettra n. IV, *ex-vi* do art. 162, tudo do já referido regulamento, obrigando-o ainda a recolher aos cofres desta repartição, como indemnização á Fazenda Nacional, a importância de 631\$360 de imposto sonegado.

Intime-se.  
Recebedoria do Districto Federal, 27 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

#### Imprensa Nacional e «Diário Official»

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 169 — Ao Sr. director da Despaza Publica, pedindo o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz et Light and Power.  
Ns. 170 e 171 — Ao Sr. director da Despaza Publica, enviando as folhas de auxilio para o aluguel de casa do director e porteiro desta repartição.

N. 174 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas, dando informações sobre assignaturas do *Diário Official*.

N. 172 — Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, dando informações sobre o *Diário Official*.

N. 173 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição de Noemia de Castro.

##### Requerimentos despachados

Henrique Darmia. — Sim, em termos.  
Diogo A. da Costa. — Idem.  
Antonio T. Gomes. — Idem.  
Everardo E. da Silveira. — Idem.  
Alix José Fernandes. — Idem.  
Eduardo de Carvalho. — Idem.  
Armando Simone. — Idem.  
Thomaz F. de Almeida. — Idem.  
Honorio P. S. Leal. — A inspecção, querendo.  
Amazilio de V. Barcellos. — Indeferido.  
Noemia Castro. — Sim.  
Ismenia Martins. — Deferido.

#### Inspectoria de Seguros

##### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao do dia 28 de janeiro de 1920

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:  
N. 41 — Devolvendo, informado, o processo referente á «Garantia da Amazonia», e que acompanhou o officio n. 260 de 31 de dezembro passado, afim de ser presente ao Sr. ministro.

N. 42 — Afim de ser submettido á decisão do Sr. ministro, remettendo o processo de uma representação do fiscal de seguros Sr. Alvaro Sales, referente á applicação da nova lei do selo quanto ás companhias de seguros.

— Aos Srs. directores da Sociedade Auxilio ás Famílias:

N. 43 — Devolvendo, visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização relativo ás operações no mez de dezembro passado, e cujo pagamento poderá ser feito até o dia 10 de fevereiro, por ter havido atrazo no registro das respectivas guias.

— Aos Srs. directores da Companhia Cruzeiro do Sul:

N. 44 — Notificando a não continuar a emitir apólices de seguros decrescentes, mediante o recebimento de premios que não sejam os destinados exclusivamente á garantia de taes seguros, durante a sua vigencia, porquanto é irregular a adaptação de tabellas de premios de seguros temporarios, que são mais elevados para garantia do cumprimento do contracto, após a cessação do prazo de pagamento dos premios. Entretanto, si a companhia quizer operar nessa classe de seguros, deverá apresentar á Inspectoria, para o necessario estudo, as respectivas tabellas e premios.

N. 45 — Notificando a prestar varios esclarecimentos sobre lançamentos de sua escripturação e calculo de suas reservas.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 46 — Em resposta ao officio n. 22, de 15 do corrente mez, declarando que o prazo para entrar em execução a lei a que o mesmo se refere deve ser contado da data da ultima publicação.

— Srs. directores da Companhia União Fluminense:

N. 47 — A vista do relatório de exame procedido na companhia; notificando a tomar as necessarias providencias, afim do que coexistam as irregularidades verificadas; não devendo a companhia emitir apólices em que figure simultaneamente como seguradora e seguradora, por ser isso contrario ás disposições legais; manter em dia, em ordem chronologica, os registros das apólices emitidas em sua sede, bem como ter registrados na sede os contractos effectuados em suas agencias; remetter com regularidade as relações semestrais de que trata o n. III do art. 3º do decreto n. 5.072, fornecendo tambem as informações sobre os sellos utilizados.

N. 48 — Devolvendo, visadas, as guias para o pagamento do imposto de fiscalização sobre as operações de dezembro proximo passado, e que acompanharam o officio de 21 do corrente mez.

#### Dia 29

Srs. directores da Companhia Indemnizadora, Rio:

N. 49 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 19 do corrente, notificando a recolher, mediante guia da Inspectoria, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data (art. 64 § 1º do decreto n. 5.072, de 1903), ao Thesouro Nacional, a importância de 2.000\$, valor da multa que foi imposta a essa companhia pela Inspectoria e mantida pelo despacho acima citado.

#### Dia 31

Sr. director geral da Despoza Publica:

N. 50/1 — Comunicando o comparecimento ao expediente da repartição durante todo o mez de janeiro cada um dos 2º escripturarios da delegacia de Alagoas, Sr. Manoel Rozendo, de Andrade Luna, e do 3º dito do Minas Geraes, Sr. João Paulo da Silva Caldas, ambos addidos á Inspectoria.

#### Requerimento despachado

Dia 30 de janeiro de 1920

Anna Machado Guimarães. — A parte interessada podem ser fornecidas por certidão as informações prestadas pela companhia. Nenhuma outra providencia foi requerida a fls.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de janeiro de 1920:

Foi exonerado o 1º tenente engenheiro machinista Olympio Antunes do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro Amazonas.

Foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista Luiz Roma de Abreu Lima para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro Amazonas.

Foram transferidos:

O 3º pharoleiro Francisco José Santiago, do pharol do cabo de Santo Agostinho para o de Olinda, ambos no Estado de Pernambuco;

O 3º pharoleiro José Francisco de Araujo, do pharol de Olinda para o de cabo de Santo Agostinho, ambos no Estado do Pernambuco.

Por outras de 2 de fevereiro de 1920:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Mario Pinheiro Coimbra do cargo de immediato do contra-torpedeiro Rio Grande do Norte, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Theodoro Jardim do cargo de capitão do porto do Estado do Espirito Santo, que interinamente exercia;

Foi nomeado o capitão-tenente Mario Pinheiro Coimbra para exercer o cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica:

120 dias de licença, na forma da lei, ao capitão de fragata Theodoro Jardim, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

90 dias de licença, na forma da lei, ao 3º pharoleiro Ricardo Baptista de Macedo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, copia do decreto de 29 de janeiro ultimo, promovendo a capitão de mar e guerra o capitão de fragata Bento de Barros Machado da Silva;

Copia do decreto de 29 de janeiro ultimo, reformando o contra almirante medico, inspector de saúde naval, Dr. Jovino Jorge de Carvalho.

#### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 30 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 376 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, o requerimento em que D. Maria Loreto Cunha de Oliveira Machado, viuva do 1º tenente do Corpo da Armada Affonso de Oliveira Machado, pede cesse o desconto que sofre em sua pensão, de que a titulo de divida deixado pelo seu fallecido marido, em virtude do aviso n. 1680 A, de 19 de novembro de 1913, visto tal aviso ter sido annullado pelo accordo do Supremo Tribunal Federal n. 2.688, de 16 de novembro de 1916.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Dia 2 de fevereiro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 212\$, de que é credor o fêmeador invalido Bernardino Ferreira do Bomsucceso, conforme o processo de exercicios findos numero 6.807 (aviso n. 385).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 386 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito da importância total de 733, sendo 733 á conta da verba 17ª Munções de bocca — Pessoal — Rações para os invalidos, e 23, á conta da verba 23ª — Classes inactivas — Pessoal — Soldo aos invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionais, ambas do orçamento de 1919 — para pagamento do vencimentos ao invalido marinheiro nacional Alberto Bento de Lima, durante o periodo de 20 de outubro a 31 de dezembro do anno passado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a devida annullação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. inspector da Marinha:

N. 387 — Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 2.458, 1ª secção, de 4 de novembro do anno proximo findo, que á vista da resolução presidencial de 29 de janeiro ultimo, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 29 de dezembro daquelle referido anno, é indeferido o requerimento em que o capitão de corveta Leodegardo Heliodoro da Luz pede contagem de sua antiguidade no posto de 1º tenente de 22 de novembro de 1899, visto não ter direito algum ao que pretende.

Sr. inspector de machinas:

N. 388 — Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 1.736, de 6 de novembro do anno proximo passado, que á vista da resolução presidencial de 29 de janeiro ultimo, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 12 do mesmo mez, é indeferido o requerimento do 1º tenente engenheiro machinista Manoel da Silveira Carneiro, pedindo melhor collocação na escala, visto haver sido apresentado fora do prazo legal.

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 389 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 187, de 30 de janeiro ultimo, que ora resolvo nomear o machinista Felipe Olympio de Felipe e o carpinteiro Thomaz Martins da Cunha para fazerem parte da commissão de vistorias da Delegacia da Capitania da Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, durante o corrente anno.

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 390 — Em resposta a vosso officio n. 238, de 24 do mez findo, declaro-vos, para os devidos fins, que, ora resolvo autorizar-vos a abrir concurso, que deverá effectuar-se em março proximo, para o preenchimento de quatro logares de alumnos pensionistas; permitindo-se a inscripção somente aos estudantes da 5ª serie e da 6ª, da Faculdade de Medicina.

Quanto aos internos gratuitos, que só poderão ser alumnos do 4º anno medico para cima, fica reduzido o seu numero a oito.

— Sr. chefes das repartições de Marinha:

N. 391 — Attendendo ao que propoz o Depósito Naval do Rio de Janeiro em officio n. 17, de 14 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos que ora resolvo recomendar que os pedidos de sobresalentes destinados aos estabelecimentos, corpos e navios da Armada sejam apresentados naquello Deposito Naval em requisições que digam respeito somente a artigos de electricidade, dellas constando a quantidade do material da mesma natureza existente no estabelecimento, corpo

ou navio de procedencia, afim de que sobre a necessidade dos suprimentos seja ouvida a Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 392 — Para os effectos de registro por esse tribunal, tenho a honra de transmittir-vos todos os papeis relativos aos contractos celebrados com José Pacheco da Rocha e Teixeira Borges & Comp., fornecedores a este ministerio durante o anno corrente.

#### Requerimentos despachados

Primeiro tenente engenheiro machinista reformado Alberto Americo Maranhão. — A contagem do tempo de serviço como operario autorizada pelo art. 61 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908 constitue um favor especial contrario aos principios geraes de legislação militar, em virtude dos quaes para a reforma não se deve contar tempo de emprego civil, favor esse que não pôde ser ampliado com a contagem do tempo de aprendiz como pretende o requerente (Req. 29 de janeiro).

Sub-ajudante machinista Antonio José Pires Ferreira. — Compareça na Directoria do Expediente (121, 1. Machinas).

Fiel de 2ª classe Domingos Bernardo Martins. — Indeferido á vista da informação da Contabilidade (124, 2ª Cont.).

Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officias da Armada. — A pretensão do requerente não pôde ser attendida, por ser contraria ás disposições de lei em vigor (103, 2ª Cont.).

Waldemar do Nascimento. — Indeferido (185, Portos e Costas).

Joanna Mendes Guerra. — Indeferido, á vista da informação (124, 1. Machinas).

Manoel Gomes da Silva. — Indeferido, por não ter contribuido pelo prazo da lei (Req. 30 de janeiro).

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete do Ministro — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920 — Convido attender-se com urgencia ás necessidades de abastecimento de combustivel para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil e outros, a cargo da administração federal, o, devendo ter cumprimento integral o compromisso do Governo Brasileiro resultante das negociações concluidas em 1918 mediante a intervenção diplomática junto ao Governo Americano para a exportação de 600 mil toneladas de carvão daquella procedencia, em execução ao convenio ajustado com a Berwind White Coal Mining Company o, segundo o qual, seria fornecido ao Governo Federal o combustivel naquella quantidade, por intermedio da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que cedeu os seus direitos e se prostou a manter a responsabilidade dos compromissos assentados tudo conforme resoluções governamentais, ditas por necessidades de alta relevancia economica e administrativa;

Considerando que a proposito de uma concorrência aberta na Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de carvão durante o 2º trimestre do anno proximo findo, duvidas foram oppostas acerca de subsistir ou não o compromisso do Governo de aceitar o fornecimento de carvão em complemento ás 600 mil toneladas do supra dito convenio sob a allegação de que, a licença do Governo Americano para a exportação do carvão se referia ao anno de 1918;

Considerando que, conhecidos os antecedentes do assumpto e devidamente estudadas as questões, ficou resolvido adoptar-se as conclusões da Junta de Abastecimento de Carvão constantes do laudo de 21 de março do anno proximo findo, publicado no *Diário Official* de 23 do mesmo mez, homologado e mandado cumprir integralmente pelo aviso n. 3, de 23 de abril seguinte e ao qual, embora com restrições, submetteu-se a Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme a declaração de 3 do mesmo mez;

Considerando que da homologação do laudo e do entendimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que resalvando o direito de haver as despesas bancarias e outras, accessorias do custo do combustivel, dispoz-se a cumpri-lo, resultou nova situação de compromisso para o complemento do fornecimento do convenio de 1918, conhecido pelo nome de «Berwind-Costeira» e cuja observancia foi recommendada pelo citado aviso-circular de 28 de abril proximo findo;

Considerando que por motivo de indevida interpretação não tiveram fiel cumprimento as recommendações deste ministerio para a execução das conclusões do laudo da Junta de Abastecimento de Carvão, de tal modo que se verificou em 1919 a aquisição de carvão americano a diversos, para serviços federaes, em contrario ao que ficou estabelecido no dito laudo, e apesar dos protestos e reclamações da Companhia Nacional de Navegação Costeira, empenhada em desobrigar-se do compromisso para com a Berwind White Coal Mining Company;

Considerando que pela execução do convenio de 1918 se achava virtualmente responsável o Governo brasileiro, por isso que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, cedendo os seus direitos do contracto com a Berwind White Coal Mining Company, apenas por exigencia desta e necessidade immediata da administração manteve a sua responsabilidade pelo compromisso do fornecimento na sua totalidade e pelos pagamentos á vista e mediante credits irrevogaveis, conforme as condições do seu ajuste;

Considerando que se destinam o combustivel ao Governo brasileiro, a este cabem todas as despesas necessarias para a sua aquisição e transporte e outras accessorias, tacs como aquellas a que era obrigada a companhia com a manutenção de credits irrevogaveis, pagamentos á vista em Nova York e juros aos estabelecimentos bancarios sobre avultadas capitacs, e que assim sendo força é reconhecer-lhe o direito reclamado de haver uma indemnização de tacs despesas;

Considerando que além desses motivos occorrem incertezas nos mercados acerca do abastecimento de carvão na proporção das necessidades do consumo no paiz o que convem a adopção de providencias garantidoras da regularidade de sua distribuição ás estradas de ferro e outros serviços a cargo da União;

Considerando, por fim, que a Berwind White Coal Mining Company, por intermedio da Companhia Nacional de Navegação Costeira, offerece as condições de idoneidade precisas para a garantia do fornecimento o que este se faz com regularidade e em boas condições para a Fazenda Nacional, — resolvo recomendar-vos que, para attender ás necessidades dessa estrada, nenhum carvão de pedra estrangeiro seja adquirido fora do compromisso com a Berwind White Coal Mining Company, por intermedio da Companhia Nacional de Navegação Costeira, até completarem-se as 600 mil toneladas do compromisso, sendo observadas as condições seguintes:

1ª. O pagamento será feito pela Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil ou pelo Banco do Brasil, conforme o accordo já existente entre este ministerio, a directoria dessa estrada e o referido banco, em moeda

corrente ao cambio da vespéra do pagamento, tendo em vista as facturas e mais documentos apresentados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, devidamente autenticadas pelas autoridades consulares na America do Norte, como sendo despesas officiaes do carvão naquella paiz.

2ª. A titulo de indemnização dos serviços bancarios pelo pagamento antecipado em New-York, differenças de cambio e outras despesas que ficam a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, o Governo pagará os juros de 8 % ao anno sobre o valor total de cada carregamento, a contar da data da factura até o dia do respectivo pagamento.

3ª. O serviço de descarga e carregamento nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil continuará a ser feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, indemnizando o Governo as despesas feitas, em moeda nacional, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;

4ª. Para completa regularidade do abastecimento de carvão necessario aos serviços dessa estrada devem ser fixados prazos para a entrega mensal, a juizo dessa directoria.

5ª. A indemnização de que trata a condição segunda é extensiva aos fornecimentos feitos durante o anno proximo findo, desde a data do laudo da Junta de Abastecimento de Carvão.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete do ministro — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920.

Remetto-vos, afim de que tenha execução por parte desse Lloyd, naquillo que for applicavel, a inclusa cópia do aviso que nesta data dirijo á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre o fornecimento de carvão de pedra americano para os serviços daquella estrada.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio — Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro.

#### Directoria Geral de Viação

##### PRIMEIRA SECÇÃO

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A vista do que expuzestes em officio n. 170, de 26 do corrente mez, autorizo-vos a admitir para servir na secção provisoria da construção, como desenhista, o engenheiro auxiliar Edgard Alves Pereira da Silva, com a diaria de 15\$ (aviso n. 40 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 128, de 21 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao concetador de 2ª classe da 4ª divião dessa estrada José Innocencio, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 21 de abril de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 41 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 100, de 19 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao gnardachaves de 3ª classe da 2ª divião dessa estrada, Antonio Pereira Sampaio, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos

termos do aviso n. 912, de 13 de novembro de 1919, por ter completado 40 annos de effectivo serviço (aviso n. 42 V/1<sup>a</sup>).

De conformidade com e disposto no n. VII paragrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 125, de 20 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3<sup>a</sup> classe da 2<sup>a</sup> divisão dessa estrada, Bernaldo da Costa, a gratificação adicional de 20 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 43 V/1<sup>a</sup>).

*Dia 2 de fevereiro de 1920*

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Attendendo ás razões expostas em vosso officio n. 16/D/M, de 21 do mez findo, declaro, para os fins convenientes, que approvo a vossa proposta no sentido de continuarem em vigor as actuaes bases das tarifas, approvadas pela portaria de 15 de outubro de 1917, até que sejam approvadas as novas bases, cuja organização essa directoria deverá submeter á decisão deste ministerio logo que estejam concluidas (aviso n. 4 V/1<sup>a</sup>).

#### Requerimento despachado

Empreza das Aguas do Caxambú, pedindo modificação das tarifas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não procede a reclamação, á vista das informações da Estrada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO.

*Dia 31 de janeiro de 1920*

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro: De ordem do Sr. ministro transmittio-vos o incluso aviso n. 29, de 26 do corrente, do Ministerio da Fazenda, acompanhado do processo a que o mesmo allude, relativo á transigência do armazem n. 4 da Alfandega de Porto Alegre para parte do prelio occupado pelos armazens desse Lloyd naquella capital assim de que informeis a respeito, habilitando este ministerio a responder, quanto antes, o incluso aviso (officio n. 41 V/1<sup>a</sup>).

#### Requerimentos despachados

*Dia 30 de janeiro de 1920*

Emydio Rispoli, pedindo a prorrogação do prazo fixado no compromisso de 28 de outubro de 1919 para os arbitros proferirem a decisão arbitral sobre a questão sujeita a juizo arbitral. — Extincto o prazo para a apresentação do laudo arbitral, permittido pelo meu antecessor, e não vendo como resolver a questão administrativamente, visto não encontrar base para attender todas as reclamações apresentadas, om facc das informações officiaes que não justifcam qualquer direito ao Sr. Emydio Rispoli, indefiro o que solicita o mesmo que poderá provar os seus direitos, si quizer, recorrendo ao Poder Judiciario.

*Dia 31*

Arthur Theotonio de Seixas Duarte, pedindo ser admittido como enfermeiro gratuito do Lloyd Brasileiro. — Dirija-se, querendo, á directoria do Lloyd Brasileiro.

*Dia 2 de fevereiro de 1920*

Sr. inspector federal das Estradas: Afim de que vos dignéis dar conhecimento á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, uma cópia do officio em que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil declara ter entrado em accordo com a firma Amaro da Silveira & Comp., para fazer entrega á referida companhia em S. Salvador, de 2.300 toneladas de trilhos, 77 toneladas de talas de junção (officio n. 43 V/1<sup>a</sup>).

#### Segunda secção

*Dia 30 de janeiro de 1920*

Sr. 1<sup>o</sup> secretario da Camara dos Deputados:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 359, de 6 de setembro do anno proximo findo, ao qual acompanhou o requerimento de João Parsondas de Carvalho, pedindo concessão para uma estrada de ferro entre o rio Pindaré e o Tocantins e para a navegação de varios rios, tenho a honra de passar ás vossas mãos, nas inclusas cópias, as informações sobre o assumpto prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, com as quaes estou de accordo (aviso n. 2/V2.).

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

Remettendo-vos, na inclusa cópia, o officio que a 16 do corrente me dirigiu a Inspectoria Federal das Estradas, tenho a honra de pedir a vossa attenção para as ponderações que alli se fazem, ácerca da exiguidade, para certos casos, do prazo marcado por lei, dentro do qual deverão ser fornecidas as informações necessarias á devida da União, nas acções contra ella propostas.

Indicado, no referido officio, o alvitro que áquella repartição parece conveniente para melhor acautelar os interesses da nação, essa Procuradoria dignar-se-á de examinar-o, se com elle, conciliar, tomar as providencias que se fizerem necessarias (aviso n. 3/V2.).

— Sr. ministro da Guerra:

Sendo necessarios á Commissão Constructora do prolongamento da Estrada de Ferro do Mossoró os serviços do auxiliar da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Lafayette Tapioca de Oliveira, que alli já se acha servindo como auxiliar do campo, tenho a honra de solicitar que o mandeis pôr á disposição deste ministerio, para o mencionado fim (aviso n. 4/V2.).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tomando em consideração o que expuzeste no officio n. 33/S, de 12 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a proposta do mesmo constante e com a clausula 3 do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em virtude do decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, ficas autorizado a mandar proceder aos estudos definitivos de uma variante entre os kilometros 14,503<sup>m</sup>, cota 664,90 e 73,217<sup>m</sup>, cota 529, da linha do rio do Peixe, o bem assim de uma sub-variante que, passando a 100 metros da mina de carvão de Barra Bonita, vá ao rio do Peixe, na conformidade dos estudos de reconhecimento já procedidos pela respectiva commissão da fiscalização, o cujos perfis e plantas ora vos são devolvidos.

Em consequencia desta autorização, fica, desde já, revogado o aviso n. 239/V2, de 23 de dezembro ultimo, pelo qual foi permittido á referida companhia, como solicitára correr uma variante entre o actual kilometro 88 da linha de Barra Bonita e o kilometro 12 da linha do rio do Peixe.

Por ultimo, apreciando os bons serviços que, no desempenho desses trabalhos, prestaram os engenheiros Joaquim Francisco Sinões Corrêa, chefe, e Pedro Versiani, Luiz Alberto da Rocha e Attila Muniz Freire, engenheiros fiscaes da referida commissão, resolvo louval-os, em nome do Governo, do que peço lhes dois conhecimento (aviso n. 48/V2.).

Communico-vos que, em aviso desta data, solicitei do Sr. ministro da Guerra, as necessarias providencias para que fique á disposição deste ministerio o auxiliar da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Lafayette Tapioca de Oliveira, cujos serviços são necessarios á Commissão Constructora do Prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, conforme dissestes no officio n. 64/S, de 20 do corrente mez (aviso n. 49/V2.).

#### Terceira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o terceiro official Paulo Mathias do Assis Silveira deixou de comparecer ao serviço na secção onde tem exercicio, por mais de trinta dias, a partir do 23 de setembro ultimo;

Considerando que o referido terceiro official conta menos de dez annos de serviço publico federal e que a letra a do art. 23 do regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas aprovado pelo decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915, estabelece a pena de demissão pelo abandono do emprego por mais de trinta dias, mesmo para os funcionarios com mais de dez annos de serviço; resolve exonerar-o do cargo que occupa na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — José Pires do Rio.

Directoria Geral de Obras Publicas

#### Primeira secção

*Expediente de 30 de janeiro de 1920*

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura que o ajudante João Moutinho e o secretario Joaquim de Lima Frasnó, continuams até 30 de abril do corrente anno, a servir sob as ordens do engenheiro Candido José do Godoy, na Commissão de Estudos da Baixada Sul Rio Grandense (aviso n. 43/0).

Ao engenheiro Candido José do Godoy, chefe da Commissão de Estudos da Baixada Sul Rio Grandense, que foi attendida a requisição do Ministerio da Agricultura no sentido de ser aquelle engenheiro posto a disposição daquelle ministerio (aviso n. 45/0).

#### Terceira secção

Por portaria de 29 de janeiro ultimo, foi concedido a Francisco José da Fonseca Braga, chefe de secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, um anno de licença, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 19 e paragrafo unico da lei numero 4.061, de 16 do referido mez.

— Por outros da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento do saude:

De um anno, em prorrogação e com dous terços da diaria, a Armando Alves da Costa, praticante de conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do decreto legislativo n. 4.006, de 8 de janeiro ultimo;

De um anno, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Manoel Alves do Azevedo, auxiliar de estação da Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos do decreto legislativo n. 3.945, de 20 de dezembro de 1919;

De um anno, em prorrogação e com ordenado, a Ernesto José Leite da Araujo, telegraphista de 4<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do decreto legislativo n. 4.002, de 7 de janeiro ultimo.

— Por outras de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, na Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento do saude:

De 90 dias, em prorrogação, sendo 49 dias relativos ao periodo de 14 de novembro a 31 de dezembro de 1919, com metade da diaria, o os 41 dias restantes com dous terços, ao ajudante carimbador da 3<sup>a</sup> divisão, Eugenio Carlos de Sant'Anna Leite;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao foguista de 2<sup>a</sup> classe, do 1<sup>o</sup> deposito da 2<sup>a</sup> divisão, Pedro Domingues Alves;

De 90 dias, em prorrogação, sendo 28 dias correspondentes ao periodo de 1 a 24 de dezembro de 1919, com metade da diaria e o

restantes com dous terços, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão, José Martins Ferreira.

De 90 dias, em prorrogação, sendo 68 dias correspondentes ao período de 19 de novembro de 1919 a 23 do corrente, com a diaria integral, e os 22 dias restantes com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 2ª classe da 2ª divisão, Alvaro da Silva Pereira;

De 54 dias, em prorrogação, sendo 50 dias a partir de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1919 com metade da diaria e quatro dias correspondentes ao corrente anno com dous terços, ao official operario de 4ª classe da officina autotypographica, Marcos Evangelista do Miranda.

Na mesma estrada para tratar de seus interesses;

De 90 dias, em prorrogação e a partir de 21 do corrente, ao operario ajudante de 2ª classe da 5ª divisão, João da Costa Soares.

#### Expediente de 30 de janeiro de 1920

A Camara dos Deputados foram encaminhados os pedidos de licença:

De Octavio Gomes do Valle, operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil (aviso n. 76);

De Theodoro Lourenço, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil (aviso n. 77);

De Joaquim Dias, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil (aviso n. 80);

De José Leite do Souza Bastos, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 79).

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Francisco Antonio de Paula (aviso n. 75).

#### Requerimento despachado

Cesar de Almeida Maia, pedindo licença para tratar de seus interesses.—Indefido.

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### PRIMEIRA SECÇÃO

#### Expediente de 30 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira a quantia de 89.000\$, provenientes das viagens contractuaes realizadas no mez de novembro do anno proximo passado, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Recife», verba 4ª, art. 98 da lei de orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 369).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 2.656\$200; Borlido Maia & Comp., na de 5.176\$300; F. F. Braga & Comp., na de 18\$; José da Silva & Comp., na de 175\$; M. Costa, na de 84\$; Dias Garcia & Comp., na de 83\$360 e Empresa Industrial Fundição Guanabara, na de 222\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 8.414\$860, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título, proseguimento da rede de distribuição do penos da agua e registros de incendio, da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 370).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de

Fontes Garcia & Comp., na importancia de 4.983\$; D. T. D'Azevedo, na de 3.900\$; Hime & Comp., na de 114.036\$470; Borlido Maia & Comp., na de 1.347\$ e Dias Garcia & Comp., na de 8.882\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, de accordo com os contractos de 12 de junho, 10 de julho e 25 de novembro de 1919, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa no total de 133.088\$470, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título—Revisão de redes—Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 371).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 189\$; Antonio Santos & Comp., na de 408\$100; Isnard & Comp., na de 5.231\$700; Mestre & Blatgé, na de 1.509\$730; F. F. Braga & Comp., na de 18\$; J. S. Mendes & Comp., na de 49\$; José da Silva & Comp., na de 771\$; M. Costa, na de 326\$; Rocha Vianna & Comp., na de 38\$; Soares, Lavrador & Comp., na de 6\$; Cardoso Martins & Comp., na de 130\$200; A. J. Ferreira Leal, na de 200\$; Borlido Maia & Comp., na de 522\$820; Dias Garcia & Comp., na de 225\$500; Empresa Industrial Fundição Guanabara, na de 854\$; F. R. Moreira & Comp., na de 60\$ e Vasco Ortiga & Comp., na de 90\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 10.636\$870, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título «Revisão da rede»—Novas canalizações, etc., verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 372).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Porphyrio Gonçalves, a quantia de 1.680\$, allí depositada como caução para garantia da execução do contracto que assignou com a repartição de Aguas e Obras Publicas, para a construção de uma casa de turma, em Inhamã, para os serviços da Estrada do Ferro Rio do Ouro, de accordo com o conhecimento n. 380, de 23 de julho de 1919, uma vez que a obra já foi concluída pela repartição referida (aviso n. 373).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a D. T. D'Azevedo, a quantia de 2.340\$, allí depositada como caução para garantir a execução do contracto firmado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas para fornecimento de 30.000 kilos de canos de chumbo, durante o 2º semestre do anno passado, conforme se verifica do conhecimento n. 359, de 9 de julho de 1919, uma vez que o contractante referido deu fiel cumprimento ao contracto que assignou (aviso n. 374).

#### Requerimentos despachados

Josino Graciano de Pina, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo solução do requerimento que apresentou em 1914 referente á gratificação dos serviços prestados á Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas e Estrategicas do Mato Grosso ao Amazonas.—Não ha o que deferir. O despacho foi publicado no *Diário Official* de 27 de janeiro de 1915.

Dia 2 de fevereiro de 1920

Sociedade Anonyma de Seguros de Vida «America Latina», pedindo autorização para que os funcionários publicos, seus segurados, descontem em folha os premios mensaes a que estiverem sujeitos.—Indefido.

José de Vieira e Armando de Vieira, liquidantes da Empresa Estrada do Ferro Theozópolis.—Quizam comparecer na 1ª secção desta directoria geral.

#### Segunda secção

#### Expediente de 30 de janeiro de 1920

Officios expedidos:

N. 57—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo os titulos conferidos a D. Ernestina Augusta de Assis e outros, na qualidade de viuva o filhos do Antenor Augusto de Assis.

N. 58—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o processo de montepio de D. Maria Arcello Valente, viuva de Bernardo José Maria Valente.

N. 59—Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Eduardo José Rodrigues.

N. 60—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas, respondendo o officio n. 6, de 23 do corrente.

N. 61—Ao Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes, devolvendo a declaração da familia firmada pelo thesoureiro, aposentado, Gaspar do Rego Monteiro.

N. 62—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o processo e titulos de pensão conferidos a D. Albertina Campos Versiano e outros, viuva e filhos de José de Campos.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios: Alfredo Ignacio Valois, carteiro de 4ª classe da Administração dos Correios do Amazonas; chefe de secção Edmundo Felix Tribouillet, fiel do thesoureiro João José Freire, telegraphista de 3ª classe Luiz Pinho, o telegraphista de 4ª classe Francisco do Oliveira Leite, todos da Repartição Geral dos Telegraphos.

#### Requerimentos despachados

D. Marietta Martins, filha maior solteira de Ignacio José Martins, solicitando os favores do montepio.—Completo o sello de uma certidão apresentada.

D. Marietta de Oliveira Santos, viuva de José Ortiz dos Santos, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Estrada do Ferro Central do Brasil.—Habilita-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, juntando certidão do accidente de que foi victima seu marido e da diaria que o mesmo percebia.

D. Eudoxia de Paiva Mello e outros filhos de Jeronymo de Paiva Mello, por seu procurador, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

#### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 do mez proximo findo foi nomeada, interinamente, D. Letitia da Cruz Cardoso para o cargo de auxiliar do thesoureiro desta directoria geral, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

#### Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1920

Raymundo Costa da Silva Santos, auxiliar de praticante da Administração da Bahia, recorrendo do acto do administrador que indeferiu o requerimento em que pedia para ser descontada pela quarta parte de suas diarias a importancia pela qual foi responsabilizado.—Mantenho o acto do administrador.

Dr. Eugenio Augusto Wandek, sub-director de Contabilidade, pedindo permissão para gozar férias atrazadas.—Deferido.

Benedicto Eneas de Siqueira Varcão, ex-auxiliar de praticante da Administração dos Correios do Espirito Santo, recorrendo do acto do administrador que lhe indeferiu uma petição sobre pagamento de sello de papel.—Deferido, nos termos do informado.

Raymundo Pinheiro de Almeida, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Waldemiro da Silva Graça, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

Archimedes Sarracusa Leal de Barros, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso.—A vista do que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

José Henrique Cavalcanti, ajudante da agência postal de Bram, Pernambuco, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.—A vista do que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

João Raul de Mello Santos, carteiro da Administração de Pernambuco, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.—A vista do que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

#### Dia 31

D. Rosalba Peixoto Corretti, agente do Correio da rua S. João Baptista, nesta Capital, pedindo prorrogação de prazo por oito dias, para recolher a importância do seu alcance.—Deferido.

D. Maria Carlota do Val, agente do Correio de Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Tendo em vista o disposto no paragrafo unico, do art. 373, do regulamento, indeferido.

Manoel Maria de Queiroz, agente do Correio em Santa Fé, no Estado de Minas Gerais, solicitando augmento de gratificação.—Aguarde oportunidade.

#### Dia 2 de fevereiro de 1920

Francisco Rockert, amanuense desta directoria, pedindo certidão das licenças gozadas.—Certifique-se.

Antonio Costa, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo abono de duas faltas.—Deferido, nos termos do informado.

Roberto Muritiba Salles, ex-auxiliar de servente desta directoria, pedindo abono de diarias relativas ao periodo de 19 a 23 de setembro ultimo.—Indefido.

Virgilio da Silva, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo certidão para fins esportivas.—Certifique-se.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Requerimentos despachados

#### Dia 31 de janeiro de 1920

José Ventura da Silva, pedindo 60 dias de licença.—Permitto a ausencia até 19 de novembro proximo passado sem vencimentos.

Manoel José Gomes.—Concedo 30 dias, com abono integral, a contar de 6 de dezembro proximo passado.

João Sant'Anna Goulart e Antonio Vaz Carneiro.—Concedo 30 dias, com abono integral.

Paulo José Antonio e José Benedicto.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Antonio dos Santos, pedindo 60 dias de licença.—Concedo até 23 do corrente, com abono integral.

Militão Justino Gomes, pedindo 90 dias de licença.—Concedo até 23 de janeiro corrente, com abono integral.

Abaixo-assignados, moradores na estação de Christiano Ottoni, pedindo reconsideração de despacho.—Indefido.

Antonio Egydio de Mello, pedindo o pagamento de 90 dias de licença.—Não ha que deferir.

Berlido Maia & Comp., propondo o fornecimento de 30 valvulas de descarga.—Aceito.

Oliveira Cruz, pedindo transferencia de categoria kilometrica.—Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Aguinaldo de Camargo.—Aceito os fiadores propostos, verificando a secretaria si o contrato da casa commercial permite a responsabilidade.

Chrispiano Bernardes da Costa.—Aceito o Sr. Heitor Leite como fiador. Lavre-se o termo.

Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Passe-se certidão.

Rocha Faria & Comp., pedindo indemnização.—Indefido, de accordo com a letra c do art. 168 do regulamento de transportes.

Pieri & Silva.—Pague-se a importancia de 193300, de accordo com o parecer do Trafego e correndo a indemnização por conta do bagageiro José Rodrigues Catão.

João Vicente de Freitas, pedindo indemnização.—Indefido, por não ter sido cumprida a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Cotrim & Comp., pedindo para que o leite seja embarcado nas estações de Santa Rosa e Tres Ilhas no trem MT3.—Atendidos, de accordo com o parecer da 2ª divisão.

Damazio & Comp., pedindo indemnização.—Indefido, por não ter sido cumprida pelos reclamantes o que preceitua o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Gandor Majors, pedindo indemnização.—Archive-se.

Rosario Mello, pedindo restituição de excesso de frete.—Autorizo a restituição da importancia de 193600, de accordo com a informação.

Antunes Corrêa & Comp., pedindo restituição de diferença de frete.—A Central nada tem a restituir. Dirijam-se a São Paulo Railway.

Serrarias Reunidas, pedindo restituição de frete.—Foi cobrado exacto o frete relativo á Central. Não ha, portanto, que deferir.

João Demetrio de Amorim, pedindo indemnização.—Archive-se, de accordo com o art. 728 do Código Commercial.

Horacio Marques de Sá.—Pague-se a importancia de 13\$700, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a indemnização por conta do bagageiro Antonio de Souza Reis.

Fry, Youle & Comp., pedindo indemnização.—Tendo sido o volume entregue ao reclamante, archive-se.

Empresa das Aguas de Caxambú, pedindo indemnização.—Archive-se, visto terem sido entregues os volumes reclamados.

Agenor Fonseca, pedindo indemnização.—Archive-se, visto já terem sido os volumes entregues ao reclamante.

Caetano Basilio, pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 15\$300, de accordo com o parecer e por conta do aprendiz de carimbador Francisco Lemos de Araújo.

Marinho Pinto & Comp.—Deferido, correndo a indemnização por conta do bagageiro Odeimar Guimarães.

Virgilio Ferreira Pires, pedindo indemnização.—Indefido, de accordo com o § 2º do art. 168 do regulamento de transportes.

Vianna & Irmão, pedindo indemnização.—Indefido, em face do dispositivo no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Matheus Notaroberto.—Pague-se a importancia de 6\$240, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Domingos Guimarães.

José de Souza Prata.—Certifique-se.

Antonio Franco & Comp., pedindo indemnização.—Indefido, por não ter sido cumprido o que estatue o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Edward Ashworth & Comp., pedindo indemnização.—Indefido, por não ter sido observado o que estabelece o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Freitas & Comp., pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 22\$, por conta do praticante de conferente Antonio Fernandes de Castro.

#### Dia 2 de fevereiro de 1920

Mario Pinto Lima.—Concedo 13 dias com dous terços da diaria.

Joaquim Suzano Brandão.—Concedo 30 dias, com ordenado.

Joaquim Lopes dos Santos, José Fidelis, Manoel Campos e Manoel Corrêa de Sá.—Concedo 30 dias, com abono integral.

Antonio Martins do Conto, José Antonio de Oliveira, Pedro Corrêa da Fonseca, Sebastião Candido Militão, Romeu Barbosa, Euclides Fonseca, João Martins, David Fortunato Pinto, David da Silva Lopes, Nicolau Magdalena, Francisco Pereira de Carvalho, Antonio Corrêa da Fonseca e Alípio Gonçalves.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Olegario Pereira de Andrade, pedindo 60 dias de licença.—Concedo, até 23 do corrente com ordenado.

Pedro Ignacio de Abreu Primo, pedindo 60 dias de licença.—Concedo até 23 do corrente, com abono integral.

Manoel da Silva Andrade, pedindo 60 dias.—Concedo a licença pedida com dous terços da diaria.

José Gomes, pedindo 60 dias de licença.—Concedo, até 23 do corrente mez, com dous terços da diaria.

Claro Pereira da Silva, pedindo 45 dias de licença.—Concedo, até 23 do corrente, com dous terços da diaria.

Luiz Joaquim de Mattos Netto, Saturnino dos Santos, Luiz Lopes e Frederico Ventura, pedindo 60 dias de licença.—Concedo, até 23 do corrente, com 2/3 da diaria.

Reynaldo Vieira, pedindo 60 dias de licença.—Concedo até 21 do corrente, com 2/3 da diaria.

Zozimo Manoel da Praga e Domingos José Alves, pedindo 90 dias de licença.—Concedo, até 23 do corrente, com 2/3 da diaria.

Hilario Soler Peçanha da Silva.—Concedo 30 dias, com ordenado, devendo o requerente dirigir-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação, para obtenção dos dias restantes.

Abilio Oscar Reis, pedindo 90 dias de licença.—Indefido, á vista das informações.

Manoel Pereira da Silva.—Certifique-se.

Annibal Ortiz Patto, pedindo redução da 50 % no frete.—Indefido.

Agencia Pestana.—Deferindo, em parte, o presente requerimento, autorizo a lavratura de um novo termo para vigorar até 31 de dezembro do corrente anno, com adopção das novas tabellas, que devidamente rubricadas, mandei annexar ao processo. Quanto ás taxas adicionais para os volumes a entregar nos andares superiores, concordo com a proposta, nos termos da informação do sub-director da 2ª divisão.

#### Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando das attribuições que lhe confere o art. 22, letra c, do regulamento em vigor, combinado com o § 11 do art. 19 das instruções regulamentares, approvadas por portaria de 13 de outubro de 1919, para a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, resolve nomear o Sr. Ary Coelho da Silva para, nos termos do art. 19, § 1º, do dito regulamento, exercer, em comissão, as funções de 2º escriptorario da comissão constructora daquelle prolongamento, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920.—Palliano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado na letra c do art. 22 do regulamento em vigor, combinado com o aviso ministerial de 2 de setembro de 1919 e com o § 2º do art. 19 das respectivas instruções regulamentares, resolve nomear Lafayette Tapioca de Oliveira, para, nos termos do § 1º do art. 19 do mesmo regulamento, exercer as funções de auxiliar tecnico da comissão construtora do prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Palliano de Jesus*, inspector.

#### Requerimento despachado

Dia 30 de janeiro de 1920

D. Anna Lins da Nobrega pedindo indenização pelos prejuizos causados pela Great Western. — Não estando provada a responsabilidade da Great Western of Brazil Railway Company Ltd., de conformidade com os pareceres do 1º districto e da 2ª secção, indefiro o requerimento.

logo na posse da dita mercadoria, para expor a venda ao publico.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — *Dulpe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

#### Directoria Geral de Agricultura

##### Primeira secção

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao assistente de 1ª classe, da secção de Meteorologia e Physica do Globo, da Directoria de Meteorologia e Astronomia engenheiro civil Herminio Malheiros Fernandes Silva.

— Por outra da mesma data, foi designado o praticante, addido, da extincta Inspectoria da Pesca, Ramiro Barnabé da Silva para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço do Povoamento.

#### Expediente de 30 de janeiro de 1920

Sr. delegaço fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, portaria de 27 do corrente, foi dispensado o Dr. Pedro Mascia do cargo de inspector de carnes junto ao Saladero Barra do Quarahy (officio n. 489).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 do corrente, foi dispensado o Dr. Pedro Mascia do cargo de inspector de carnes junto ao Saladero Barra do Quarahy (officio n. 490).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 20, de 9 do corrente, remetendo o computo referente ao anno de 1919 dos estagiarios em cursos de especializações agricolas e veterinarias nos Estados Unidos, communico-vos; para os devidos fins, que o Sr. ministro deu a respeito o seguinte despacho:

Recomende-se aos alumnos que não têm enviado relatórios, o cumprimento dessa obrigação sob pena de incorrerem no disposto regulamentar. — Elogie o Sr. director da Escola os alumnos mencionados no seu officio por se haverem distinguido pela eficiencia de seu estagio.

Outrosim tenho ainda a comunicar que a recommendação inicial do despacho já foi cumprida por esta directoria geral (officio n. 491).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por officio de 22 do corrente, a Companhia Mogiana de Estradas do Ferro e Navegação scientificou a esta directoria geral terem sido tomadas as providencias necessarias afim de que sejam accitadas as requisições de passagens, transportes e bagagens e material, formuladas pelo Sr. Henrique Lobbe e seus auxiliares (officio n. 492).

Em solução ao vosso officio n. 171, de 15 do corrente, relativo ao contracto firmado com o Governo do Estado de Matto Grosso, em virtude do qual o Sr. José Timmo obrigou-se a introduzir imigrantes naquelle Estado e a localizal-os, em terrenos para esse fim cedidos pelo mesmo Governo, communi o vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, concordando com as considerações contidas no officio acima citado, nelle exarou o seguinte despacho:

Proceda-se á verificação de accordo com as informações do Sr. director (officio n. 493).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 21 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com dous

terços da gratificação, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao assistente desso Serviço no Estado da Bahia, Clovis Mario Lisboa de Oliveira, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 29 de novembro do anno proximo passado (officio n. 498).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 21 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com dous terços da gratificação, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse Estado, Clovis Mario Lisboa de Oliveira, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 29 de novembro do anno proximo passado (officio n. 494).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 21 do corrente, foi designado o auxiliar desso Serviço Armando de Mattos Corrêa para servir na Superintendencia de Abastecimento (officio n. 496).

#### Requerimento despachado

Coronel Joaquim Ferraz de Vasconcellos, propondo a venda de uma placa de malacheta Rubi. — Indefirido. Não convém, no momento, a aquisição.

Dia 31

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir na Superintendencia do Abastecimento, o Sr. Serafim Gonçalves da Costa, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito a oportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 76).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 40, de 23 do corrente, solicitando a vinda de diversos funcionarios para servirem na Superintendencia do Abastecimento, cabe-me solicitar-vos providencias no sentido de não ser tomado em consideração o topico do referido aviso na parte referente ao dactylographo addido da extincta Inspectoria de Pesca Victorino Silva, que devera continuar a prestar serviços ao ministerio a vosso cargo.

Aproveito a oportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 77).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do Joazeiro, Estado da Bahia:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 17 de dezembro ultimo, relativo a concessão de franquia telegraphica em proveito desso aprendizado, communico-vos; para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a esta secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que por vós forem apresentados (officio n. 497).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias urgentissimas no sentido de ser cumprida a determinação constante do officio n. 209, de 15 do corrente, relativo ao material destinado á Exposição de Tokio a realizar-se em marco futuro (officios ns. 498 e 499).

Identico ao Serviço de Informações.

Em solução ao vosso officio n. 3.314, de 10 de outubro do anno proximo passado transmittindo ao Sr. ministro a necessidade da ida de um agronomo á ilha do Bom Jesus, afim de proceder a exame dos serviços a executar naquelle local, do accordo com o pedido formulado pelo Sr. ministro da Guerra, communico-vos, para os devidos effeitos, que este titular em aviso n. 2, de 23 do corrente,

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Superintendencia do abastecimento

RESOLUÇÃO N. 3, DE 31 DE JANEIRO DE 1920 (1)

O superintendente do abastecimento, em nome do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta de assucar para o consumo, sendo por isso de necessidade publica a sua requisição ou desapropriação:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra c do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920 e pelos arts. 3º letra c e 4º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.017, de 21 do mesmo mez e anno, requisitar da firma E. G. Fontes & Comp., estabelecida nesta Capital, as seguintes quantidades de assucar chrystal branco, que se acham no Trapiche da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, depositadas e consignadas á referida firma: dous mil seiscentos e vinte e dous saccos (2.622) marca «Queimado», vindos pela Estrada do Ferro Leopoldina, da Estação do Campos, Estado do Rio de Janeiro, o sob os despachos ns. 1 (250 saccos), 2 (300 saccos), 3 (250 saccos), 5 (200 saccos); 7 (335 saccos) e 8 (335 saccos) de 31 de dezembro de 1919 e 11 (250 saccos), 12 (200 saccos), 14 (340 saccos) e 15 (262 saccos), de 3 de janeiro do corrente anno, entrados no referido trapiche em 7 e 12 de janeiro do corrente; requisitar do Trapiche da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, duzentos e cincoenta e oito (258) saccos de assucar de chrystal branco, marca S. José, vindos «á ordem», da estação do Goytacazes, municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, sob despacho n. 5, de 16 de janeiro do corrente anno, o entrados no referido trapiche em 21 do mesmo mez e anno.

Na forma do art. 4º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, em falta de accordo sobre o preço a ser pago ao proprietario, será feito o deposito do preço conforme a tabella vigente para o commercio em grosso nesta Capital e que é offerecido por esta superintendencia.

Feito o pagamento ou depositado o preço, esta Superintendencia ficará emittida desde

(1) Reprodiz-se por ter sido publicada com incorrecções.

scientificou a este ministerio que 'naquella data providenciou no sentido de ser posta uma lancha á disposição da directoria desse serviço para o alludido fim (officio numero 502).

Communico-vos, para os devidos effeitos e em additamento ao officio n. 1.439, de 7 de agosto de 1918, que o agricultor e criador no municipio de Macabé, Estado do Rio de Janeiro, Francisco de Mello solicitou a este ministerio a designação de um fiscal para inspecção nas plantações já feitas, afim de ser attestado ao supplicante o que preceitua a letra d do art. 4º do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918 (officio n. 504).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta capital ao da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul,apparelhos de grelhas rotativas, pesando tres mil kilos aproximadamente e divididos em diversos volumes (officio n. 500).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 46-0, relativo á concessão de franquia telegraphica em proveito do agronomo Henrique Lobbe, commissionado na fazenda de S. Simão, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a esta secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo referido funcionario (officio n. 501).

— Sr. director do Jardim Botânico: Em additamento ao meu officio n. 1.413, de 31 de julho de 1918, communico-vos, para os devidos fins, que o agricultor e criador no municipio de Macabé, Estado do Rio de Janeiro, Francisco de Mello, pretendendo intensificar tanto quanto possível a cultura de eucalyptus, solicitou a este ministerio a continuação do fornecimento regular de mudas, de conformidade com o despacho dado pelo Sr. ministro ao seu requerimento inicial, até perfazer o total de cinco milhões de pés (officio n. 503).

### Directoria Geral de Contabilidade.

#### Primeira secção

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Numero 187 — Circular — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920.

Sr. director.....

Transmittindo-vos o incluso exemplar da circular n. 4.114, de 29 de novembro do anno passado, da qual já deveis ter tido conhecimento pela publicação feita no *Diario Official* de 5 de dezembro do dito anno, peço-vos que informeis si na repartição a vossso cargo havia algum funcionario accumulando remunerações não permitidas por lei e, no caso affirmativo, quaes as providências que adoptastes para o cumprimento da mesma circular.

Saude e fraternidade. — Mario B. Carneiro.

#### Expediente de 26 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rovo vos dignes providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1:250\$, em quanto importa a conta de A. Musso, proveniente de fornecimento de dous retratos, sendo um do ex-ministro Dr. Padua Salles e outro do Vice-Presidente da Republica Dr. Delfim Moreira, afim de figurarem na galeria desta secretaria (aviso n. 191).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Romeito-vos, para o competente registro desse Tribunal a copia authentica, em duplicata, do decreto n. 13.942, de 30 de dezembro proximo findo, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 250:000\$, para attender, no anno passado, a despezas com o serviço de estatística geral do paiz, demographica e economica, e trabalhos correlativos (aviso n. 193).

Tendo em vista o disposto no art. 29 do decreto n. 4.017, de 9 do corrente, consulto a esse Tribunal, na forma do n. III § 2º do artigo n. 30 do respectivo regulamento, se pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 6.000:000\$ que se torna necessario para o inicio dos trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com os recenseamentos agricola e industrial, destinando-se o mesmo credito ao pagamento do pessoal encarregado da execução dos consos demographicos e economicos; aquisição do material necessario; despezas de condução, transporte, propaganda, publicações, etc., no corrente anno, de accordo com a demonstração (aviso n. 199).

— Sr. agente da Estação de S. Diogo da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser transportado dessa Estação á de Juparaná o material que vos for apresentado pela firma F. Passos & Comp. e destinado ao Patronato Agrícola de Santa Monica (officio n. 488).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem transportadas, dessa estação á de Juparaná, as esquadrias que vos forem apresentadas pela firma A. J. Galvão, e que se destinam ao Patronato Agrícola Santa Monica (officio numero 189).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os devidos effeitos, e em solução ao vosso officio n. 63, de 13 do corrente, que o Sr. ministro resolveu approvar a minuta de edital que acompanhou o mesmo officio, referente á concessão de auxilios para importação de animais reproductores, autorizando-vos a mandar publicar o referido edital em dous dos principais jornaes desta Capital e das capitais dos Estados (officio n. 490).

Junto vos remetto a conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 1:69:\$930, para que o guarda do material dessa directoria atteste o recebimento dos artigos adquiridos para o Aprendizado Agrícola São Luiz de Missões, no anno proximo passado (officio numero 195).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Accuso o recabimento do vosso officio, n. 37, de 29 de novembro do anno proximo passado, e declaro-vos que esta directoria geral fica sciente da providencia adoptada com relação ao pagamento dos funcionarios da Escola de Minas de Ouro Preto por motivos de substituição (officio n. 193).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactiônios de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 185, de 3 de novembro do anno proximo passado, communico-vos que o pagamento da conta de Domingos F. da Costa, na importancia de 493\$400, só poderá ser effectuado par exercicio findo á vista do requerimento do interessado dirigido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Bello Horizonte, uma vez que as obras a que se refere a alludida conta terminaram em 1918, conforme declaração do proprio empreiteiro (officio n. 193).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 3.760, de 20 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir por não ser regulamentar o pedido

feito pelo director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, no sentido de lhe ser concedido auxilio para aluguel de casa (officio numero 194).

Junto vos transmitto para o inicio do respectivo processo de pagamento a conta do pagamento á Companhia Brasileira de Energia Electrica na importancia de 180\$ proveniente de fornecimento de energia electrica á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo passado (officio n. 97).

#### Da 27

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 200, de 11 de novembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta do engenheiro Paulo de Araujo Coriolano pela importancia de 10:000\$ para construção das obras dos gabinetes sanitarios e do pavilhão de esgotos dessa escola, devendo a despesa correr pelo credito de igual quantia que deverá ser oportunamente distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Obras de instalação, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 do janeiro de 1920 (officio n. 200).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 428, de 28 de novembro do anno proximo passado, vos restituo a requisição que acompanhou o vosso citado officio afim de que seja o recibo assignado pelo funcionario que viajou em serviço desse estabelecimento (officio n. 201).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Junto vos remetto os requerimentos da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul-Mineira) pedindo pagamento da importancia de 155\$400 de transportes effectuados em proveito desse serviço, afim de que informeis sobre si foram apresentadas a essa repartição e qual o numero do officio com que foram encaminhadas a esta Secretaria de Estado as respectivas contas (officio numero 202).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Tendo esse serviço em officio n. 2.072, de 22 de dezembro do anno proximo passado, remetido o requerimento do criador Benedicto Pinto em que solicita o pagamento do auxilio de 50\$ por ter construido um banheiro carapaticida em sua fazenda situada no municipio de Cachoeira e declarando o attestado passado pelo veterinario Dr. Camillo Alberto Boulte que a fazenda é situada no municipio de Grazeiro, vos dignis de informar sobre a divergencia acima apontada (officio n. 203).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Afim de que informeis sobre a possibilidade do expurgo no porto de Manáos, das sementes de algodão adquiridas na Republica do Perú antes de serem entregues ao importador, junto vos transmitto o telegramma que o governo do Estado do Amazonas dirigiu a esta Secretaria de Estado (officio n. 204).

#### SEGUNDA SECÇÃO

#### Expediente de 24 de janeiro de 1920

Sr. commissario da Alimentação Publica:

De ordem do Sr. ministro, peço vos dignis de informar a esta secretaria de Estado, com a possível brevidade, qual o saldo não vendido das 30.000 saccas de café que, em maio ultimo, foram postas á disposição do Commissariado da Alimentação Publica pelo governo do Estado de S. Paulo, para serem vendidas aos torradores do café desta Capital, afim de poder o Sr. ministro prestar uma informação solicitada pelo titular da pasta da Fazenda (officio n. 21).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 182, de 19 de dezembro ultimo, communico-vos ser conveniente convidardes o professor de desenho dessa escola Carlos Ilamberger a provar que é de sua propriedade o prelo manual alludido no vosso citado officio (officio n. 22).

*Dia 26*

Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 39, de 13 de janeiro do corrente anno, cabe-me informar-vos do que, pelo officio n. 119, desta directoria, em 18 de janeiro de 1911 foi remittido a esse tribunal o processo de comprovação da applicação dada pelo ex-assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama, ao adeantamento de 1:000\$ concedido pelo aviso n. 2.032, de 29 de agosto de 1910, comprovação essa que, em sessão de 31 de janeiro de 1911, foi julgada apenas na importancia de 251\$, deixando de ser comprovada a de 451\$ conforme foi communicado com o officio da presidencia do mesmo tribunal n. 21, de 3 de fevereiro de 1916.

Em virtude dessa decisão, esta directoria geral promoveu o recolhimento da importancia glosada o que teve logar, e foi documentado com o conhecimento do Caixa Geral do Thesouro Nacional n. 5.076, remittido a esse instituto, com o officio n. 1.996, de 15 de julho de 1911 (officio n. 23).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Existindo já nesta directoria geral uma cópia autenticada do inventario procedido a 23 do julho do anno proximo findo, nos bens existentes na Fazenda Modelo de Criação de Marajó, junto vos rometto a cópia que haveis enviado com o vosso officio n. 1.291, de 6 de agosto de 1919 (officio n. 21).

### Terceira secção

*Expediente de 27 de janeiro de 1920*

Srs. chefes dos diversos serviços deste ministerio:

Peco-vos providencias para a remessa, a esta directoria geral, dos documentos comprobativos do emprego da renda arrecadada por esse estabelecimento no exercicio de 1919 o que dá ordem do Sr. ministro, deveis fazer no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade.

Constam esses documentos das contas com recibo, folhas, etc., de despesas autorizadas e pagas e do conhecimento da repartição da Fazenda, a qual foi recolhido o saldo porventura verificado.

Solicito igualmente a vossa attenção para o disposto no art. 29 e seus paragraphos da lei n. 3.991, de 5 do mez corrente, que determina sejam recolhidas aos cofres publicos as rendas arrecadadas no actual exercicio, só podendo ter applicação mediante prévia autorização do Sr. ministro (officio circular n. 24).

Identica ás escolas Superior de Agricultura e Permanente de Lactícinios de Barbacena, Campos de Dem. de Rezende, Espirito Santo-Itajahy, Centro Agricola de Porto Real do Collegio, Mamanguape, Sabino Vieira e Alcantara, Aprendizados Agricolas de Joazeiro, Barbacena, S. Luiz de Missões, Bahia e Satuba, Postos zootechnicos de Pinheiro e Lages fazendas Modelo de criação de Cabu, Ponta Grossa, Pernambuco e Santa Monica, estações geraes de Experimentação de Campos, Coroadá, Escada, Estação Sericicola de Barbacena e Instituto de Chimica.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices:

Peco-vos providencias para a remessa, a esta directoria geral, dos documentos comprobativos do emprego da renda arrecadada no exercicio de 1919, e que, de ordem do Sr. ministro, deveis fazer no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade.

Esses documentos são: recibos dos thosourciros da Caixa de Mutualidade, folha dos premios distribuidos aos aprendizes de que trata o art. 21, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 13.084, de 12 de junho de 1918, devendo essa folha conter além dos recibos dos aprendizes premiados e attestado ou certificado de haver sido effectuado o pagamento, passado pelos mestres das officinas, que fazem parte da comissão julgadora, conforme o paragrapho unico do art. 22 do citado regulamento, facturas das aquisições feitas por conta da renda e o certificado do recolhimento á Delegacia Fiscal dos saldos verificados no encerramento do exercicio.

Solicito igualmente a vossa attenção para o disposto no art. 29 § 2º da lei n. 3.991, de 5 do mez corrente, que estabelece sejam as rendas arrecadadas no exercicio de 1920 recolhidas aos cofres publicos, só podendo ser applicadas mediante prévia autorização do Sr. ministro (officio circular n. 25).

Identico ás escolas de Aprendizizes Artífices no Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

Sr. director do Instituto de Chimica:

Confirmo a communicação verbal que vos fiz a 31 de dezembro ultimo, de haver o Sr. ministro, por despacho da mesma data e em solução ao vosso officio n. 301 tambem de 31 do mez findo, resolvido autorizar o pagamento por conta da renda de 1919, das despesas com a condução de funcionarios desse instituto em serviço de fiscalização e coleta de amostras destinadas a analyse, durante o dito mez de dezembro (officio n. 26).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Espirito Santo:

Em resposta ao vosso officio n. 251, de 12 de novembro ultimo, declaro-vos que o vencimento mensal do porteiro dessa escola, Zorobabel José Corrêa, sendo de 200\$, a importancia bruta correspondente a 18 dias de trabalho nos mezes de 31 dias é de 116\$129, como podereis verificar multiplicando o numero de dias de trabalho (18) pela importancia do vencimento mensal (200\$) e dividindo o producto dahi resultante pelo numero de dias do mez em questão (31).

Deveis, pois, cumprir a recommendação feita no meu officio n. 651, de 20 de outubro do anno passado, ficando entendido que, feita a correção alli indicada e deduzida a contribuição para o montepio (4\$144), a importancia liquida a que fez jus o dito funcionario no periodo de que se trata é de 111\$685 e não 115\$344, como consta da folha que enviastes á Delegacia Fiscal.

Outrosim, deveis corrigir a folha de serventes do mesmo mez, de accordo com a recommendação anterior, tendo em vista as disposições do art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, art. 104 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, que prohibe accumulções de remunerações de qualquer especie (officio n. 27).

### Requerimento despachado

Maria das Dores Gomes e outras. — Promovam a rectificação da certidão de obito quanto ao nome da mãe do contribuinte.

*Dia 28*

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação ao montepio dos funcionarios publicos a que tem direito DD. Laura Norbertina de Almeida Lacerda, Laura de Almeida Lacerda, Esther de Almeida Lacerda e Clara de Almeida Lacerda, viuva e filhas maiores, solteiras, do contribuinte Joaquim de Abreu Lacerda, ajudante do Serviço de Informaçoes, fallecido no dia 5 do corrente mez.

Outrosim, peço providencias no sentido de ser pago o quantitativo de duzentos mil réis, (200\$000), destinado ao funeral ou luto (officio n. 28).

### Requerimento despachado

*Dia 29 de janeiro de 1920.*

João Braga de Araujo, pedindo alteração de nome. — Apresente o seu titulo de nomeação, para ser apostillado.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### CAMARAS REUNIDAS

9ª sessão ordinaria, realizada em 30 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEL-  
XEIRA SOARES — REPRESENTANTE DO MI-  
NISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQU-  
NIO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO  
PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, M. Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 33, de 21 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.992, de 13 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 4:056\$664, para pagamento a D. Maria do Carmo Costa Valle, em virtude de sentença judiciaria;

Aviso n. 42, de 24 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.015, de 21 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 23:609\$747, para pagamento de differenças de montepio a D. Emma James Rodrigues da Costa e filhos.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados creditos.

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Alcida Pinheiro Chaves e sua filha;

A D. Marianna Penna de Souza Neves e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas pensões.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Rosa da Costa Santa Rosa e outro;

Foi julgada legal a concessão.

Idem da Marinha a D. Cecília Rosa de Siqueira, Cecília Augusta de Siqueira e Antonio Augusto de Siqueira. — Foi julgada legal a concessão em favor de Cecília Rosa de Siqueira e Cecília Augusta de Siqueira. Quanto á pensão de Antonio Joaquim de Siqueira, maior, in-

valido, foi julgada illegal a concessão por constar do processo o fallecimento do pensionista e não se achar averbada no titulo a data em que termina o abono da pensão.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Aviso n. 82, de 10 do corrente mez, solicitandoseja transferido para o corrente exercicio o saldo em ser de 100:000\$, do credito extraordinario de 5.000:000\$, aberto pelo decreto numero 13.829, de 23 de outubro ultimo, e bem assim que desse saldo seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 25:000\$, para despesas com o pessoal não titulado, dos serviços extraordinarios de obras contra as secas, no corrente anno. — Foi ordenado o registro da transferencia.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Avisos ns. 48 e 162, de 9 e 21 do corrente; solicitando reconsideração do despacho de 31 do mez proximo findo, relativamente ao contracto celebrado com o Dr. Alexandre Stockler Pinto de Menezes. — Ordenou-se o registro do contracto.

**Ministerio da Fazenda:**

Aviso n. 29, de 19 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.986 A, de 10 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 24:859\$045, para pagamento á The St. John d'El-Rey Mining Co., em virtude de sentença judicial. — Ordenou-se o registro.

**Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:**

Aviso n. 237, de 11 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 4.055 e 14.004, da mesma data, relativos á abertura do credito especial de 3:598\$, para pagamento de despesas realizadas com os funeraes do Dr. Canuto José Saraiva, ministro do Supremo Tribunal Federal.

— Ordenou-se o registro do credito.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Aviso n. 34, de 22 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. João José Dias Filho, para arrendamento do predio onde funciona o escriptorio do 23º districto telegraphico e a estação telegraphica de Diamantina, Estado de Minas Geraes. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro M. Barros Lima:

**Ministerio da Fazenda:**

Aviso n. 32, de 21 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.987, de 8 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 3:908\$, para pagamento a D. Francisca Luiza Albernaz. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil, a titulo de reversão, aos menores Francisco, Thereza e Rita, filhos de Henrique Pinto Ferreira Gomes, 2º official da Administração dos Correios do Ceará.

Foi julgada legal a concessão.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Aviso n. 29, de 19 do corrente mez, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas ns. 1, 4, 9, 10, 13 e 14, do orçamento do dito ministerio, para o corrente exercicio. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 21, de 16 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 13.966 A e 4.004 A, de 7 do mesmo mez, relativos á abertura do credito de 10:126\$105,

supplementar á consignação «Conservação da linha estrategica telegraphica do Matto Grosso ao Amazonas», verba 3ª, do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

**Ministerio da Fazenda:**

Aviso n. 34, de 21 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.999, de 14 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 2:160\$, para pagamento do acrescimo de vencimentos devidos aos empregados da Imprensa Nacional Alvaro da Rocha Vianna e outro. — Ordenou-se o registro.

**Processos de concessão:**

De montepio civil a João Vieira Rodrigues, filho interdicto de João Vieira Rodrigues. — Foi julgada legal a concessão. Voltaram pela illegalidade por entenderem não estar provada a interdição os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra.

De montepio a D. Dejanira Guidony, da Fonseca e outros:

De aposentadoria a Sergio Centeno.

Foram julgadas legais as concessões.

**Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:**

Aviso n. 91, de 7 do corrente, com as tabellas dos creditos da verba 33ª do art. 2º da lei de orçamento para 1920, que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional e Delegacias Fiscaes, bem como dos que devem ficar em ser, aguardando registro deste Tribunal. — Ordenou-se o registro.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Aviso n. 28, de 17 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 14.007 e 4.063, de 16 do mesmo mez, relativos á abertura do credito especial de 100:000\$, para auxiliar o Estado de Goyaz na construção de uma estrada de rodagem de Ipameri á villa de Caldas Novas. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Aviso n. 196, de 26 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.942, de 30 de dezembro proximo findo, relativo á abertura do credito extraordinario de 250:000\$, para attender, no corrente anno a despesas com o serviço de estatística geral do paiz, demographica e economica e trabalhos correlativos. — Ordenou-se o registro.

**Ministerio da Fazenda:**

**Processos de concessão:**

De montepio e meio soldo á D. Henriette Cazeaux;

De montepio civil:

De mais 1:200\$ annuaes á D. Zilia Sophia C. de Lucena e de mais 171\$429 a Maria Annunciada de Lucena e outros; A titulo de reversão a João, Albertina e Laudelina, filhos de Francisco Vieira da Costa.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

**Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:**

Aviso n. 81, de 7 do corrente mez, com cópias das tabellas dos creditos da verba 13ª do art. 2º da lei de orçamento de 1920, que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional, bem como dos creditos da mesma verba e da verba 14ª que devem ficar em ser aguardando registro deste Tribunal. — Ordenou-se o registro.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Aviso sem numero, de 27 do corrente mez, consultando sobre a abertura do

credito extraordinario de 5.000:000\$ destinado ao proseguimento de obras tendentes a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca. Convertido em diligencia o julgamento afim de que o Ministerio da Viação e Obras Publicas informe si as obras a que se refere o citado aviso estão comprehendidas entre aquellas de que trata a lei n. 3.965, de 25 de dezembro do anno findo, e para as quaes está o governo autorizado a fazer operações de credito até 200 mil contos, nunca excedendo de 40 mil em cada exercicio.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

**Ministerio da Fazenda:**

Aviso n. 36, de 23 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.011, de 20 do mesmo mez, autorizando a emissão de 100.000:000\$, em apolices da divida publica dos valores nominaes de 1:000\$ e 500\$, cada uma, juros de 5 % papel, para attender ás despesas com os Ministerios da Marinha, Guerra e Viação e Obras Publicas. — O Tribunal ordenou o registro da mencionada emissão o mandou officiar ao Ministerio da Fazenda communicando que para o registro foi attendida a publicação no *Diário Official*, de 23 do corrente e não a cópia authentica do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro citado, que contem incorrecções verificadas em face do processo.

**Processos de concessão:**

De aposentadoria á D. Jordelina Maria de Andrade;

De montepio civil á D. Alzira Cardoso Pereira e outros.

Foram julgadas legais as concessões.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

**Ministerio da Fazenda:**

Processo de concessão de montepio civil da Guerra á D. Carolina Andreolina de Carvalho. — Julgou-se legal a concessão.

**Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:**

Aviso n. 80, de 7 do corrente mez, com as cópias das tabellas dos creditos das verbas 17ª, 18ª e 19ª, do art. 2º da lei de orçamento de 1920, que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional, bem como dos creditos das mesmas verbas que devem ficar em ser dependendo de registro posterior deste Tribunal. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 84, de 7 do corrente mez, com as cópias das tabellas dos creditos da verba 8ª do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920, que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional, bem como dos creditos da mesma verba que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior deste Tribunal. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, conforme processo, relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores, foi julgada legal a comprovação da applicação dada á quantia de 960\$ despendida, por João Lydio Barbosa, porteiro da Recebedoria do Districto Federal, com despesas a seu cargo, no 2º semestre de 1919, por conta do adeantamento de igual quantia que recebeu.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de fevereiro proximo, para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal em sessão de 30 do corrente mez, em Camaras Reunidas, julgou 34 processos, sendo:

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| Creditos .....                             | 9  |
| Pensões .....                              | 12 |
| Transferencia de saldo .....               | 1  |
| Contractos .....                           | 2  |
| Tabellas de distribuição de creditos ..... | 5  |
| Aposentadoria .....                        | 2  |
| Consulta .....                             | 1  |
| Emissão de apolices .....                  | 1  |
| Comprovações .....                         | 1  |
|                                            | 34 |

### PRIMEIRA CAMARA

40ª sessão ordinaria, em 30 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Dr. Passos Miranã, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 51, de 9 do corrente, pagamento de 242\$, folha de diarias em novembro ultimo aos veterinarios contractados Charles Conreur e Edward S. Radcliffe;

Ns. 55 e 60, de 9, idem de 997\$509 e 1.097\$020 a Villas Boas & Comp. e outro e a Villas Boas & Comp. por fornecimentos feitos para a Secretaria de Estado em 1919;

N. 99, de 15, idem de 1.600\$, folhas de ajuda de custo a Mario de Ortiz Poppe e outro, primeiros officiaes da secretaria.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 409\$ a José Rodrigues Cabral Noya, registro em sessão de 10 de fevereiro de 1919, por conta da verba «Reposições e restituições», de 1918, a ser realizado pela Contabilidade da Guerra, para ser a dita importância rectificada para a de 308\$000. — O Tribunal ordenou a devolução do processo ao Thesouro Nacional, por já se achar encerrado o exercício de 1918.

De 275\$ e 318\$400, respectivamente a Gomes Pereira e a The Leopoldina Railway Company, Limited, de fornecimentos para a Casa de Correção e de transportes concedidos para o ministerio em 1918. — Recusou-se registro aos pagamentos, por falta de saldos nas verbas proprias quando corrente o exercício.

De 15\$ a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de mudança de um aparelho telefonico no Laboratorio Nacional de Analyses, em 1919;

De 120\$120 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte concedido em 1919;

De 76\$266 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica fornecida em setembro ultimo para a Estafetica Commercial;

De 120\$, papel, a Siano & Filho, pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba «Reposições e restituições», de 1919;

Por conta da verba 5ª, lettra a, de 1919:

De 399\$192 e 133\$066 a D. Alcida Pinheiro Chaves e sua filha Mary Lissy Chaves, respectivamente pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e pelo Thesouro Nacional, e 1.558\$064 a dona Henriette Cazeaux Carneiro Leão;

Por conta das verbas «Exercícios findos», e 5ª, lettra b, de 1919:

De 1.740\$859 a Sergio Centeno, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e 1.169\$218, a D. Jordelina Maria de Andrade, pela em Sergipe;

Por conta da verba «Exercícios findos»:

De 1.201\$611 a D. Rosa da Costa Santa Rosa e 300\$ a Luiz Dantas, pela Delegacia Fiscal no Pará, 195\$967 a Francisco Moreira de Carvalho Lima e 97\$083 a Heronides Alvares França, pela em Pernambuco; 180\$502 a Antonio J. Javeira, pela em Goyaz; 110\$200 a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina; 50\$354 a D. Marianna Penna de Souza Neves e outros, 1.357\$034 a dona Rita de Medeiros Vargas e outros, 202\$800 ao jornal A Federação, 367\$600 ao jornal Echo do Caky e 270\$967 a D. Alzira Cardoso Pereira e filhos, pela no Rio Grande do Sul; 958\$062 aos menores Francisco, Therca e Rita, filhos de Henrique Pinto Ferreira Gomes, pela no Ceará; 5.077\$972 a D. Carolina Andreolina de Carvalho, pela em Matto Grosso; 1.096\$ a Joaquim da Rocha Vieira, 2.518\$709 a D. Djanira Guidony da Fonseca e filhos, 174\$454 aos menores João, Albertino e Laudelina, filhos de Francisco Vieira da Costa, 1.839\$784 a João Vieira Rodrigues Filho, de pensão de montepio civil; 12.141\$935 a dona Zilia Sophia Carneiro de Lucena e outros, 65\$ a Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, 2.100\$ ao capitão-tenente Braz Dias de Aguiar e 613\$976 a dona Exaltina Aleixo de Carvalho.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.892, de 31 do mez proximo passado, credito de 209.979\$475 ao Thesouro Nacional, por conta do aberto pelo decreto n. 13.949, da mesma data;

N. 327, de 19 do corrente, idem de 55.600\$ a Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta do aberto pelo decreto numero 13.944, de 31 de dezembro proximo findo.

Deu-se registro a distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 30, de 5 do corrente, credito de 30.914\$500 a Delegacia Fiscal no Pará, para despesas por conta do aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro ultimo;

N. 161 A, de 14, idem da verba 23ª, de 1919, mediante annullação de igual importancia no concedido a Contabilidade da Marinha;

N. 195, de 16, pagamento de 6.066\$185 a Borlido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para o ministerio em 1919.

O Tribunal mandou dar registro ao pagamento e a distribuição dos creditos acima, feita a annullação indicada no aviso n. 161 A.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.863, 13 e 41, de 15 do mez passado e 40 e 27 do andante, pagamento de 36.117\$200 ao tarefeiro Manoel Joaquim Cardoso, de serviços executados até 31 de dezembro de 1917 na linha de Rio Preto a Santa Rita de Jaculin-

ga, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro de 1918;

Ns. 55 e 232, de 9 e 20 do corrente, idem de 7.105\$155 e 5.512\$260 a Alberto de Almeida & Comp. e outros e a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brasil e Repartição Geral dos Telegraphos, respectivamente, em 1919;

N. 82, de 10, credito de 25.000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro, já transferido para o exercício de 1920.

Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 57, de 9 do corrente, pagamento de 90\$ a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimento feito para a Secretaria de Estado em 1919;

N. 61, de 9, idem de 20.000\$, folha de subvencão ao Instituto de Ensino Profissional D. Escolastica Rosa, em Santos, Estado de S. Paulo, relativa ao anno passado;

N. 87, de 14, idem de 900\$, idem de ajuda de custo ao auxiliar de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia Athanagildo Coutinho de Viçena.

Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de 26 de novembro ultimo de The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pedindo isenção de direitos para os materiais constantes da relação que apresenta, necessários a construção, conservação e custeio das obras de esgotos desta Capital. — O Tribunal considerou legal a isenção solicitada.

Requerimento de 23 de setembro do anno passado da Confraria dos Martyres de S. Gonzalo Garcia e S. Jorge, pedindo isenção da taxa de consumo de agua da igreja sita à rua da Alfandega sem numero. — Foi de parecer o Tribunal que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não encontrar apoio em lei.

Officios:

N. 819, de 4 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o requerimento de 29 do mez anterior, de Moacyr Bazileu de Albuquerque Ortiz, proprietario do jornal O Rio em foco, pedindo isenção de direitos para 38.430 kilogrammas de papel assetinado para impressão do mesmo periodico. — Considerou-se legal a isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 1918.

N. 971, de 15 do mez passado, da mesma alfandega, com o processo relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, para os materiais que importou de Nova York, pelo vapor inglez Glenorchy, entrado em setembro ultimo;

N. 330, de 19, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem, idem, pela mesma companhia, idem, idem, de igual procedencia, pelo vapor norueguez August, entrado em setembro ultimo;

N. 700, de 18, da em S. Paulo, idem, idem pela Estrada de Ferro Sorocaba, idem, idem, de procedencia idem, pelo vapor inglez Euclid, entrado no porto de Santos em junho ultimo.

O Tribunal foi de parecer que poder ser concedidas as isenções pedidas.

N. 55, de 14 de junho do anno passado, da Delegacia Fiscal no Amazonas, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Miranda Corrêa & Comp., de Manaus, para amonea liquida a ser importada em 14 tubos de ferro remettidos vasilhos para Nova York, em Setembro de 1917. — O Tribunal foi de parecer que não é expediente legal a isenção solicitada, em face do art. 2º, § 9º, n. 2, das Preliminares da Tarifa.

N. 462, de 24 de outubro de 1919, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem, idem, pela firma A. U. Greca & Comp., para 14 fardos contendo gacheta de asbesto, vindos da Inglaterra pelo vapor inglês *Denbighshire*, entrado em abril do anno passado. — Foi de parecer o Tribunal que o material importado está sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

N. 435, de 21, da mesma delegacia, idem, idem por Frederico W. Cox, proprietário da usina Perseverança, para os materiais vindos de Liverpool pelo vapor inglês *Deseado*, entrado em dezembro de 1918 no porto de Recife. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido de que se trata, sem a prova exigida no § 28 do artigo 224 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Aviso n. 291, de 29 de novembro ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo isenção de direitos pela Mesa de Rendias de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, para uma trilhadeira, um tractor e uma picafadora destinados á Sociedade Agricola Pastoril. — Foi de parecer o Tribunal que não pôde ser concedida a isenção, porque não são aratorios os instrumentos importados e demais não foram observadas as disposições do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Processos:

De pagamento:

De 638\$ a The Ault & Wiborg Brazil Company, de fornecimentos feitos para a Alfandega do Rio de Janeiro em 1919. — Convertiu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informasse, para os fornecimentos, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

De 6.360\$ a D. Herminia Franco da Cunha, de acrescimo de pensão no periodo de março de 1910 a dezembro de 1918, por conta da verba — Exercícios findos — de 1919. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor que a devida.

De 360\$, 11.006\$120 e 128\$, respectivamente a A. Placido Marques & Comp., Fontes Garcia & Comp. e J. L. Costa & Comp., por fornecimentos feitos para a Imprensa Nacional em 1919;

De 608\$761 a Euclides Machado, guarda-mór, da Alfandega da Parahyba, de differença de vencimentos nos mezes de setembro e outubro ultimos, pela Delegacia Fiscal naquellê Estado;

De 20\$160 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagem concedida em 1919;

De 107\$ á S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de gaz fornecido para o Laboratorio Nacional de Analyses em outubro ultimo;

Por conta da verba — Reposições e substituições — de 1919:

De 4.084\$635, ouro, e 6.200\$475, papel, 277\$080, ouro, e 396\$363, papel, 20\$973, ouro, e 31\$838, papel, e 563\$904, ouro, e 806\$065, papel, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pela Delegacia Fiscal no Paraná, réis

1.256\$, papel, a Chukri Yazeji, cessionario de Yazeji & Comp., 457\$094, ouro, 352\$610, papel, a E. Salathé & Comp., e 295\$186, ouro, e 227\$938, papel, a Huber & Comp., pela Alfandega do Rio de Janeiro, 70\$337, papel, a Antonio Duarte Carneiro Junior, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, e 4.461\$226, ouro, e 8.285\$134, papel, ao Governo do Estado da Bahia, pela delegacia fiscal naquellê Estado.

Por conta da verba — Exercícios findos:

De 33\$800 a J. Boanerges Lopes, proprietário do jornal *A Comarca*, e 1.800\$ a Custodio Ferreira Bandeira, pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, 166\$662 a Francisca Soares de Miranda e 590\$ a D. Ruth Moura de Novaes, pela em S. Paulo, 105\$ a Joaquim José do Couto Cartaxo, pela no Paraná, 82\$365 ao bacharel Arthur da Silva Juca, pela em Alagoas, 17\$142 a D. Venutianna Martins da Silva, pela na Bahia, 800\$ a D. Castorina do Rosario Naves, pela no Paraná, 733\$329 aos menores Joaquim, José, Anna e outros, filhos do finado guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Alves da Silva, representados por seu tutor Francisco Galdino de Souza, e 971\$057 e 3.172\$110 a Manoel Raymundo Teixeira.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 332, de 19 deste mez, credito de 85.000\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta do aberto pelo decreto n. 13.944, de 31 do mez passado. — Deu-se registro á distribuição do credito.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 13, de 3 deste mez, pagamento de 96.291\$530 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., por fornecimentos de brim branco para o Deposito Naval do Rio de Janeiro em 1919;

N. 236, de 20, idem de 1.416\$370 a Bragança, Cid & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para o ministerio no anno passado;

N. 161, de 14, credito de 240\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão para despesas da verba 22ª, de 1919.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de credito mencionados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 211, de 19 do corrente, credito de 300\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 11ª, consignação «Ajudas de custo para tomadas de contas», de 1919. — Registrou-se a distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.615, de 31 do mez passado, pagamento de 328\$300 a A. L. Naves, de fornecimentos por conta do ministerio; Ns. 49 e 186, de 7 e 24 do corrente, idem das folhas de dezembro, nas importancias de 866\$658 e 1.604\$515, respectivamente, do funcionario do Serviço de Agricultura Pratica, Guilherme Gaezler Netto e dos salarios dos operarios e trabalhadores da Hospedaria da Ilha das Flores;

N. 72, de 12, distribuição do credito de 10.000\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 22ª.

Ordenou-se o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos, requerida pela Revista Paulista e pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, em petições encaminhadas por officios da Delegacia Fiscal em S. Paulo da Alfandega do Rio de Janeiro, ns. 26, de 10 do corrente, 57, de 9 do mesmo mez, para o material recebido no anno passado. — Considerou-se legaes os pedidos feitos, tendo em vista, quanto ao primeiro, o art. 4º da lei n. 3.644, de 1918.

De distribuição dos creditos:

De 100.000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.977, de 8 deste mez, supplementar á verba 12ª;

De 25 e 5\$300 á Delegacia Fiscal no Amazonas, 2.361\$290 e 919\$080 á em Goyaz, 90\$ á em Pernambuco, 61\$575 á na Bahia, e de 560\$333 á no Paraná, por conta da verba exercícios findos do 1919;

De 259\$, ouro, e 371\$610, papel, á no Paraná e 54\$310, ouro, e 44\$436, papel, á no Amazonas, idem da verba 30ª, idem.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 1.219\$ a Villas Boas & Comp., e 120\$ a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos e trabalhos feitos, respectivamente, para a Imprensa Nacional e a Directoria do Patrimonio;

De 449\$920 a Carlos Queiroz, em virtude de sentença judiciaria;

De 2.400\$ a D. Maria Paula Camara da Motta e 2.160\$ a D. Joanna Garrot Chaves, pela verba 5ª, letra a do 1919;

De 359\$575 a Carlos de Lima Bastos, 1.400\$800 a F. Baptista & Comp., 912\$ a Maximo Garcia e 180\$ a Manoel José de Araujo, pela verba exercícios findos do anno passado.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 400\$, pela Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 5ª, letra a, e de 2.374\$397, pela mesma delegacia, idem da verba 31ª, a DD. Marietta Peixoto de Carvalho e Adelina de Carvalho Silveira. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido classificada em importancia inferior á devida.

De 15.348\$390, de dividas de exercícios findos, a Carlos Leopoldo Ferreira, de gratificação a quo fez jus, de 6 de julho de 1903 a 22 de maio de 1908, como intendente, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, por não haver nenhuma ordem do ministerio sobre a qual o mesmo Tribunal tenha de se manifestar.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.678, de 13 de novembro ultimo, pagamento de 7.622\$890 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio. — Recusou-se registro á despesa, porque em relação aos documentos de fls. ha excessos de bagagem, em relação aos de fls. não consta que tenham sido feitos os descontos nelle declarados e finalmente, conforme os documentos de folhas não está declarado o motivo pelo qual foram concedidas as passagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 234, de 14 do corrente, distribuição do credito de 600\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 35ª. Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 164, da mesma data, distribuição do credito de 800\$ á Delegacia

Fiscal no Maranhão, idem da verba 6.  
— Ordenou-se o registro, feita a anulação de que trata o processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 132, de 13 deste mez, pagamento de 26:810\$393 á Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien, proveniente de medição provisoria dos trabalhos executados, em julho e agosto do anno passado, na E. F. de Bomfim a Sitio Novo;

Ns. 193 e 311, de 16 e 23, idem de 14:817\$550 a Manoel Nicolau Junior e de 3:291\$661 a Ferdinando Albertazzi, de fornecimentos feitos ás estradas do Ferro Oeste de Minas e Central do Brasil.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Avisos:

Ns. 4.639 e 18, de 31 do mez passado e 7 do corrente, pagamentos de folhas dos trabalhadores do Nucleo Colonial «Visconde de Mauá», Lindolpho José Corrêa e outro, relativa a outubro e novembro ultimos, na importancia de 430\$ e dos do Serviço de Agricultura Pratica, no mez passado e na quantia de 620\$000;

N. 49, de 9 deste mez, idem de 1:294\$400 a Arnaldo Braga & Comp., do fornecimentos ao ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição de creditos:

De 45\$920, ouro, e 83\$530, papel, á Delegacia Fiscal no Pará; 81\$730, papel, e 53\$755, ouro, 381\$264, ouro, e 545\$399, papel, 78\$904, ouro, e 119\$776, papel, á Delegacia Fiscal no Paraná; 158\$080 á em Pernambuco, por conta da verba 30ª, de 1919;

De 2:000\$ á na Bahia e 705\$600 á no Ceará, pela verba Exercício findos, idem.

Ordenou-se o registro.

De pagamento:

De 183\$ á The Rio de Janeiro T. Light & Power Co., Ltd., 1:738\$ á Klabin Irmãos & Comp., 522\$ á Francisco Leal & Comp. e 190\$ á James Wheatley, do fornecimentos feitos á Directoria de Estatística e á Imprensa Nacional;

De 130\$ á Manoel Meira, pela verba Exercícios findos, de 1919.

Foi determinado o registro.

De 352\$966, de dividas de exercicios findos, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, ao London Brazilian Bank. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar o processo em que consta o despacho relativo á restituição de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.181, de 15 de outubro do anno passado, distribuição do credito de 987\$530 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª. — Ordenou-se o registro, feita a devida anulação.

N. 1.677, de 13 de novembro ultimo, pagamento de 15:747\$070 ao Lloyd Brasileiro, de transportes realizados em proveito do ministerio. — Recusou-se registro á despesa, por não se acharem juntos aos processos os documentos comprovativos das facturas de folhas e não constar que tenham sido feitos os descontos a que se referem os documentos de fls. 7 e 8.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 312 e 355, de 17 e 21 deste mez, pagamento das folhas de differença de vencimentos do funcionario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. João Pedroso B. de Albuquerque, relativa ao

mez transacto, na importancia de 300\$, e de gratificações aos funcionarios interinos que servem nas comissões de Prophylaxia Rural, referente a novembro e dezembro ultimos, na quantia de 2:226\$666. — Mandou-se registrar.

N. 249, de 14, pagamento de contas de fornecimentos feitos para o ministerio, na importancia de 4:416\$200. — Recusou-se registro á despesa, por não indicar o aviso os nomes dos credores, nem fazer referencia á relação que o acompanha.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 34, de 5 do corrente, distribuição do credito de 2:160\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro do anno passado. — Mandou-se registrar.

N. 78, de 8, distribuição do credito de 90\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, á conta da verba 23ª. — Recusou-se registro á despesa por não constar do aviso que a referida quantia tenha sido anulada na Contabilidade da Marinha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 27, de 13 deste mez, pagamento de 868\$800 á Casa Pratt e outros, do fornecimentos á requisição do ministerio. — Mandou-se registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de fevereiro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro presidente:

Em 27 de janeiro proximo findo:

De 23 do mez passado, da S. Paulo Electric Co., Ltd., por seu representante F.A. Huntress, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de agosto ultimo no processo de isenção de direitos encaminhado pelo officio numero 232, de 5 de junho, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Requeira ao Sr. ministro da Fazenda.

Em 30:

De 2 de novembro de 1919, de D. Maria Thérêza Torres, ex-agente do Correio em S. Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes, pedindo levantamento da fiança prestada em uma caderneta da Caixa Economica. — Nada ha que deferir. (Por não ter transitado o processo pelo Tribunal.)

Em 31:

De 31 do mez passado, do Dr. Faustino Esposel, pedindo certificar si o Dr. Ernani Lopes, assistente da Assistencia a Alienados do Rio de Janeiro, recebeu os seus vencimentos de setembro a novembro de 1918, periodo em que exerceu uma função estadual a requisição do Governo de Minas Geraes. — Declare em que qualidade e para que fim requer a certidão.

De 15 de janeiro, do 2º escripturario deste Tribunal bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho, pedindo prorrogação por mais seis mezes da licença que lhe fora concedida para tratamento de sua saúde. — Submetta-se a inspecção de saúde.

De 30 do mesmo mez, de D. Cecilia Olívia de Mello, viúva de Antonio José de Mello, pagador do Thesouro Nacional, pedindo revisão do processo relativo ao montepio civil deixado por aquelle contribuinte. — Requeira ao ministro da Fazenda.

De 13 de outubro de 1915, de João Pereira da Silva, fiador da ex-agente do Correio de Serrão, no Estado do Rio

de Janeiro, D. Jeronyma Alves de Aguiar, solicitando tomada de contas do responsável e levantamento da fiança. — Em vista da informação não ha que deferir. (Por já ter sido autorizada a baixa da fiança pelo accordão do Tribunal de 2 de fevereiro de 1917, lavrado no processo n. 9.456.)

Em 2 de fevereiro corrente:

De 2 de fevereiro, do 4º escripturario do Tribunal de Contas Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Submetta-se a inspecção de saúde.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

Audiencia em 31 de janeiro de 1920 (\*)

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO, EM SUBSTITUIÇÃO

Foram publicados os seguintes accordãos:

#### Appellações criminaes

N. 718 — Paraná — Appellante, Julio de Araujo Rodrigues; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 790 — Districto Federal — Appellante, Mario Clavirino; appellada, a Justiça Federal. — Desprezaram-se os embargos.

N. 809 — Piahy — Appellante, Antonio Carvalho Filho; appellado, Demosthenes Ney do Rego. — Negou-se provimento ao recurso.

#### Aggrivos de petição

N. 2.644 — Districto Federal — Aggravante, Charles Melenc; aggravada, a Companhia Oceana do Brasil. — Homologou-se a desistência.

N. 2.716 — Rio Grande do Norte — Aggravantes, Olympio Tavares & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravo.

#### Cartas testemunhavelis

N. 2.718 — Districto Federal — Supplicante, Joaquim Dutra da Silva Junior; supplicado, o Conselho Supremo da Corte de Appellação.

N. 2.729 — Districto Federal — Supplicante; Joanna Leite da Castro Cunha; supplicada, Augusta Pereira Maciel. — Julgou-se improcedente a carta.

#### Recurso criminal

N. 410 — Rio de Janeiro — Recorrente, o procurador da Republica; recorridos, John Gordon e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

#### Appellações civis

N. 2.042 — Pará — Appellante, A. Jorday; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.644 — Districto Federal — Appellantes, o juiz, a União Federal e o Dr. José Ventura Boscoli; appellado, o Br. Fausto Pacheco. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.234 — Minas Geraes — Appellantes, Jayme Sahe e sua mulher e outros; appellados, os mesmos. — Homologou-se a desistência.

N. 3.333 — Districto Federal — Appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União; appellado, o Dr. Honorio Pipheiro Teixeira Coimbra. — Confirmou-se a sentença appellada.

(\*) Publica-se novamente por ter sahido truncada. — N. da S. do S. T.

## Recurso extraordinário

N. 690 — Rio de Janeiro (agravo do art. 41 do Regimento); recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cypriano de Oliveira Costa. — Negou-se provimento ao agravo. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

## JURISPRUDENCIA

## HABEAS-CORPUS

O art. 68 da Constituição não veda a interferência dos poderes estaduais na verificação dos poderes dos membros do governo municipal.

N. 4.714. — Vistos e relatados estes autos do recurso de habeas-corpus em que é recorrente o Dr. juiz federal na secção do Pará e são recorridos o Dr. Oséas Saboya de Barros e outros.

Considerando que a decisão recorrida tem como fundamento unico que o art. 68 da Constituição veda a interferência dos poderes estaduais na verificação dos poderes dos membros do governo municipal;

Considerando que tal prohibição não está declarada nem resulta do texto constitucional invocado; que a consulta ao elemento historico revella de modo inequivoco que ella não estava na intenção do legislador constituinte, que não se propoz constituir as municipalidades em corporações politicas, mas em simples circumscripções administrativas, autonomas na gestão dos seus interesses peculiares, inteiramente dependentes dos Estados quanto á organização;

Accordam em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator para o accórdão. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti, vencido. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli, vencido na preliminar. — Camuto Saratva, — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Lessa, pelas razões já expendidas em feitos de identica natureza.

## HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio idoneo para promover o réo o seu livramento condicional, medida esta de natureza administrativa, da índole do recurso de graça, ou perdão, confiado ao critério do poder federal ou dos Estados, e que não constitue um direito do condemnado.

N. 4.724. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente José Duarte; recorrente, Benjamin de Magalhães e recorrida a 3ª Camara Criminal da Corte de Appellação, negam provimento ao recurso, para o fim de confirmar, por seus fundamentos, o accórdão de fls. 4, que é conforme o direito e a prova dos autos. Pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Camuto Saratva.

## Decisão confirmada pelo accórdão retro

Vistos estes autos de habeas-corpus, em que são, impetrante, Benjamin Magalhães, e paciente, José Duarte. — O Código Penal da Republica, regulando o modo de execução das penas, dispõe, no art. 50, que «o condemnado á prisão celular por tempo excedente de seis annos, e que houver cumprido metade da pena, mostrando bom comportamento, poderá ser transferido para alguma penitenciaría agricola, assim de cumprir o restante da pena.». Acrescenta, nos §§ 1º e 2º, do art. que «si não perseverar no bom comportamento, a concessão será revogada, e voltará a cumprir a pena no estabelecimento de onde sahio.». «Si perseverar no bom comportamento, de modo a fazer presumir emenda, poderá obter livramento condicional, comtanto que o restante da pena a cumprir, não exceda de dous annos.». No art. 51, dispoz ainda que «o livramento condicional será concedido por acto do poder federal, ou dos Estados, conforme a competencia respectiva, mediante proposta do chefe do estabelecimento penitenciario, o qual justificará a conveniencia da concessão em minucioso relatório.». No paragrapho unico do art. 51, declarou que «o condemnado que obtiver livramento condicional, será obrigado a residir no lugar que fór designado no acto da concessão e ficará sujeito á vigilancia da policia.». Estando o paciente cumprindo sentença do Tribunal do Jury, na Casa de Correção desta cidade; já tendo cumprido dous terços da pena, faltando-lhe apenas tres annos para terminal-a porque tenha mantido exemplar comportamento na prisão, pretende o impetrante que assiste a José Duarte o direito á libertação condicional, e, como ella não lhe tenha sido concedida, vem impetral-a para o condemnado por este recurso, que julga remedio ao constrangimento illegitimo apontado.

E' realmente lastimavel que as medidas humanitarias estabelecidas nas disposições indicadas, tendentes a estimular o condemnado ao bom comportamento na prisão para alcançar um tratamento menos rigoroso, a provocar-lhe a regeneração com a esperanza de mais prompta restituição á liberdade, a preparar o gradativamente para reentrar no meio social sem perigos para a sociedade, não hajam logrado entre nós execução por falta de estabelecimentos adequados instituidos pelo legislador. E mais sensivel se torna esse descuido quando não se ignora que taes medidas, que constituem o systema penitenciario chamado progressivo irlandez, foram geralmente adoptados pelos povos cultos. Do livramento condicional affirma Adolpho Prins na sua obra «Sciencia penal e direito positivo» que se constituiu em todo o mundo, elemento essencial do systema penal. Praticam-no, a Inglaterra, desde 1853; Saxa, desde 1862, desde 1868, o Cantão de Argovia, tendo-se generalizado posteriormente aos demais cantões da Suissa; desde 1869, a Servia; desde 1871, a Alemanha; desde 1873, a Dinamarca; desde 1875, a Croacia; desde 1881, a Hollanda; desde 1885, a França; a Italia, desde 1889, segundo informa Prins na obra apontada, nota 1º ao n. 907.

Segundo Garraud «Dir. pen. franc.», n. 283, desfructam-no também a Austria, a Hungria, a Suecia e a Noruega. Mas, si é lastimavel o atrazo em que nos encontramos na applicação do humanitario instituto, nem por isso o seu beneficio pôde ser reelamado para o paciente por este recurso. Trata-se de acto, pela sua natureza administrativo, da índole do recurso de graça ou perdão. O código assim o caracterizou, tornando-o dependente do acto de poder federal ou dos Estados. attribuindo á Administração a iniciativa d'elle, submettendo o liberado á vigilancia da policia, sujeitando-o a residir no lugar declarado no acto da concessão. Por outro lado, o legislador penal tornou claro que o livramento condicional não é um direito do condemnado. Usando no art. 50 e no § 2º do artigo a expressão poderá, deixou patente que se trata de um favor, de uma faculdade confiada ao critério da Administração. Garraud na obra citada, n. 284 e Tuozzi Pasquale no seu Curso de Direito Penal, volume 1º, pag. 466 assim conceituam o instituto em face de identicas disposições dos legisladores dos respectivos paizes. Ora, em taes circunstancias, bem se vê que a omissão da administração na concessão da medida, em especie que a justificaria, não pôde ser supprida por decreto judicial e nem recurso que só ampara, verificados os requisitos restantes, direitos liquidos. Além disso, da exposição da inicial resulta que nem a propria Administração poderia conceder, no caso concreto, o beneficio almejado, mesmo se prescindisse do estagio em penitenciaría agricola, porquanto, ao paciente faltam ainda para cumprimento da pena imposta, e o livramento condicional só tem lugar quando o restante da pena a cumprir não excede de dous annos. Assim, porque seja na especie incabivel o recurso, accordam em 3ª Camara da Corte de Appellação não conhecer do pedido. Pague o impetrante as custas.

Rio, 7 de dezembro de 1918. — Vabuco de Abreu. — Edmundo Rego. — Elviro Carrilho. — Angra de Oliveira.

## HABEAS-CORPUS

Não é inconstitucional a faculdade outorgada pelas leis do Estado do Pará á assembléa legislativa para, em gráo de recurso voluntario, conhecer da apuração das eleições municipales procedida pelos respectivos conselhos, visto não affectar á autonomia municipal consagrada no art. 68 da Constituição. Só por meio de recurso extraordinario poderá o Supremo Tribunal conhecer da constitucionalidade de uma lei local.

N. 4.718. — Relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente o juiz federal da secção do Estado do Pará e são recorridos Jacob Antonio Tavares e outros, na qualidade de intendente, um, e vogaes e supplentes de vogaes, outros, do municipio de S. Sebastião da Boa Vista; no Estado do Pará, amparados e protegidos por uma ordem de habeas-corpus para que, reconhecidos, que são, possam exercer as suas funções, das quaes se acham tolhidos por uma lei emanada das assembléas legislativas do Estado, que a outros reconheceu como eleitos, em gráo de recurso autorizado pela lei local. O Supremo Tribunal Federal, considerando que a faculdade outorgada pelas leis locais do Pará, á assembléa legislativa para, em gráo de recurso voluntario, conhecer da apuração das eleições municipales, procedidas pelos respectivos conselhos, não affecta á autonomia municipal consagrada no art. 68 da Constituição Federal, na fór-

ma da jurisprudência deste Supremo Tribunal, consagrada em casos semelhantes e oriundos das municipalidades do mesmo Estado do Pará;

Considerando, além do mais, que estando em litigio uma lei local, emanada do legislativo estadual, somente por via de recurso extraordinário poderá o Supremo Tribunal conhecer da sua constitucionalidade. O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso interposto para cassar a ordem expedida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. Dava também provimento por considerar que a espécie não é do *habeas-corpus*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

## HABEAS-CORPUS

*Tratando-se de prisão ordenada por autoridade local, por motivo de crime de jurisdição commum, não é o caso da competência originária do Supremo Tribunal.*

N. 3.735. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo Dr. Amancio Guilhermino de Oliveira Pranteado, em favor de Agostinho Bertran e outros, presos em virtude de despacho de pronuncia do juiz de direito da comarca do Desalvado, onde respondem a processo por crime inafiançável, da competência da justiça commum;

Considerando que da simples exposição do crime resulta que não se verifica nenhuma das condições que determinam a competência originária do Supremo Tribunal Federal, em materia de *habeas-corpus*. Accórdam em não tomar conhecimento do pedido. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*.

## HABEAS-CORPUS

*Não é illegal a prohibição feita a um machinista da Marinha Mercante, de continuar a exercer sua profissão, desde quando se mostre que elle não tem a carta exigida pelo art. 438, do decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, vigente no tempo em que foi approvado.*

N. 4.717. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Alberto José de Britto, etc.:

Accórdam em negar provimento ao recurso e assim confirmar o despacho que recusou a ordem de *habeas-corpus* em seu favor, impetrada afim de que pudesse livremente continuar a exercer a profissão de machinista da Marinha Mercante.

E assim decidem, porque, conquanto approvado em exame, não tem ainda o paciente a carta exigida pelo art. 438 do decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro

de 1901, vigente ao tempo em que prestou aquelle exame. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

## HABEAS-CORPUS

*E' illegal o sorteio para o serviço militar em classe diversa daquella a que pertence o alistado.*

N. 4.765. — Relatados e discutidos estes autos de recurso *ex-officio*, interposto pelo juiz federal na secção da Bahia, da decisão de fl. 5, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada a folha 2, por Joaquim Deolino do Nascimento, accórdam em negar provimento ao dito recurso, para confirmar, como confirma, a decisão recorrida, porquanto, como se vê do doc. de fls. 4, o paciente, tendo nascido em 28 de novembro de 1887, foi illegalmente alistado na classe de 1897 e sorteado para o serviço do Exército. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1919. — *G. Natal*, P. *ad-hoc*. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido.

## HABEAS-CORPUS

*I. Só se concede habeas-corpus para o exercício de um direito, quando este é certo, liquido e incontestavel.*

*II. Como tal só se pode considerar aquelle que nenhuma pessoa de medianos senso commum pôde, de boa fé, contestar.*

*III. Os juizes federaes só teem competência para conceder habeas-corpus nas hypotheses excepcionaes do artigo 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.*

*IV. Entre ellas não se comprehende a de um crime funcional, commettido por autoridades estaduais, em desobediência a um habeas-corpus, concedido também por autoridade estadual — a respectiva justiça.*

*V. O habeas-corpus não é remedio juridico para se obstar que seja alguém processado por qualquer crime que se lhe attribua ou impute.*

N. 4.820 A. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de concessão de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente, *ex-officio*, o juizo, e recorridos, os pacientes Alfredo de Mello, Alfredo de Castro Bezerra e Miguel Archanjo F. de Albuquerque:

O Dr. Eugenio Chauvin impetrou ao juiz de secção do Estado do Amazonas a presente ordem de *habeas-corpus* a favor de Alfredo de Mello, superintendente do municipio de S. Felipe, naquelle Estado; Alfredo de Castro Bezerra, presidente do Conselho Municipal, e Miguel Archanjo F. de Albuquerque, delegado de policia.

Allega, para isso, que o primeiro dos pacientes foi eleito, por incontestavel maioria, no dia 12 de outubro de 1918, para o cargo de superintendente do municipio de S. Felipe, na vaga aberta pela renuncia do mandato do respectivo titular — Dr. Alvaro Cavalcanti de Albuquerque Maranhão.

Como, porém, o paciente era inimigo do juiz de direito da comarca, este procurou arranjar uma duplicata a favor de seu protegido — Francisco das Chagas Leopoldo de Menezes, conseguindo attrahir, para o lado deste, um intendente e quatro supplentes, que o reconheceram.

Obtido esse reconhecimento, o alludido juiz expediu duas ordens de *habeas-corpus*, uma para que seus apeniguados se reunissem no salão do Conselho Municipal, e outra para que ao predito Francisco das Chagas Leopoldo de Menezes se entregassem as chaves do Paço Municipal, as quaes se achavam em poder do presidente do Conselho — o paciente Alfredo de Castro Bezerra.

Apezar, porém, dessa intervenção illegal do juiz de direito, o paciente Alfredo de Mello foi reconhecido, no Paço Municipal, pelos intendentes que compunham, effectivamente, o Conselho da Municipalidade, sendo por elles devidamente empossado e achando-se no exercício do referido cargo.

Nesse exercício, porém, está soffrendo violencia por illegalidade ou abuso de poder:

1º, por parte do Governador do Estado, que, sob o fundamento de duplicata de reunião do Conselho Municipal, por occasião da reorganização das mesas e designação dos edificios em que deviam funcionar, annullou, para todos os effectos, a eleição procedida em São Felipe, a 12 de outubro, para o cargo de superintendente municipal, *ut folias 19*;

2º, por parte do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que concedeu uma ordem de *habeas-corpus* a Francisco das Chagas Leopoldo de Menezes, sob o fundamento de ser liquido, certo e incontestavel seu direito ao cargo occupado pelo paciente.

Requer, pois, a favor deste, a presente ordem de *habeas-corpus* para exercer o já mencionado cargo e a favor dos outros dous pacientes para não serem processados, por não haverem cumprido a ordem illegal do juiz de direito, mandando-os entregar as chaves do edificio do Conselho Municipal.

O juiz a quo concedeu a ordem e recorreu, *ex-officio*, para este Tribunal. Isto posto:

Accordam em dar provimento ao recurso para cassar a ordem concedida:

1º, quanto ao superintendente municipal de S. Felipe, por não ser liquido, certo e incontestavel seu direito ao exercício do cargo.

Com effecto, só é certo, liquido e incontestavel um direito ou um facto, quando nenhuma pessoa, de medianos senso commum, pôde, de boa fé, contestal-os.

Ora, o pretendido direito do paciente foi contestado, como se vê da exposição supra:

a) pelo juiz da comarca;  
b) pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que assim se exprime sobre o direito do outro superintendente eleito para o mesmo logar: «Convertido o julgamento em diligencia, das informações prestadas ficou evidenciada a não existencia da duplicata arguida pelo decreto do Executivo, como fundamento da nullidade decretada. Sómente o paciente (o antagonista do actual paciente) havia sido eleito, sómente elle havia sido diplomado, após o processo regular da apuração e em seguida, empossado.

Liquida era a sua situação; fóra de duvida o seu direito, dado que, presen-

tes ao Tribunal; em original, os livros da acta da Intendência Municipal de S. Felipe, por elles ficou evidenciado que nenhuma acta existia sobre qualquer sessão do Conselho, elegendo mesas e reconhecendo ou dando posse a Alfredo Mello (o actual paciente recorrido) no cargo de superintendente de São Felippé (fls.).

Continúa o Tribunal a afirmar que essa decisão veio contrariar os desígnios *políticos* da gente do governo, que, acto continuo, mandou requerer o presente *habeas-corpus* perante o juiz da secção recorrente (fls.).

c) ora, o governo, quanto á incerteza, illiquidez e contestabilidade do direito do impetrante, reconhece-os expressamente no decreto em que, de accordo com a Constituição do Estado, art. 47, § 17, «depois de proceder ás mais rigorosas averiguações sobre o caso e de accordo com as authenticas e documentos de ambas as partes, annullou as eleições», reconhecendo, assim, que não é certo, liquido e niconstavel o direito do actual impetrante, seu correligionario, segundo o affirmo o Tribunal da Amazona.

Accresce que aquelle Tribunal e o governador do Estado affirmam ter examinado, no original, os livros de actas da Intendência Municipal e as authenticas e documentos de ambas as partes, como se acaba de mostrar, ao passo que o juiz a quo não tem presentes taes livros e authenticas, como o declara o Dr. promotor seccional, opinando contra a concessão deste *habeas-corpus*, a fls. 75 v.;

2º Quanto aos outros dois pacientes, o Tribunal cassa a ordem que lhes foi concedida e annulla o respectivo processo, por ser, para elle, incompetente o juiz federal, visto se não tratar de nenhuma das hypothèses exceptionaes do art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

E, ao contrario, o *habeas-corpus*, nesta parte, infringe o preceito do art. 62 da Constituição Federal, que veda ás justicas da União interverem em processos submettidos aos juizes ou Tribunaes dos Estados, bem como annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens dos mesmos, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição; entre os quaes se não comprehende a especie; porquanto, se trata de um delicto funcional, commettido por autoridades estaduais, em desobediencia a um *habeas-corpus*, concedido tambem por autoridade estadual — a respectiva justica.

Accresce que o *habeas-corpus* não é remédio juridico para se obstar que alguem seja processado por qualquer crime que se lhe impute. Si o acto attribuido aos pacientes não for delictuoso, elles requererão *habeas-corpus* para evitar a prisão preventiva ou a que for determinada por despacho de pronuncia, mas não para não serem processados, pois, como é sabido, a função do processo do sumario é exactamente verificar si ha u não crime e si existem ou não indícios vehementes de quem seja o delinquente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins.*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal não toma, originariamente, conhecimento de pedido de *habeas-corpus*, resultando o constrangimento de que se queixa o paciente de condemnção decretada pelo Juiz da 3ª Pretoria Criminal.

N. 5.119. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é paciente e recorrente José Procopio, condemnado pela 3ª Pretoria Criminal a ser deportado para fóra do territorio nacional, pelo que impetrou uma ordem de *habeas-corpus* á 3ª Camara da Corte de Appellação, que a denegou, como se evidencia da inicial de fls. 2:

Accordam em negar a impetrada ordem por ser o pedido originario, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins.* — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*.

## HABEAS-CORPUS

Não cabe ao Supremo Tribunal, conhecer, originariamente, de pedido de *habeas-corpus* feito com o fundamento de ter sido o réo pronunciado illegalmente por autoridade estadual de primeira instancia.

N. 4.963. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é requerente e paciente Onofre Paulo Garcia, preso, segundo allega, em virtude de despacho de pronuncia do juiz da Comarca de Clevelandia, no Estado do Paraná, accordam em não tomar conhecimento do pedido por ser originario.

Custas pelo impetrante. Supremo Tribunal Federal, 14 do julho de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, Relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti*.

## HABEAS-CORPUS

A prisão preventiva não póde ser decretada sem a apuração ou verificação de um crime que a justifique.

N. 5.134. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, recorrente o Dr. José Anísio do Aguiar Campello, recorrida a 3ª Camara da Appellação, e paciente Oldemar Maria de Lacerda:

Considerando que contra o paciente foi requerido um inquerito policial pela firma Pinto Lima & Companhia, sociedade em commandita por acções, estabelecida nesta praça, representada por seu unico socio solidario e gerente Dr. Augusto Pinto Lima, firma de que era caixa o paciente;

Considerando que naquelle requerimento a firma allega que, dado o balanço social, foi verificado na caixa o avultado desfalque de 80:543\$744, sendo 64:590\$314 de saldo de caixa sob a responsabilidade do paciente e 15:953\$340 de saldo de dinheiro que elle retirou para pagamento de credores concordatarios, além de uma divida feita pelo accusado de 31:117\$045, de dinheiro e mercadorias fornecidas á firma desta praça João Gomes e Companhia, importando o desvio de dinheiros portecen-

tes á firma em reis cento e onze contos seiscentos e sessenta, setecentos e oitenta e nove, tudo já confessado pelo paciente em documento em poder da firma queixosa; que o paciente para chegar a esse resultado praticou actos e manobras fraudulentas, que enumera: — que assim procedendo o paciente incorrerá nas penas do artigo trezentos e trinta e um, numero dois, combinado com o artigo trezentos e trinta e oito paragrafo oitavo, todos doCodigo Penal;

Considerando que o paciente impetrou á terceira Camara da Corte de Appellação uma ordem de *habeas-corpus* afim de não ser prezo preventivamente em virtude do mandado expedido pelo juiz da Primeira Vara Criminal, á requisição da autoridade policial, perante quem foi aberto o inquerito;

Considerando que o paciente allegou na petição dirigida áquella Camara os seguintes factos: — «que entre elle e a referida firma estabeleceram-se relações de communhão de mandato e de gestão, relações decorrentes das qualidades de director, caixa e vendedor da mesma firma; que surgiram difficuldades de dinheiro para o gyro commercial e o paciente conjurou a situação; que, outras difficuldades sobrevieram e outras foram se seguindo; que elle as foi sempre debellando; que gerio administrou, effecou pagamentos avultados fez compra de materia prima, mas, imprevidente, nunca se munio de nenhuma resalva, de nenhum documento que o cobrisse das quantias que eram retiradas da caixa a seu cargo; que sobrevieram desintelligencia e accusações reciprocas que quebraram a mutua affeição entre elle e o socio gerente da firma, Doutor Augusto Pinto Lima; que amigos intimos intervieram e a situação foi regulada por meio de um accordo em que: — a) foi fixado o valor da responsabilidade do paciente para com a firma; b) foi aceita a fixação daquella responsabilidade pelo paciente e pelo referido gerente o socio solidario; c) foi dada e aceita a garantia de um estabelecimento fabril desta Capital pelo maior accionista e representante dos demais accionistas do mesmo estabelecimento para cobrir a responsabilidade do paciente; d) o paciente renunciou expressamente todo e qualquer direito sobre creditos que tinha contra o estabelecimento em beneficio da firma Pinto Lima, & Comp.; que este accordo foi lavrado e assignado por todos que nelle intervieram; que dali nasceu uma obrigação puramente civil, só exequivel no fóro civil e que não dava lugar a nenhuma sanção penal; que não obstante tudo isso, Pinto Lima & Comp., por seu socio o gerente Dr. Augusto Pinto Lima, requereram um inquerito policial contra o paciente, instruindo o pedido de inquerito com o documento em que se firmou este accordo, documento em que a autoridade policial se baseou, classificando-o como confissão do debito, para requisitar a prisão preventiva, que o juiz criminal decretou; que si houvesse nesses factos crime estava elle extinto pelo accordo; por se tratar de materia de gestão de negocios, de relações entre mandante e mandatario; QUE O JUIZ CRIMINAL SO PODERIA AGIR DEPOIS DO JUIZO CIVIL, após a apuração de qualquer alcance attribuiavel ao pacionete;

«Considerando que a decisão recorrida, denegando o ordem de *habeas-corpus*, manteve o mandado de prisão preventiva expedido contra o paciente, por ser imprecendente a allegação de que os factos que originaram a acção criminal depen-

dem de prévia prestação de contas no Juízo Civil, em face da jurisprudência da Justiça do Districto Federal, que tem julgado caber ao juiz do crime resolver as questões de natureza civil que forem connexas com as criminaes, por haver receio justificado de que o paciente pretendo evadir-se, e por haver no inquerito policial vehementes indícios de que elle commetteu o crime inafiançavel definido no artigo trezentos e trinta e um, numero dous, combinado com o artigo trezentos e trinta, paragrapho quarto, do Código Penal, como se vê e consta do laudo dos peritos, do documento do recorrido e da confissão do paciente, conceituando assim o referido accôrdo como confissão do delicto;

Considerando que do crime nascem, como é corrente, duas acções, a acção civil para haver a indemnização do damno causado e a criminal para a punição do acto delictuoso, tendo cada uma a sua jurisdição distincta — a civil e a criminal;

Considerando que no systema do Código Criminal do Imperio, artigo trinta e um, uma dependia da outra, isto é, não eram independentes; só depois da condemnação do delinquente em Juízo criminal, por sentença passada em julgado, podia ter lugar a satisfação do damno causado, podendo o Juiz na mesma decisão impôr a pena e condemnar a pagar a indemnização;

Considerando que a lei de tres de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, artigo sessenta e oito, revogou o artigo trinta e um do Código Criminal, assim como o artigo duzentos e sessenta e nove, paragrapho quinto do Código do Processo Criminal, estabelecendo que a indemnização em todos os casos será pedida por acção civil, convertendo assim em regra geral a ultima das excepções do referido artigo trinta e um;

Considerando que o Código Penal da Republica, artigos trinta e um e setenta, assim como o Código Civil artigo mil quinhentos e vinte cinco, adoptaram o principio do artigo sessenta e oito da lei de tres de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, conservando separadas as duas jurisdicções e independentes as duas acções ficando definitivamente estabelecido que ao offendido é licito propor ambas as acções simultaneamente ou successivamente ou exclusivamente qualquer dellas;

Considerando que a falta de prévia prestação de contas não obsta o exercicio da acção criminal pelo delicto do artigo trezentos e trinta e um, paragrapho segundo, combinado com o artigo trezentos e trinta, paragrapho quarto do Código Penal (accôrdo do Supremo Tribunal Federal, de dezeseite de julho de mil novecentos e sete, *Revista de Direito*, volume numero cinco, pagina quinhentas e vinte quatro);

Considerando que, segundo o systema do Código Civil, artigo mil quinhentos e vinte cinco, reprodução da lei de tres de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, artigo sessenta e oito, não se pôde mais questionar sobre a existencia do facto e sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime, de onde se conclue que não havendo acção criminal pôde-se na acção civil questionar sobre o facto e sobre quem seja o seu autor, e, portanto, pôde-se obter a indemnização por acção civil, independente do acção penal, no caso de haver acção criminal e consequente sentença condemnatoria fica reconhecido o direito da parte lesada a indemnização, não podendo mais o delinquente contestar ter sido o autor do crime, porque, de

accôrdo com a phrase da lei, não se poderá mais questionar sobre a existencia do facto e sobre quem seja o seu autor; no caso de absolvição ou a sentença do juiz criminal conclue pela inexistencia do delicto ou pela innocencia do réo e então o offendido não tem direito a indemnização por que a sentença penal constitue cousa julgada, ou o juiz criminal reconhece a existencia do facto e seu autor e não condemna este por qualquer motivo dirimente da criminalidade e então o offendido tem direito a indemnização e pôde propor a acção civil;

Considerando que dada a influencia predominante do interesse publico sobre o interesse privado, os julgados criminaes tem toda a autoridade e predomínio sobre os julgados civis a respeito do mesmo facto, entretanto, que estes não a tem sobre aquelles, salvo nas questões sobre direitos inherentes aos estado das pessoas (prejudiciaes) e sobre a propriedade. (P. Baptista, paragrapho cento e oitenta e nove, pagina cento e oitenta e seis, *Compendio de Theoria e Practica do Processo Civil comparado com o Commercial*);

Considerando que no intuito de dissipar ou acabar com desintelligencias entre o doutor Augusto Pinto Lima e o paciente, o primeiro socio solidario e gerente, o segundo caixa da firma Pinto Lima & Companhia, reza o documento de folhas setenta e tres do processo crime, em appenso, foram chamados como medianeiros os senhores Luiz Francisco Leal e Magalhães & Companhia, que resolveram, com posterior approvação dos interessados, o seguinte accôrdo, que vai por todos assignado; o senhor Oldemar Maria de Lacerda, para indemnizar o alcance da caixa e divida de João Gomes & Companhia, calculado o primeiro em setenta e quatro contos e o segundo em cerca de trinta e um contos, obteve que o senhor Luiz Francisco Leal, como maior accionista e represente, ante da firma João Gomes & Companhia, em seu nome e no da maioria dos restantes accionistas da mesma firma, se compromettesse a dar o acervo da citada firma, que é estabelecida com fabrica de capachos á rua dos Invalidos, e á rua José Bonifacio, em primeira e unica hypotheca, á firma Pinto Lima & Companhia, bem como a transferir a esta firma a livre e geral administração da dita fabrica de capachos, até que sejam pagas a divida acima citada e o alcance verificado, bem como os juros e mais despesas de administração; — declara o senhor Leal que a fabrica de capachos deve approximadamente cincoenta e cinco contos; — declara o senhor Oldemar Maria de Lacerda que, sendo ainda credor da fabrica de capachos, desiste pelo presente inteiramente do seu direito de credor, em vista do presente accôrdo; este accôrdo é feito e assignado provisoriamente até que seja apresentado o balanço geral da firma João Gomes & Comp., devendo, logo que este seja julgado, tornar o presente accôrdo em escriptura publica;

Considerando que, em face do documento aqui transcripto, é evidente que a firma credora aceitou o modo de pagamento accordado, recebendo a administração da fabrica de capachos até integral solução da divida e do alcance verificado, dos juros e mais despesas da administração, garantida a operação com a hypotheca do acervo da firma João Gomes & Comp.;

Considerando que o accôrdo exclue a intenção criminoza, retira dos factos attribuidos ao paciente qualquer feição delictuosa de que elles preventura podessem revestir-se;

Considerando que, celebrado o accôrdo que o referido documento comprova e o credor e devedor confessam, desappareceram inteiramente todos os elementos necessarios para composicão do crime definido no artigo trezentos e trinta e um numero dous, combinado com o artigo trezentos e trinta, paragrapho quarto, do Código Penal, desde que, antes do offercimento da queixa as partes firmaram e assignaram o accôrdo, ficando a firma credora satisfeita com o modo de pagamento estabelecido no alludido documento, o que demonstra a não existencia do delicto, pois, si crime houvesse nos factos imputados ao paciente, a firma accusadora não podia quanto a elles transigir como transigio, trazendo depois a juizo deslealmente a transacção que assignara e aceitara, como prova de confissão de delicto de um dos signatarios, como não é licito tambem crer que o paciente aceitasse e assignasse a transacção ou accôrdo, que a policia e a Terceira Camara reconheceram como prova de crime, confessando-se criminoso;

Considerando que houve uma perfeita transacção, transacção licita entre todos os interessados, pelo que o accôrdo em que se objectivou a transacção não podia ser admittido como prova de confissão criminal;

Considerando que, em regra geral, é licito transigir sobre direitos e obrigações puramente privados, podendo as partes transigir sobre as duvidas e litigios que delles se originam;

Considerando que a indemnização do damno causado por delicto pôde ser objecto de transacção, o nosso Código Civil a permite no artigo mil trinta e tres, entendendo alguns civilistas que mesmo o direito de accusar é permitido renunciar na transacção; desde que não se trata de crime de acção publica, esta subsiste, não impedindo a transacção concernente a obrigações resultantes de delictos a acção por queixa da parte offendida;

Considerando que, pelo accôrdo desappareceu a obrigação do paciente, por ter assumido a responsabilidade do pagamento a firma Pinto Lima & Comp.;

Considerando que, emquanto o accôrdo não for rescindido, só resta a obrigação de reduzir-o a escriptura publica;

Considerando, finalmente, que os actos e factos imputados ao paciente, commettidos no desempenho de um mandato mercantil que lhe são intimamente ligados, na qualidade reconhecida de caixa da firma accusadora (documento citado á folhas setenta e tres do appenso) — posto que irregulares, abusivos, ou quando muito illicitos ou quasi delictos, não são todavia susceptíveis de punição criminal, desde que a propria queixosa no accôrdo celebrado livremente retirou delles toda a feição criminoza;

Accôrdam dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, que julgou legal a prisão preventiva do paciente, a qual não podia ser decretada sem a apuração ou verificação de um crime, pagas as custas ex-causa. Devolve-se o processo em appenso ao juiz da Primeira Vara Criminal.

Supremo Tribunal Federal, 19 do julho de 1919. — H. do Espírito Santo, presidente. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Viveiros de Castro.

## EDITAES

## Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

## CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio n. 83 da rua da Candelaria, pertencente, com a cláusula de inalienável a Maria Carolina da Rocha Rebello e seu marido, por disposição testamentaria da finada sua mãe Maria José Paranhos Mayrink, na forma abaixo.

O Sr. Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que por este juiz e cartorio do escrivão interino que este subscreevo correm os seus devidos termos uns autos de subrogação em que são supplicantes Maria Carolina da Rocha Rebello o seu marido, nos quaes lhe foi requerida a venda em praça publica do predio da rua da Candelaria n. 83, que, lhes coube de legitima com a cláusula de inalienável no inventario da alludida finada Maria José Paranhos Mayrink, afim de ser o mesmo subrogado em apolices da divida publica, o cujo predio foi descripto e avaliado pela forma seguinte: «Predio de sobrado á rua da Candelaria n. 83, com tres pavimentos, feito boira de telhado, tendo á frente no 2º pavimento duas portas, sendo uma de entrada para os pavimentos superiores que têm tres portas sobre sacadas com gradil de ferro em cada andar; o predio mede de frente 6m,75 por 27m,60 de comprimento; o pavimento terreo é aberto em armazem e os pavimentos superiores em compartimentos diversos; o predio é de construção antiga de pedra e cal, é coberto com telhas nacionaes, feito canal e está em pessimo estado, estando condemnado. Avaliado o predio e terreno em 50.000\$. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia 3 do mez de fevereiro proximo futuro, no «Forum» á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá lugar, ás 13 1/2 horas onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação o predio acima descripto e entregará o ramo a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação de 50.000\$, devendo o arrematante fazer o pagamento á vista ou dar fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, afim de, posteriormente, ser convertido em apolices que ficarão gravadas com a cláusula de inalienáveis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos se passaram o presente e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados no logar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios que de o haver feito, lavrará nos autos a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de dezembro de 1919. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Gaspar Frago de Albuquerque, escrivão interino, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro

## Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

## CARTORIO DO 2º OFFICIO

De 1ª praça, para venda e arrematação de dous lotes de terrenos á rua Cosme Velho, contiguos ao n. 174, pertencentes ao espolio da finada Amelia Julia Fernandes de Andrade

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem que o porteiro deste Juiz

no dia 3 de fevereiro proximo futuro, após a audiencia do estylo, ás 13 1/2 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os lotes de terrenos á rua Cosme Velho, contiguos ao n. 174, cuja venda é feita a requerimento do Dr. Arnaldo Fernandes de Andrade e outros, com a concordancia de todos os interessados e do Dr. curador de resíduos, sendo a avaliação do teor seguinte: um lote n. 1, de terreno situado á rua Cosme Velho, contiguo ao terreno do predio n. 174 da mesma rua, medindo de largura na frente 14 metros por 90 metros de comprimento, sendo 21 metros de extensão de parte plana e o resto sendo em morro, avaliado em 12.000\$; lote n. 2, de um terreno situado á rua Cosme Velho, contiguo ao terreno do lote n. 1, avaliado acima: mede 14m,80 de largura por 90 metros de comprimento, tendo uma pequena parte plana e o resto em morro, avaliado em réis 12.000\$. Total, 24.000\$. E quem os mesmos terrenos quizer arrematar, deverá comparecer no dia 3 de fevereiro proximo futuro, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá lugar ás 13 1/2 horas, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará o ramo a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, devendo o arrematante fazer o pagamento á vista ou dar fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, correndo por conta do comprador o imposto do laudemio, si o terreno for forcero. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Gaspar Frago de Albuquerque, escrivão, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Confere — O escrivão interino, Gaspar Frago de Albuquerque.

## Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

## Fallencia de Max Brand

## AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Max Brand, estabelecido á rua Visconde de Itauna n. 109, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Max Brand, estabelecido á rua Visconde de Itauna n. 109, por sentença deste juiz de 23 de dezembro de 1919, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 17 de novembro de 1919. Foi nomeado syndico o credor H. Hebbmann, residente á praça Tiradentes n. 71, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 13 de fevereiro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no

Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscreevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão, José da Silva Lisboa.

## Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de William Robertson, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber que por parte de Gregorio Landeira, syndico da fallencia de William Robertson, lhe foi dirigida uma petição pedindo o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de William Robertson, para sciencia do pedido de encerramento da mesma fallencia, e requererem, dentro do referido prazo de dez dias, o que for a bem de seus direitos, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. E para constar se passaram este e outro do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa

## Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

## Fallencia de J. Augusto &amp; Irmã

## AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros, communica aos credores da fallencia de J. Augusto & Irmão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1918, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

## Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

## Fallencia de Francisco F. Ferreira

## AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco F. Ferreira á praça da Republica 50, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante

Francisco F. Ferreira, por sentença deste juízo de 31 de janeiro de 1920, às 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias, anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Candido Pereira Mendonça, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 1920, às 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio da Fonseca Amaral  
AVISO AOS CREDITORES

*De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio da Fonseca Amaral, estabelecido á rua Soares Cabral n. 3, nesta cidade, na forma abaixo.*

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Barbosa Albuquerque, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio da Fonseca Amaral, estabelecido á rua Soares Cabral n. 3, nesta cidade, por sentença deste juízo de 21 de janeiro de 1920, às 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 16 de dezembro de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Barbosa Albuquerque & Comp., residentes á rua do Rosario n. 101, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de fevereiro de 1920, às 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que durante o periodo das férias

forenses as audiencias deste juízo terão lugar ás sextas-feiras, á uma hora da tarde, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1920. Eu, Amancio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Mercantil Sueco-Brasileira Sjostedt & Comp.

*De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia da A Mercantil Sueco Brasileira de Sjostedt & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz a Baltic-Pacific II, A. B. Stockholm, na forma abaixo*

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia da A Mercantil Sueco Brasileira Sjostedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fez «Baltic Pacific II: A. B. Stockholm», para o fim de ser incluída como credora chirographaria, por mercadorias que vendeu a fallida, pela importância de 624:251\$680 (seiscentos e vinte e quatro contos, duzentos e cinquenta e um mil seiscientos e oitenta réis), cujo requerimento acompanhado de declaração com informação, e parecer e os documentos se acham em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de janeiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Oscar Branco

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Oscar Branco, estabelecido com o negocio de armarinho á rua do Estacio de Sá n. 79, na forma abaixo*

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de A. M. Pereira de Carvalho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a

fallencia do negociante Oscar Branco, estabelecido com negocio de armarinho á rua do Estacio de Sá n. 79, por sentença deste juízo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 13 de dezembro de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Oscar Philipp & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 9, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 5 de março de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Estado de Matto Grosso

COMARCA DE CAMPO GRANDE

Divisão do imovel «Varzea Alegre»

O Dr. Manoel Pereira da Silva Coelho, juiz de direito da comarca do Campo Grande, etc.:

Fago saber que por parte de Pedro da Costa Coelho me foi feita uma petição pela qual me pedia que o admittisse a justificar a ausencia e incerteza da residência de Luiz Ragazzi, e justificando quanto bastasse, mandasse passar edital de citação com o prazo de (90) noventa dias, para findos elles comparecer o justificado na primeira audiencia do juízo, depois de feitas todas as citações, afim de se louvar com o supplicante em agrimensores e arbitadores que procedam á divisão do imovel denominado «Varzea Alegre», neste municipio, abonar as necessarias despezas, sob pena de revelia, ficando, outrossim, desde logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e execução. E como justificou o allegado em sua petição mandei passar o presente com o prazo de (90) noventa dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Luiz Ragazzi, afim de que venha á primeira audiencia deste juízo que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos. Outrossim, cito e chamo a todos os condôminos desconhecidos da referida fazenda «Varzea Alegre» a virem á primeira audiencia depois de expirado o prazo acima mencionado para os fins declarados neste edital, sob pena de revelia. As audiencias deste juízo tem lugar ás sextas-feiras, ás doze horas, no edificio da Camara Municipal desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que será affixado nos logares do costume, publicado pela imprensa local e pelo *Diário Official* e *Gazeta Official*. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande (E. do Matto Grosso), aos doze de dezembro de mil novecentos e dezanove. Eu, Eduardo dos Santos Pereira, escrivão vitalicio do 2º officio, o escrevi. — Manoel Pereira da Silva Coelho, juiz de direito. Confere. — Eduardo dos Santos Pereira, escrivão do 2º officio.

# TERMOS DE CONTRACTOS

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco, esquina da do Buenos Ayres numero trinta e oito, nesta Capital, para o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte, de objectos de expediente, de accordo com o edital de vinte e dous do novembro do anno proximo passado e publicado no *Diario Official* de quatorze de dezembro do mesmo anno, á mesma Inspectoria e á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Após trinta dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, na sede da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presente o engenheiro Lucas Bicalho, inspector federal de Portos, Rios e Canaes, por parte do Governo da Republica dos Estados do Brasil, e os senhores J. L. Costa & Comp., representados neste acto pelo seu procurador Rubem Teixeira, conforme procuração que exhibiu e ficou archivada, de-larou o senhor inspector que, tendo sido preenchidas as formalidades legais na concorrência realizada nesta Inspectoria em quinze de dezembro proximo findo, em virtude do edital de concorrência de vinte e dous de novembro ultimo, publicado no *Diario Official* numero duzentos e oitenta e nove, de quatorze de dezembro passado, ficou contractado com os mesmos senhores J. L. Costa & Comp. o fornecimento dos seguintes objectos de expediente: Borrachas tuby numero duzentos e vinte e quatro, para lapis, unidade duzia, quantidade vinte e tres, por quatro mil e oitocentos réis; borrachas para machinas, com escova, unidade duzia, quantidade doze, por cinco mil e duzentos réis; Blocos lisos em quartos, unidade um, quantidade trescentos, por quatrocentos réis; Blocos pautados, grandes e largos, unidade um, quantidade duzentos e vinte, por novecentos e cincoenta réis; Barbante de algodão branco, novellos grandes, unidade um, quantidade sessenta, por tres mil réis; Canetas Eagle Pencil numeros um, dous e tres, unidade duzia, quantidade quinze, por dous mil e duzentos réis; Colchetes O.K. grandes e pequenos, unidade mil, quantidade quatro, por oito mil réis; Costaneiras de sem folhas, unidade um, quantidade vinte e quatro, por mil e quinhentos réis; cheques para pagamento do pessoal, unidade cem, quantidade quarenta por dous mil e quinhentos réis; papel para cartas e envelopes timbrados, unidade caixa, quantidade oito, por seis mil réis; Enveloppes brancos de doze por vinte e quatro, com impressos, unidade cento, quantidade trinta, por dous mil e oitocentos réis; Enveloppes brancos de dezoito por vinte e quatro, unidade cento, quantidade quarenta, por tres mil e duzentos réis; enveloppes brancos de vinte e seis por trinta e sete, unidade cento, quantidade dez, por tres mil e oitocentos réis; enveloppes brancos de vinte e oito por quarenta, unidade cento, quantidade cinco, por quatro mil e quinhentos réis; enveloppes de cor para telegrammas, unidade cento, quantidade dez, por mil e quinhentos réis; Grampos The Holmes Booth & Haydins Co. (Caixa de dez), unidade caixa, quantidade vinte e oito, por doze mil réis; Mata borrão branco, grosso, em folhas grandes, unidade uma, quantidade cem, por quatrocentos réis; Lapis bicolor, de John Faber ou A. W. Faber

unidade duzia, quantidade trinta, por seis mil e quinhentos réis; Lapis preto Castell, dous II, unidade duzia, quantidade cinco, por quatro mil réis; Lapis preto Graphite II, III, IIII, IIII III, unidade duzia, quantidade cincoenta e cinco, por quatro mil réis; Papel almaço liso em meias folhas finas, para machina, unidade resma, quantidade quarenta, por doze mil réis; papel almaço liso em meias folhas grossas para machina, unidade resma, quantidade doze, por quatorze mil réis; papel pardo para embrulho folhas grandes, unidade resma, quantidade quinze, por quarenta e oito mil réis; Papel carbonó Webster, unidade caixa, quantidade trinta e seis, por novo mil e quinhentos réis; Papel ferro prussiato de J. O. Northon & Gregory Ltd. (rolo de dez metros), unidade rolo, quantidade cento e oitenta, por vinte e dous mil réis; Pennas Mallat numeros dez e doze, uni ade caixa, quantidade cem, por quatro mil réis; Pennas Perry quatrocentos e vinte E. F. e cincoenta E. F., unidade caixa, quantidade doze, por tres mil réis; Pennas Leonard numero quinhentos e dezois E. F., quinhentos e tres E. F., quinhentos e cinco E. F., unidade caixa, quantidade trinta, por tres mil e duzentos réis; pennas Gilts numero cento e setenta e quatrocentos e cincoenta por unidade de caixa, quantidade dezeseite, a dous mil e oitocentos réis; raspadeiras Rodgers, cabo de osso, unidade duzia, quantidade seis, por trinta e seis mil réis; tinta de escrever Stephens, unidade litro, quantidade setenta e dous, por cinco mil e seiscentos réis; tinta de escrever Sardinha, unidade litro, quantidade doze, por tres mil réis; tinta de copiar Stephens, unidade litro, quantidade quinze, por seis mil réis; tinta carmin Stephens em quarto de litro, unidade quarto de litro, quantidade cincoenta, por mil e oitocentos réis; cujos artigos foram escolhidos por serem os mais baratos dos que foram tomados em consideração e sahiram publicados no *Diario Official*, numero duzentos e noventa dous de dezeseite de dezembro do anno proximo findo ás paginas dezoito mil quinhentos e seis e dezoito mil quinhentos e sete. Os contractantes, de accordo com a clausula terceira do edital de concorrência depositaram na thesouraria desta Inspectoria a quantia de dous contos de réis, 2:000\$, conforme conhecimento numero nove da mesma thesouraria para garantia da execução deste contracto. Ficam obrigados, de accordo com o edital de concorrência a fornecerem, dentro de oito dias, os objectos timbrados e impressos e dentro de tres dias todos os outros, sob pena de vinte mil réis (20%) de multa por dia que exceder desses prazos, de accordo com a clausula sexta do mesmo edital. A importância das multas será descontada da caução a que se refere a clausula terceira, ficando o contractante obrigado a integralizar-a immediatamente sob pena de caducidade deste contracto, perda do resto da caução e ficar privado de fornecer á Inspectoria de accordo com a clausula setima do edital de concorrência acima referido, publicado no *Diario Official* numero duzentos e oitenta e nove de quatorze de dezembro ultimo. O sello proporcional ao valor deste contracto será cobrado nas contas apresentadas pelo contractante. A despesa correrá por conta da verba decima sexta (16ª) do artigo cincoenta e dous (52) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um (3.991) de cinco (5) de janeiro de mil novecentos e vinte (1920) primeira (1ª) Sub-consignação de material da administração central e da sub-consignação material — Expediente — da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. Estando as partes de accordo mandou o senhor inspector federal de Portos Rios e Canaes, lavrar o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, assigna com o senhor Rubem Teixeira, como procurador e contractante e as testemunhas Luiz Bernardino da Costa e Mario Leite Serrão e commigo Antonio Luiz Pedro de

Souza, que o lavrei. Estando conforme assigno o presente—Antonio Luiz Pedro de Souza, auxiliar de escriptorio, que o escrevi. (Estavam celladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor de dezoito mil e oitocentos réis, com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.—Lucas Bicalho, inspector federal de Portos Rios e Canaes.—Por procuração de J. L. Costa & Comp. Rubem Teixeira.—Antonio Luiz Pedro de Souza.—Luiz Bernardino da Costa.—Mario Leite Serrão. Confere.—Diogo Machado, 2º escripturario addido. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto.—Manoel da Silva Couto, chefe da 3ª secção.

Acta da reunião da comissão de funcionarios nomeados pelo excellentissimo senhor doutor Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, para recebimento e abertura das propostas apresentadas para fornecimento de objectos de expediente mencionados na relação publicada no *Diario Official* conforme o edital, datado de 22 de novembro proximo passada, para uso da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e vinte e conforme as amostras existentes na terceira secção desta inspectoria.

A's quatorze horas do dia quinze do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, em uma das salas do segundo andar do predio á Praça Mauá numero dez, sede da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, presentes os concorrentes que assignam com a comissão a presente acta e que apresentam suas propostas e mais documentos de accordo com o determinado na clausula quinta, ficando estes em poder do Senhor Presidente da mesa para proceder ao julgamento da idoneidade dos proponentes; e as propostas fechadas em um só envolvero, rubricado pelos concorrentes para final julgamento. De accordo com a clausula terceira serão publicadas no *Diario Official*, no integra, as propostas apresentadas.—Manoel da Silva Couto.—Carlos Vieira Restheiner.—Basilio Domingues Vianna.—Por procuração da Villas Bôas, Amancio Ribeiro de Souza.—Por procuração de J. L. Costa & Comp., Rubem Teixeira.—Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Leonel Moraes. Confere.—Diogo Machado, 2º escripturario addido. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto.—Manoel da Silva Couto, chefe da 3ª secção.

Acta da reunião da comissão de funcionarios nomeados pelo excellentissimo senhor doutor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, para recebimento e abertura das propostas apresentadas para fornecimento de objectos de expediente mencionados na relação publicada no *Diario Official* conforme o edital, datado de 22 de novembro proximo passado, para uso da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e vinte e conforme as amostras existentes na terceira secção desta inspectoria.

A's quatorze horas do dia quinze do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, em uma das salas do segundo andar do predio á Praça Mauá numero dez, sede da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, presentes os concorrentes que assignam com a comissão a presente acta e que apresentam suas propostas e mais documentos de accordo com o determinado na clausula quinta, ficando estes em poder do senhor presidente da mesa para proceder ao julgamento da idoneidade dos proponentes; e as propostas fechadas em um

55 envolvero, rubricado pelos concorrentes para final julgamento. De accordo com a clausula terceira serão publicadas no *Diário Official*, na integra, as propostas apresentadas. — *Manoel da Silva Couto*. — *Carlos Vieira Reschneider*. — *Basilio Domingues Vianna*. — Por procuração de Villas Boas, *Amancio Ribeiro de Souza*. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Rubem Teixeira*. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., *Leonel Moraes*. Confere. — *Diogo Machado*, 2º escripturario addito. Visto. — *Manoel da Silva Couto*, chefe da 3ª secção.

Acta da reunião da Comissão de Funcionarios nomeados pelo excellentissimo senhor doutor Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, para abertura das propostas apresentadas para o fornecimento de objectos de expediente mencionados na relação publicada no dital do vinte e dois de novembro proximo passado no *Diário Official* para uso da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e vinte, conforme as amostras existentes na terceira secção desta Inspectoria.

A's quinze horas do dia quinze de dezembro do anno de mil novecentos e dezenove em uma das salas do segundo andar do predio da praça Mauá numero dez, sede da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, presentes os senhores concorrentes que assignam a presente acta juntamente com a comissão, foram abertas as respectivas propostas, que depois de lidas foram rubricadas pelo senhor presidente e pelos senhores concorrentes presentes e serão publicadas no *Diário Official* de accordo com a clausula terceira do edital de concorrência, sendo em seguida entregues aos senhores concorrentes presentes os documentos de idoneidade. E na mais havendo a tratar-se eu *Basilio Domingues Vianna*, official da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que é assignada pelos membros da comissão e pelos concorrentes presentes. — *Manoel da Silva Couto*. — *Carlos Vieira Reschneider*. — *Basilio Domingues Vianna*. Por procuração de Villas Boas & Comp., *Amancio Ribeiro de Souza*. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Rubem Teixeira*. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., *Leonel Moraes*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto. — *Manoel da Silva Couto*, chefe da 3ª secção. Confere. — *Diogo Machado*, 2º escripturario, addito.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Carbonifera de Urussanga, para concessão de favores instituidos em proveito da industria de extração e beneficiamento de carvão mineral pelo decreto numero doze mil novecentos e quarenta e tres, de trinta de março de mil novecentos e dezoito.

Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes nesta secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, representando o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e os senhores doutores Gastão de Azevedo Villela e José

Junqueira Botelho, directores, presidente o gerente da Companhia Carbonifera da Urussanga, acceardaram o seguinte:

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que requeru a Companhia Carbonifera de Urussanga, em petição de doze de setembro de mil novecentos e dezoito, attendendo aos documentos pela mesma exhibidos, aos pareceres do engenheiro Luiz Felipe Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e Mineralogico e da comissão de peritos designada de accordo com o artigo quinto do decreto numero doze mil novecentos e quarenta e tres, de trinta de março do dito anno, resolveu por despacho de sete de dezembro de mil novecentos e dezoito, conceder á mesma companhia, de conformidade com o disposto no alludido decreto numero doze mil novecentos e quarenta e tres o empréstimo de mil e quinhentos contos de réis, para que possa ella não sómente apparellhar-se para fazer a lavagem do carvão de suas minas e augmentar a produção destas, como também para realizar installações necessarias ao aproveitamento dos respectivos residuos.

#### II

O empréstimo de que trata a clausula anterior será garantido pela escriptura de hypotheca lavrada em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezoito, em notas do tabellião Roquette, desta Capital, já devidamente inscripta, e correrá por conta do credito aberto pelo decreto numero treze mil seiscientos e quarenta e um, de onze de junho de mil novecentos e dezoito.

#### III

A importancia do empréstimo será entregue á companhia pela seguinte forma: setecentos contos de réis (700:000\$) logo depois de registralo o presente contracto pelo Tribunal de Contas e de inscripta a escriptura de rectificação e ratificação da hypotheca a que se refere a clausula segunda e a parte restante ou oitocentos contos de réis (800:000), á medida que forem sendo adquiridos os machinismos, instrumentos, aparelhos, ferramentas e material destinados ás construcções e installações necessarias ao serviço das minas. Si, feitas essas acquisições, houver qualquer saldo a favor da companhia, será elle entregue sómente depois de concluidas o inauguração das installações projectadas, o que deverá ter logar dentro da vigencia do credito a que se refere a clausula segunda. Todos esses pagamentos, exceptuada a primeira prestação (700:000\$) serão realizados á vista de documentos comprobatorios das acquisições feitas e attestados do fiscal do Governo ou simplesmente do attestado do fiscal, tratando-se do saldo acima previsto.

#### IV

A companhia concessionaria, acceitando expressamente todas as estipulações, onus e obrigações constantes do predito decreto numero doze mil novecentos e quarenta e tres, de trinta de março de mil novecentos e dezoito, compromette-se: a) a frangear aos fiscaes do Governo Federal todas as dependencias da sua officinas, fornecendo-lhes todos os esclarecimentos pedidos e a submeter previamente á approvação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, todos os planos de alterações essenciaes e bem assim os processos novos que resolver adoptar em seus estabelecimentos; b) a admitir em suas usinas os aprendizes até o numero de dez e os alumnos que concluirem o curso da Escola de Minas ou o

curso industrial da Escola Polytechnica ou de outros institutos congêneres, até o numero de dois, indicados uns e outros pelo Ministerio da Agricultura, garantindo-lhes pelo prazo de dois annos e desde que não prejudiquem a boa ordem do estabelecimento uma daria de dois mil réis a cinco mil réis para os primeiros e dez a quinze mil réis para os ultimos, conforme os serviços que prestarem; c) a beneficiar pelo menos a metade de sua produção.

O empréstimo de que trata o presente contracto é feito pelo prazo de doze annos, a contar da data da entrega da primeira prestação á concessionaria, vencerá desde então, quanto a essa parte e á medida que forem sendo entregues as outras prestações, quanto a estas ultimas, o juro annual de cinco por cento sobre as importancias effectivamente entregues, e será amortizado em dez prestações iguais, comprehendidos os respectivos juros, a contar do fim do segundo anno da data da hypotheca.

#### VI

A primeira amortização será effectuada dentro de sessenta dias depois de findo o prazo de dois annos contados a partir da data da hypotheca, e as amortizações seguintes serão sempre feitas dentro de sessenta dias depois de findo cada um dos annos subsequentes.

#### VII

O pagamento das amortizações previstas na clausula precedente poderá ser feito, no todo ou em parte, a juizo do Governo, em combustivel bruto ou beneficiado ao preço fixado dentro dos sessenta dias a que se refere o paragrafo segundo do artigo terceiro do citado decreto numero doze mil novecentos e quarenta e tres, de trinta de março de mil novecentos e dezoito, podendo a entrega daquelle combustivel ser feita por fornecimentos parciaes no decurso do anno, no porto de Laguna, ou em outro, conforme convier ao Governo, correndo por conta e sob a responsabilidade deste o transporte sobre agua. O preço acima alludido não poderá exceder, em caso algum, ao preço corrente no mercado para carvão da mesma mina. No que concerne ao carvão beneficiado, si não houver preço corrente no mercado, fica entendido que o mesmo preço não poderá ser maior de trinta por cento do que vigorar para o carvão bruto.

#### VIII

O pagamento dos juros e amortização das prestações do empréstimo que é objecto deste contracto poderá ser antecipado no todo ou em parte na especie e forma constantes da clausula setima, indicando a companhia devedora ao Ministerio da Agricultura, mediante requerimento, a antecipação, que pretender realizar, afim de que possa o mesmo ministerio providenciar para o immediato recebimento do combustivel. Fica entendido que os juros da importancia parcial ou total que tiver de ser paga antecipadamente só serão contados contra a devedora até a data da entrega do combustivel.

#### IX

A demora por mais de tres mezes no pagamento de qualquer das amortizações venciaes importará na rescisão do presente contracto, revertendo as minas da companhia devedora para o dominio da União Federal, com todos os seus bens, direitos, accessorios e accessões, independente de qualquer procedimento judicial.

ditado e sobre indemnização de qualquer es-  
pecie: a Companhia não poderá requerer ao  
Ministério da Agricultura, sem a necessaria  
antecedência, a expedição de guias para o re-  
colhimento das sementes e variedades.

Sum. 5-1-1920. — 1920. — 1920. — 1920.

A obrigação constante do artigo sexto do  
Decreto numero doze mil novecentos e qua-  
renta e tres de trinta de março de mil no-  
vecentos e dezoito, se tornará exigível do  
Governo Federal quando estiver concluído e  
entregue ao tráfego o ramal de Urussanga,  
sendo o carrão adquirido pelo mesmo governo  
pelo preço que este julgar conveniente, não  
excedendo, porém, ao do carrão estrangeiro.

## XI

O Governo Federal estabelecerá nas estradas  
de ferro e navios da União o menor frete pos-  
sível para o combustível nacional e para os  
produtos delle derivados, como o coke e o  
alcatrão e ainda para as pyrites residuas da  
sua purificação ou para o enxofre destas ex-  
traído e promoverá accordo com as estradas  
de ferro e empresas de navegação que go-  
zarem de favores da União, para que umas e  
outras reduzam também ao minimo as suas  
tarifas para todos aquellos artigos.

## XII

As duvidas que venham surgir ou suscitarse  
na execução do presente contracto serão  
resolvidas por arbitragem, escolhendo cada  
uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros  
escolhidos não chegarem a accordo nos seus  
respective laudos, cada uma das partes indi-  
cará dois nomes e a sorte designará entre os  
quatro o terceiro arbitro desempatador. Em-  
quanto não for resolvida a duvida sujeita a  
arbitragem, o presente contracto será consi-  
derado em vigor para todos os efeitos.

## XIII

A Companhia concessionaria deixa de pagar  
o selo proporcional do presente contracto  
por já o haver feito na escriptura de hypo-  
theca, pagando neste acto, apenas, o selo de  
duzentos réis por linha a que se refere o  
numero vinte e seis do paragrapho quarto da  
tabela B da lei numero tres mil novecentos  
e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezem-  
bro de mil novecentos e dezanove.

## XIV

A falta de cumprimento de qualquer das  
obrigações estipuladas nas clausulas ante-  
riores, excluida a hypothese da clausula  
nona, sujeitará a Companhia a multa de um  
conto de réis a cinco contos de réis a juizo  
do Ministerio da Agricultura e ao dobro nas  
reincidencias.

E, para firmeza e validade do que acima  
fica estipulado, lavrou-se o presente termo,  
que, depois de lido e achado conforme, vai  
assignado pelas partes contractantes já men-  
cionadas, pelas testemunhas bacharel Cyro  
Cordeiro de Farias e Telmo Escobar, e,  
por mim Jorge Modesto de Almeida, terceiro  
official da Secretaria de Estado dos Negocios  
da Agricultura, Industria e Commercio, com  
exercício na terceira secção da Directoria  
Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio  
de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — *Ilde-  
fonso Simões Lopes*. — *Gastão de Azevedo  
Vilela*. — *José Junqueira Botelho*. — Como tes-  
temunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *Telmo  
Escobar*. — *Jorge Modesto de Almeida*. (Es-  
tavam colladas e devidamente inutilizadas  
duas estampilhas federaes no valor total de  
cincoenta e um mil réis).

Confere, *João Baptista Nunes*, 3º official.  
Visto. O director da secção, *Theophilo Cal.*

## RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Renda arrecadada em 2 do    |              |
| fevereiro de 1920.....      | 333:374\$436 |
| Em igual periodo de 1919... | 191:917\$895 |
| Diferença para mais em 1920 | 138:656\$241 |

## Alfandega do Rio de Janeiro

## MEZ DE FEVEREIRO

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Renda arrecadada em 2       |              |
| Em ouro .....               | 117:519 010  |
| Em papel .....              | 125:380\$285 |
| Total .....                 | 272:899\$295 |
| Em igual periodo de 1919... | 171:379\$898 |
| Diferença a maior em 1920   | 101:519\$397 |

## NOTICIARIO

Na quarta-feira, dia 4 do corrente, ás 9 e  
meia horas devem comparecer na secretaria  
da Escola Polytechnica afim de tirarem ponto  
para a prova oral do exame vestibular os se-  
guintos senhores:

Victor Maria Ladvoat, Paulo Cezar Gomes  
Martins, Moacyr Vieira Martins, Trajano de  
Mello Moraes, Sylvio Perdigão, Leonidas Var-  
gas Dantas, Luiz Joaquim da Costa Leite Fi-  
lho, Jacintho Xavier Martins Junior, Emilio  
Pinheiro de Barros, Alberto de Oliveira Fer-  
reira, Joaquim Mory Cavalcanti e Walter  
Gomes Cardim.

Turma suplementar: Eduardo Agostini,  
Claudio de Souza Novaes, Conrado Busse,  
Oscar Antonio de Mendonça, Carlos del Negro,  
Lysandro Pereira da Silva, Joaquim da Silva  
Simões, João Rodrigues do Lago Junior, Eu-  
genio Dufliche, Omar Khaled, Francisco de  
Assis Corrêa de Mello e Ismael Pinto da  
Silva.

Escola Militar—Os candidatos á matricula,  
cujos requerimentos foram deferidos pelo  
Sr. ministro e que ainda não compareceram á  
secretaria da escola, deverão fazê-lo com a  
maxima urgencia.

Os exames de 2ª época começarão no dia  
10 do corrente.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Na-  
cional serão pagas hoje, segundo dia útil,  
as seguintes folhas:

Iluminação Publica — Secretaria da Agri-  
cultura, Casa da Moeda, Caixas de Amorti-  
zação e Conversão, Secretaria da Viação e  
Fiscalização da City, Secretaria da Justiça,  
Imprensa Nacional e *Diario Official*, Inspecto-  
ria dos Seguros e Navegação, Laboratorio Na-  
cional de Analyses, fiscoes de bancos e loterias,  
Avulsa da Viação, Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia  
proprio só serão attendidos do 18º ao 22º dia  
util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil  
— Loterias da Capital Federal — Lista geral  
dos premios da 31ª loteria do plano 352, 18ª  
extração do anno de 1920, realizada em 2  
de fevereiro de 1920, em beneficio das insti-  
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j  
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro  
de 1910 e em virtude do contracto celebrado  
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria  
Geral da Fazenda Publica:

|             |             |
|-------------|-------------|
| 31.272..... | 120\$000    |
| 30.180..... | 120\$000    |
| 27.173..... | 120\$000    |
| 15.597..... | 300\$000    |
| 17.179..... | 300\$000    |
| 38.617..... | 120\$000    |
| 4.015.....  | 120\$000    |
| 4.814.....  | 300\$000    |
| 28.353..... | 120\$000    |
| 19.353..... | 300\$000    |
| 7.918.....  | 120\$000    |
| 25.789..... | 120\$000    |
| 39.356..... | 120\$000    |
| 38.235..... | 120\$000    |
| 37.740..... | 120\$000    |
| 37.241..... | 120\$000    |
| 2.280.....  | 120\$000    |
| 33.978..... | 120\$000    |
| 3.096.....  | 300\$000    |
| 4.633.....  | 120\$000    |
| 10.373..... | 120\$000    |
| 35.143..... | 120\$000    |
| 18.306..... | 120\$000    |
| 39.159..... | 120\$000    |
| 37.537..... | 3.000\$000  |
| 20.075..... | 120\$000    |
| 32.103..... | 20.000\$000 |
| 15.881..... | 120\$000    |
| 11.053..... | 120\$000    |
| 6.035.....  | 120\$000    |
| 38.846..... | 120\$000    |
| 20.800..... | 120\$000    |
| 37.016..... | 120\$000    |
| 21.915..... | 120\$000    |
| 5.974.....  | 120\$000    |
| 92.....     | 120\$000    |
| 37.177..... | 120\$000    |
| 2.621.....  | 120\$000    |
| 11.654..... | 120\$000    |
| 1.435.....  | 300\$000    |
| 17.032..... | 120\$000    |
| 135.....    | 120\$000    |
| 17.122..... | 300\$000    |
| 30.477..... | 120\$000    |
| 14.032..... | 120\$000    |
| 6.814.....  | 120\$000    |
| 15.554..... | 300\$000    |
| 21.141..... | 120\$000    |
| 37.205..... | 120\$000    |
| 30.831..... | 120\$000    |
| 30.891..... | 120\$000    |
| 4.970.....  | 120\$000    |
| 17.710..... | 120\$000    |
| 16.054..... | 300\$000    |
| 24.932..... | 300\$000    |
| 20.473..... | 120\$000    |
| 7.326.....  | 120\$000    |

## Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 32.102 e 32.104..... | 180\$000 |
| 37.530 e 37.532..... | 110\$000 |

## Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 32.101 a 32.110..... | 30\$000 |
| 37.531 a 37.540..... | 18\$000 |

## Centenas

|                      |       |
|----------------------|-------|
| 32.101 a 32.200..... | 95000 |
| 37.501 a 37.600..... | 65000 |

Todos os numeros terminados em 03 tem  
63, e os terminados em 3 tem 33, exceptu-  
ando-se os terminados em 03.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme  
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho  
dos Santos Pires, vico-presidente. — O escrivão,  
Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de Janeiro de 1920.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto no Ceará, para o sul, Choviscou hontem, á tarde, em Parahyba, Recife e Aracajú, e está manhã, em Goyanna. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo em geral bom, embora um pouco nublado. Choveu na parte oeste do Minas, em S. Luiz de Cáceres, Aquiduaana e no Estado do Rio. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais pontos. Choveu e trovejou hontem á tarde, no interior dos Estados do S. Paulo e Paraná. A temperatura em geral subiu. A maior temperatura, 37°.0, verificou-se em Pão de Assucar (Alagoas) e a menor, 13°.0, em Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal e Netheroy: Tempo, em geral ligeiramente instavel e muito sujeito a trovoadas (1). Temperatura — manter-se-á muito elevada (1). Ventos, normaes, predominando os de norte (2); Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, fraco, sobretudo o estrangeiro.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de Janeiro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações              | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                           |                      |        |           |                                             |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                       | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Ventos   |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos di-<br>versos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                       |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                  | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão (X) |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Barra do Corda (X)... | 758.4                          | 30.0                 | 1.0                         | SE       | 3     | 5                | III              | B.                                               | 32.0                 | 26.0   |           |                                             |
| Fortaleza.....        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X)....  |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....        | 60.6                           | 29.0                 | 0.0                         | SE       | 3     | 3                | I                | B.                                               | 31.0                 | 21.0   | 1.0       | C. am. pm.                                  |
| Parahyba.....         | 59.8                           | 23.0                 | -1.0                        | SE       | 5     | 9                | Chão.            | I. ch.                                           | 32.0                 | 24.0   | 0.8       | C. am.                                      |
| Recife.....           | 62.4                           | 23.0                 | -1.0                        | SE       | 3     | 8                | I                | I. (ns. manhã).                                  | 37.0                 | 23.2   | 4.2       | C. pm.                                      |
| Pão de Assucar.....   | 61.8                           | 28.0                 | 0.0                         | E        | 6     | 8                | Vagas.           | I.                                               | 30.2                 | 23.2   |           | C. pm.                                      |
| Aracajú.....          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Bahia (X).....        | 60.0                           | 22.0                 | 0.0                         | SE       | 3     | 3                | I                | B.                                               | 29.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Caetité.....          | 58.0                           | 27.0                 | 0.0                         | E        | 2     | 1                | I                | B.                                               | 31.0                 | 16.0   |           |                                             |
| Januaria.....         | 61.2                           | 23.0                 | 1.0                         | SE       | 2     | 1                | I                | B. (b. manhã).                                   | 27.0                 | 19.0   |           |                                             |
| Bello Horizonte.....  | 61.9                           | 24.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 8                | I                | I. n.                                            | 30.5                 | 21.0   | 2.3       | Ch. am. e. pm.                              |
| Theophilo Ottoni..... | 60.5                           | 23.0                 | 1.0                         | W        | 1     | 8                | I                | B.                                               | 30.0                 | 18.0   | 4.0       | C. t. r. pm.                                |
| Uberaba.....          | 61.5                           | 22.0                 | 1.0                         | NE       | 3     | 10               | I                | I. (b. manhã).                                   | 27.0                 | 16.0   |           | R. pm.                                      |
| Caxambu.....          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Goyaz (X).....        |                                | 23.0                 |                             | E        | 4     | 3                | I                | B.                                               | 31.0                 | 13.0   |           |                                             |
| Santa Luzia.....      | 56.2                           | 20.5                 | 0.5                         | N        | 1     | 9                | I                | B.                                               | 33.4                 | 22.0   |           | I. t. pm.                                   |
| Cuyabá.....           | 55.5                           | 24.0                 | -2.0                        | E        | 1     | 10               | I                | I.                                               | 31.0                 | 21.0   |           | T. pm.                                      |
| Corumbá.....          | 63.3                           | 27.0                 | 0.0                         | N        | 1     | 5                | Tranquillo.      | B.                                               | 32.5                 | 21.5   |           |                                             |
| Victoria.....         | 61.0                           | 27.0                 | -0.1                        | NNW      | 2     | 7                | Pqs. vagas.      | B. (b. manhã).                                   | 28.0                 | 23.0   |           | I. r. pm.                                   |
| Capital Federal.....  | 63.1                           | 27.0                 | -1.0                        | NNE      | 5     | 2                | I                | B. v. (c. man.).                                 | 31.0                 | 22.0   |           |                                             |
| Campes.....           | 61.2                           | 24.0                 | 2.0                         | SE       | 5     | 6                | I                | B. v. (cb. man.).                                | 29.0                 | 19.0   |           |                                             |
| Friburgo.....         | 60.1                           | 22.5                 | -1.0                        | NE       | 3     | 2                | I                | B. (o. manhã).                                   | 27.0                 | 18.0   | 1.0       | C. t. pm.                                   |
| Petropolis.....       | 61.0                           | 22.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 10               | I                | B. (b. manhã).                                   | 30.0                 | 18.0   | 2.0       | C. t. pm.                                   |
| Rezende.....          | 61.1                           | 26.0                 | -1.0                        | NE       | 3     | 1                | Pqs. vagas.      | B. (v. manhã).                                   | 29.0                 | 23.0   |           | V. am. pm.                                  |
| Cabo Frio.....        | 61.6                           | 22.5                 | -1.0                        | N        | 3     | 5                | I                | B. (o. manhã).                                   | 30.1                 | 19.5   | 4.0       | Ch. t. pm.                                  |
| Theresopolis.....     | 60.8                           | 20.0                 | -1.0                        | NE       | 2     | 9                | I                | I.                                               | 28.0                 | 16.0   | 15.7      | C. t. pm.                                   |
| S. Paulo.....         | 61.0                           | 27.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 8                | Tranquillo.      | I. (i. manhã).                                   | 33.0                 | 21.0   | 3.3       | I. am. e. t. pm.                            |
| Santos.....           | 61.0                           | 28.0                 | 1.0                         | NE       | 1     | 6                | Tranquillo.      | I. (i. manhã).                                   | 30.0                 | 19.0   | 2.0       | C. pm.                                      |
| Paranaguá.....        | 61.7                           | 20.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 10               | I                | I. (ch. manhã).                                  | 27.0                 | 17.0   | 6.7       | C. t. pm.                                   |
| Curitiba.....         | 60.7                           | 27.0                 | 2.0                         | N        | 3     | 4                | Chão.            | B. (i. manhã).                                   | 27.0                 | 22.0   | 9.8       | C. am. pm.                                  |
| Florianopolis.....    |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Lages (X).....        | 59.0                           | 27.0                 | 0.0                         | N        | 1     | 0                | I                | B. (b. o. man.).                                 | 22.0                 | 23.0   |           |                                             |
| Porto Alegre.....     | 58.9                           | 28.0                 | 3.0                         | NW       | 7     | 0                | I                | B. (i. manhã).                                   | 33.0                 | 21.0   |           | I. am. pm.                                  |
| Uruguayana.....       |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Montevideo (X).....   |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Buenos Aires (X)..... |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto. m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiya; go, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

| Postos                 | Chuvras em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                              | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------------|-------------------------------|--------------------------|--------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                        |                               | Maxima                   | Minima |                                     |                             | Maxima                   | Minima |
| Podregulho.....        | 0.0                           | 31.0                     | 22.4   | Lagoa Rodrigo de Freitas.....       | —                           | —                        | —      |
| Eugenho de Dentre..... | —                             | —                        | —      | Cascadura (H. N. S. das Dóres)...   | 0.0                         | 33.0                     | 22.0   |
| Ponha.....             | —                             | —                        | —      | Tijuca (Nuda), Collegio Baptista... | 0.0                         | 33.3                     | 21.8   |
| S. Januario.....       | 0.0                           | 33.2                     | 22.4   | Netheroy.....                       | 0.0                         | 33.0                     | 21.2   |

Nota—(X) Não veio telegramma.

# PARTE COMMERCIAL

## MARCAS REGISTRADAS

### Camara Syndical

#### CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                                                         | 90 d/v   | A' vista |
|----------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....                                             | 17 23/32 | 17 9/16  |
| Sobre Paris.....                                               | \$293    | \$298    |
| Sobre Hamburgo.....                                            | —        | \$037    |
| Sobre Italia.....                                              | —        | \$239    |
| Sobre Portugal.....                                            | —        | 15043    |
| Sobre Nova York.....                                           | —        | 35911    |
| Libra esterlina, em moeda.....                                 | —        | —        |
| Sobre Buenos Aires (peso papel).....                           | —        | 15700    |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro).....                            | —        | —        |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....                              | —        | 25090    |
| Sobre Hespanha (pesetas).....                                  | —        | \$721    |
| Sobre Suissa (francos).....                                    | —        | \$702    |
| Sobre Belgica (francos).....                                   | —        | \$293    |
| Sobre Hollanda (florim).....                                   | —        | —        |
| Sobre Japão (yen).....                                         | —        | 25000    |
| Sobre Dinamarca.....                                           | —        | —        |
| Sobre Noruega.....                                             | —        | —        |
| Sobre Suecia.....                                              | —        | —        |
| Sobre Palestina.....                                           | —        | —        |
| Apolices uniformizadas de 5 %, miúdas.....                     | —        | 890\$000 |
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                    | —        | 919\$000 |
| Apolices diversas emissões de 5 %, miúdas.....                 | —        | 897\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....                | —        | 900\$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, part.....            | —        | 250\$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....            | —        | 191\$000 |
| Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....               | —        | 191\$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....            | —        | 188\$300 |
| Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....   | —        | 880\$000 |
| Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100%, 4 %, port.....      | —        | 98\$300  |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                        | —        | 170\$000 |
| Banco do Brasil.....                                           | —        | 230\$000 |
| Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....         | —        | 71\$250  |
| Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %..... | —        | 85\$000  |
| Companhia Progresso Industrial do Brasil.....                  | —        | 140\$000 |
| Companhia Lavandaria Confiança.....                            | —        | 195\$000 |

### Vendas a prazo

|                                                                                 |         |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 100 Companhia K. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                 | 72\$300 |
| 100 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias..... | 90\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.—A. Simonsen, syndico.

### N. 6.417

Essan Motors, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Essex». Esta marca, que póde variar em typos, cores e disposição, serve para distinguir automoveis da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1919.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.417, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 6.418

The Aeolian Company, estabelecida em New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Universal». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir rolos musicas perfurados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 18 de novembro de 1919.

Registrada sob o n. 6.418, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 6.419

S. Karpen & Bros, estabelecida em Chicago, Estado do Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Karpen». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir mobilias, quer todas de madeira, quer todas estofadas, ou em combinação de madeira e junco, ou de madeira e estofa, ou de junco e estofa, ou de madeira, estofa e junco, especialmente cadeiras para salas de jantar, cadeiras para quartos de dormir, cadeiras de molas para escriptorios, assim como cadeiras communs, cadeiras para restaurantes, cadeiras para salas de bilhar, bancos para quartos de dormir e para salas, cadeiras para dactylographos, para guarda-livros, para sapatearias, para armazens, para jury, cadeiras giratorias para balcão, bancos giratorios, de «costurceiros», cadeiras-mesa para restaurantes, canapés, sofás e davenport; e também escrivaninhas para escriptorios, mesas para escriptorio, bibliothecas, e quartos de dormir, secretarias, mesas de canto, mesas-davenport, viveiros para plantas, «chaise longues», divans, marquises, quer de junco e madeira, quer todas estofadas, ou de combinações de junco, madeira e estofa; e também mobiliarios de fibra de junco ou de cana, consistindo em canapés, sofás, davenport, cadeiras de braços, cadeiras de balanço, mesas, secretarias, carrinhos de chá, viveiros para plantas, bufetes, cadeiras e canas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919.—Por procuração, Pedro Americo

Werneck (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.419 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 6.420

The Petroleum Iron Works Company of Ohio, estabelecida em Petroleum, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas iniciaes «P. I. W.», encerradas em uma moldura com tres lados de fundo negro e o lado inferior de fundo branco. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos de aço prensado, de todas as especies e para todos os fins, represas e calhas, receptaculos, barris de aço, tambores, caixas para generos, caldeiras de aço, briquete, boias de aço para amarrar, leitos de carres de aço, convertedores de aço, cylindros de aço, portas, aquecedores, carros, panellas, tubos, chaminés, fogões, alcatrões, emballagens e vasilhames para embarques, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.420 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 6.421

The Curtis Corporation, estabelecida em Bloomington, Estado de California, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um disco vermelho cingido por um aro verde. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir alcachofras, pimentões e peixe emlatas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.421 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 15.008

Maria Stolla de Groot, estabelecida nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 183, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Mazig» escrita de um modo característico e disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria e toilette, tais como: extractos,

essências, loções, águas do toilette, brilhantinas, óleos para o cabelo e barba, cosmeticos, vinagres aromaticos, pós de arroz, pó anti-odorante, agua de Colonia, agua para lavar e tingir o cabelo, dentifricios em pasta, em pó e liquido, pasta e pó para polir unhas o um preparado de toilette para evitar as transpirações excessivas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919.—*Maria Stella de Groot* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial a Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.008, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.660

Certifico que a marca «Lausanne», para distinguir vinhos engarrafados, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero tres mil novecentos e sessenta, por Santos Netto, foi depositada nesta junta em oito de janeiro do corrente, juntamente com o exemplar do jornal *A Federação*, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official arquivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.—*Luiz Augusto Alves Feitosa* (sobre duas estampilhas federacao do valor total de 25000).—Visto. J. C. em 27 de janeiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

### CIRCULAR

Devendo realisar-se nos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente mez, festejos do Carnaval, recomendo-vos que, observando as instrucções já expedidas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdicção, todas as medidas assecuratorias da ordem publica, sem coacção para os populares que se divertem.

Pela sua relevancia o alcance, a funcção preventiva deverá constituir o vosso objectivo principal, competindo-vos intervir com oportunidade, de criterio e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e outras quaesquer pessoas, contra os vexames e abusos possiveis, mantendo a segurança do transitio, decore dos costumes e accudindo ás necessidades eventuaes do serviço.

E' assim que vos cumpro especificadamente:

1º, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de janeiro de 1911, que, prohibindo formalmente o jor de entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lancarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou

qualquer liquido, ainda mesmo aromatico por meio de seringas ou tubos; aos que se servirem, para seu divertimento, de quaesquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2º, recomendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho do seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suaves e só empregar força, quando esgotados todos os recursos pacificos;

3º, cassar incontinentemente a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na forma da lei;

4º, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Brigada Policial e da Guarda Civil, pois que ellas serão determinadas p' r esta repartição;

5º, não permittir a venda nem o uso de mascaras allusivas a pessoas conhecidas e que, individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6º, revistar, á sahida das respectivas sédes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões verificando se trazem consigo armas prohibidas e em caso affirmativo, prender os contrayentes, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Código Penal;

7º, no caso de conflicto em que figurem praças do Exército, Armada, ou outra corporação militar, expedir immediatamente avisos aos officiaes do estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao transitio publico cassando a matricula aos conductores de vehiculos que transgrediram as prescripções policiaes;

9º, não consentir que conductores de vehiculos usem mascaras, que transitem «contra mão», com marcha accelerada, ou façam parada em logar não designado para esse fim;

10, não permittir que os vehiculos transitem fóra das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros; Assistencia Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11, não consentir o estacionamento de vehiculos nas ruas onde tenham de passar os prestitos carnavalescos, salvo em uma só fila, junto ao meio fio, do lado opposto ao da passagem dos mesmos prestitos;

12, só permittir a entrada de vehiculos para linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira Mar, e a sahida por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

13, não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 18 horas em diante;

14, deliciar para que no «corso», os vehiculos guarlem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente de outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciário para que o vehiculo seja incontinentemente retirado da linha;

15, providenciar no sentido de serem retirados da aven da Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

16, permanecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar salvo em objecto do serviço;

17, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

18, guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias respectivas as crianças encontradas perdidas;

19, impedir que sejam atirados aos transeuntes objectos que lhes possam offender ou causar damno;

20, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascaras isolados offendam a moral, cantando choos obsc en os;

21, não tolerar desrespeito ás familias;

22, evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de sahida e descida;

23, não consentir que sejam utilizadas as serpentinhas e confetti já servidos e que os moços corram atrás dos vehiculos;

24, impedir que seja lançado fogo ás serpentinhas usadas;

25, prohibir o uso de grandes leques de papelão, «réco-réco», escovas de pão, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

26, afastar delicadamente o povo á aproximação das sociedades carnavalescas, evitando atropellos;

27, prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaia ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes o processando-os na forma da lei;

28, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascaras avulsos, evitando confusões possiveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

29, não permittir que realizem ultrages ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou velipendiando os symbolos ou objectos do culto externo (art. 183 do Código Penal);

30, impedir correrias nos trottois e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma senhora;

31, exercer vigilancia sobre os gatunos conhecidos e deter os criminosos ou contrayentes que forem encontrados na via publica;

32, afastar dos locais onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos;

33, conduzir ao districto policial mais proximo os mascaras indecentemente vestidos;

34, exercer a maior vigilancia sobre as casas de commedias, hospedarias e congeneres, evitando nellas a entrada de pessoas do sexos diferentes;

35, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qualquer symbolo patriótico, principalmente, a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

36, não permittir que se cantem os hymnos Nacional, da Independencia e da Republica, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros.

Tornando-se frequentes nos dias d' Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrasas e canticos immoraes, chamamuito especialmente a vossa attenção para esse facto vergonhoso, recomendo-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Convém que as autoridades insistam na observancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para os individuos mal educados não sejam o espantelho das familias e não transforme o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.

O chefe da Policia, *Geminiano da Franca*.

### Directoria Geral da Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Manoel Martins Tinoco, responsavel pelos predios sitos á rua Santa Philomena numero 44 e 44 (casas IV, V, VI e VII), a comparecer a esta directoria dentro do prazo de cinco dias, sob as penas da lei, afim de marcar conhecimento dos autos de multas que, por infracções do Regulamento Sanitario em vigor, foram lavrados pela Nona Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de janeiro de 1920.—*J. Pedreira*, secretario.

## Instituto Nacional de Musica

## CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se faça aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido a inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residenciado no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º, execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º, leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º, realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º, explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentro seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º, conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

## Directoria Geral de Contabilidade

## CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, são convidados os commerciantes de objectos de expediente e de escriptorio que queiram comprovar sua idoneidade a apresentar nesta Secretaria do Estado, no prazo de 10 dias contados da data do edital, propostas acompanhadas de amostras para o fornecimento desses artigos a todas as repartições dependentes deste ministerio, inclusive a Brigada Policial, Corpo de Bombeiros e Directoria Geral de Saude Publica, mediante pagamento á vista, nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, e de accordo com a relação a quantidades abaixo indicadas:

## Relação dos objectos

|                                                    |       |
|----------------------------------------------------|-------|
| 1. Barbante pardo, novello.....                    | \$030 |
| 2. Barbante de cores sortidas novello.....         | \$030 |
| 3. Blocks-notas em tiras almasso, 50 fls., um..... | \$100 |

|                                                                                                  |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 4. Blocks de linho para cartas, 27x21,50 fls., um.....                                           | \$080  |
| 5. Buvards médios de madeira, um.....                                                            | \$080  |
| 6. Buvards grandes de madeira, um.....                                                           | \$080  |
| 7. Borrachas para 2 usos, uma.....                                                               | \$150  |
| 8. Borrachas para machina, uma.....                                                              | \$140  |
| 9. Colchas ou grampos de metal, caixa.....                                                       | \$250  |
| 10. Canetas finas, sortidas, uma.....                                                            | \$2160 |
| 11. Canetas médias, sortidas, uma.....                                                           | \$2000 |
| 12. Canetas ordinarias, sortidas, uma.....                                                       | \$220  |
| 13. Cestas de vime para papeis inúteis, uma.....                                                 | \$500  |
| 14. Carimbos de borracha, eleitoral, um.....                                                     | \$010  |
| 15. Esponjeiras, uma.....                                                                        | \$010  |
| 16. Esponjas avulsas, uma.....                                                                   | \$010  |
| 17. Enveloppes pequenos para cartões, caixa.....                                                 | \$100  |
| 18. Enveloppes pequenos regulares para cartas, caixa.....                                        | \$250  |
| 19. Enveloppes communs para officios, caixa.....                                                 | \$250  |
| 20. Enveloppes grandes para officios, caixa.....                                                 | \$100  |
| 21. Enveloppes grandes para autographos, caixa.....                                              | \$030  |
| 22. Fitas para machina de escrever, uma.....                                                     | \$120  |
| 23. Vidros de gomma arabica estrangeira, um.....                                                 | \$200  |
| 24. Vidros de gomma arabica nacional, um.....                                                    | \$350  |
| 25. Fio de linho para coser autos, novello.....                                                  | \$100  |
| 26. Lapis preto Faber qualquer numero, um.....                                                   | \$3500 |
| 27. Lapis de uma só cor, um.....                                                                 | \$150  |
| 28. Lapis bi-colores Faber, um.....                                                              | \$360  |
| 29. Lacre estrangeiro em bastões, bastão.....                                                    | \$500  |
| 30. Lacre nacional em bastões, bastão.....                                                       | \$1000 |
| 31. Livro almasso com 50 folhas, um.....                                                         | \$010  |
| 32. Livros almasso com 100 folhas, um.....                                                       | \$200  |
| 33. Livros almasso com 200 folhas, um.....                                                       | \$010  |
| 34. Livros almasso com 100 folhas para actas, um.....                                            | \$020  |
| 35. Livros almasso para requerimento eleitoral, com 200 folhas, mod. 1, um.....                  | \$010  |
| 36. Livros almasso para inclusão de Termos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 2, um.....         | \$020  |
| 37. Livros almasso para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo 3, um.....      | \$010  |
| 38. Livros almasso para actas da Junta de Recursos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 4, um..... | \$001  |
| 39. Livros almasso para recibos de titulos eleitoraes com indice e 100 folhas, modelo 5, um..... | \$020  |
| 40. Mata-borrão fino, em folhas, folha.....                                                      | \$3000 |
| 41. Mata-borrão médio, em folhas, folha.....                                                     | \$3000 |
| 42. Mata-borrão grosso, em folhas, folha.....                                                    | \$3000 |
| 43. Mata-borrão em tiras para buvard, tira.....                                                  | \$5000 |
| 44. Pesos de ferro para papeis, um.....                                                          | \$030  |
| 45. Pesos de crystal para papeis, um.....                                                        | \$010  |
| 46. Pastas de oleado, uma.....                                                                   | \$010  |
| 47. Pennas de aluminium em caixas, caixa.....                                                    | \$120  |
| 48. Pennas tipo 'Mallat 10 e 12', em caixas, caixa.....                                          | \$800  |
| 49. Pennas de diversos fabricantes, em caixas, caixa.....                                        | \$350  |
| 50. Peças de papel vegetal para desenho, peça.....                                               | \$010  |
| 51. Peças de papel Canson para desenho, peça.....                                                | \$005  |
| 52. Papel para desenho em folhas, folha.....                                                     | \$150  |
| 53. Papel de linho para decretos e portarias, resma.....                                         | \$015  |
| 54. Papel de linho para officios e avisos, resma.....                                            | \$040  |
| 55. Papel almasso de 4 kilos, pautado, resma.....                                                | \$200  |
| 56. Papel almasso de 5 kilos, pautado, resma.....                                                | \$350  |
| 57. Papel almasso de 6 kilos, pautado, resma.....                                                | \$050  |
| 58. Papel para cartas communs, em caixas, caixa.....                                             | \$300  |
| 59. Papel carbonico para machina, caixa.....                                                     | \$100  |
| 60. Papel para embrulhos, fino, folha.....                                                       | \$200  |
| 61. Papel para embrulhos, grosso, folha.....                                                     | \$300  |
| 62. Raspadeiras de aço, typo lança, uma.....                                                     | \$150  |
| 63. Raspadeiras de aço, typo canivete, uma.....                                                  | \$100  |
| 64. Régua de madeira até 0m,50 centímetros, uma.....                                             | \$020  |
| 65. Régua de borracha até 0m,50 centímetros, uma.....                                            | \$050  |
| 66. Tesouras de aço para papel, até 40 pollegadas, uma.....                                      | \$020  |
| 67. Tinteiros de vidro simples, um.....                                                          | \$130  |
| 68. Tinteiros para dous usos, um.....                                                            | \$025  |
| 69. Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer cor, bisnaga.....                             | \$100  |
| 70. Tinta branca para desenho tubo grande, bisnaga.....                                          | \$050  |
| 71. Tinta para carimbo de borracha qualquer cor, vidro.....                                      | \$180  |
| 72. Tinta escarlate estrangeira, litro.....                                                      | \$100  |
| 73. Tinta carmin estrangeira, litro.....                                                         | \$080  |
| 74. Tinta preta estrangeira, litro.....                                                          | \$120  |
| 75. Tinta preta nacional, litro.....                                                             | \$2000 |
| 76. Titulos do eleitores em talões de 50 folhas, talão.....                                      | \$5000 |

Directoria da Contabilidade, em 2 de fevereiro de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Policia do Districto Federal  
INSPECTORIA DE VEICULOS

## EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Manoel Getulio da Rocha Cavalcante, Alfredo Muniz, João Augusto Tupyniquim da Silva, Francisco Antonio Palmeira, Franklin Emilio Rodrigues, Thoma Schlytter e Oscar Adolph Sandquist.

## Turma suplementar

Ralph Albion Drury Preston, Luiz Guilherme Teixeira de Barros, Eustacio Mawhovd Pullen, George Francis Civil, Manoel de Sá Pereira, Antonio Lopes Cardoso e Julien Lallet.

## Prova pratica

Domingos Antonio Affonso e Manoel de Faria.

Inspectoria de Vehiculos, 2 do fevereiro de 1920. — O inspector, capitão *J. Maller*.

## Ministerio da Fazenda

## FURNECIMENTO DE MATERIAL AS REPARTIÇÕES DA FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL (\*)

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que no dia 9 de fevereiro proximo entrante, ás 14 horas, serão recebidos:

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

das no Thesouro Nacional, pelo signatário do presente edital, propostas para fornecimento, no corrente anno, as repartições da Fazenda dessa capital, dos seguintes artigos:

Acidos e reactivos;  
Objectos de expediente;  
Material e objectos para electricidade;  
Material para as oficinas e lanchas.  
Os candidatos a concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

Os artigos serão de primeira qualidade e somente serão accetitas propostas feitas especialmente para cada um dos grupos abaixo transcriptos em tabellas, as quaes deverão ser presentes ao signatário deste edital com indicação dos preços para todos os artigos, no dia supra-indicado, em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borroses, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os candidatos a concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica forma, legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realzada até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela alfândega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira;

3º, documentos, em original ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

Cada proponente deverá depositar no Thesouro Nacional, por meio do guia visada pelo signatário deste edital e que somente será dada até o dia 7 de fevereiro, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

Na Procuradoria Geral da Fazenda será lavrado opportunamente, para cada classe, um contracto em que o proponente cuja proposta for accetita se obrigará a cumprir todas as condições do presente edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica, para garantir a execução do contracto.

As propostas serão abertas no dia immediato ou a 10 de fevereiro vindouro, na presença dos concurrentes.

Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes, em qualidade, dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito a caução, que revertirá para a Fazenda, e ao contracto.

Fica reservado ao Thesouro a qualquer uma das outras repartições, o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos estipulados ou que forem julgados de qualidade inferior o não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpeção judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Ao Governo fica livre o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que accetite os preços mínimos offercidos pelos demais concurrentes.

Os concurrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem conta do fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição: em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independente de interpeção judicial.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

- a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;
- b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;
- c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;
- d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;
- e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta

desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12, do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, o só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.921, de 8 de janeiro de 1917; o sello será o do registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Thesouro Nacional, 27 de janeiro de 1920.  
— Jeronymo Maximo Nogueira Penido, 1º escriptuario.

# GRUPO N. 1

## Drogas, acidos, e reactivos

### Artigos—Unidades

- Acetato de aluminio, 25 grammas.
- Acetato de chumbo crystallizado, kilo.
- Acetato de potassio, kilo.
- Acetato de sodio, kilo.
- Acetato de uranio, 25 grammas.
- Acetona, kilo.
- Acido acetico puro, kilo.
- Acido arsenioso puro, em pó, 250 grammas.
- Acido azotico em vidros de 1/2 kilo.
- Acido azotico puro a 42°, Bauné, em vidros de 300 grammas.
- Acido benzoico, 100 grammas.
- Acido bórico crystallizado ou em pó, kilo.
- Acido chlorhydrico em vidros de 1/2 kilo.
- Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.
- Acido citrico, kilo.
- Acido oxalico puro, kilo.
- Acido phenico louro do commercio, kilo.
- Acido phenico puro crystallizado, kilo.
- Acido phosphorico medicinal, kilo.
- Acido pierico, 250 grammas.
- Acido sulfurico do commercio, kilo.
- Acido sulfurico puro a 66°, Bauné, em vidros de 1/2 kilo.
- Acido tanico ou tanino, kilo.
- Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.
- Acido sulfurico de Narthamen, kilo.
- Acido trichloroacetico, 25 grammas.
- Agua oxygenada, 250 grammas.
- Alcool desinfectado a 30° centigrados, litro.
- Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro.
- Alumon, kilo.
- Alcool amylico, kilo.
- Alcool methylico, kilo.
- Aluminio metallico, 25 grammas.
- Algado hydrophilo, 400 grammas.
- Amiantho, 25 grammas.
- Anilina pura, 25 grammas.
- Amiodal, 25 grammas.
- Ammonia liquida pura a 28°, kilo.
- Azotato de prata crystallizado, 25 grammas.
- Azotato de potassio puro ou nitrato, 25 grammas.
- Azotato de sodio puro, 25 grammas.
- Azotato de uranio, 25 grammas.
- Benzina rectificada, litro.
- Bicarbonato de potassio, kilo.
- Bicarbonato de sodio, kilo.
- Dichlorureto de estanho, 25 grammas.
- Dichlorureto de mercurio (sublimado corrosivo), kilo.
- Bichromato de ammonio, kilo.
- Bichromato de potassio, kilo.
- Bisulphato de potassio, kilo.
- Bisulphato de sodio, kilo.
- Bisulfato de sodio, 25 grammas.
- Borato de sodio, kilo.
- Bromo puro, 25 grammas.

Bromoformio, 25 grammas.  
 Brucina, 25 grammas.  
 Cal sodada, kilo.  
 Cal virgem, kilo.  
 Campho (de 1ª qualidade).  
 Carbolina de V. Werneck & Comp.  
 litro.  
 Carbonato de ammonio, kilo.  
 Carbonato de calcio, kilo.  
 Carbonato de magnésio, kilo.  
 Carbonato de potassio puro, kilo.  
 Carbonato de sodio puro, kilo.  
 Carvão animal, kilo.  
 Chlorat de potassio puro (em pó), kilo.  
 Chlorhydrato de ammonio, kilo.  
 Chromato de potassio, kilo.  
 Chlorureto de ammonio, kilo.  
 Chlorureto de barro, 25 grammas.  
 Chlorureto de calcio anhydro, kilo.  
 Chlorureto de ouro, gramma.  
 Chlorureto de platina, gramma.  
 Chloroformio, kilo.  
 Colloido, kilo.  
 Cyanureto de potassio, kilo.  
 Curcuma, gramma.  
 Essencia de Mirbane, gramma.  
 Essencia de therebentina do commercio,  
 litro.  
 Essencia de therebentina pura, litro.  
 Ether acetico, litro.  
 Ether sulfureto, litro.  
 Ether de petroleo, kilo.  
 Ferri cyanureto de potassio, 250 gram-  
 mas.  
 Ferri cyanureto de potassio, 250 gram-  
 mas.  
 Fluorureto de ammonio purissimo, 25 gram-  
 mas.  
 Fluorureto de calcio, 25 grammas.  
 Fluorureto de potassio, 25 grammas.  
 Fluorureto de sodio, 25 grammas.  
 Formal (aldehyde formico), kilo.  
 Forfural, gramma.  
 Fuchsin, gramma.  
 Glycerina pura, kilo.  
 Hyposulfito de potassio, 25 grammas.  
 Hyposulfito de sodio, 500 grammas.  
 Iodo bi-sublimado, kilo.  
 Iodo bi-sublimado potassio, kilo.  
 Iodo metalico, kilo.  
 Iodureto de potassio, gramma.  
 Laminas de cobre, 100 grammas.  
 Laminas de estanho, 100 grammas.  
 Laminas de zinco, 100 grammas.  
 Limalha de cobre, 100 grammas.  
 Lythareirio, kilo.  
 Magnesia calcinada, kilo.  
 Menthol, 25 grammas.  
 Mercurio metallico, kilo.  
 Molybdat de ammonio, 25 grammas.  
 Molybdat de sodio, 25 grammas.  
 Mono sulfureto de sodio, kilo.  
 Naphalina pura, kilo.  
 Nitro benzina, 100 grammas.  
 Nitro prussiato de sodio, 100 grammas.  
 Oleo de fígado de bacalhau (escuro), kilo.  
 Oxalato de ammonio, 100 grammas.  
 Oxido amarello de mercurio, 100 gram-  
 mas.  
 Oxido de zinco, 500 grammas.  
 Papel de filtro quadrado 40 ou 50 c. de 1ª  
 qualidade, resma.  
 Papel de filtro n. 33, pacote.  
 Parafina commum, kilo.  
 Permanganato de potassio, kilo.  
 Perchlorureto de ferro (solido), gramma.  
 Peroxyto de manganaz, kilo.  
 Phosphato de sodio, kilo.  
 Phenolphtaleina (phtaleina do phenol),  
 gramma.  
 Platina em fios, gramma.  
 Potassa caustica em cylindro a alcool, 25  
 grammas.  
 Potassa caustica em placas, kilo.  
 Proto chlorureto de estanho, gramma.  
 Pyridina, gramma.  
 Paraldehydo, gramma.

Resorcina, 25 grammas.  
 Rochas conicas sortidas—superior qualidade,  
 milheiro.  
 Rumi, 500 grammas.  
 Sabonete de acido borico (\*), duzia.  
 Sabonete de glicerina, duzia.  
 Sal de Seignette ou tartrato do potassio e  
 sodio, kilo.  
 Sanolio norte-americano, duzia.  
 Silicato de potassio, kilo.  
 Soda caustica em cylindro, 25 grammas.  
 Soda caustica em placas, kilo.  
 Sub-nitrato de bismutho, kilo.  
 Sulfato de aluminio, 25 grammas.  
 Sulfato de cobre do commercio, kilo.  
 Sulfato de ferro (puro), kilo.  
 Sulfato de magnesia, kilo.  
 Sulfato de potassio (puro), 100 grammas.  
 Sulfato de sodio, kilo.  
 Sulfato de zinco, 500 grammas.  
 Sulfo cyanureto de ammonio purissimo, 25  
 grammas.  
 Sulfo cyanureto de potassio, 25 grammas.  
 Sulfureto de carbono (puro), kilo.  
 Sulfureto de ferro crystalizado, 100 gram-  
 mas.  
 Tartrato de potassio e sodio (sal e leignetts),  
 kilo.  
 Terebentina (essencia) litro.  
 Tetrachloreto de carbono, kilo.  
 Tubos de borracha de superior qualidade,  
 tres tamanhos, kilo.  
 Vaselina branca, kilo.  
 Violeta de methyla, gramma.  
 Zinco granulado, gramma.

## GRUPO Nº 2

## Objectos de expediente

Aguilhas grandes, duzia.  
 Alfinetes pequenos, kilo.  
 Alfinetes grandes, kilo.  
 Almofadas para carimbo 0,14 x 0,07, uma.  
 Alfinetes em caixa de 100 grammas, uma.  
 Barbante fino, rolo.  
 Barbante grosso, rolo.  
 Blocos de 100 folhas 0,11 x 0,33, pautado  
 ou liso, um.  
 Blocos de 100 folhas 0,26 x 0,21, pautado  
 ou liso, um.  
 Blocos de 100 folhas 0,26 x 0,21, quadri-  
 culado, um.  
 Blocos de 100 folhas 0,22 x 0,14, pautado  
 ou liso, um.  
 Bobinas de papel para machina de sommar,  
 uma.  
 Bobinas de papel para machina Burrou-  
 ghs visivel, duzia.  
 Bobinas de papel para machina de som-  
 mar, Burroughs, duzia.  
 Bobinas de papel para machina de som-  
 mar, Comptograph, duzia.  
 Borracha circular marca Cometo, Faber,  
 2.087, duzia.  
 Borracha Nigrivorino, uma.  
 Borracha circular Faber n. 1.080 e 1.087,  
 uma.  
 Borracha Faber para tinta n. 103, uma.  
 Borracha Faber para lapis n. 112, uma.  
 Borracha Faber para desenho n. 1.010,  
 uma.  
 Borracha «Nigrivorine», uma.  
 Brochuras pautadas de 100 folhas 0,22 x  
 0,33, uma.  
 Brochuras pautadas de 50 folhas 0,22 x  
 0,33, uma.  
 Buvard de madeira, um.  
 Buvard de metal, um.  
 Cadernetas em branco, quadriculadas, uma.  
 Cadernetas para nivelamento, uma.  
 Cadernetas para alinhamento, uma.  
 Cadernetas para secções transversaes, uma.  
 Cadernetas para locações, uma.  
 Cadernetas em branco com 100 folhas capa

de papelão 0,21 x 0,16, uma.  
 Cadernetas de campo (Dr. Passos), uma.  
 Caderno de algodão n. 1, peça.  
 Caderno de linho n. 4, peça.  
 Canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, uma.  
 A. Canetas Faber diversas, uma.  
 Canivete de Rodgers de 3 folhas, um.  
 Canivetes de Rodgers de 2 folhas, um.  
 Carimbo de borracha—1 linha, um.  
 Carimbo de borracha—2 linhas, um.  
 Carimbos de numerar 6 typos de aço, um.  
 Carimbos de borracha com data moveida,  
 um.  
 Costas de vinie para papeis, uma.  
 Colchetes Micro, caixa de 1/2 grossa.  
 Colchetes Self ns. 44 a 44, caixa de uma  
 grossa.  
 Colchetes Self ns. 45 e 46, caixa de uma  
 grossa.  
 Colchetes inglezes—diversos numeros, caixa  
 de 100.  
 Copiador de officio 500 folhas e indice, um.  
 Copiador de cartas com 500 folhas e indice,  
 um.  
 Cylindro de vidro para molhar estampilha,  
 um.  
 Duplo decimetro de luxo, um.  
 Duplo decimetro de Marfim-Cassela, um.  
 Deposito de vidro para gomma-arabica, um.  
 Elasticos J. Faber 0m, 10 comprimento, duzia.  
 A. Escalas para contagem de linhas typo-  
 graphicas, uma.  
 Enveloppes pequenos lisos para cartão 0,14 x  
 0,075, cento.  
 Enveloppes pequenos vergé 0,14 x 0,095,  
 cento.  
 Enveloppes de linho para cartas 0,12 x  
 0,095, cento.  
 Enveloppes de linho para cartas 0,13 x  
 0,105, cento.  
 Enveloppes lisos para cartas 0,12 x 0,095,  
 cento.  
 Enveloppes lisos para cartas 0,13 x 0,105,  
 cento.  
 Enveloppes para officios 0,24 x 0,105, cento.  
 Enveloppes para officios 0,30 x 0,13, cento.  
 Enveloppes para officios 0,12 x 0,14, cento.  
 Enveloppes para officios 0,24 x 0,29, cento.  
 Enveloppes para officios 0,26 x 0,40, cento.  
 Impressão de cada cento de enveloppes,  
 cento.  
 Escova para bater stereotypia, uma.  
 Escova para numeradores (lavagem de  
 osmales e gravuras), um.  
 Esquadro de borracha, um.  
 Esquadro de madeira, um.  
 Esquadro de celluloid, um.  
 Espeto de ferro para papel, um.  
 Elasticos de Faber n. 12 (0,10 c de com-  
 primento, duzia.  
 Blastico de Faber n. — sortidos, caixa de  
 meia grossa.  
 Estojo pequeno com transferidor, um.  
 Estojo n. 5.414, um.  
 Estojo completo, um.  
 Faca de osso para cortar papel, uma.  
 Faca de marfim para cortar papel, uma.  
 Fio de algodão, novello.  
 Fio de linho Barbons para encafeção.  
 Fita para machina de escrever Oliver O  
 Underwood, uma.  
 Fita para machina de sommar «Burrou-  
 ghs», uma.  
 Fitas para machinas de sommar Burrou-  
 ghs c/ 9 teclas, uma.  
 Fitas para machinas de sommar Burrou-  
 ghs c/ 11 teclas, uma.  
 Fitas para machinas de sommar Burrou-  
 ghs c/ 17 teclas, uma.  
 Folhas de papel para manifestos de va-  
 pores, 25 folhas.  
 Furador para papel, um.  
 Giz em lapis, caixa.  
 Godets para aquarella, um.  
 Gomma-arabica G. Toray n. 26, vidro.  
 Gomma-arabica nacional, vidro de 200  
 grammas.

(\*) Os sabonetes devem ser nacionais, de  
 qualquer fabricante.

- Gomma-arabica em pó, kilo.  
Graminós para papel, com roseca, duzia.  
Grampos para aparelho de grampear, milheiro.  
Grampos de metal amarello Niagara, caixa.  
Ilhoz de metal para encadernação, cento.  
Indice alphabetico com 32 folhas 0,11x0,33, um.  
Indice alphabetico com 32 folhas 0,22x0,33, um.  
Impressão de cada 100 folhas de papel de cartas, 100 folhas.  
Impressão de cada conta de envelopes, cento.  
Lacre vermelho em barra n. 5, caixa.  
Lapis preto Faber ns. 1 a 4, duzia.  
Lapis azues Faber grossos, duzia.  
Lapis vermelho Faber grossos, duzia.  
Lapis verdes Faber grossos, n. 7.059, duzia.  
Lapis azul-vermelhos grossos, duzia.  
Lapis de borracha Faber n. 647, duzia.  
Lapis Faber Graphite ns. 2 H, 3H, HB, duzia.  
Lapis Faber HB, duzia.  
Lapis preto, Castell HB, duzia.  
Limpa-pennas de vidro com brocha, um.  
Limpa-pennas de louça com brocha, um.  
Linha para coser processos, carretel.  
Massa para rolo tri-extra—«Labor Omnia», kilo.  
Metal preparado para machina «Lynotype», kilo.  
Molhado de louça com esponja, um.  
Molhado de louça com pincel, um.  
Moleskin de 1ª qualidade, metro.  
Marroquim Chazrin cores diversas, polco.  
Memorial Fluminense.  
Nankin superior em barra, uma.  
Nankin liquido, vidro.  
Nankin, um.  
Obleias em pasta, caixa.  
Oleo fino para machina de escrever, vidro.  
Ouro em folhas para dourar, livro.  
Papel para desenho Carl Schleicher & Schull n. 144, folha.  
Papel mata-borrão, grosso, verde, em folha de 44x57, 400 folhas.  
Papel de linho branco, folhas inteiras, de primeira qualidade, 46x60, cento.  
Papel de borrador cortado em folhas do tamanho de 22,5x34, 400 folhas.  
Papel de borrador folhas inteiras, 400 folhas.  
Papel fino branco, 400 folhas.  
Papel carbono marca «Indian Queen» de 26x60 c/m, caixa.  
Papel carbono roxo marca «Competidor» para officio, caixa.  
Papel de linho Mittal & Volger com as dimensões de 8x14 pollegadas, caixa.  
Papel de linho Mittal & Volger com as dimensões de 11x8 pollegadas, caixa.  
Papel para mimio-grapho Ellams B. 49 n. 3, caixa.  
Papel carbono para cópias de machina de escrever, folha.  
Pellicula para estampar, folha.  
Papel impresso para decretos, 400 folhas.  
Papel impresso para portarias, 400 folhas.  
Papel absorvente para mimio-grapho c/c 500 folhas, caixa.  
Papel absorvente pautado para officios, n. 7, 8 kilos, caixa.  
Papel impresso pautado para officios, n. 7, 8 kilos, caixa.  
Papel de linho pautado para officios, Royal Vellum, caixa.  
Papel de linho pautado para officios, Imperial Vellum, caixa.  
Papel impresso e riscado para minutas, n. 7, 8 kilos, 400 1/2 folhas.  
Papel impresso e riscado para minutas, n. 7, 7 kilos, 400 1/2 folhas.  
Papel de linho impresso e riscado, para minutas, Royal Vellum, 400 1/2 folhas.  
Papel de linho impresso e riscado para minutas, Imperial Vellum, 400 1/2 folhas.  
Papel de linho impresso para auto-grapho, 400 folhas.  
Papel impresso pautado, 33 linhas para informação, 7 kilos, 400 folhas.  
Papel de linho pautado, 33 linhas almasso Royal Vellum, 400 folhas.  
Papel de linho pautado, 23 linhas almasso Royal Vellum, 400 folhas.  
Papel sem pauta almasso Royal Vellum, 400 folhas.  
Papel pautado 33 linhas, almasso, 4 kilos, 400 folhas.  
Papel pautado 33 linhas, almasso, 5 kilos, 400 folhas.  
Papel pautado 33 linhas, almasso, 6 kilos, 400 folhas.  
Papel pautado 33 linhas, almasso, 7 kilos, 400 folhas.  
Papel sem pauta, 4 kilos, 400 folhas.  
Papel sem pauta, 5 kilos, 400 folhas.  
Papel sem pauta, 6 kilos, 400 folhas.  
Papel sem pauta, 7 kilos, 400 folhas.  
Papel sem pauta, azul ou branco, almasso Italiano, 4 1/2 kilos, 400 folhas.  
Papel quadriculado almasso, 400 folhas.  
Papel quadrado n. 7, 400 folhas.  
Papel quadrado duplo almasso, 400 folhas.  
Papel para cartas em 4º diplomata, 100 folhas.  
Papel para cartas em 4º Hurds, 100 folhas.  
Papel para cartas em 4º Monroe, 100 folhas.  
Papel para cartas em 4º diplomata Turkev Mill, 100 folhas.  
Papel para cartas em 8º pautado Turkev Mill, 100 folhas.  
Papel para cartas em 8º Monroe, 100 folhas.  
Papel para cartas em 8º Vellum, 100 folhas.  
Papel para cartas em 8º Hurds, 100 folhas.  
Papel mata-borrão rosa ou branco 60 libras, uma folha.  
Papel mata-borrão rosa ou branco 120 libras, uma folha.  
Papel mata-borrão para buvard em tiras 0m, x0, cento.  
Papel mata-borrão para copiadore 0m, 25x0m, 35, uma folha.  
Papel oleado para copiadore 0m, 25x32, uma folha.  
Papel amarello para embrulho, fino, uma folha.  
Papel amarello para embrulho, manilha inglez, uma folha.  
Papel tela Schleicher Schull 1m, 07x10, peça.  
Papel tela Schleicher Schull 1m, 20x20, peça.  
Papel tela Schleicher Schull 1m, 38x20, peça.  
Papel Canson Schleicher Schull 1m, 50x10, peça.  
Papel quadriculado Schleicher Schull 0m, 75x10, peça.  
Papel vegetal Schleicher Schull 0m, 75x10, peça.  
Papel ferro prussiato 0m, 75x10, peça.  
Papel ferro prussiato 1m, 00x10, peça.  
Papel Ronde Spenneken ns. 1 a 6, um.  
Papelão grosso 33x33, duzia.  
Papelão grosso de 25x33, duzia.  
Papelão em folha inteiras, uma.  
Pastas de papelão, grandes, uma.  
Pastas de papelão, pequenas, uma.  
Pastas de oleado 0m, 47x0m, 34, uma.  
Pastas de dorso de aço n. 1, uma.  
Pastas de dorso de aço n. 2, uma.  
Pastas de couro para secretaria, uma.  
Pegadeiras de madeiras com mola de latão, uma.
- Pennas Perry n. 1.601 E. F., caixa.  
Pennas Birmingham n. 530, caixa.  
Pennas Leonardt n. 516 E. F., douradas, caixa.  
Pennas Leonardt n. 517 E. F., brancas.  
Pennas Gillots n. 470 para desenho, caixa.  
Pennas Gillots ns. 800 para desenho, caixa.  
Pennas Turner J., caixa.  
Pennas Percy n. 420.  
Pennas Braunauer n. 530, caixa.  
Pennas John Heaths n. 808, caixa.  
Pennas J. B. Maffat ns. 10, 11, 12 e 13, caixa.  
Peso de ferro para papeis, um.  
Porta-canetas de ferro, um.  
Porta-canetas de vidro, um.  
Pesos de vidro de 200 grammas, um.  
Pesos de crystal de 200 grammas, um.  
Pegador para papel gim ns. 1 e 2, caixa de 100.  
Pegador para papel O. K. ns. 1 B e 2 B, caixa de 100.  
Pinças nickeladas, uma.  
Pincel para copiadore n. 3, um.  
Pincel duplo, um.  
Pincel de aquarella, um.  
Pistoleto de madeira, um.  
Pistoleto de borracha, um.  
Punaise de aço n. 1, caixa.  
Punaise de aço n. 2, caixa.  
Raspadoiras do Rodgers, cabo de osso, uma.  
Regua de madeira 0m, 50, uma.  
Regua de madeira 1m, 00, uma.  
Regua milimetrada de ébano 0m, 50, uma.  
Regua T, de 0m, 60 de madeira, uma.  
Regua de borracha 0m, 50, uma.  
Regua de borracha, 0m, 40, uma.  
Regua de quatro faces, uma.  
Regua de borracha, 0m, 50, uma.  
Regua de ébano, 0m, 33, uma.  
Stickphasts, vidro.  
Tesoura grande para papel, uma.  
Tesoura pequena para papel, uma.  
Tinteiros de ferro, duplos, um.  
Tinteiros de ferro, triplos, um.  
Tinteiros de crystal, duplos, 0m, 45 x 0m, 07, um.  
Tinteiros de vidro, um.  
Tinteiros de vidro com estante de ferro, um.  
Taleo venoziano, kilo.  
Tinta preta Sardinha, litro.  
Tinta preta Stephens, litro.  
Tinta escarlata Stephens, vidro de 123 grammas.  
Tinta escarlata Sardinha, vidro de 100 grammas.  
Tinta de cores para carimbo, Maurin, vidro de 20 grammas.  
Tinta carmim, Maurin, vidro de 50 grammas.  
Tinta de cores para carimbo, Sardinha, vidro de 30 grammas.  
Tinta de copiar, preta, Stephens, litro.  
Tinta para copiar, preta, Sardinha, litro.  
Tinta verde n. 2, para impressão (lithographia), kilo.  
Timpano de metal com corda, um.  
Tira-linhas do Kern para curvas, um.  
Tira-linhas do Kern com tres pontas, caixa.  
Triplo decimetro de buxo, um.  
Triplo decimetro de marfim, Cassola, um.  
Transferidor de celluloido de circulo inteiro, um.  
Transferidor de celluloido de 1/2 circulo, um.  
Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.  
Tinta Lefranc em bisnaga, uma.  
Tinta Higgins para desenho, vidro.  
Tinta da China, vidro.  
Tinta verde Maurin, vidro.  
Tinta azul, vidro.  
Tinta de cópia, Antoino, meio-litro.  
Tinta nankin A. Maurin, liquida, vidro.  
Tiras de papel assetinado para calculo, milheiro.

Tiras de papel para gravar, milheiro;  
Zinco para gravuras em chapa, 10 cm, chapa;  
Zinco para gravuras em chapa, 65 cm, chapa.

## Material para oficinas e oficinas

## Objectos — Unidades

Acido nítrico puro de Darasse Frères, kilo;  
Acido nítrico puro do commercio, kilo;  
Acido azotico, kilo;  
Acido citrico, kilo;  
Acido acetico crystallizado, kilo;  
Acido gallico, kilo;  
Acido pyrogallico sub. puro, do Merck, grammas;  
Acido phosphorico, kilo;  
Acido chlorhydrico de Darasse Frères, kilo;  
Acido chromico, grammas;  
Aço em barra, kilo;  
Aço em vergalhões ou verguinhas para ferramentas, kilo;  
Aço em vergalhões quadrado ou redondo para ferramenta, kilo;  
Agua-raz, kilo;  
Azeite para machinas, litro;  
Azeite de peixe, litro;  
Azeite de coco commum, litro;  
Alcool de 36°, litro;  
Alcool de 40°, litro;  
Almotolia de folha, grande, uma;  
Almotolia de folha, pequena, uma;  
Almotolia de alcance, em folha dobrada, uma;  
Almotolia do cobre, grande, uma;  
Almotolia do cobre, pequena, uma;  
Almotolia de alcance, em cobre, uma;  
Alcool absoluto de Deppermann, kilo;  
Albumina de ovos, secca, grammas;  
Algodão em rama, pasta;  
Algodão hydrophilo, kilo;  
Algodão polvora, kilo;  
Alvaia de zinco, kilo;  
Azul ultramar, kilo;  
Amarillo em pó, kilo;  
Anilina azul, kilo;  
Almagre, kilo;  
Alcatrão, litro;  
Aldrabas de metal, uma;  
Algodão, metro;  
Alcates de aço, communs, um;  
Alcates de aço, isolados, um;  
Arame de zinco, kilo;  
Arame de cobre, kilo;  
Arame de cobre fino, kilo;  
Arame de aço para gualdropes, metro;  
Arame de aço, kilo;  
Arame de aço para mola, kilo;  
Arame para coser brochuras ns. 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 28, rolo e carretel;  
Arame de latão, kilo;  
Alguidares de ferro estanhado, um;  
Arreben de linho, kilo;  
Arruelas de borracha, duzia;  
Agulhas John, n. 18, cento;  
Arestas, kilo;  
Arestas com cabeça, kilo;  
Arruelas de ferro, kilo;  
Azul em pacotes grandes, um;  
Areia amarela preparada para lithographia (franceza), kilo;  
Areia salgada, carroça;  
Amiantho em lençol, cartão, kilo;  
Antimonio (barra), kilo;  
Agua distillada, litro;  
Ammonia liquida pura, litro;  
Benzina Poulenc Frères anhydra, kilo;  
Benzol, kilo;  
Betume da Judéa em pó, kilo;  
Borracha liquida, para pelliculas, do Poulenc, kilo;  
Bi-carbonato de potassa, kilo;

Bi-chromato de potassa, kilo;  
Bi-chromato de ammonia, kilo;  
Bromureto de cadmio, grammas;  
Bromureto de potassio, grammas;  
Bi-sulfito de sodio anhydry, grammas;  
Bi-chlorureto de mercurio, grammas;  
Blaiseau de 65 millimetros de largura, um;  
Brim da Russia, peça;  
Brim ingl. peça;  
Brim Royal, peça;  
Borracha em lençol, kilo;  
Borracha em tubos, kilo;  
Baldes de zinco, um;  
Baldes de madeira, um;  
Baldes ferrados, um;  
Barris de gale, um;  
Barris para agua, um;  
Baldes de manilha para defesa, um;  
Brochas n. 3, uma;  
Brochas n. 4, uma;  
Brochas n. 5, uma;  
Brochas n. 6, uma;  
Brochas n. 7, uma;  
Brochas n. 8, uma;  
Brochas n. 9, uma;  
Brochas n. 10, uma;  
Brochas n. 12, uma;  
Brochas n. 13, uma;  
Brochas n. 14, uma;  
Brochas n. 15, uma;  
Brochas para cal, uma;  
Brou, kilo;  
Balsamo catholico, litro;  
Botões de metal, duzia;  
Branco de Hespanha, em pedra ou pó, kilo;  
Baldo de zinco, grande, reforçado, um;  
Badame, um;  
Brossas para lavagem de formas typographicas, uma;  
Borracha para pautação (grande), uma;  
Borracha para limpar ouro, uma;  
Brouzo-ouro (vidro de 25 grammas), um;  
Brochas de cabello, francezas (grandes) ns. 9 a 18, uma;  
Brochas de cabello, francezas (pequenas), ns. 2 a 8, uma;  
Brochas de cabello para caiação n. 000, uma;  
Brochas de pita para caiação n. 000, uma;  
Barbante nacional, fino, kilo;  
Barbante nacional, grosso, kilo;  
Barbante corda, nacional, kilo;  
Barras de ferro, chatas, kilo;  
Barras de aço, kilo;  
Betume da Judéa, em pedra, kilo;  
Betumadeira, uma;  
Brau em pó, kilo;  
Bronze em obra fundido, sem ser polido, kilo;  
Bronze em obra fundido e polido, kilo;  
Bronze fundido em vergalhão, kilo;  
Brocas n. 19, duzia;  
Brocas de aço americanas (jogo completo), um;  
Cabo de linho da Russia, kilo;  
Cabo de linho alcatroado, kilo;  
Cabo de manilha, kilo;  
Cabo de betta, peça;  
Cabo de Cairo, kilo;  
Cabo de arame, kilo;  
Cabo de arame fino, kilo;  
Cabo de Riga para creques, um;  
Correntes de ferro, kilo;  
Correntes de ferro galvanizado, kilo;  
Chapas de cobre para ferro, kilo;  
Chapas de latão para ferro, kilo;  
Chapas de ferro para ferro, kilo;  
Chumbo em lençol, kilo;  
Chumbo em canos, kilo;  
Croques, um;  
Chaves inglezas, uma;  
Chaloiras de cobre, uma;  
Cadeados grandes, um;  
Carrinhos de mão, um;  
Cal virgem, kilo;

Carvão vegetal, sacco;  
Carvão mineral Cardiff, tonelada;  
Cestos para carvão, um;  
Cadarco, peça;  
Cera virgem, kilo;  
Catraca pequena, uma;  
Chlorureto de calcium, kilo;  
Caoutchouc em dissolução;  
Chlorureto de ouro, puro, grammas;  
Cyanureto de potassio, kilo;  
Carbonato de potassio, puro, kilo;  
Carbonato de magnesia, kilo;  
Chloroformio inglez, grammas;  
Cabos para lima e para formões, duzia;  
Cabos para enxada ou picaretas, um;  
Cabos para martello, um;  
Chantadeiras para encadernação, uma;  
Chaves inglezas (com cabo de ferro), uma;  
Chaves em bruto, uma;  
Chaves de parafusos, inglezas ou americanas, grandes, uma;  
Chaves de parafusos, inglezas ou americanas, pequenas, uma;  
Chaves de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma;  
Corda de linho, nacional, fina, kilo;  
Conchas de ferro (caldeadoiras), uma;  
Cremona com tres metros de comprimento, um;  
Cobre em vergalhão, kilo;  
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) verde, pelle;  
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) amarello, pelle;  
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) cor de vinho, pelle;  
Colla da Bahia de primeira qualidade, kilo;  
Colla de Hamburgo, kilo;  
Colla de peixe, kilo;  
Chapa de ferro batido, kilo;  
Chapa de aço, kilo;  
Chumbo inglez em barra, kilo;  
Caldeira de cobre para derreter colla, uma;  
Correia ingleza singela, pollegada em metro;  
Correia Balata, pollegada em metro;  
Cano de borracha para gaz, metro;  
Cano de chumbo para agua ou gaz, kilo;  
Chaloeira de ferro fundido, kilo;  
Copos graduados de 500 a 1,000 grammas, c/um;  
Cartolina branca, folha;  
Cartolina de cores, folha;  
Carneira, pelle;  
Carneira serrada, pelle;  
Cabeceado de seda, peça;  
Cabeceado de lã, largo, peça;  
Cabeceado de lã, largo, peça;  
Cabeceado de lã, estreito, peça;  
Cadarco de lã, peça;  
Cadarco de lã, de cor, peça;  
Cadarco de lã e algodão, peça;  
Cadarco de algodão de cor, peça;  
Cadarco de algodão listrado, peça;  
Cadarco verde, peça;  
Cadarco de linho pardo, peça;  
Cadarco de linho trançado, peça;  
Cadarco de linho branco, peça;  
Cordão de seda para pastas (competição), um;  
Cordão de seda para pastas, metro;  
Cartão Bristol, folha;  
Cartão borrão, folha;  
Destrina, kilo;  
Dobradiças de ferro (de junta de 1 a 1 1/2 pollegadas), par;  
Dobradiças de machinas (das mesmas dimensões), par;  
Dobradiças de latão (das mesmas dimensões), par;  
Dobradiças de molas systema americano para portas, par;  
Dobradeira de osso, uma;  
Espaques de madeira de lei, um;  
Estopa branca, 1ª qualidade, kilo;  
Escovas para limpar tubos, uma;  
Escovas de piassava com cabos, uma;  
Estanho, kilo;  
Estropos de cabo de linho, um;

Estropos de ferro, um.  
 Estanho de metal (marca Carneiro), kilo.  
 Estopa branca do 1º (desfiada), kilo.  
 Escovas para limpar ouro, uma.  
 Escova do arame ou metal para limpar  
 chaminés, uma.  
 Esponha virgem sem preparo, uma.  
 Espalhador de pennas (pequeno, médio e  
 grande), um.  
 Escada de um metro (de madeira, dobrar.  
 em 10 partes), uma.  
 Enxada de aço, uma.  
 Esmeril fino, kilo.  
 Esquadros de aço com encosto de madeira,  
 6, 8, 10 e 12 polegadas, um.  
 Esquadros de metal com encosto de madeira  
 6, 8, 10 e 12 polegadas, um.  
 Espátula de aço (commum com cabo de ma-  
 deira), uma.  
 Escapulas de ferro commum, uma.  
 Escapulas de ferro galvanizado, uma.  
 Escapulas de metal, uma.  
 Ether sulfurico, kilo.  
 Epruvettes para 50 grammas, graduados,  
 um.  
 Essencia de terebentillina, kilo.  
 Esponjas naturaes, uma.  
 Fechaduras para gavetas ou armarios, uma.  
 Forquetas, uma.  
 Fita isolante, peça.  
 Fio de algodão inglez, kilo.  
 Fio de vella, kilo.  
 Folhas de cobre, kilo.  
 Folhas de Flandres, kilo.  
 Fechaduras com trinco e maçaneta, uma.  
 Fechaduras para gaveta ou armario, de  
 «Gorge», uma.  
 Fechaduras para porta, caixão simples,  
 um.  
 Fechaduras para porta, com duas chaves,  
 uma.  
 Fechaduras grandes para portão de ferro,  
 uma.  
 Fel preparado, litro.  
 Fios ns. 3 e 4 (estrangeiros), kilo.  
 Fios J. P. Coats, em carretel, um.  
 Fios de algodão em novellos, um.  
 Fios de linho em novellos, um.  
 Fio destorcido em novello, um.  
 Ferro fundido em obra, em bruto, kilo.  
 Ferro fundido em obra, polido, kilo.  
 Ferro chato em barra, um.  
 Ferro gusa, kilo.  
 Ferro em vergalhões ou vergas, de primeira  
 qualidade, um.  
 Ferro de soldar, um.  
 Formões de aço grandes, um.  
 Formões de aço pequenos, um.  
 Facas Rodgers, uma.  
 Funil de agulha para 500 e 1.000 grammas,  
 um.  
 Funil de vidro, um.  
 Folle grande forja, um.  
 Folle pequeno de mão, um.  
 Farinha para stereotypia, kilo.  
 Farinha de trigo, kilo.  
 Fixe Glu, kilo.  
 Fuschina vermelha, gramma.  
 Frisas de lã para machinas, metro.  
 Frisas de borracha, metro.  
 Frisas de algodão para machinas, metro.  
 Giz, kilo.  
 Graxa do Rio Grande do Sul, kilo.  
 Globos para pharol, um.  
 Gasolina, caixa.  
 Gacheta patente, kilo.  
 Gachetas asbestos, kilo.  
 Gomma arabica, lagrimas, kilo.  
 Gomma laca, kilo.  
 Gutta-percha (estrangeira), uma.  
 Gomma laca, de primeira qualidade, uma.  
 Guarnições systematicas, uma.  
 Gomma-arabica estrangeira, kilo.  
 Gomma-arabica nacional, kilo.  
 Graxa em bexiga, de primeira qualidade,  
 uma.

Graxa patente de primeira qualidade, kilo.  
 Gachetas de amantho redondas, uma.  
 Goivas com cabo, uma.  
 Grellhas fundidas, kilo.  
 Gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo.  
 Gesso em pedra, kilo.  
 Gomma-arabica em grão, de primeira qua-  
 lidade, kilo.  
 Glue «Le Page», kilo.  
 Hypophosphito de sodio, kilo.  
 Hyposulphito de sodio crystallizado, kilo.  
 Iodureto de cadmium, kilo.  
 Iodureto de calcium, kilo.  
 Iodureto de ammonium, kilo.  
 Iodureto de potassio, kilo.  
 Iodo bi-sublimado, kilo.  
 Ilhós, milheiro.  
 Junta de parafusos para correia Balata,  
 kilo.  
 Kerozeno, litro.  
 Kerozeno inexplisivo, litro.  
 Lampadas de 50 vellas, uma.  
 Lampadas de 100 vellas, uma.  
 Lampadas de 200 vellas, uma.  
 Lenha, talha.  
 Lixa de esmeril, folha.  
 Lixa de madeira, folha.  
 Linha de barca, kilo.  
 Linha alcatoçada, kilo.  
 Lã para torcidas, kilo.  
 Limas sortidas, dúzia.  
 Lona ingleza, metro.  
 Lona americana, metro.  
 Lona da Russia, metro.  
 Lanternas patacata, uma.  
 Linha em meadas (crua), dúzia.  
 Linha Clark de qualquer numero com 500  
 jardas, dúzia.  
 Linha de cor, em carretel, um.  
 Linha Gruschwitz em carretel, um.  
 Limas diversas — Greaves do 1" a 6", uma.  
 Limas diversas — Greaves de 7" a 10",  
 uma.  
 Limas diversas — Greaves de 11" a 16",  
 uma.  
 Limas diversas marcas «Globe» de 1" a 6",  
 uma.  
 Limas diversas marcas «Globe» de 7" a 10",  
 uma.  
 Limas diversas marcas «Globe» 11" a 16",  
 uma.  
 Limitões Greaves, um.  
 Lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3, folha.  
 Lixa de esmeril, ingleza, ns. 00 a 0000,  
 folha.  
 Lixa de papel, ingleza, 0 a 3, folha.  
 Lubrificadores de vidro, um.  
 Laminas de zinco, kilo.  
 Linha Barbours n. 3, novello.  
 Linha Barbours, n. 4, novello.  
 Linha Flax, n. 30, kilo.  
 Linha Flax, n. 40, kilo.  
 Linha Flax, n. 50, kilo.  
 Lapis preto de Faber (graphite da Siberia),  
 dúzia.  
 Manilha, uma.  
 Meio de solia, um.  
 Mangueira de lona, metro.  
 Mangueira de borracha, kilo.  
 Mocalhar, kilo.  
 Merlim, kilo.  
 Massa branca, kilo.  
 Massa para limpar metaes, kilo.  
 Martellos, um.  
 Machadinhas de aço, uma.  
 Mobil oil, litro.  
 Macetes de madeira, um.  
 Mancal de ferro fundido, kilo.  
 Mancal de bronze fundido, kilo.  
 Moleskine de primeira qualidade, metro.  
 Moletom de algodão para rolos molhadores  
 (lithographia), metro.  
 Moletom de lã para rolos de (lithographia),  
 metro.  
 Mel do tanque, kilo.  
 Metal preparado para fundição de tipos,  
 kilo.

Martello grande de aço, um.  
 Martello pequeno de aço, um.  
 Marreta de cobre, com cabo, kilo.  
 Musgo peroba, kilo.  
 Machadinha, uma.  
 Marretas de cobre, uma.  
 Martello de cobre, com cabo, um.  
 Mercurio vivo, kilo.  
 Mono-sulfurium de sodio, kilo.  
 Marroquim legitimo de qualquer cor, pelle.  
 Marroquim imitação, pelle.  
 Massa para rolo (forte), kilo.  
 Massa para rolo (fraca), kilo.  
 Nitrato de prata, crystallizado, puro, kilo.  
 Nankin em pão, um.  
 Nankin superfino, em pão, um.  
 Oleo de ricinio, litro.  
 Oleo de colza, litro.  
 Oleo de cylindro, litro.  
 Oleo de linhaça, kilo.  
 Ocre, kilo.  
 Orse de diversas cores, folha.  
 Oleo fino, para machina, litro.  
 Oleo grosso para machina, litro.  
 Oleo genuino, litro.  
 Oleo Matolene Valvoline D em lata, litro.  
 Oleado de 1ª qualidade, metro.  
 Pacotes de taxa de cobre, um.  
 Pontas de Paris, kilo.  
 Potassa, kilo.  
 Procos de cobre, kilo.  
 Piassava em molhos, kilo.  
 Papelão hydraulico, kilo.  
 Pixe, litro.  
 Pilhas seccas, uma.  
 Pinceis para marcar, um.  
 Palmatorias de aço, uma.  
 Pitos, dúzia.  
 Papalões para juntas, folha.  
 Pás de ferro, uma.  
 Prumos, 10 kilos, um.  
 Pacotes de baluço, um.  
 Pedra-hume, kilo.  
 Pedra pommos escolhida para lithographia,  
 kilo.  
 Pedra pommos artificial em briquette, kilo.  
 Pedra de afiar (pequena com caixa), uma.  
 Pedra de afiar (grande com caixa), uma.  
 Pedra para rebolo, de mão, uma.  
 Pedra para rebolo, a vapor, uma.  
 Pedra para amolar, uma.  
 Pedra para rebolo, grande, uma.  
 Pá grande, para carvão, uma.  
 Pó leve, kilo.  
 Pó para dourar, amarello, kilo.  
 Pó para dourar, branco, kilo.  
 Pó de sapatos, kilo.  
 Peneira de arame de latão, uma.  
 Pinceis chatos ou redondos, de cabelo, de  
 ns. 6 a 30, um.  
 Pinceis redondos de corda ns. 6 a 30, um.  
 Pinceis de pelo fino, para gravura ou dou-  
 ração, um.  
 Parafusos para correia, ns. 4 a 4, kilo.  
 Parafusos de ferro de 1/2" a 1/4", grossa.  
 Parafusos de ferro de 1", grossa.  
 Parafusos de ferro de 1 a 1/2", grossa.  
 Parafusos de ferro de 2", grossa.  
 Parafusos de ferro de 2 a 1/2", grossa.  
 Parafusos de ferro com porca, kilo.  
 Parafuso de ferro R/S, kilo.  
 Plombagina (graphite) em pó, kilo.  
 Pua, uma.  
 Parafina em lata, uma.  
 Pomada para limpar metaes «Famos», lata  
 grande.  
 Pomada para soldar, lata grande.  
 Papel de filtro, redondo, folha.  
 Permanganato de potassa, kilo.  
 Perchlorureto de ferro, kilo.  
 Potassa caustica, kilo.  
 Panno tela, metro.  
 Panno chagrin, cores diversas, metro.  
 Panno preto hamburguez, metro.  
 Percallina, cores diversas, peça.  
 Percevejos de metal amarello, grande,  
 caixa.

Pennas de vidro com caneta, uma.  
Papel patente de cores, folha.  
Papel vegetal em rolos, metro.  
Papel da China para transporte, folha.  
Papel carbono para machina de escrever  
(caixa com 100 folhas), uma.

Papel Peloure para transporte de chromos,  
resma.

Papel de seda japonês, resma.  
Papel mata-borrão, resma.  
Papel para embrulho, encorpado, resma.  
Papel azul para stereotypia, resma.  
Pergaminho preparado, pelle.  
Papel glacé, resma.

Papellão, numeros 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18,  
20, 24, 26, 30 e 50; maço.

Regadores de folha, um.

Rupi, litro.

Raspas de aço, uma.

Remos de fã, pé.

Retinida de manilha, kilo.

Repuchos, um.

Rebites de cobre, de 3/8 até 6/8, kilo.

Rebites de ferro de 3/8 a 5/8, kilo.

Sabão commum, kilo.

Signaes da Alfandega, 1 panno, um.

Signaes da Alfandega, 2 pannos, um.

Signaes da Alfandega, 3 pannos, um.

Sebo em rama, kilo.

Seccante branco, kilo.

Seccante vermelho, kilo.

Superoil, kilo.

Sapatilhos de ferro, um.

Sabão virgem especial de 1ª qualidade (em  
tijolinhos), kilo.

Sulfato de cobre commum, kilo.

Sal de azedas, kilo.

Seccante, (em pacote grande), um.

Solda commum, kilo.

Solda americana em fio, kilo.

Sandalo, kilo.

Serrote para cortar ferro ou bronze, um.

Serrote de costas «Greaves», um.

Serrote grande, um.

Serras de aço em fita, metro.

Serras finas tico-tico para metaes n. 0,  
duzia.

Serras de aço para ferro ou bronze até 12  
polegadas, uma.

Sabugo pequeno com armação, um.

Sabugo grande com armação, um.

Sandaraca, gramma.

Soda caustica em cylindros, gramma.

Sulfato de ferro puro, kilo.

Sulfato de cobre puro, kilo.

Sangue de drago em pó, kilo.

Sanguinea, kilo.

Trenas de 50 metros, uma.

Torneiras para aspiração de bomba, uma.

Tintas preparadas a oleo em latas, kilo.

Taxas de ferro, kilo.

Taxas de cobre, kilo.

Tijolo de ar-ar, um.

Tubos de vidro para caldeira, um.

Torcidas, peça.

Torcidas belgas, duzia.

Tintura de arnica, litro.

Torno para bancada, um.

Tachas de metal, pacote.

Tachas de ferro n. 1, pacote.

Yalco veneziano, kilo.

Tarrachas para machina, fogo.

Tubos de borracha para gaz, metro.

Tubos de borracha para machina de fundir,  
metro.

Torno pequeno de aço, de mão, um.

Torno pequeno de aço, para bancada, kilo.

Torno grande de aço para bancada, kilo.

Tiras de correia de um metro, uma.

Telas de arame, metro.

Telas de zinco, uma.

Telas de latão, uma.

Trinchas de pelo fino, uma.

Tripoli, kilo.

Torebentina de Veneza, kilo.

Tesoura para papel grande Vitry, uma.

Tesoura para encadernação, uma.

Tinta carmin, pão.

Tinta carmin, vidro.

Tinta para marmorizar, carmin, litro.

Tinta para marmorizar, verde, litro.

Tinta para marmorizar, azul, litro.

Tinta para marmorizar, amarela, litro.

Tinta lithographica, pão.

Tinta para gravura, kilo.

Tinta blanc argent, kilo.

Tinta branca, kilo.

Tinta lithographica em verniz, kilo.

Tinta lithographica em verniz, Ecriture  
n. 1, kilo.

Tinta lithographica em verniz Areport,  
kilo.

Tinta lithographica em verniz bleu de  
Prusse, kilo.

Tinta lithographica em verniz bleu Orient  
n. 1, kilo.

Tinta lithographica em verniz Vermillon  
n. 00, kilo.

Tinta lithographica em verniz Vermillon  
n. 1 AA, kilo.

Tinta lithographica em verniz lacque de  
geranium, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge Lin-  
coln n. 0, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge Lin-  
coln n. 1, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge Lin-  
coln n. 2, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge Lin-  
coln n. 3, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune de  
chromo n. 1, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune de  
chromo n. 2, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune de  
chromo n. 3, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune de  
chromo n. 4, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune de  
chromo n. 5, kilo.

Tinta lithographica em verniz Vert n. 1,  
kilo.

Tinta lithographica em verniz Vert n. 2,  
kilo.

Tinta lithographica em verniz Vert n. 3,  
kilo.

Tinta lithographica em verniz Vert n. 4,  
kilo.

Tinta lithographica em verniz Vert n. 5,  
kilo.

Tinta lithographica em verniz Siennue na-  
turelle, kilo.

Tinta lithographica em verniz Siennue cal-  
cinée, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune pri-  
maire, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge pri-  
maire, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge Bleu,  
kilo.

Tinta typographica de cor, kilo.

Tinta typographica preta fina, kilo.

Tinta typographica lacque brun, lata.

Tinta glacé, kilo.

Tinta para pautar, kilo.

Tinta veridine, kilo.

Tinta bistre photographica, kilo.

Tinta negro azul, kilo.

Tinta rouge Lincoln, kilo.

Tinta jaune, kilo.

Tinta bleu d'Orient, kilo.

Tinta transparente, kilo.

Tinta amarela, kilo.

Tinta de impressão de escripta n. 1, barril.

Tinta encarnada para riscar, kilo.

Verniz de carvão, litro.

Verniz copal, kilo.

Verde Paris em pó, kilo.

Vermelho, kilo.

Vermelho da China, kilo.

Vellas (archotes), kilo.

Vellas Pognon, kilo.

Vergalhões de bronze, kilo.

Vergalhões, de ferro, kilo.

Vassouras de palha, uma.

Vassouras de piassava, uma.

Vassouras de piassava pequena, uma.

Vassouras de cabelo, uma.

Vidros para lampeão belga, um.

Vermelho sapateiro, kilo.

Vermelho francez, kilo.

Verde Londres, kilo.

Verde nativo, kilo.

Verde salsa, kilo.

Vassourinhas de piassava, uma.

Vasadores mecanicos, um.

Verniz para mappa, kilo.

Verniz mordente seccativo, kilo.

Verniz fraquissimo para lithographia, kilo.

Verniz médio para lithographia, kilo.

Verniz fraco para lithographia, kilo.

Verniz forte para lithographia, kilo.

Verniz preto ou branco, francez, vidro.

Verrumas sortidas, duzia.

Zinco em folha, ns. 8, 9 e 10, uma.

Zinco em laminas de 12/16 0<sup>m</sup>, 002 de gros-  
sura, uma.

Zinco em laminas de 13/18 0<sup>m</sup>, 002 de gros-  
sura, uma.

Zinco em laminas de 18/21 0<sup>m</sup>, 003 de gros-  
sura, uma.

Zinco em laminas de 24/30 0<sup>m</sup>, 002 de gros-  
sura, uma.

Zinco em laminas de 30/40 0<sup>m</sup>, 002 de gros-  
sura, uma.

Zinco em lençol, liso, kilo.

Zinco em folhas, kilo.

Zarcão, kilo.

GRUPO 1

Accessorios para automoveis e diversas  
miudezas

Artigos—Unidade

Accumuladores «Dinin» de 20 amperes,  
um.

Accumuladores «Dinin» de 40 amperes,  
um.

Accumuladores «Dinin» de 60 amperes,  
um.

Accumuladores «Dinin» de 80 amperes,  
um.

Accumuladores «Dinin» de 120 amperes,  
um.

Algodão nacional (com 20 metros), peça.

Armação para serrar.

Arruelas de pressão «Gouwer», caixa de 100  
sortidas, caixa.

Arruelas de cobre e amiantho n. 1, ovaes,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho n. 2, ovaes,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho n. 3, ovaes,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho para velas,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 18 m/m,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 20 m/m,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 22 m/m,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 24 m/m,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 26 m/m,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 28 m/m,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 30 m/m,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 32 m/m,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 34 m/m,  
duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 36 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 38 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 40 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 42 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 44 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 46 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 48 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 50 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 52 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 54 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 56 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 58 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 60 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 62 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 64 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 66 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 68 m/m, duzia.  
 Arruelas de cobre e amiantho 70 m/m, duzia.  
 Almotolia de cobre para oleo, grande, uma.  
 Almotolia de cobre para oleo, pequena, uma.  
 Auto-claf com 31 peças, estojo.  
 Alicates «Universal», um.  
 Auto-vox, um.  
 Auto-carrillon, um.  
 Apitos para escapamento, de um som, um.  
 Apitos para escapamento, de dois sons, um.  
 Amortecedores de borracha, n. 1, um.  
 Amortecedores de borracha n. 2, um.  
 Amortecedores de borracha n. 3, um.  
 Amortecedores de borracha n. 4, um.  
 Alavancas para pneumaticos «Bequilha», uma.  
 Alavancas para pneumaticos «Garf», uma.  
 Alavancas para pneumaticos communs, uma.  
 Avisador electrico, um.  
 Atache de fio n. 2.913, um.  
 Atache de fio n. 2.914, um.  
 Atache de fio n. 2.916, um.  
 Arame de aço de 2 m/m, metro.  
 Arame de aço de 3 m/m, metro.  
 Arame de aço de 5 m/m, metro.  
 Alumidum em folha para estribo, folha.  
 Bacia, metro.  
 Bacia de ferro esmalta-da, uma.  
 Busina fanfarra, uma.  
 Busina fanfarra Boa Idial, uma.  
 Busina Piton Ville, uma.  
 Busina Tromblon, uma.  
 Busina «Testophone», uma.  
 Bobinas de um cylindro Nieuport, uma.  
 Bobinas de dois cylindros Nieuport, uma.  
 Bobinas de quatro cylindros, uma.  
 Bomba com tres bicos, para oleo, uma.  
 Borboletas de 65, uma.  
 Borboletas de 90, uma.  
 Borboletas de 105, uma.  
 Borboletas de 120, uma.  
 Bicos de massa conjugados, de 15 a 35 ro-las, um.  
 Bicos de massa simples, de 15 a 35 velas, um.  
 Bicos de metal conjugados, de 15 a 35 ve-las, um.  
 Bomba para ar «Michelin», uma.  
 Bomba para ar «Triplex», uma.  
 Bomba para ar «Duplex», uma.

Carvão New Castle, tonelada.  
 Carvão Cardiff, tonelada.  
 Carvão peneirado para forja, tonelada.  
 Carvão nacional, tonelada.  
 Carvão vegetal, sacco.  
 Camurça grande, uma.  
 Contrapinos sortidos em pacotes de 100, pa-cote.  
 Correia chata para ventiladores, metro.  
 Correia redonda para ventiladores, me-tro.  
 Carbuteto de calcio «Alby», kilo.  
 Colla Miquelin, kilo.  
 Couro para embrayago, um.  
 Correntes passo 19, metro.  
 Correntes passo 20, metro.  
 Correntes passo 25, metro.  
 Correntes passo 30, metro.  
 Correntes passo 35, metro.  
 Correntes passo 40, metro.  
 Camara de ar n. 710, uma.  
 Camara de ar n. 760, uma.  
 Camara de ar n. 765, uma.  
 Camara de ar n. 810, uma.  
 Camara de ar n. 815, uma.  
 Camara de ar n. 820, uma.  
 Camara de ar n. 830, uma.  
 Camara de ar n. 870, uma.  
 Camara de ar n. 875, uma.  
 Camara de ar n. 880, uma.  
 Camara de ar n. 895, uma.  
 Camara de ar n. 910, uma.  
 Camara de ar n. 915, uma.  
 Camara de ar n. 920, uma.  
 Camara de ar n. 935, uma.  
 Distribuidor de corrente para dois cylin-dros, um.  
 Distribuidor de corrente para quatro cylin-dros, um.  
 Escapamento livre de 40 m/m, um.  
 Escapamento livre de 45 m/m, um.  
 Escapamento livre de 50 m/m, um.  
 Escapamento livre completo com sector de bronze, um.  
 Esferas de aço de 3, 5 e 6 m/m, duzia.  
 Esferas de aço de 7 e 8 m/m, duzia.  
 Esferas de aço de 9 e 10 m/m, duzia.  
 Esferas de aço de 11 m/m, duzia.  
 Esferas de aço de 12 m/m, duzia.  
 Esferas de aço de 13 m/m, duzia.  
 Esferas de aço de 14 m/m, duzia.  
 Esferas de aço de 15 m/m, duzia.  
 Esferas de aço de 16 m/m, duzia.  
 Esferas de aço de 18 m/m, duzia.  
 Embracadeiras para tubo de 15 a 30 m/m, uma.  
 Embracadeiras para tubo de 31 a 50 m/m, uma.  
 Embracadeiras para tubo de 51 a 60 m/m, uma.  
 Embracadeiras para tubos de 61 a 70 m/m, uma.  
 Esponja grande para lavagem de carrua-gens, uma.  
 Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.021, um.  
 Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.022 um.  
 Estojo de ferramenta em bolsa Imperator, um.  
 Estopa especial para automoveis, kilo.  
 Escova para unhas, uma.  
 Fita de seda, metro.  
 Flanella branca de 14, metro.  
 Folhas para serra circular, uma.  
 Folhas de serra para recorte, duzia.  
 Folhas de serra para serrar ferro, duzia.  
 Fio isolado para magneto e velas de 5 m/m, metro.  
 Fio isolado para magneto e velas de 7 m/m, metro.  
 Fio isolado para magneto e velas de 10 m/m, metro.  
 Fio isolado para magneto e velas de 13 m/m, metro.  
 Fita isolante Chatterton, estreita, rolo.  
 Fita isolante Chatterton, larga, rolo.

Gazolina para automoveis, litro.  
 Geradores para acetyleno n. 1.400, um.  
 Geradores para acetyleno n. 1.410, um.  
 Geradores para acetyleno n. 1.411, um.  
 Geradores para acetyleno Zanardini, um.  
 Geradores para acetyleno Blériot, um.  
 Geradores para acetyleno Besnard, um.  
 Geradores para acetyleno B. R. C. 1.000, um.  
 Geradores para acetyleno B. R. C. 1.500, um.  
 Geradores para acetyleno B. R. C. 2.000, um.  
 Graxa especial para automoveis, kilo.  
 Interruptor a. c., um.  
 Interruptor m. a. m., um.  
 Interruptor de luz, um.  
 Indicador de grãos para altitude, um.  
 Inversor de corrente, um.  
 Junção de gaz com uma sahida, uma.  
 Junção de gaz com duas sahidas, uma.  
 Lanterna n. 1.002, par.  
 Lanterna n. 1.003, par.  
 Lanterna n. 1.207, par.  
 Lanterna n. 1.211, par.  
 Lanterna n. 1.214, par.  
 Lanterna n. 1.217, par.  
 Lanterna n. 1.219, par.  
 Lanterna n. 1.220, par.  
 Lanterna Dietz, par.  
 Lanterna Zanardini, par.  
 Lanterna trazeira commum, uma.  
 Lanterna morcego, uma.  
 Lubrificador, copo n. 1, um.  
 Lubrificador, copo n. 2, um.  
 Lubrificador, copo n. 3, um.  
 Lubrificador Dubrule, um cylindro, um.  
 Lubrificador Dubrule, dois cylindros, um.  
 Lubrificador Dubrule, quatro cylindros, um.  
 Magnetos de um cylindro, um.  
 Magnetos de dois cylindros, um.  
 Magnetos de quatro cylindros, um.  
 Macacos passe-partout, um.  
 Macacos 00, um.  
 Macacos 1, um.  
 Macacos 2, um.  
 Oleo fino especial para automoveis, litro.  
 Oleo grosso para automoveis, litro.  
 Pharoos a acetyleno, Ducelien, 1.109, par.  
 Pharoos a acetyleno Ducelien, 1.110, par.  
 Pharoos a acetyleno, Ducelien, 1.120, par.  
 Pharoos a acetyleno, Ducelien, 1.140, par.  
 Pharoos a acetyleno Alpha, 1.116, par.  
 Pharoos a acetyleno Alpha, 1.117, par.  
 Pharoos a acetyleno Alpha, 1.118, par.  
 Pharoos a acetyleno Zanardini, 01, par.  
 Pharoos a acetyleno Zanardini, 02, par.  
 Pharoos a acetyleno Zanardini, 03, par.  
 Pêras para busina n. 9, uma.  
 Pêras para busina n. 10, uma.  
 Pêras para busina n. 11, uma.  
 Pêras para busina n. 12, uma.  
 Pêras para telephone, uma.  
 Palueta para busina, uma.  
 Pneumaticos lisos 710×90, um.  
 Pneumaticos lisos 760×90, um.  
 Pneumaticos lisos 810×90, um.  
 Pneumaticos lisos 870×90, um.  
 Pneumaticos lisos 910×90, um.  
 Pneumaticos lisos 765×105, um.  
 Pneumaticos lisos 815×105, um.  
 Pneumaticos lisos 875×105, um.  
 Pneumaticos lisos 915×105, um.  
 Pneumaticos lisos 830×120, um.  
 Pneumaticos lisos 850×120, um.  
 Pneumaticos lisos 880×120, um.  
 Pneumaticos lisos 920×120, um.  
 Pneumaticos lisos 895×135, um.  
 Pneumaticos lisos 935×135, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 710×90, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 760×90, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 810×90, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 870×90, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 910×90, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 765×105, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 815×105, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 875×105, um.

Pneumaticos Antiderapant 915 x 105, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 820 x 120, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 850 x 120, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 880 x 120, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 920 x 120, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 895 x 135, um.  
 Pneumaticos Antiderapant 935 x 135, um.  
 Pomada brilhante, tipo pequeno, pote.  
 Pomada brilhante, tipo médio, pote.  
 Pomada brilhante, tipo grande, pote.  
 Pé brilhante, lata.  
 Polvilho, caixa.  
 Sal de cozinha, litro.  
 Sirena completa, uma.  
 Silencioso, um.  
 Solar ou Kaol, kilo.  
 Tapete de borracha 70, metro.  
 Tapete de borracha 80, metro.  
 Tapete de borracha 90, metro.  
 Tubo de borracha para circulação de água no motor de 10 a 20, metro.  
 Tubo de borracha para circulação de água no motor de 21 a 30, metro.  
 Tubo de borracha para circulação de água no motor de 31 a 40, metro.  
 Tubo de borracha para circulação de água no motor de 41 a 50, metro.  
 Tubo fino de borracha para acetyleno, metro.  
 Tubo grosso de borracha para acetyleno, metro.  
 Tubo de metal para busina, metro.  
 Taboa de pinho americano.

## GRUPO 5

## Photographia

Banheiras de louça 37x46, uma.  
 Chapas de zinco para gravuras 18x21, uma.  
 Chapas de zinco para gravuras 24x30, uma.  
 Chapas de zinco para gravuras 30x40, uma.  
 Chapas de cobre para gravuras 18x24, uma.  
 Chapas de cobre para gravuras 24x30, uma.  
 Papel José, para limpar vidros, resma.  
 Panno para photographia, um.

## GRUPO 6

## Material para serviços de electricidade

Abat-jour de folha esmaltado, de 0<sup>m</sup>,26 de diametro, um.  
 Abat-jour de ferro esmaltado de 0<sup>m</sup>,35 de diametro, um.  
 Abat-jour de porcellana de 0<sup>m</sup>,26 de diametro, um.  
 Abat-jour de porcellana pequeno, um.  
 Alicate de curvar tubos Bergman até 13<sup>m</sup>, um.  
 Alicate chato, com corte e cabo isolado, um.  
 Alicate de ponta redonda, cabo isolado, um.  
 Amperometro para corrente continua, de 220 volts, até 300 ampères, um.  
 Amperometro para corrente continua, de 220 volts, até 500 ampères, um.  
 Amperometro para corrente continua, de 220 volts, até 800 ampères, um.  
 Arandellas de ferro para lampada incandescente com portences (para rua), uma.  
 Arandellas de bronze para lampada incandescente, com portences (para salão), uma.  
 Aranhas de metal, com parafusos para lampadas incandescentes, duzia.  
 Auto-Starter, 3 phases, para 10 H. P., 200 volts, um.  
 Amperometro para corrente alternativa, de 220 volts, até 150 A., um.  
 Amperometro para corrente alternativa, de 200 volts, até 200 A., um.  
 Amperometro para corrente alternativa, de 200 volts, até 300 A., um.  
 Blocos bi-polares para fusíveis S. P. 220 volts, um.

Blocos bi-polares para fusíveis de rosca com interrupção de navalha, um.  
 Botões de osso ou madeira para campainha electrica, um.  
 Botões de metal para campainha electrica, um.  
 Boquilhas de porcellana para sockto ou supporte, duzia.  
 Boquilhas de porcellana para sahida do tubos de 3/4 e 1<sup>m</sup> x 1/4 diametro, duzia.  
 Boquilhas de porcellana para sahida do tubos de 3/4 x 3/4 diametro, duzia.  
 Boquilhas de porcellana para passagem de fios, desde 1" até 4", cento.  
 Boquilhas de porcellana para passagem de fios, desde 5" até 12", cento.  
 Braçadeiras de ferro estanhado, de 1", 1 1/2" e 2", cento.  
 Braçadeiras de ferro estanhado, de 1/2 pol., 5/8 e 3/4 pollegadas, cento.  
 Braçadeiras de metal amarello, chatas, para dous parafusos, cento.  
 Braçadeiras de metal redondas para um parafuso, cento.  
 Box para conduit de 1/2, 3/4 e 1/4 pol. diametro duzia.  
 Caixa de derivação (porcellana) allemã, duzia.  
 Caixa de derivação (porcellana) americana, duzia.  
 Cabos de aço (aramo traçado) de 5/8 e 1 pollegada para elevadores, metro.  
 Cabo D. R. fios de 1<sup>m</sup>, metro.  
 Cabo D. R. 7 fios de 2<sup>m</sup>, metro.  
 Cabo D. R. 7 fios de 1<sup>m</sup>, coberto de chumbo, metro.  
 Cabo D. R. 7 fios de 2<sup>m</sup>, coberto de chumbo, metro.  
 Companhia electrica, armação de madeira, ns. 4 e 5, uma.  
 Companhia electrica armação metallica, uma.  
 Chumbadouros de ferro batido para motores, par.  
 Cleats americanos para um parafuso, cento.  
 Cleats americanos para dous parafusos, cento.  
 Cleats allemães D. K. W., cento.  
 Conatores de cobre estanhado desde 1 o 2 pol. x 1/4 e 3/8 pol., duzia.  
 Cabo americano de 7 fios n. 0 (branco), metro.  
 Cabo americano de 7 fios n. 4 (branco), metro.  
 Cabo americano de 7 fios n. 6 (branco), metro.  
 Cleats americanos para cabo n. 0, cento.  
 Cleats americanos para cabo n. 6, cento.  
 Cleats americanos para fios ns. 10 e 12, cento.  
 Cleats americanos para tres fios e dous parafusos, cento.  
 Controle electrico para motores c. c., 220v 1 H. P., um.  
 Controle electrico para motores c. c. 220v 1 H. P., um.  
 Cordão redondo, para suspensão de lampadas incandescentes, metro.  
 Cordão duplo flexivel, isolamento de seda para perá de campainha, metro.  
 Cordão duplo flexivel, isolamento de algodão e borracha, metro.  
 Cordão flexivel para suspensão de lampada incandescente, metro.  
 Ebonite de 10 m/m de espessura, em placas de 200 a 300<sup>m</sup>, uma.  
 Ebonite de 20<sup>m</sup> de espessura, em placas, uma.  
 Escovas de carvão para motores de C. Olivier, par.  
 Escovas de carvão para motores de Siemens, par.  
 Escovas de carvão para motores de Westinghouse, par.  
 Escovas de carvão para motores de Conz, par.

Fio de aço-nickel de 5,0 decimos de millimetro, kilo.  
 Fio de aço-nickel de 1 m/m, kilo.  
 Fio de G. A. de 1 m/m diametro, metro.  
 Fio de G. A. de 1,5 m/m, metro.  
 Fio americano ns. 10, 12 o 14, branco, isolamento superior, metro.  
 Fio americano ns. 6, 8 o 10, preto isolamento superior, metro.  
 Fio de aço G. A. de 2 m/m, metro.  
 Fio de aço de A. G. de 2,5 m/m de diametro, metro.  
 Fio de aço A. G. de 4 m/m de diametro, metro.  
 Fio singelo de 1 m/m de decimetro, coberto de chumbo, metro.  
 Fio singelo de 2 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.  
 Fio singelo de 4 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.  
 Fio duplo de 1 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.  
 Fio duplo de 2 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.  
 Fio duplo de 4 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.  
 Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.  
 Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,5 m/m decimos de millimetro, kilo.  
 Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,7 m/m decimos de millimetro, kilo.  
 Fio magnetico, isolamento de algodão, de 1 m/m, kilo.  
 Fio magnetico, isolamento de algodão, de 1,3 m/m, kilo.  
 Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.  
 Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,5 m/m decimos de millimetro, kilo.  
 Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,7 m/m decimos de millimetro, kilo.  
 Fio magnetico, isolamento de seda, de 1 m/m, kilo.  
 Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 0,5 decs. de millimetro, kilo.  
 Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 0,7 m/m de decs. de millimetro, kilo.  
 Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 1 m/m, kilo.  
 Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 1,5 m/m, kilo.  
 Fio de cobre para campainha electrica (isolamento de cores), kilo.  
 Fio maillechort, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.  
 Fio maillechort, de 0,5 decimos de millimetro, kilo.  
 Fio maillechort, de 0,7 decimos de millimetro, kilo.  
 Fio maillechort, de 1 m/m decimo de millimetro, kilo.  
 Fio maillechort, de 1,5 m/m decimos de millimetro, kilo.  
 Fio de platina de 1 m/m, gramm.  
 Fio de platina de 2 m/m, gramm.  
 Fibra de 10 m/m de espessura, kilo.  
 Fibra de 5 m/m de espessura, kilo.  
 Fita isolante, de borracha do Par, rolo.  
 Fita isolante, preta, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.  
 Fita isolante, branca, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.  
 Fita isolante; amarella, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.  
 Fusíveis de cartucho de 15, 20, 25 e 30 ampères x 250 volts, duzia.  
 Fusíveis de cartucho de 35, 40, 50 e 60 ampères x 250 volts, duzia.  
 Fusíveis de cartucho de 75, 80 e 100 ampères x 250 volts, duzia.  
 Fusíveis de 2 ampères, 220 volts, para ro-saccas, cento.  
 Fusíveis de 4 ampères, 220 volts, para ro-saccas, cento.  
 Fusíveis S. P. de 6 ampères, 220 volts, um.  
 Fusíveis S. P. de 10 ampères, 220 volts, um.

Fusíveis S. P. de 15 ampères, 220 volts, um.  
 Fusíveis S. P. de 20 ampères, 220 volts, um.  
 Fusíveis S. P. de 30 ampères, 220 volts, um.  
 Fusíveis S. P. de 40 ampères, 220 volts, um.  
 Fusíveis com cobre prateado, para 50, 80 e 100 ampères, 220 volts, um.  
 Fusíveis com cobre prateado, para 120, 150 e 200 ampères, 220 volts, um.  
 Fusíveis de cobre prateado, para 20, 30 e 40 ampères, 220 volts, um.  
 Fusíveis de rosca (americanos) 10, 15, 20 e 30, duzia.  
 Fusíveis de rosca (francêzes) 10, 15, 20 e 40 ampères, 220 volts.  
 Grampios isolados, de 1/2, 3/4 e 1 pollegada, cento.  
 Grampios isolados para campainhas, cento.  
 Induzidos para ventiladores de tecto, americano, corrente alternativa, uma.  
 Induzidos para ventilador de tecto, americano, corrente alternativa, um.  
 Induzido para ventiladores de tipo americano.  
 Interruptores de 5, 10 e 15 ampères a 220 volts, alemães, um.  
 Interruptores de 20, 30 e 40 ampères, a 220 volts, alemães, um.  
 Interruptores de 5, 10 e 15 ampères a 220 volts, americanos, um.  
 Interruptores de 20, 30 e 40 ampères a 220 volts, americanos, um.  
 Interruptores bipolares de 60 A n. 924 a.a. com base, cento.  
 Interruptores tripolares de 100 A n. 924 b.b. com base, cento.  
 Isoladores de porcellana, tipo americano, para dois parafusos, cento.  
 Isoladores de porcellana, tipo Capanema, G. e P., duzia.  
 Isoladores de porcellana, tipo F I, F II, F III, duzia.  
 Isoladores de porcellana com gancho de ferro galvanizado, um.  
 Isoladores de porcellana com pino de ferro galvanizado, cento.  
 Isoladores de osso, cento.  
 Lampadas incandescentes de 50x220 volts., economicas, esfericas, uma.  
 Lampadas incandescentes de 100x220 volts., economicas, esfericas, uma.  
 Lampadas incandescentes de 200x220 volts., economicas, esfericas, uma.  
 Lampadas incandescentes (economicas), 16x220 volts, uma.  
 Lampadas incandescentes (economicas), 32x220 volts, uma.  
 Lamparina de soldar a alcool, uma.  
 Lamparina de soldar a gazolina, uma.  
 Lata de verniz isolante P. P., grande, uma.  
 Lata de verniz isolante P. P., pequena, uma.  
 Lata de verniz Standard, uma.  
 Maçaneta de madeira para rheostatos, duzia.  
 Magnetico para baixa voltagem, c. c., 30, 000 ohms (americano), um.  
 Mica em folha de 1<sup>a</sup>/<sub>8</sub> de espessura, kilo.  
 Motor electrico de c. c., 220<sup>v</sup>, 1.000 a 1.200 rot. a 1 H. P., um.  
 Motor electrico de c. c., 220<sup>v</sup>, 800 a 900 rot. a 2 H. P., um.  
 Motor electrico de c. c., 220<sup>v</sup>, 600 a 800 e 3 H. P., um.  
 Parafusos de metal amarello cabeça bota, de 1/2", 3/8" e 1" ns. 6 e 7, groza.  
 Parafusos de ferro, cabeça de ferro bolada, 1/2", 3/4", 1", 2" e 3 pollegadas ns. 9 e 10, groza.  
 Pilhas electricas completas, seccas, uma.  
 Pilhas electricas completas, seccas (Goada), uma.  
 Pilhas electricas completas (Raio), uma.

Pilhas electricas completas (Leclanché), uma.  
 Resistencia de Siemens, para motores, 180 ohm, 0,6 ampères, uma.  
 Resistencia de Siemens, para motores, 230 ohm, 0,6 ampères, uma.  
 Rosaceas completas, com suspensão, lampada de 50, 220<sup>v</sup>, c. c., etc., uma.  
 Rosaceas completas, sem suspensão, lampada de 100<sup>v</sup>, 220<sup>v</sup>, c. c., uma.  
 Rosaceas de fio corrido para lamp. incandescentes, duzia.  
 Rosaceas de madeira, para campainha electrica, duzia.  
 Rosaceas de fio corrido, americanas, duzia.  
 Rosetas, receptores n. 9.106, inclinados, uma.  
 Roldanas para suspensão de lampadas de arco, uma.  
 Rheostatos de Siemens, c. c., 220<sup>v</sup>, 275 ohm, 0,8 bis, 2 ampères, um.  
 Rheostatos de Siemens, c. c., 220<sup>v</sup>, 31 ohm, 7,5, 13 ampères, um.  
 Rheostatos de Siemens, c. c., 220<sup>v</sup>, 30 ohm, 8 bis, 12 ampères, um.  
 Sal para pilha electrica, carga.  
 Sal para pilha electrica, kilo.  
 Suite bipolar para fusíveis de 10, 15 e 20 A x 230<sup>v</sup>, um.  
 Suite tripolar para fusíveis de 10, 20 e 30 A x 230<sup>v</sup>, um.  
 Suite tripolar para fusíveis de 35, 60 e 70 A x 230<sup>v</sup>, um.  
 Seguranças para quadro, de 60, 100 e 100 A x 220<sup>v</sup>, duzia.  
 Seguranças para quadro unipolar R. 1513 b. 125 A x 220<sup>v</sup>, duzia.  
 Supportes singelos com chaves para lampadas incandescentes, duzia.  
 Supportes duplos com chaves para lampadas incandescentes em série, duzia.  
 Supportes duplos para lampadas incandescentes em derivação, duzia.  
 Supportes singelos de porcellana, inclinados, duzia.  
 Supportes fixos com base de porcellana, para cecate, duzia.  
 Supportes fixos com base de porcellana inclinados, duzia.  
 Solda, em fios, kilo.  
 Terminaes tipo G. e P., duzia.  
 Tomadores de corrente de garfo ou de rosca (porcellana), um.  
 Tubos de aço, flexivel de 1/2 pol. diametro interno, metro.  
 Tubos de aço, flexivel de 3/4 pol. de diametro interno, metro.  
 Tubos de aço, flexivel de 1 pol. de diametro interno, metro.  
 Tubos de aço, electroducto de 3 1/4 pol. diametro interno, metro.  
 Tubos de porcellana de 1 1/2x1/4 pol. diametro, duzia.  
 Tubos de porcellana de 1 1/2x1/2 pol. diametro interno, duzia.  
 Tubos de porcellana de 1 1/2x3/4 pol. diametro interno, duzia.  
 Tubos de porcellana de 1 1/2x1 pol., diametro interno, duzia.  
 Tubos de porcellana de 2x1/2 pol. diametro interno, duzia.  
 Tubos de porcellana de 6x3/4 de diametro interno, duzia.  
 Tubos de porcellana de 12x1, duzia.  
 Tubos de porcellana de 20x1 pol. diametro interno, duzia.  
 Tubo conduit de aço, flexivel, de 1/2 pol. diametro, metro.  
 Tubo conduit de aço flexivel de 3/4 pol. diametro, metro.  
 Tubo conduit de aço flexivel de 1/4 pol. diametro, metro.  
 Taboas onvernizadas de 0<sup>m</sup>.30x0<sup>m</sup>.30, uma.  
 Taboas onvernizadas de 0<sup>m</sup>.45x0<sup>m</sup>.75, uma.  
 Tulipas de vidro para lampadas incandescentes, uma.

Tulipas de vidros de cores lampadas incandescentes, uma.  
 Ventilador de tecto, c. c., 220 volts, tipo americano, um.  
 Ventilador de parede ou mesa c. c., 220 volts, tipo allemão, um.  
 Ventilador de parede ou mesa c. c., 220 volts, tipo americano, um.  
 Ventilador americano de tecto, c. c., tres marchas, 110 volts, um.  
 Ventilador americano de mesa, c. c., 12 pol. 110 volts, um.  
 Ventilador americano de mesa, c. c., 16 pol. 120 volts, um.  
 Ventilador americano de mesa, oscillante, c. c., 16 pol. 110 volts, um.  
 Voltmetro para c. c., de 220 volts, um.  
 Voltmetro para c. c., de 220 volts, um.  
 Voltmetro para c. a., duzia.  
 Zinco redondo para pilha electrica, um.  
 Zinco redondo em barra para pilha electrica, um.

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento immediato, pelos preços dos contractos.

#### Tribunal de Contas

EDITAL P. 10.372

Pelo presente é intimado o Sr. Manoel Roriz, ex-agente do Correio em Santa Luzia, no Estado de Goyaz, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito sobre o alance de 4:337.990, verificado no processo da tomada de suas contas referente ao periodo de 4 de maio de 1906 a 30 de junho de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 1920.—O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

#### Tribunal de Contas

EDITA P. 6.907

Pelo presente são intimados a viúva e herdeiros do ex-collector das rendas federais no municipio de Rozendo, Estado do Rio de Janeiro, Dr. José Domingos dos Santos Junior, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 511.824,00, alance apurado na tomada de suas contas referentes ao periodo de 21 de setembro de 1895 a 10 de fevereiro de 1902, exercicios de 1895 a 1902, e a cujo pagamento e ao dos juros que forem devidos foram condemnados por accordo de 20 de dezembro do anno proximo passado.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 1920.—O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

#### Recebedoria do Distrito Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientes aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros,

sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para a torno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas secas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

#### Fabricas:

|                                                                                                                                                                        |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....                                                                                              | 60\$000  |
| Em duas, pela segunda — emolumento.....                                                                                                                                | 40\$000  |
| Em tres, pela terceira—emolumento.....                                                                                                                                 | 20\$000  |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....                                                                                                                 | 10\$000  |
| Pelas restantes, cada uma, idem....                                                                                                                                    | 5\$000   |
| 2º, idem com mais de seis operarios, até 12, em uma só especie—emolumento.....                                                                                         | 150\$000 |
| Em duas, pela segunda — emolumento.....                                                                                                                                | 100\$000 |
| Em tres, pela terceira, idem.....                                                                                                                                      | 50\$000  |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....                                                                                                                 | 15\$000  |
| Pelas restantes, cada uma—idem....                                                                                                                                     | 10\$000  |
| 3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparatus de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento..... | 500\$000 |
| Em duas especies, pela segunda—emolumento.....                                                                                                                         | 300\$000 |
| Em tres, pela terceira, idem.....                                                                                                                                      | 150\$000 |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....                                                                                                                 | 50\$000  |
| Pelas restantes, cada uma—emolumento.....                                                                                                                              | 20\$000  |
| Commercio por grosso:                                                                                                                                                  |          |
| Em uma só especie—emolumento....                                                                                                                                       | 300\$000 |
| Em duas, pela segunda, idem.....                                                                                                                                       | 150\$000 |
| Em tres, pela terceira, idem.....                                                                                                                                      | 50\$000  |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....                                                                                                                 | 20\$000  |
| Pelas restantes, cada uma, idem....                                                                                                                                    | 10\$000  |
| Commercio a varejo:                                                                                                                                                    |          |
| Em uma só especie—emolumento....                                                                                                                                       | 60\$000  |
| Em duas, pela segunda, idem.....                                                                                                                                       | 40\$000  |
| Em tres, pela terceira, idem.....                                                                                                                                      | 20\$000  |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....                                                                                                                 | 5\$000   |
| Pelas restantes, cada uma, idem....                                                                                                                                    | 2\$000   |

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria da fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por comissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e

3º da letra a, attendida a categoria do commercio que exercem.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, no caber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrecatação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante; mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada de patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto do consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920. — O sub-director interino. *Hermano Eugenio Tavares.*

#### Recebedoria do Districto Federal

##### IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição escriptivo aos Srs. contribuintes do imposto do consumo de que, por effecto do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecatação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

##### Em fumo e seus preparados

|                                                                                                            |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) charutos:                                                                                               |       |
| De produção nacional:                                                                                      |       |
| Por unidade.....                                                                                           | \$030 |
| De produção estrangeira:                                                                                   |       |
| Por unidade.....                                                                                           | \$100 |
| b) cigarros ou cigarrilhas:                                                                                |       |
| De produção estrangeira:                                                                                   |       |
| Por vintena ou fracção.....                                                                                | \$230 |
| c) cigarros ou cigarrilhas:                                                                                |       |
| De produção nacional:                                                                                      |       |
| Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção.....                                                       | \$020 |
| d) cigarros ou cigarrilhas:                                                                                |       |
| De produção nacional:                                                                                      |       |
| Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....                                                         | \$030 |
| e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido.....      | \$200 |
| f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção..... | \$060 |

g) As fabricas do desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

#### Nas bebidas

##### Cerveja:

|                           |       |
|---------------------------|-------|
| 1º, de baixa fermentação: |       |
| Por litro.....            | \$240 |
| Por garrafa.....          | \$'60 |
| Por meio litro.....       | \$120 |
| Por meia garrafa.....     | \$080 |

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| 2º, de alta fermentação: |       |
| Por litro.....           | \$180 |
| Por garrafa.....         | \$120 |
| Por meio litro.....      | \$090 |
| Por meia garrafa.....    | \$060 |

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| Amer picon, bitter, fernet, etc.: |       |
| Por litro.....                    | \$720 |
| Por garrafa.....                  | \$480 |
| Por meio litro.....               | \$360 |
| Por meia garrafa.....             | \$240 |

|                           |       |
|---------------------------|-------|
| Licores communs ou doces: |       |
| Por litro.....            | \$600 |
| Por garrafa.....          | \$400 |
| Por meio litro.....       | \$300 |
| Por meia garrafa.....     | \$200 |

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| Absintho, aguardente de França, etc.: |       |
| Por litro.....                        | \$720 |
| Por garrafa.....                      | \$480 |
| Por 1/2 litro.....                    | \$360 |
| Por 1/2 garrafa.....                  | \$240 |

Os vinhos naturaes e estrangeiros que vahnham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados o vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

|                      |        |
|----------------------|--------|
| Por litro.....       | 2\$000 |
| Por garrafa.....     | 1\$500 |
| Por 1/2 litro.....   | 1\$000 |
| Por 1/2 garrafa..... | \$500  |

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do suco de fructas ou plantas do paiz:

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Por litro.....       | \$240 |
| Por garrafa.....     | \$160 |
| Por 1/2 litro.....   | \$120 |
| Por 1/2 garrafa..... | \$080 |

Graspa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-10º

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Por litro.....       | \$120 |
| Por garrafa.....     | \$080 |
| Por 1/2 litro.....   | \$060 |
| Por 1/2 garrafa..... | \$040 |

|                                                                                            |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------|
| De mais de 25° até 30° cartier:                                                            |        | Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | \$030  | banho as que excederem de 90 centímetros, cobertas, alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....      |  | \$160  |
| Por litro.....                                                                             | \$240  | Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | \$050  | Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1°, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade....                                                                                                           |  | \$500  |
| Por garrafa.....                                                                           | \$160  | Idem idem, idem, bordadas, cru, branco, tinto ou estampado, idem.                                                                                                                                                                                                                                                            |  | \$060  | 2°, de seda simples ou composta, por unidades.....                                                                                                                                                                                                     |  | 2\$000 |
| Por 1/2 litro.....                                                                         | \$120  | Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flannels, cassas lilaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetons, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetao, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção..... |  | \$150  | Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1°, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....                                                                                                                                    |  | \$015  |
| Por 1/2 garrafa.....                                                                       | \$080  | Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem....                                                                                                                                                                                                                                                         |  | \$200  | 2°, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....                                                                                                                                                               |  | \$025  |
| Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:                         |        | Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flannels americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....                                                                                                                                 |  | \$200  | 3°, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....                                                                                                                                                                         |  | \$050  |
| Até 25°:                                                                                   |        | Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem....                                                                                                                                                                                                                                                        |  | \$300  | Aicatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, do côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção..... |  | \$050  |
| Por litro.....                                                                             | \$240  | Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....                                                                                                                                                                                          |  | \$300  | Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....                                                                                                                                                                             |  | \$300  |
| Por garrafa.....                                                                           | \$160  | Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção....                                                                                                                                                                                                                                                        |  | \$400  | por mais cada metro quadrado ou fracção.....                                                                                                                                                                                                           |  | \$150  |
| Por 1/2 litro.....                                                                         | \$120  | Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....                                                                                                                                                                                                      |  | \$500  | Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....                                                                                                                                                         |  | \$300  |
| Por 1/2 garrafa.....                                                                       | \$080  | Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção.....                                                                                                                                                                                                                                    |  | \$400  | Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1°, de algodão puro, por unidade.....                                                                                                                           |  | \$100  |
| Do mais de 25°:                                                                            |        | Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....                                                                                                                                                                                                                                    |  | \$300  | Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade....                                                                                                                                                                                  |  | \$120  |
| Por litro.....                                                                             | \$180  | Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | \$200  | Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....                                                                                                                                                        |  | \$150  |
| Por garrafa.....                                                                           | \$320  | Idem do lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção.....                                                                                                                                                                                  |  | \$100  | Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....                                                                                                                                                                          |  | \$180  |
| Por 1/2 litro.....                                                                         | \$240  | Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....                                                                                                                                                                                                                        |  | \$800  | Idem do linho puro, por unidade.....                                                                                                                                                                                                                   |  | \$250  |
| Por 1/2 garrafa.....                                                                       | \$160  | Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....                                                                                                                                                                                                          |  | \$500  | Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade....                                                                                                                                                                                 |  | \$300  |
| Nas perfumarias:                                                                           |        | Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....                                                                                                                                                                                                                                                     |  | \$100  | Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade.....                                                                                                                                                           |  | \$600  |
| Productos até 2\$ a duzia:                                                                 |        | Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | \$3000 | Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....                                                                                                                                                                                                  |  | \$000  |
| Por unidade.....                                                                           | \$020  | Fitas, tiras e entre-moios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....                                                                                                                                                                                          |  | \$600  | As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito. Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:                                                                                                                     |  |        |
| Idem de 2\$ até 5\$ a duzia:                                                               |        | Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....                                                                                                                                                                                                    |  | \$900  | 1°, de algodão puro, por unidade....                                                                                                                                                                                                                   |  | \$100  |
| Por unidade.....                                                                           | \$040  | Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....                                                                                                                                                                                                                                        |  | \$3000 | 2°, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.....                                                                                                                                                                           |  | \$150  |
| Idem de 5\$ até 10\$ a duzia:                                                              |        | Os tecidos recebidos pelas fabricas para enoficiamento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.                                                                                                                                                            |  | \$600  | 3°, de linho puro, por unidade.....                                                                                                                                                                                                                    |  | \$350  |
| Por unidade.....                                                                           | \$060  | Nos artefactos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        | 4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade....                                                                                                                                                                                     |  | \$600  |
| Idem de 10\$ a 15\$ a duzia:                                                               |        | Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, panuos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para                                                                                                                                                    |  |        | 5°, de seda pura, por unidade.....                                                                                                                                                                                                                     |  | \$000  |
| Por unidade.....                                                                           | \$100  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        | Collarinhos para camisas:                                                                                                                                                                                                                              |  |        |
| Idem de 15\$ a 20\$ a duzia:                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        | 1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....                                                                                                                                                                                       |  | \$050  |
| Por unidade.....                                                                           | \$120  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        | 2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade....                                                                                                                                                                                     |  | \$120  |
| Idem de 20\$ a 25\$ a duzia:                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        | 3°, de seda pura, por unidade.....                                                                                                                                                                                                                     |  | \$250  |
| Por unidade.....                                                                           | \$150  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        | Punhos para camisas:                                                                                                                                                                                                                                   |  |        |
| Idem de 25\$ a 30\$ a duzia:                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        | 1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....                                                                                                                                                                                           |  | \$120  |
| Por unidade.....                                                                           | \$180  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        | 2°, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....                                                                                                                                                                                       |  | \$250  |
| Idem de 30\$ a 45\$ a duzia:                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        | 3°, de seda pura, por par.....                                                                                                                                                                                                                         |  | \$050  |
| Por unidade.....                                                                           | \$300  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem de 45\$ a 60\$ a duzia:                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Por unidade.....                                                                           | \$400  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem de 60\$ a 120\$ a duzia:                                                              |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Por unidade.....                                                                           | \$800  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem de 120\$ a 150\$ a duzia:                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Por unidade.....                                                                           | \$500  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem de 150\$ a 200\$ a duzia:                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Por unidade.....                                                                           | 2\$500 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem de 200\$ a 300\$ a duzia:                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Por unidade.....                                                                           | 3\$500 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem de 300\$ a 400\$ a duzia:                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Por unidade.....                                                                           | 4\$500 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem de 400\$ a 500\$ a duzia:                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Por unidade.....                                                                           | 5\$000 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem de 500\$ para acima:                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Por unidade.....                                                                           | 6\$000 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Nos tecidos                                                                                |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Tecidos de algodão cru:                                                                    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Por metro ou fracção.....                                                                  | \$020  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem branco, idem.....                                                                     | \$030  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem tinto ou estampado, idem.....                                                         | \$040  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....                              | \$300  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção..... | \$020  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem....                      | \$040  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Tecidos de linho puro, crus, idem....                                                      | \$040  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....                                       | \$060  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |
| Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....                       | \$070  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |

## Lenços:

|                                                                           |       |
|---------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1º, de algodão puro, simples, por unidade.....                            | \$315 |
| 2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....       | \$030 |
| 3º, de algodão e linho simples, por unidade.....                          | \$030 |
| 4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....       | \$060 |
| 5º, de linho puro, simples, por unidade.....                              | \$060 |
| 6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade.....     | \$100 |
| 7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade..... | \$200 |
| 8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....      | \$300 |
| 9º, de seda pura, simples, por unidade.....                               | \$300 |
| 10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....              | \$400 |

## Gravatas de qualquer tecido:

|                                                                              |       |
|------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....             | \$100 |
| 2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade..... | \$200 |
| 3º, de seda pura, por unidade.....                                           | \$300 |

## Suspensorios para calças:

|                                                                                   |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade..... | \$150 |
| 2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade.....                           | \$300 |

## Ligas para meias:

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par..... | \$100 |
| 2º, de seda pura ou com outra materia, par.....                         | \$300 |

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente a materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Por litro.....       | \$120 |
| Por garrafa.....     | \$080 |
| Por 1/2 litro.....   | \$060 |
| Por 1/2 garrafa..... | \$040 |

De mais de 14º de alcool absoluto até 21º:

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Por litro.....       | \$240 |
| Por garrafa.....     | \$160 |
| Por 1/2 litro.....   | \$120 |
| Por 1/2 garrafa..... | \$080 |

De mais de 21º de alcool absoluto:

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Por litro.....       | \$300 |
| Por garrafa.....     | \$200 |
| Por 1/2 litro.....   | \$300 |
| Por 1/2 garrafa..... | \$200 |

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

|                      |        |
|----------------------|--------|
| Por litro.....       | \$5000 |
| Por garrafa.....     | \$3000 |
| Por 1/2 litro.....   | \$1500 |
| Por 1/2 garrafa..... | \$1000 |

A taxa sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria d Districto Federal, 1 de janeiro de 1920. — O sub-director interino, A. E. Tavares.

## IMPrensa NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem prévio ajuste e consequente pagamento, «ex-vi» da expressa determinação do § 1º, art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — J. S. do Pillar Filho, chefe de secção.

## Alfandega da Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta do presente processo que os 2ºs officiaes aduaneiros desta alfandega Antonio Ribeiro dos Santos, Omar de Brito e Jagonbaro da Fonseca apprehenderam em poder de estivadores que sahindo de bordo passavam pela guarda-moria no dia 30 de dezembro ultimo duas pegas de fazenda.

Sciante do facto, determinen esta inspector a se instaurasse processo e assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi incerto no *Diario Official* do dia 10 de janeiro um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentando a reclamar foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo em seguida a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores 2ºs officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos, Omar de Brito e Jagonbaro da Fonseca, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 31 de janeiro de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega.

## Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

## SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se as Sras. costureiras da primeira e segunda cathogorias que deverão ser entregues nos dias 9, 10 e 11 do corrente mez, na secretaria desta repartição as matriculas do anno passado e as novas cartas de fiança contendo: nome, residencia, e estado civil da costureira, nome e profissão do paiz (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920); nome, residencia e profissão

do fiador cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director etc., do navio corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1920. — Luiz de Castilho, 1º tenente ajudante de ordens.

## Conselho de Compras da Marinha

## DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia seis (6) de fevereiro proximo a inscripção dos candidatos ao fornecimento de leite fresco a este ministerio, durante o corrente anno.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24, do capitulo III, do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na pagadoria da Marinha a caução de cincoenta e tres mil réis (53\$), perdendo matade dessa importancia si não comparecerem a concorrência, e toda ella si, preferir, não assignarem o contracto.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 29 de janeiro de 1920. — O secretario Nelson G. Vianna de Barros.

## Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no edificio do almirantado, a rua D. Manoel n. 15, a inscripção ás matriculas na Escola Naval, onde serão dadas todas as informações.

Escola Naval, 2 de fevereiro de 1920. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

## Ministerio da Guerra

## Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instruccões baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se aham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenhearia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirão o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de

abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o início das provas, providenciando para que, com a necessária antecedência, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos a instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Essos officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exército ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos aceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exército, 4 de fevereiro de 1920. — Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

#### Directoria de Saude da Guerra

##### CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instruções publicadas no Boletim do Exército, n. 44, do 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de veterinarios do Exército, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exército, ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. João Ladislão Ramos, chefe interino do gabinete.

#### Directoria de Saude da Guerra

##### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho

Administrativo, faço publico que no dia 10 de fevereiro ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, e cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

##### Artigo — Unidade — Preço maximo

|                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|
| Alfinetes para papel (dois millímetros). caixa.....                       | 1\$800  |
| Apontador para lapis, um.....                                             | \$870   |
| Barbante grosso, novelo.....                                              | \$870   |
| Barbante fino, novelo.....                                                | 1\$000  |
| Barbante de algodão, novelo.....                                          | 5\$000  |
| Block para memorandum, duzia.....                                         | 23\$500 |
| Block para calculo, duzia.....                                            | 7\$200  |
| Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....                                 | 3\$800  |
| Borracha Ruby 212 e 224, uma.....                                         | \$800   |
| Borracha com escova para machina de escrever, uma.....                    | \$800   |
| Buvar, um.....                                                            | 3\$000  |
| Bisnaga de tinta (Mimeographo), uma.....                                  | 8\$000  |
| Caneta de madeira 1ª qualidade, duzia.....                                | 2\$000  |
| Caneta Eagle Pencil, duzia.....                                           | 2\$600  |
| Caniveto Rodger de duas folhas, um.....                                   | 10\$000 |
| Capas para processo, cento.....                                           | 20\$000 |
| Cadernos para protocollo, um.....                                         | 6\$000  |
| Carimbo simples de borracha, um.....                                      | 4\$000  |
| Carimbo de borracha com almofada, um.....                                 | 5\$200  |
| Carimbo com data mutavel (machina) para entradas de papeis, um.....       | 22\$000 |
| Cesta de vime para papeis, uma.....                                       | 4\$000  |
| Colchetes para papel Farteners n. 33, caixa.....                          | \$780   |
| Colchetes de pressão para papel, caixa.....                               | 1\$600  |
| Colchetes para papel Farteners, O. K ns. 1, 2 e 3, caixa.....             | 1\$780  |
| Caixa de papel de carta pautado, de linho bom com envelopes, caixa.....   | 8\$000  |
| Elastico, caixa.....                                                      | 4\$000  |
| Encadernação do Diario Official, uma.....                                 | 9\$800  |
| Encadernação de minutas, uma.....                                         | 5\$000  |
| Encadernação de leis, uma.....                                            | 5\$000  |
| Encadernação de ordens do dia, uma.....                                   | 3\$500  |
| Encadernação de Boletins do Exército, uma.....                            | 5\$500  |
| Escrivaninha de vidro com tampa, de borracha ou celluloides, uma.....     | 15\$000 |
| Espaneira completa, uma.....                                              | 2\$000  |
| Envelopes para cartões, cento.....                                        | 3\$800  |
| Envelopes para cartas, cento.....                                         | 3\$000  |
| Envelopes para telegrammas, cento.....                                    | 2\$000  |
| Faca de osso para papel, uma.....                                         | 1\$500  |
| Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....                          | 5\$000  |
| Fita para machina de escrever, de uma cor, uma.....                       | 5\$000  |
| Furador com cabo para papel, um.....                                      | 1\$000  |
| Gomma arabica Maurin 420, um.....                                         | 3\$000  |
| Gomma arabica Sardinha 0, vidro.....                                      | 1\$700  |
| Gomma arabica Toirays (vidro grande), vidro.....                          | 2\$800  |
| Lacre vermelho, duzia.....                                                | 6\$000  |
| Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....                                     | 1\$700  |
| Lapis granhito Faber, duzia.....                                          | 3\$500  |
| Lapis bicolor 1ª qualidade, duzia.....                                    | 8\$500  |
| Lapis de borracha 1ª qualidade, duzia.....                                | 16\$500 |
| Limpa pennas, um.....                                                     | 2\$000  |
| Livro em branco pautado com 200 folhas com capa de panno, um.....         | 12\$000 |
| Livro em branco pautado com 100 folhas capa de panno, um.....             | 7\$000  |
| Papel Stencil 24 folhas, caixa.....                                       | 10\$000 |
| Papel carbono officio Gold Bons 1 S 7 caixa 100 folhas, caixa.....        | 15\$000 |
| Papel carbono officio Gold Bons 1 S 4 ou 112 caixa 100 folhas, caixa..... | 12\$000 |
| Papel almiço pautado 33 linhas Fiume sete kilos, resma.....               | 24\$000 |
| Papel liso Fiume seis kilos, resma.....                                   | 14\$000 |
| Papel liso para machina de escrever, resma.....                           | 15\$000 |

|                                                                                               |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Papel para machina de escrever Strathmore n. 53 P. caixa.....                                 | 13\$000 |
| Papel Absorventa Mimeographo 8 1/2 x 13 caixa de 500 folhas, caixa.....                       | 9\$000  |
| Papel Hollanda pautado, caderno.....                                                          | \$800   |
| Papel pardo para embrulho mão de 25 folhas, mão.....                                          | 8\$000  |
| Papel quadriculado, resma.....                                                                | 36\$000 |
| Papel mataborrão grosso 120 libras sortido branco e rosa, folha.....                          | \$400   |
| Papel mataborrão em tiras, cento.....                                                         | 4\$000  |
| Papel e sobre-cartas para cartas officios, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa..... | 10\$000 |
| Papel para officios, pautado, resma.....                                                      | 40\$000 |
| Papel para officios, sem pauta, resma.....                                                    | 30\$000 |
| Papel para minutas a folhas inteiras, resma.....                                              | 38\$000 |
| Papel para minutas, em meias folhas, resma de 80 meias folhas, resma.....                     | 35\$000 |
| Papel para informações, resma.....                                                            | 33\$000 |
| Pasta grande de oleado, uma.....                                                              | \$800   |
| Pasta Perry, com molas de aço formato almasso, uma.....                                       | 10\$000 |
| Pasta Perry, com molas de aço formato para carta, uma.....                                    | 6\$000  |
| Pegadores grandes para papel, um.....                                                         | 2\$000  |
| Pegadores pequenos para papel, um.....                                                        | \$800   |
| Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....                                                    | 5\$000  |
| Pennas marca J. caixa.....                                                                    | 2\$800  |
| Pennas D. Leonardt & Comp., 316, E. F., douradas, caixa.....                                  | 5\$000  |
| Pennas Perry n. 420, caixa.....                                                               | 5\$200  |
| Penna para gothico, F. Soenneker, sortidas, 313, caixa.....                                   | 2\$000  |
| Pennas William Mann's n. 1, caixa.....                                                        | 6\$000  |
| Percevejos, caixa.....                                                                        | 2\$500  |
| Peso de vidro para papel, um.....                                                             | 2\$800  |
| Raspadeira com cabo de osso Rodger, uma.....                                                  | 3\$000  |
| Regua de madeira de 0,50 com filote de metal, uma.....                                        | 2\$400  |
| Idem de 0,80, uma.....                                                                        | 4\$000  |
| Idem de 1,00, uma.....                                                                        | 5\$400  |
| Idem graduada de 0,50, uma.....                                                               | 4\$000  |
| Idem graduada de 0,40, uma.....                                                               | 3\$000  |
| Regua de borracha 0ª 30, uma.....                                                             | 2\$000  |
| Regua de borracha, 0ª 60, uma.....                                                            | 3\$000  |
| Regua de borracha, 0ª 80, uma.....                                                            | 4\$000  |
| Sobre-cartas para officio, 0,40 x 0,15, cento.....                                            | 10\$000 |
| Sobre-cartas para officio, 0,27 x 0,14, cento.....                                            | 6\$800  |
| Sobre-cartas para officio, 0,38 x 0,25, cento.....                                            | 12\$000 |
| Sobre-cartas para officio 0,38 x 0,181/2, cento.....                                          | 10\$000 |
| Sobre-cartas para officio, 0,29 1/2 x 0,21, cento.....                                        | 10\$000 |
| Sobre-cartas para officio, 0,30 x 0,16, cento.....                                            | 7\$000  |
| Sobre-cartas papel pardo, 0,38 x 0,29, cento.....                                             | 10\$000 |
| Idem, idem, 0,35 1/2 x 0,26, cento.....                                                       | 10\$000 |
| Idem, idem, 0,31 x 0,22 1/2, cento.....                                                       | 10\$000 |
| Idem, idem, 0,28 x 0,18, cento.....                                                           | 8\$000  |
| Tinta preta Sardinha, litro.....                                                              | 3\$600  |
| Tinta Blue Black Stephens, litro.....                                                         | 6\$300  |
| Tinta carmin, Stephens, vidro pequeno, vidro.....                                             | 1\$200  |
| Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 de litro, vidro.....                                        | 1\$500  |
| Tinta carmin, Adrien Maurin, vidro.....                                                       | 1\$200  |
| Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro, vidro.....                                               | \$600   |
| Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.....                                                     | 1\$500  |
| Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.....                                                      | \$300   |
| Tesoura «Rodger», para papel, uma.....                                                        | 6\$000  |
| Tinteiro de vidro com tampa, um.....                                                          | 3\$000  |
| Tela de seda para Mimeographo, uma.....                                                       | 2\$000  |

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços.

datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de \$600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até às 15 horas da véspera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contrato social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O 1º official, Domingos Magno Pereira da Silva, secretario.

### Asylo de Invalidos da Patria

CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DE NOVA CANALIZAÇÃO, CONCERTOS E SUBSTITUIÇÕES DE QUE NECESSITA O GAZOMETRO

De ordem do Sr. general commandante, faço sciente a quem interessar possa, que o Sr. ministro da Guerra, em 16 do corrente, determinou que deve ser mantido o systema de iluminação a acetyleno neste Asylo, pagando-se dispendir até a quantia de 3:000\$, com a installação da nova canalisação, o com os concertos e substituições de que necessita a antiga, pelo que fica aberta a concorrência para execução destes serviços. Os interessados poderão vir a este Asylo, diariamente, das 11 1/2 ás 14 1/2 horas, verificar os trabalhos a executar para, no dia 10

de fevereiro entrante, ás 13 horas, apresentar suas propostas, que obedecerão ás instrucções de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diário Official*, de 6 de janeiro de 1918, que para o caso, são:

a) Haver pago os impostos federaes e municipais, relativos ao ultimo semestre do anno finio.

b) Depositar no cofre do conselho administrativo, para apresentar a proposta, 500\$, cuja quantia perderá em beneficio do mesmo cofre, caso, sendo aceita a sua proposta, não comparecer no dia determinado para assignar o contracto.

c) As propostas serão em tres vias, sem rasura ou emenda, e devidamente selladas. O contracto depende de approvação do Sr. ministro.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 29 de janeiro de 1920. — No impedimento do secretario, o 2º tenente. Manoel Lourenço dos Santos.

### 2º batalhão de caçadores

#### PRÁIA VERMELHA

De ordem do Sr. major commandante interino do batalhão, e de accordo com o art. 23 das instrucções que regem os processos de concorrência do Ministerio da Guerra, publico, para conhecimento dos interessados, as propostas apresentadas á concorrência aberta por este batalhão para o fornecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, de generos alimenticios, artigos de expediente e conservação do material bellico, lenha, etc. pelos negociantes abaixo discriminados:

J. M. Soares de Mesquita—Estabelecido á rua da Passagem n. 131

Pão, kilo..... \$700

P. Octaviano Gomes—Estabelecido á rua dos Benedictinos n. 17

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Alhos, kilo.....                | 3\$695 |
| Arroz agulha kilo.....          | 1\$010 |
| Azeite doce, litro.....         | 7\$200 |
| Assucar refinado kilo.....      | 1\$300 |
| Banha, kilo.....                | 2\$000 |
| Batata nacional, kilo.....      | \$559  |
| Bacalhão em tina, kilo.....     | 2\$300 |
| Café moído, kilo.....           | 2\$000 |
| Carne secca de 1ª, kilo.....    | 2\$93  |
| Cebollas, kilo.....             | 1\$150 |
| Farinha, kilo.....              | \$479  |
| Feijão preto, kilo.....         | \$393  |
| Feijão côr, kilo.....           | \$400  |
| Farelo, kilo.....               | \$165  |
| Milho, vermelho, kilo.....      | \$275  |
| Manteiga, kilo.....             | 7\$400 |
| Goiabada, kilo.....             | 2\$700 |
| Massa branca, kilo.....         | 1\$090 |
| Matte em folha, kilo.....       | 1\$201 |
| Queijo de Minas, kilo.....      | 3\$400 |
| Sal grosso, kilo.....           | \$240  |
| Toucinho salgado, kilo.....     | 1\$700 |
| Vinagre branco, litro.....      | \$680  |
| Vinho do Rio Grande, litro..... | 3\$500 |
| Pimenta em pó, kilo.....        | 3\$700 |

Pacheco & Ferreira—Estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 142

Café moído, kilo..... 1\$445

Pacheco Ferreira & Reis—Estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 146

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Arroz nacional, kilo.....            | \$950  |
| Batatas, kilo.....                   | \$550  |
| Bacalhão em tina, kilo.....          | 2\$100 |
| Café moído, kilo.....                | 1\$900 |
| Carne secca, kilo.....               | 2\$400 |
| Cebollas, kilo.....                  | 1\$400 |
| Farinha de mandioca de 1ª, kilo..... | \$400  |
| Manteiga, kilo.....                  | 6\$100 |
| Goiabada, kilo.....                  | 2\$000 |
| Massa branca para sopa, kilo.....    | 1\$030 |
| Matte em folha, kilo.....            | \$930  |
| Queijo de Minas, kilo.....           | 3\$000 |

Alves Irmão & Comp.—Estabelecidos á rua do Rosario n. 142

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| Albos nacionaes, kilo.....          | 3\$300 |
| Arroz agulha nacional, kilo.....    | \$80   |
| Azeite doce, litro.....             | 6\$000 |
| Assucar refinado de 1ª, kilo.....   | 1\$140 |
| Banha de porco nacional, kilo.....  | 2\$000 |
| Batatas nacionaes, kilo.....        | \$450  |
| Bacalhão em tina, kilo.....         | 2\$000 |
| Café moído especial, kilo.....      | 1\$000 |
| Carne secca, kilo.....              | \$80   |
| Cebollas nacionaes, kilo.....       | 1\$000 |
| Farinha de mandioca, kilo.....      | \$0    |
| Feijão preto, kilo.....             | \$380  |
| Feijão de côr, kilo.....            | \$340  |
| Farelo, kilo.....                   | \$170  |
| Milho especial, kilo.....           | \$260  |
| Manteiga nacional, kilo.....        | 6\$000 |
| Goiabada, kilo.....                 | 2\$000 |
| Massa para sopa, kilo.....          | \$950  |
| Matte em folha, kilo.....           | \$900  |
| Queijo de Minas, kilo.....          | 2\$800 |
| Sal commum, kilo.....               | \$60   |
| Toucinho salgado, kilo.....         | 1\$500 |
| Vinagre branco nacional, litro..... | \$480  |
| Vinho nacional, litro.....          | 1\$500 |
| Pimenta em pó, kilo.....            | 3\$500 |

Fernandes Moreira & Comp.—Estabelecidos á rua do Mercado n. 34

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Alhos, kilo.....                | 3\$650 |
| Arroz agulha kilo.....          | \$960  |
| Azeite doce, litro.....         | 7\$000 |
| Assucar refinado, kilo.....     | 1\$200 |
| Banha, kilo.....                | 2\$000 |
| Batata nacional, kilo.....      | \$550  |
| Bacalhão em tina, kilo.....     | 2\$100 |
| Café moído, kilo.....           | 2\$000 |
| Carne secca de 1ª, kilo.....    | 2\$900 |
| Cebollas, kilo.....             | 1\$100 |
| Farinha, kilo.....              | \$415  |
| Feijão preto, kilo.....         | \$380  |
| Feijão de côr, kilo.....        | \$340  |
| Farelo, kilo.....               | \$155  |
| Milho vermelho, kilo.....       | \$260  |
| Manteiga, kilo.....             | 6\$800 |
| Goiabada, kilo.....             | 2\$000 |
| Massa branca, kilo.....         | 1\$080 |
| Matte em folha, kilo.....       | 1\$000 |
| Queijo de Minas, kilo.....      | 3\$200 |
| Sal grosso, kilo.....           | \$200  |
| Toucinho salgado, kilo.....     | 1\$500 |
| Vinagre branco, litro.....      | \$600  |
| Vinho do Rio Grande, litro..... | 3\$000 |
| Pimenta em pó, kilo.....        | 3\$500 |

Carvalho Rocha & Comp.—Estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111

|                                        |        |
|----------------------------------------|--------|
| Arroz agulha, kilo.....                | \$940  |
| Azeite, Plagniol, litro.....           | 6\$500 |
| Batatas, kilo.....                     | \$540  |
| Café moído, kilo.....                  | 1\$750 |
| Carne secca, patos e mantas, kilo..... | 2\$300 |
| Cebollas, kilo.....                    | 1\$000 |
| Farinha especial, kilo.....            | \$340  |
| Feijão preto, kilo.....                | \$378  |
| Goiabada, kilo.....                    | 1\$990 |
| Massa branca, para sopa, kilo.....     | \$880  |
| Matte em folha, kilo.....              | 1\$000 |

Marques da Costa & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 44

Café moído, kilo..... 1\$610

Barcellos Borges, estabelecido á rua Evaristo da Veiga n. 189

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| Carne de vacca, kilo..... | 1\$210 |
| Carne de porco, kilo..... | 2\$200 |

Duarte & Borges, estabelecidos á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 9

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Alhos, kilo.....         | 4\$500 |
| Arroz agulha, kilo.....  | \$843  |
| Azeite doce, litro.....  | 5\$700 |
| Assucar de 1ª, kilo..... | 1\$442 |
| Banha, kilo.....         | 2\$200 |
| Batatas, kilo.....       | \$268  |

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Bacalhão, tina, kilo.....       | 15950 |
| Café moido, kilo.....           | 15380 |
| Carne secca, kilo.....          | 25300 |
| Cebolas, kilo.....              | 8500  |
| Farinha de mandioca, kilo.....  | 5297  |
| Feijão preto, kilo.....         | 3380  |
| Feijão de côr, kilo.....        | 3310  |
| Farrelho, kilo.....             | 3130  |
| Milho, kilo.....                | 3217  |
| Manteiga, kilo.....             | 55950 |
| Goiabada, kilo.....             | 2500  |
| Massa, kilo.....                | 5730  |
| Matte, kilo.....                | 15000 |
| Queijo de Minas, kilo.....      | 35200 |
| Sal commun, kilo.....           | 5165  |
| Toucinho de Minas, kilo.....    | 15300 |
| Vinagre, litro.....             | 500   |
| Vinho do Rio Grande, litro..... | 15500 |
| Pimenta em pó, kilo.....        | 45000 |

**José Vieira Goulart, estabelecido à praça  
General Osorio n. 6**

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| Carne verde, com osso, superior, kilo | 15200 |
| Carne de porco fresca, kilo.....      | 25000 |

**Lemos & Ribeiro, estabelecidos à praça da  
Misericórdia n. 42**

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Alhos, kilo.....                | 2500  |
| Arroz nacional, kilo.....       | 5730  |
| Azeite doce, litro.....         | 45900 |
| Assucar refinado, kilo.....     | 15930 |
| Bauha, kilo.....                | 15930 |
| Batata nacional, kilo.....      | 3380  |
| Bacalhão em tina, kilo.....     | 15990 |
| Café moido kilo.....            | 15410 |
| Carne secca de 1ª, kilo.....    | 25080 |
| Cebolas, kilo.....              | 8880  |
| Farinha, kilo.....              | 3314  |
| Feijão preto, kilo.....         | 3349  |
| Feijão de côr, kilo.....        | 3319  |
| Farrelho, kilo.....             | 3132  |
| Milho vermelho, kilo.....       | 3215  |
| Manteiga, kilo.....             | 55990 |
| Goiabada, kilo.....             | 15690 |
| Massa branca, kilo.....         | 5780  |
| Matte em folha, kilo.....       | 5930  |
| Queijo de Minas, kilo.....      | 25750 |
| Sal grosso, kilo.....           | 548   |
| Toucinho salgado, kilo.....     | 15500 |
| Vinagre branco, litro.....      | 5490  |
| Vinho do Rio Grande, litro..... | 25810 |
| Pimenta em pó, kilo.....        | 35200 |

**Nobrega Santos & Comp., estabelecidos na  
Largo de Santa Rita n. 12**

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| Arroz agulha, kilo.....               | 5899  |
| Azeite doce, litro.....               | 55990 |
| Ban'o nacional em lata, kilo.....     | 2510  |
| Batatas, kilo.....                    | 5180  |
| Carne secca, kilo.....                | 25290 |
| Cebolas, kilo.....                    | 5990  |
| Feijão preto, kilo.....               | 5450  |
| Feijão de côr kilo.....               | 5450  |
| Farrelho, kilo.....                   | 5200  |
| Milho, kilo.....                      | 5290  |
| Farinha, kilo.....                    | 5350  |
| Sal, kilo.....                        | 5499  |
| Vinagre branco, sem casco, litro..... | 5369  |
| Vinho do Rio Grande, litro.....       | 15030 |
| Pimenta, kilo.....                    | 35200 |

**Luiz Augusto Pestana, estabelecido à rua  
D. Manoel n. 46**

|                                                |      |
|------------------------------------------------|------|
| Ração do duas bananas ou duas<br>laranjas..... | 5058 |
| Verduras, kilo.....                            | 5680 |

**Rodrigues Teixeira & Filhos, estabelecidos à  
rua da Assembléa n. n. 11**

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| Café moido, kilo.....        | 25600 |
| Matte, kilo.....             | 5847  |
| Manteiga nacional, kilo..... | 65000 |

**Mendes Bastos & Comp., estabelecidos à rua  
S. Bento n. 39**

|                               |      |
|-------------------------------|------|
| Alfafa nacional, kilo.....    | 5400 |
| Alfafa estrangeira, kilo..... | 5420 |

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| Azeite doce, litro.....                             | 65200  |
| Azeitona preta, lata.....                           | 25100  |
| Lingua secca, uma.....                              | 25300  |
| Linguiça, kilo.....                                 | 35810  |
| Alcool 36º, sem casco, litro.....                   | 15400  |
| Alhós, kilo.....                                    | 35300  |
| Arroz agulha de 1ª, kilo.....                       | 5940   |
| Arroz nacional de 1ª, kilo.....                     | 5800   |
| Assucar bra co, refinado do 1ª, kilo.....           | 15000  |
| Bacalhão especial, kilo.....                        | 25300  |
| Bacalhão em tina, regular, kilo.....                | 25000  |
| Ban'a nacional, kilo.....                           | 15970  |
| Batatas, especiais, kilo.....                       | 5500   |
| Cangica, kilo.....                                  | 500    |
| Café moido especial, kilo.....                      | 15900  |
| Carne secca apatos e mantas, kilo.....              | 25300  |
| Carne de porco, salgada, kilo.....                  | 15800  |
| Chá «Lipton», kilo.....                             | 175000 |
| Cebolas graúdas, kilo.....                          | 1550   |
| Farinha de mandioca especial, kilo.....             | 3360   |
| Feijão preto especial, kilo.....                    | 3350   |
| Feijão de côr, kilo.....                            | 3320   |
| Fubá de milho «Mimoso», kilo.....                   | 5480   |
| Farrelho, kilo.....                                 | 5140   |
| Kerozeno, lata.....                                 | 105300 |
| Milho, kilo.....                                    | 5230   |
| Manteiga nacional, kilo.....                        | 55600  |
| Doces nacionais, kilo.....                          | 15960  |
| Massa branca, kilo.....                             | 5850   |
| Massa de tomate, lata.....                          | 15000  |
| Matte em folha, kilo.....                           | 5960   |
| Phosphoros de pau, pacote.....                      | 5700   |
| Camarão secco, kilo.....                            | 25200  |
| Queijo de Minas, kilo.....                          | 2590   |
| Queijo «Palmyra», um.....                           | 95200  |
| Sal commun, kilo.....                               | 5180   |
| Sal refinado, saquinhos de dois kilos,<br>saco..... | 5890   |
| Sabão virgem de 1ª, kilo.....                       | 15050  |
| Toucinho salgado, kilo.....                         | 15430  |
| Tijolos de arear, um.....                           | 5430   |
| Sapólio, um.....                                    | 5385   |
| Potassa, kilo.....                                  | 5450   |
| Velas «Brasileiras», pacote oito velas,<br>um.....  | 25150  |
| Vinagre tinto, sem casco, litro.....                | 5490   |
| Vinagre branco, sem casco, litro.....               | 5350   |
| Vinho do Rio Grande, litro.....                     | 15030  |

Quartel na Praia Vermelha, 31 de Janeiro  
de 1920. — Eurico de Figueiredo Sampaio,  
2º tenente secretário.

**Directoria de engenharia**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Concurrença para fornecimento de artigos  
de expediente.

De ordem do Sr. general director desta repartição o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 13 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, receberá o dito conselho propostas em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

|                                                   |        |
|---------------------------------------------------|--------|
| Azeite para machina, vidrp.....                   | 15000  |
| Barbante grosso (novello).....                    | 5740   |
| Barbante fino de algodão, novello.....            | 3500   |
| Blocks para memorandum, duzia.....                | 235300 |
| Blocks para calculos, duzia.....                  | 75300  |
| Buvar, um.....                                    | 25000  |
| Canetas de madeira de 1ª qualidade,<br>duzia..... | 25500  |
| Canivetes de duas folhas, um.....                 | 55000  |
| Cesta para papéis, uma.....                       | 45000  |
| Colchetes para pressão para papel,<br>caixa.....  | 15600  |
| Colchetes para papel, caixa.....                  | 25010  |
| Fita para machina bicolor, uma.....               | 55000  |
| Fita para machina, preta, uma.....                | 55000  |
| Gomma arábica «Sardinha», vidro.....              | 15500  |
| Lapis preto de 1ª qualidade, duzia.....           | 25000  |
| Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia.....         | 55500  |
| Lapis de borracha de 1ª qualidade,<br>duzia.....  | 185000 |
| Limpa pennas, um.....                             | 2500   |
| Papel carbone, caixa.....                         | 95010  |

|                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Papel liso para machina de escrever,<br>caixa.....               | 125000 |
| Papel para embrulho (mão de 25<br>folhas).....                   | 85000  |
| Papel mata-borrão, tiras, cento.....                             | 5500   |
| Papel e sobre cinzas para officios,<br>caixa com 100 folhas..... | 105000 |
| Papel para officios sem pauta, resma.....                        | 305000 |
| Papel pautado, resma.....                                        | 20500  |
| Papel liso, resma.....                                           | 105000 |
| Papel Hollanda n. 4, caderno.....                                | 15500  |
| Pennas Mallat, caixa.....                                        | 45000  |
| Pennas «Perry» n. 420, caixa.....                                | 85200  |
| Perceve os, caixa.....                                           | 25500  |
| Raspadeira canivete, uma.....                                    | 45000  |
| Enveloppes grandes para officio de<br>40x0.15, cento.....        | 85000  |
| Enveloppes pequenos para officios de<br>25x0.13, cento.....      | 65000  |
| Tinta preta nacional «Sardinha», litro.....                      | 35500  |
| Tinta carmin H. C. 1 1/4.....                                    | 15500  |
| Tinta carimbo, vidro.....                                        | 500    |
| Papel tela de 1.30, peça.....                                    | 705000 |
| Papel ferro Prussiate de 1 metro,<br>peça.....                   | 205000 |
| Papel quadriculado, resma.....                                   | 35000  |
| Papel para esboço, peça.....                                     | 15500  |
| Papel Cançon fino, peça.....                                     | 40500  |
| Papel cançon grosso, peça.....                                   | 55000  |
| Nankim, um.....                                                  | 45000  |
| Pennas gillot, uma.....                                          | 65000  |
| Lapis Wandick, f., duzia.....                                    | 95000  |
| Borracha 212, duzia.....                                         | 105000 |
| Borracha miolo de pto, duzia.....                                | 185000 |
| Lapis de côres para desenho, caixa.....                          | 65000  |
| Tinta em bisnaga, uma.....                                       | 2500   |
| Tira linha.....                                                  | 1500   |
| Duplo decimetro.....                                             | 25000  |
| Esquadro ebonite amarello.....                                   | 4500   |

Por esta repartição serão fornecidas, em  
tres vias, relações dos artigos a contractar,  
de modo que os concorrentes só terão de men-  
cionar, por extenso e por algarismos, sem emen-  
das ou rasuras, os respectivos preços datan-  
do-as e assignando-as sendo a primeira via so-  
bre estampilhas federaes, no valor de 600  
(seiscentos réis) por meia folha de papel, inuti-  
lizadas na fôrma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada  
proponente deverá apresentar a esta repartição,  
até ás 15 horas da vespêra do dia da  
concorrência, requerimento de inscrição,  
juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia-  
lista do genero de que faz objecto esta con-  
currença, impostos federaes e municipaes de  
casa commercial, relativos ao ultimo semestre  
venido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa  
importadora, bastando ás firmas commerciaes  
a apresentação do respectivo contracto social,  
extrahido por certidão, dos livros de registro  
da Junta Commercial, ou estar constituída  
legalmente nos termos do decreto n. 434, de  
4 de julho de 1894, quando for uma sociedade  
anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto  
ou ajuste celebrado com o Governo, no caso  
de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importância de cem mil  
réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão  
ser examinados desde já, pelos licitantes.  
A questão de idoneidade dos proponentes  
será examinada e julgada antes de abertas  
as propostas, e estas serão apresentadas em  
envelope fechado, tendo a declaração exterior  
do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na  
presença de todos os concorrentes, ou de seus  
representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qual-  
quer proponente ou de seu representante  
legal, a apuração da proposta correrá a sua  
revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos  
por ocasião da assignatura do respectivo

contracto, para garantir a sua execução, ao depositar, na razão de 10% sobre o fornecimento provável durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000. Este deposito será feito nesta direcção, devendo o respectivo documento ser exhibido ao acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, o maior abatimento, sendo que, verificado o novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Volmer Augusto da Silveira, capitão, servindo da secretaria.

### 6.º Regimento de Infantaria

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel commandante deste regimento e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 20 do fervereiro, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessários durante o corrente anno e cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

#### Artigo — Unidade — Preço maximo

|                                                                          |         |
|--------------------------------------------------------------------------|---------|
| Alfinetes para papel (dous millímetros), caixa.....                      | 1\$800  |
| Apontador para lapis, um.....                                            | \$870   |
| Carbante grosso, novello.....                                            | \$870   |
| Carbante fino, novello.....                                              | 1\$000  |
| Block para «memorandum», duzia.....                                      | 2\$3500 |
| Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....                                | 3\$800  |
| Borracha Rubv, 212 e 224, uma.....                                       | \$800   |
| Borracha com escova para machina de escrever, uma.....                   | \$800   |
| Buvar, um.....                                                           | 3\$000  |
| Betnaga de tinta (mimio-grapho), uma.....                                | 8\$000  |
| Caneta de madeira de 1ª qualidade, duzia.....                            | 2\$500  |
| Cane Eagle Pencil, duzia.....                                            | 2\$600  |
| Canivete Rodger de duas folhas, um.....                                  | 10\$000 |
| Caderno para protocollo, um.....                                         | 6\$000  |
| Carimbo com data mutavel (machina) para entrada de papeis, um.....       | 22\$000 |
| Colchetes para papel Farthernes n. 53, caixa.....                        | \$780   |
| Colchetes de pressão para papel, caixa.....                              | 1\$000  |
| Caixa de papel de carta pautado, de linho bom com enveloppes, caixa..... | 8\$000  |
| Encadernação de minutas, uma.....                                        | 5\$500  |
| Encadernação de leis, uma.....                                           | 5\$500  |
| Encadernação de ordens do dia, uma.....                                  | 5\$500  |
| Encadernação de Boletins do Exercito, uma.....                           | 5\$500  |
| Espanjeira completa, uma.....                                            | 2\$000  |
| Enveloppes para cartões, cento.....                                      | 3\$600  |
| Enveloppes para cartas, cento.....                                       | 3\$100  |
| Enveloppes para telegrammas, cento.....                                  | 2\$000  |
| Faca de osso para papel, uma.....                                        | 1\$500  |
| Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....                         | 5\$000  |
| Fita para machina de escrever, de uma cor, uma.....                      | 5\$000  |
| Furador com cabo para papel, um.....                                     | 1\$000  |
| Gomma arabica Maurin 420, um.....                                        | 3\$000  |
| Gomma arabica Sardinha 0, vidro.....                                     | 1\$700  |
| Gomma arabica Toyraiz (vidro grande), vidro.....                         | 2\$800  |
| Lacre vermelho, duzia.....                                               | 6\$000  |
| Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....                                    | 1\$700  |
| Lapis graphite Faber, duzia.....                                         | 3\$400  |
| Lapis bicolores de 1ª qualidade, duzia.....                              | 8\$500  |

|                                                                                                 |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Lapis de borracha, 1ª qualidade, duzia.....                                                     | 16\$500 |
| Limpa penas, um.....                                                                            | 2\$000  |
| Livro em branco pautado com 200 folhas com capa de panno, um.....                               | 12\$000 |
| Livro em branco pautado com 100 folhas com capa de panno, um.....                               | 7\$500  |
| Papel Stenôel, 24 folhas, caixa.....                                                            | 10\$000 |
| Papel carbonô officio Gould Bons 187, caixa de 100 folhas, caixa.....                           | 15\$000 |
| Papel carbonô officio Gould Bons 187, ou 112, caixa de 100 folhas, caixa.....                   | 12\$000 |
| Papel alfinasso pautado 33 linhas Fiume, sete kilos, resma.....                                 | 24\$000 |
| Papel liso Fiume, seis kilos, resma.....                                                        | 14\$000 |
| Papel liso para machina de escrever, resma.....                                                 | 15\$000 |
| Papel absorvente mimio-grapho 81/2X X13 caixas de 500 folhas, caixa.....                        | 9\$000  |
| Papel Hollanda pautado, caderno.....                                                            | \$800   |
| Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....                                           | 8\$000  |
| Papel quadriculado, resma.....                                                                  | 30\$000 |
| Papel mataborrões grosso 120 libras, sortido branco e rosa, folha.....                          | \$400   |
| Papel mataborrão em tiras, cento.....                                                           | 4\$000  |
| Papel de sobre-cartas para cartas officios, caixa com 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa..... | 10\$000 |
| Papel para officios, pautado, resma.....                                                        | 40\$000 |
| Papel para officios, sem pauta, resma.....                                                      | 30\$000 |
| Papel para minutas, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma.....                      | 35\$000 |
| Papel para informações, resma.....                                                              | 35\$000 |
| Pegadores grandes para papel, um.....                                                           | 2\$000  |
| Pegadores pequenos para papel, um.....                                                          | \$800   |
| Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....                                                      | 5\$000  |
| Pennas marca J., caixa.....                                                                     | 2\$800  |
| Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F. douradas, caixa.....                                     | 5\$000  |
| Pennas Perry n. 420, caixa.....                                                                 | 5\$200  |
| Pennas para gothicos F. Soenker, sortidas, 313, caixa.....                                      | 2\$000  |
| Percevejos, caixa.....                                                                          | 2\$500  |
| Peso de vidro para papel, um.....                                                               | 2\$800  |
| Raspa-teira com cabo de osso Rodger, uma.....                                                   | 3\$000  |
| Regua de madeira 0,50 com filete de metal, uma.....                                             | 2\$400  |
| Idem de 0,80, uma.....                                                                          | 4\$500  |
| Idem de 1,000, uma.....                                                                         | 5\$000  |
| Idem graduada de 0,50, uma.....                                                                 | 4\$000  |
| Idem graduada de 0,40, uma.....                                                                 | 3\$000  |
| Regua de borracha de 0m,30, uma.....                                                            | 2\$000  |
| Regua de borracha de 0m,60, uma.....                                                            | 3\$500  |
| Regua de borracha de 0m,80, uma.....                                                            | 4\$000  |
| Sobre-cartas para officio, 0m,40X X0m,15, cento.....                                            | 10\$000 |
| Sobre-cartas para officio 0m,27X X0m,14, cento.....                                             | 6\$500  |
| Sobre-cartas para officio, 0m,38X X0m,25, cento.....                                            | 12\$000 |
| Sobre-cartas para officio, 0m,38X X0,18 1/2, cento.....                                         | 10\$000 |
| Sobre cartas para officio, 0m,28 1/2X X0m,21, cento.....                                        | 10\$000 |
| Sobre-cartas para officio, 0m,30X X0m,16, cento.....                                            | 7\$000  |
| Sobre-cartas, papel pardo, 0m,38X X0m,29, cento.....                                            | 16\$000 |
| Idem, idem, 0m,35 1/2X0m,26, cento.....                                                         | 16\$000 |
| Idem, idem 0m,34X0m,22 1/2, cento.....                                                          | 10\$000 |
| Idem, idem, 0m,28X0m,18, cento.....                                                             | 8\$000  |
| Tinta preta Sardinha, litro.....                                                                | 3\$600  |
| Tinta carmin, Stephens, vidro pequeno, vidro.....                                               | 1\$200  |
| Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 de litro, vidro.....                                          | 1\$500  |
| Tinta carmin, Adien Maurim, vidro.....                                                          | 1\$200  |
| Tinta para carimbo, A. Maurim, vidro.....                                                       | 1\$500  |
| Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.....                                                        | \$500   |
| Tesoura Rodger para papel, uma.....                                                             | 6\$000  |
| Tinteiro de vidro com tampa, um.....                                                            | 3\$000  |
| Tela de seda para mimeographo, uma.....                                                         | 2\$000  |

Por este regimento, serão fornecidos em tres vias relações dos artigos a contractar, de

modo que os concurrentes, só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as o assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de \$600 (seiscentos réis), por meia folha do papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada promonente deverá apresentar a este regimento até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais na casa commercial relativos ao ultimo semestiro vencido;

b), ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anónima;

c) que fielmente cumpriu o seu ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, plos licitantes. A questão da idoneidade dos promonentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do promonente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer promonente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia. Os promonentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$. Este deposito será feito neste regimento, devendo o respectivo documento ser exhibido ao acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado o novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Quartel do 6º regimento de infantaria, Caçapava, Estado de S. Paulo, 1 de fervereiro de 1920. — *Edgard Facó*, 1º tenente, secretario.

### Terceiro Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino e presidente do conselho de administração, convido os Srs. commerciantos inscriptos na concorrência aberta por este regimento a comparecerem neste quartel no dia 4 do corrente, ás 13 horas afim de assistirem á apuração e adjudicação de suas respectivas propostas, conforme preceitua o § 2º do art. 16 das instrucções que servem de norma aos processos de concorrência deste ministério.

Quartel na Capital Federal (antigo Arsenal de Guerra), 2 de fervereiro de 1920. — 2º tenente *Artindo Maurity da Cunha Menezes*, secretario interino.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidos até o dia 5 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos da escriptorio mencionados na relação annexa, para us. da mesma Secretaria de Estado, durante o corrente anno, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

## I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

## II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

## III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 1.000\$ para garantia da execução deste.

## IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

## V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

## VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas desse edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## VII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em enveloppo lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta do..... (o nome do proponente).

A esse enveloppo reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo enveloppo, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, e em as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo enveloppo, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

## VIII

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias o papel timbrado para as diversas directorias, e, dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

## IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

## X

Fica reservado a este ministerio o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos no preço dos varios artigos a fornecer, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente.

## XI

Os artigos a fornecer serão os constantes da seguinte relação, todos de primeira qualidade, não ficando, porém, o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos nella mencionados, mas unicamente as que necessitar, prevalecendo os preços de mercado e limite das exigencias do serviço e os recursos dos orçamento.

*Relação dos objectos de expediente e artigos da escriptorio a que se refere o presente edital*

| Numero | Quantidades | Nomes dos artigos                                                                                | Preço maximo unidade |
|--------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.     | 10          | caixas de alfinetes, uma.....                                                                    | 2\$000               |
| 2.     | 6           | almofadas com tampo, para carimbo de 016x0,09, uma.....                                          | 1\$800               |
| 3.     | 2           | agulhas grandes, duzia.....                                                                      | 1\$5 0               |
| 4.     | 36          | borrachas n. 221, para lapis, uma.....                                                           | \$700                |
| 5.     | 36          | borrachas n. 101, para tinta, uma.....                                                           | \$50                 |
| 6.     | 36          | borrachas n. 210, para lapis e tinta, uma.....                                                   | \$701                |
| 7.     | 48          | borrachas n. 1.087, com oscova, para machina, uma.....                                           | \$900                |
| 8.     | 12          | borrachas n. 1.080, para machina, uma.....                                                       | \$500                |
| 9.     | 20          | rolos de barbante fino de cores, um.....                                                         | \$900                |
| 10.    | 10          | rolos de barbante pardo trançado fino, um.....                                                   | 1\$500               |
| 11.    | 40          | rolos de barbante pardo, grosso, um.....                                                         | 1\$700               |
| 12.    | 12          | buvard de madeira grande, um.....                                                                | 2\$100               |
| 13.    | 2.000       | cartões mareados em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.....                          | 7\$001               |
| 14.    | 144         | canetas Eagle Pencil, ns. 2 e 3, duzia.....                                                      | 3\$100               |
| 15.    | 48          | canetas Faber, diversas, duzia.....                                                              | 2\$800               |
| 16.    | 6           | canivetes Rodgers com quatro folhas, um.....                                                     | 10\$300              |
| 17.    | 24          | pacotes de cadarço de linho n. 4, um.....                                                        | \$80 0               |
| 18.    | 6           | kilos de camphora, um.....                                                                       | 2\$50 0              |
| 19.    | 12          | cestas grandes, para papéis, uma.....                                                            | 4\$700               |
| 20.    | 24          | cadernetas de creditos de 25 folhas, uma.....                                                    | 1\$50 9              |
| 21.    | 4           | cadernetas de creditos de 50 folhas, uma.....                                                    | 1\$5200              |
| 22.    | 36          | caixas de colchetes micro, uma.....                                                              | 1\$000               |
| 23.    | 50          | caixas de colchetes n. 1, uma.....                                                               | 1\$100               |
| 24.    | 75          | caixas de colchetes ns. 2 e 3, um.....                                                           | 1\$500               |
| 25.    | 12          | caixas de colchetes n. 5, uma.....                                                               | 2\$000               |
| 26.    | 2           | duplo decimetro de marfim, um.....                                                               | 10\$500              |
| 27.    | 10          | centos de envelopes de linho Turkey Mill, para cartas, cento.....                                | 7\$500               |
| 28.    | 50          | centos de envelopes impressos para cartas, cento.....                                            | 11\$500              |
| 29.    | 40          | centos de envelopes de cor, impressos, para telegrammas, cento.....                              | 2\$700               |
| 30.    | 20          | centos de envelopes de linho Turkey Mill, em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento..... | 14\$500              |
| 31.    | 50          | centos de envelopes impressos para officios de 0,24x0,13, cento.....                             | 5\$5200              |
| 32.    | 50          | centos de envelopes impressos para officios de 0,20x0,14, cento.....                             | 5\$500               |
| 33.    | 50          | centos de envelopes impressos para officios de 0,27x0,21, cento.....                             | 6\$700               |
| 34.    | 20          | idem, idem 0,42x0,15, cento.....                                                                 | 8\$000               |
| 35.    | 20          | idem, idem 0,44x0,27, cento.....                                                                 | 13\$200              |
| 36.    | 20          | idem, idem 0,45x0,31, cento.....                                                                 | 18\$000              |
| 37.    | 6           | esponjas finas, umas.....                                                                        | 4\$500               |
| 38.    | 12          | facas de osso para cortar papel, uma.....                                                        | \$900                |
| 39.    | 6           | item de marfim para cortar papel, uma.....                                                       | 10\$000              |
| 40.    | 12          | furadores para papel, um.....                                                                    | 2\$500               |
| 41.    | 60          | fitas para machina de escrever, uma.....                                                         | 4\$500               |
| 42.    | 12          | grampos para machina de grampear, caixa.....                                                     | 3\$300               |
| 43.    | 16          | caixas de grampos Gem n. 1, caixa.....                                                           | 1\$400               |
| 44.    | 12          | idem, idem Niagara, caixa.....                                                                   | 1\$500               |
| 45.    | 16          | idem, idem Ring n. 2, caixa.....                                                                 | 1\$700               |
| 46.    | 12          | idem, idem Ok n. 4, caixa.....                                                                   | 1\$500               |
| 47.    | 72          | vidros de gomma arábica nacional, vidro de 900 grammas, um.....                                  | 2\$000               |
| 49.    | 5           | indices alphabeticos 9,33x0,22, um.....                                                          | 3\$500               |
| 49.    | 6           | caixas de lacre vermelho, Maurin, uma.....                                                       | 6\$500               |
| 50.    | 12          | duzias de lapis bicolors «Faber», uma.....                                                       | 1\$700               |
| 51.    | 3           | duzias de lapis vermelho «Faber», uma.....                                                       | 6\$000               |
| 52.    | 3           | idem, idem azues, uma.....                                                                       | 6\$000               |

| Numero | Quantidade | Nomes dos artigos                                                                                             | Preço maximo da unidade | Numero | Quantidades | Nomes dos artigos                                                     | Preço maximo da unidade |
|--------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|-------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 53.    | 3          | idem, idem verdes, uma.....                                                                                   | 6\$000                  | 98.    | 10          | resmas de papel para minutas de portaria (400 1/2 folhas), uma.....   | 13\$000                 |
| 54.    | 24         | idem, idem preto ns. 1, 2 e 3, uma.....                                                                       | 1\$900                  | 99.    | 6           | resmas de papel para minutas de decreto (400 1/2 folhas), uma.....    | 13\$000                 |
| 55.    | 3          | idem, idem graphite «Faber» Van Dyke 2 H, 3 H e H B, uma.....                                                 | 4\$800                  | 100.   | 12          | resmas de papel para minutas de expediente (400 1/2 folhas), uma..... | 13\$000                 |
| 56.    | 12         | limpa pennas de porcellana, um.....                                                                           | 1\$900                  | 101.   | 6           | resmas de papel impresso para portarias (400 folhas), uma.....        | 40\$500                 |
| 57.    | 24         | Carretils de linha de coser processos, um.....                                                                | 2\$500                  | 102.   | 50          | folhas de papel quadriculado de 0,65x0,47 100 folhas.....             | 13\$000                 |
| 58.    | 2          | livros c/ 250 folhas 0,48x0,28, para contractos, um.....                                                      | 33\$000                 | 103.   | 1.600       | folhas de papel manilha, duplo, para embrulho, 100 folhas.....        | 16\$000                 |
| 59.    | 1          | idem c/ 300 folhas 0,55x0,41, encadernação de carneira para escripturação do montepio, um.....                | 7\$500                  | 104.   | 30          | caixas de papel carbono, diversas cores, uma.....                     | 10\$750                 |
| 60.    | 1          | idem c/ 50 folhas 0,37x0,26, encadernação flexivel de couro c/ indice para escripturação do montepio, um..... | 16\$500                 | 105.   | 10          | papeleiras, uma.....                                                  | 13\$500                 |
| 61.    | 6          | idem c/ 100 folhas de 0,40x0,28 c/ mata-borrão intercalado para ponto, um.....                                | 3\$500                  | 106.   | 6           | pastas n. 5 com cadarço, para archivo, uma.....                       | 2\$100                  |
| 62.    | 2          | idem c/ 150 folhas 0,40x0,28, c/ mata-borrão intercalado para ponto, um.....                                  | 3\$500                  | 107.   | 6           | pastas de marroquim para mesa, uma.....                               | 1\$500                  |
| 63.    | 4          | idem c/ 200 folhas 0,49x0,34, para protocollo geral, um.....                                                  | 7\$500                  | 108.   | 6           | pastas com mata-borrão, para mesa, uma.....                           | 7\$000                  |
| 64.    | 4          | idem com 400 folhas, de 0,49x0,34, para protocollo geral de officios, um.....                                 | 00\$000                 | 109.   | 6           | pastas flexiveis para transporte de papeis uma.....                   | 19\$500                 |
| 65.    | 4          | idem com 200 folhas, de 0,49x0,34, para protocollo geral de requerimentos, um.....                            | 60\$000                 | 110.   | 24          | pegadores de metal para papel, um.....                                | 1\$000                  |
| 66.    | 4          | idem com 400 folhas, de 0,49x0,34, para protocollo geral de requerimentos, um.....                            | 82\$500                 | 111.   | 30          | caixas de pennas «Mallat» n. 10 e 12, uma.....                        | 3\$950                  |
| 67.    | 6          | idem com 100 folhas, de 0,36x0,25, para numerador de avisos, um.....                                          | 9\$500                  | 112.   | 6           | caixas de pennas Brandauer n. 530, uma.....                           | 3\$000                  |
| 68.    | 2          | idem com 200 folhas, de 0,36x0,25, para numerador de avisos, um.....                                          | 52\$500                 | 113.   | 4           | caixas de pennas Brandauer n. 183, uma.....                           | 4\$950                  |
| 69.    | 4          | idem com 100 folhas, de 0,36x0,25, para numerador de officios, um.....                                        | 9\$500                  | 114.   | 25          | caixas de pennas Leonard n. 516, dou-radas, uma.....                  | 4\$680                  |
| 70.    | 2          | idem com 200 folhas, de 0,36x0,25, para numerador de officios, um.....                                        | 52\$500                 | 115.   | 6           | idem, idem, brancas, uma.....                                         | 4\$200                  |
| 71.    | 12         | idem com 100 folhas, de 0,33x0,14, remessa de expediente, um.....                                             | 16\$000                 | 116.   | 8           | caixas de pennas Perry n. 420, uma.....                               | 3\$800                  |
| 72.    | 1          | idem com 100 folhas, para assentamento do expediente da portaria, um.....                                     | 29\$000                 | 117.   | 3           | caixas de pennas Mitchell J., uma.....                                | 3\$300                  |
| 73.    | 3          | machinas para grampear, uma.....                                                                              | 13\$000                 | 118.   | 3           | caixas de pennas Tumer n. 1.000, uma.....                             | 3\$800                  |
| 74.    | 100        | folhas de mata-borrão, grosso, de cores, em folhas grandes, uma.....                                          | 5\$380                  | 119.   | 2           | caixas de pennas Rond, diversos numeros, uma.....                     | 4\$000                  |
| 75.    | 50         | idem idem, fino, de cores, idem, uma.....                                                                     | 3\$280                  | 120.   | 3           | caixas de pennas Falcon n. 048, uma.....                              | 4\$400                  |
| 76.    | 40         | centos de tiras do mata-borrão para buvard, cento.....                                                        | 1\$400                  | 121.   | 6           | pesos de ferro para papel, um.....                                    | 2\$200                  |
| 77.    | 1          | memorial fluminense, um.....                                                                                  | 4\$200                  | 122.   | 12          | pesos de vidro para papel, um.....                                    | 3\$700                  |
| 78.    | 1          | vidro de oleo para machina, um.....                                                                           | 4\$600                  | 123.   | 12          | latas de pó da Persia, uma.....                                       | 1\$700                  |
| 79.    | 10         | resmas de papel almasso, superior (sete kilos), uma.....                                                      | 20\$500                 | 124.   | 6           | porta-canetas de ferro, uma.....                                      | 2\$500                  |
| 80.    | 10         | caixas de cem folhas de papel de linho para cartas, sem impressão, uma.....                                   | 6\$300                  | 125.   | 6           | porta-canetas de metal, um.....                                       | 2\$900                  |
| 81.    | 50         | idem idem, impressos, uma.....                                                                                | 10\$000                 | 126.   | 24          | raspa-leiras-canivete, Rodger, uma.....                               | 4\$300                  |
| 82.    | 20         | idem idem, idem, com alto relevo, para o Gabinete do Ministro, uma.....                                       | 14\$300                 | 127.   | 8           | reguas de borracha de 0,40, uma.....                                  | 2\$350                  |
| 83.    | 20         | resmas de papel para autuação, uma.....                                                                       | 36\$000                 | 128.   | 6           | reguas de borracha de 0,60, uma.....                                  | 3\$950                  |
| 84.    | 12         | idem idem para continuação de informações, uma.....                                                           | 24\$000                 | 129.   | 12          | Spring-folio n. 1, um.....                                            | 4\$500                  |
| 85.    | 20         | idem idem de linho, sem pauta, para machina, uma.....                                                         | 14\$000                 | 130.   | 12          | talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um.....            | 5\$650                  |
| 86.    | 200        | blocos de papel em tiras impressas (100 tiras), um.....                                                       | 22\$300                 | 131.   | 6           | talões de 100 folhas de titulo de pensão, um.....                     | 8\$250                  |
| 87.    | 6          | folhas de papel impresso para tele-grammas, milheiro.....                                                     | 21\$300                 | 132.   | 6           | tesouras grandes, uma.....                                            | 6\$250                  |
| 88.    | 16         | resmas de papel pautado impressos para avisos (400 folhas), uma.....                                          | 28\$000                 | 133.   | 2           | vidros de tinta nankim, um.....                                       | 1\$850                  |
| 89.    | 15         | resmas de papel impresso para avisos sem pauta (400 folhas), uma.....                                         | 23\$500                 | 134.   | 12          | vidros de tinta carmim Sardinha, um.....                              | 1\$300                  |
| 90.    | 4          | resmas de papel para officios, pautado (400 folhas), uma.....                                                 | 28\$000                 | 135.   | 12          | vidros de tinta escarlato Stephens, um.....                           | 2\$200                  |
| 91.    | 15         | resmas de papel para officios, sem pauta (400 folhas), uma.....                                               | 23\$500                 | 136.   | 6           | vidros de litro de tinta azul-preta Sardinha, um.....                 | 3\$720                  |
| 92.    | 4          | resmas de papel para certidões (400 folhas), uma.....                                                         | 23\$500                 | 137.   | 76          | vidros de litro de tinta azul-preta Stephens, um.....                 | 7\$100                  |
| 93.    | 28         | resmas de papel para informações (400 folhas), uma.....                                                       | 28\$000                 | 138.   | 12          | vidros de tinta para carimbo de diversas cores, um.....               | 1\$200                  |
| 94.    | 3          | resmas de papel para decretos (400 folhas), uma.....                                                          | 39\$300                 | 139.   | 6           | tinteiros da crystal, quadrado, um.....                               | 6\$250                  |
| 95.    | 2          | resmas de papel para decretos, com ementa (400 folhas), uma.....                                              | 45\$000                 | 140.   | 12          | tinteiros com estante e dous depositos para tinta, um.....            | 10\$500                 |
| 96.    | 36         | resmas de papel para minutas de avisos (400 1/2 folhas), uma.....                                             | 13\$000                 | 141.   | 6           | resmas de papel impresso, em meias folhas, para portarias, uma.....   | 2\$500                  |
| 97.    | 16         | resmas de papel para minutas de officios (400 1/2 folhas), uma.....                                           | 13\$000                 |        |             |                                                                       |                         |

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

## Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do mez de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 10 triplices valvulas para cylindro de 3"x6", uma \$ 48.00.
- 47 triplices valvulas de accão rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.

- 50 triplices válvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.  
 35 triplices válvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.  
 25 triplices válvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.  
 2 triplices válvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.  
 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.  
 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.  
 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.  
 10 embolos-motor, completos, para triplice válvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.  
 10 embolos-motor, completos, para triplice válvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.  
 10 embolos-motor, completos, para triplice válvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, nm \$ 9.20.  
 10 embolos-motor, completos, para triplice válvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.  
 50 hastos de transmissão para freio, uma \$ 32.00.  
 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.  
 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.  
 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.  
 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.  
 263 luvas de ferro preto de 1", \$ 0.35.  
 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.  
 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.  
 2 manómetros de freio, um \$ 35.00.  
 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 15.50.  
 23 pistões para válvula de emergência, um \$ 1.40.  
 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e 51.480, um \$ 28.00.  
 275 arruellas de borracha de 3/8" para válvula de emergência, uma \$ 0.14.  
 125 arruellas de borracha de 1/2" para válvula de emergência, uma \$ 0.18.  
 3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.  
 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.  
 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.  
 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.  
 200 arruellas tipo A, para triplice válvula, uma \$ 1.07.  
 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.  
 23 braçadeiras para travessas dos freios, uma \$ 24.00.  
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.  
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.  
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.  
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.  
 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.  
 40 molas espiraes para triplice válvula n. 1.745, uma \$ 0.05.  
 10 molas espiraes n. 29.105 para triplice válvula, uma \$ 0.15.  
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.  
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.  
 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.  
 50 molas de metal para válvula de emergência, uma \$ 0.15.  
 25 molas de metal para válvula de segurança, uma \$ 0.03.  
 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, hasto fixa, um \$ 8.00.  
 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, hasto fixa, um \$ 3.75.  
 200 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.  
 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.  
 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.  
 100 pinos para suspensão de freio de tipo VM, um \$ 3.50.  
 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.  
 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.  
 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.  
 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.  
 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.  
 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.  
 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.  
 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.  
 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.  
 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.  
 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.  
 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.  
 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.  
 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.  
 40 juntas para triplice válvula n. 1.839, uma \$ 1.20.  
 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.  
 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.  
 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.  
 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.  
 100 junções para encanamento de , uma \$ 0.40.  
 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.  
 425 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.  
 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.  
 100 juntas de borracha para triplice válvula acção rápida, uma \$ 0.60.  
 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.  
 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.  
 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.  
 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.  
 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.  
 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.  
 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.  
 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.  
 100 juntas de sola para triplice válvula, uma \$ 1.20.  
 125 juntas de borracha para triplice válvula, uma \$ 0.80.  
 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.  
 200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.  
 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.  
 200 arruellas para triplice válvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.  
 100 arruellas para triplice válvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.  
 30 bombas de ar, completas de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 51496, uma \$ 390.00.  
 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior da bomba de ar, um \$ 0.58.  
 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 31251, par, \$ 29.00.  
 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.  
 3 cylindros para freio de tender, de 12" tipo Maffai, uma \$ 64.00.  
 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.  
 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.  
 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.  
 6 cylindros de 12", para machina, com hasto do tubo, um \$ 55.00.  
 6 cylindros de 10", para machina, com hasto de tubo, um \$ 45.00.  
 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.  
 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.  
 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 31745, um \$ 64.00.  
 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.  
 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.  
 10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.  
 250 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.  
 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.  
 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.  
 100 diaphragmas de latão para válvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.80.  
 100 diaphragmas de latão para válvulas corredeiras, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.  
 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.  
 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma \$ 3.20.  
 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.  
 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.  
 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2" n. 1.833, uma \$ 65.00.  
 56 triplices válvulas n. 1.760, uma \$ 48.00.  
 6 triplices válvulas n. 4.233, uma \$ 40.00.  
 2 triplices válvulas n. 16.945, uma \$ 310.00.  
 10 torneiras n. 22.418, uma \$ 4.50.  
 10 torneiras n. 22.412, uma \$ 4.50.  
 10 torneiras n. 14.491, uma \$ 3.60.  
 10 torneiras n. 14.493, uma \$ 3.00.  
 24 torneiras n. 24.333, uma \$ 2.50.  
 24 torneiras n. 11.928, uma \$ 1.50.  
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma \$ 14.00.  
 Os preços acima indicados são os maximos.
- A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
- A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

#### Concurrencia n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 2\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e

hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

#### Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em paos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha da 8ª á 11ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

#### Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição, desclassificada, para ser attendida depois da ul-

tima recebida no escriptorio central da divisão.

#### Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições, no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

#### Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregal-o, quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

#### Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

#### Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes dentro de prazos successivos de 30 dias, em quantidades taes que

o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias, que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação os postes necessários para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50%) cincoenta mil réis por centena, ou fracção, até mais 30 dias.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si não fizer.

#### Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

#### Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas provada a força maior, a luita da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

#### Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

#### Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920.

#### Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella praga, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou branca parda, guarana preta ou branca preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhoga, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuva ou caporhyba, canella parda, cangerana, capebano, cagueanhem vermelho, folha do bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossaly azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oily, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentos de brauco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapó e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as cancelas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão accetitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada accetará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 5%, e a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucto deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920.

#### Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1920, na

Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 dormentes de bitola larga com 24,65 x 10,20 x 0,14, de 1ª classe.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Aroeira, sucupira, pão preto do sertão e pão de arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quininas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e à sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

- 1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;
- 2ª, as qualidades das madeiras que fornecerão em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente da 1ª classe nas condições pedidas, sendo o preço maximo \$5500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$, previamente feita na thesauraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta

estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

##### Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

330.000 tijolos entregue de Barra a Norte.

300.000 tijolos entregues de Central a Lafayette, inclusive ramaes.

250.000 tijolos de Lafayette a Pirapora.

Esses tijolos deverão ser conforme o cader-nos de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Conta, em porções iguaes taes que tolo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40\$000 por milheiro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

##### Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1<sup>m</sup>, 00;

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 5.246s de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas do superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$ 29.000.

10 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas do superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma \$ 30.000.

#### Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permitidas pequenas modificações de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1<sup>m</sup>.60:

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicadas das que já possui a estrada sob a especificação n.º A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicadas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cilindros 21 1/2" x 26".

Diametros rodas motrizes 53".

Pressão 180 lbs.

Base rígida 13'-6" (maxima).

Base, machina e tender 4'-4".

Peso adherente 145.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.000 lbs.

Peso do tender 110.000 lbs.

Superfície de grelha 40 a 41 pés quadrados.

Superfície total de aquecimento 2.410 pés quadrados.

Superfície de aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.

Superfície de aquecimento superaquecedor 625 pés quadrados.

Preço maximo de uma \$ 44.000.

Seis locomotivas do tipo «Ton-wheel» duplicadas das que já possui a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, \$ 45.000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caeo do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20\$ por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria

de ta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicas las.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

#### Concurrencia n.º 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

#### Serviço de passageiros

Bitola de 1<sup>m</sup>.60

10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000\$000.

10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 40:000\$000.

4 carros dormitórios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, reis 65:000\$000.

8 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, reis 30:000\$000.

4 carros correo da série R, maximo de um, 40:000\$000.

Bitola de 1<sup>m</sup>.00

6 carros de 1ª classe, da serie B, maximo de um, 38:000\$000.

8 carros de 2ª classe, da série D, maximo de um, 32:000\$000.

#### Serviço de mercadorias

Bitola de 1<sup>m</sup>.60

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 13:000\$000.

80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, maximo de um, 5:000\$000.

80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, maximo de um, 11:000\$000.

25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000\$000.

Bitola de 1<sup>m</sup>.00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 9:000\$000.

60 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:500\$000.

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000\$000.

#### Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1<sup>m</sup>.60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, maximo de um, 45:000\$000.

1 carro de bitola de 1<sup>m</sup>.60, série X, para serviços de suburbios, maximo 25:000\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Caeo do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as do direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em reis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração

ração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offe.tas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

**Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações geraes e para os carros DM, FF e R**

Os carros acima enpecificados serão construidos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba lianhira, si a fabricação fór nacional, e

propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da estrada, si a fabricação fór estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfectas todas as juntas de peags, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfectamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estâes feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fêmea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentados em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fêmea com 0m,06 x 0,025 de espessura perfectamente lixada, tendo os cantos chanfrados e se.ão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixam nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sem o prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estâes de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de feitas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação fór nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si estrangeira, sobre em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostos de 0,02 x 0,10, tendo as juntas descontraídas e cobertas.

igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de linerusta Walton collados sobre papelão de 8 mjm de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiga de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os aparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras com um unico tipo de chave igual ao modelo annexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão aparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 mjm de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma greca junta ao caixilio e as iniciaes da

estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas deapparehos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo tipo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de cismenshos nunca inferiores a 0,40x0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 galões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no do lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida da agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accordo com o desenho (tipo «Sociable» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco colleções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só cor, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A iluminação dos carros será de luz electrica, systema «Stone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragomas». Bateria dupla de accumuladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiaes «Stone», 1/2 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

- 4 electroliters, n. 0 = 2.872 com globo espherico;
- 6 arandelas n. N = 1.685 com globo espherico;
- 2 lampeões, n. N = 3.560;
- 2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
- 3 interruptores, Z = 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

- 8 lampeões, n. N = 818;
- 8 lampeões, n. N = 3.560;
- Para carros dormitorios de 20 lugares da série DM:
- 5 lampeões «Duplex», n. N = 572;
- 4 arandelas n. 1.685, com globo espherico;
- 2 lampeões, n. 3.560;
- 2 lampeões, n. N = 818;
- 1 interruptor Z = 27;
- 1 interruptor Z = 21;
- 1 fusivel Z = 33;
- 2 ventiladores «Lahore», n. 1.936;
- 3 interruptores, Z = 18;
- 10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros do bagagem e chefe de trem, da série FF:

- 2 lampeões, n. N = 818;
- 6 lampeões, n. N = 3.560;
- 6 lampeões, n. N = 3.560 protegidas.

Para carros correo da série R:

- 44 arandelas, n. N = 1.685, com globo espherico;

- 2 lampeões, n. N = 3.560.

Para carros transporte de enfermões,

como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos

carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de tipo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accordo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e aço laminado, de fabricante reputado, de accordo com os desenhos.

As travessas do freio serão iguaes ao desenho.

Os carros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de acção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de tipo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de apparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dois dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervalo de dois dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomex. Depois de bem

seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo «Wearing Body».

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser ipcolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto, ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de apparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta alvaide, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaide a oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo atacadados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accordo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas ás dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construídos de accordo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

*Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, O e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00*

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de ferro linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se re-

stringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á acção delectoria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro ás dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas, e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasão fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio á ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio á mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio á mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão á altura maxima de 1m,05 á contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

#### Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de fevereiro de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

#### Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 dormentes de bitola estreita com 1<sup>m</sup>,85x0<sup>m</sup>,18x0<sup>m</sup>,13

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aróeira do sertão, canella prego, canella preta, canellá sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo da jatohy, jabotá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoa; ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de cipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, caguanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou parapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé, uma, magaló, marandiba, pory, ráo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião, d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cercados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas á machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz á Mangoritiba só serão acceptas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo á importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes do 1º e 2º classes. Na falta de madeiras de 2º classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem, de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade á completar a porcentagem fixada

for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceptará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo 3\$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO

#### Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREÇOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

#### Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 préços de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, \$1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoide, maximo do metro quadrado, \$0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Bra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

#### Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,05 %.

Silicio, de 1,5 a 2,5 %.

Graphite, de 0,3 a 1,5 %.

Carbono, total até 4 %.

Enxofre, traços.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 450\$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

#### Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um gyrador com 22<sup>na</sup> 00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima seguranga, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1<sup>ra</sup> 00 como para de 1<sup>ra</sup> 60. — Gauge of tracks 1<sup>ra</sup> 00 and 1<sup>ra</sup> 60. Turntable Tractors — Geo. D. Vithols etc. Bro. Chicago. W. S. A. or Stothert etc. Pitt. Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accesorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e recipientes com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Boiler Washing Co., Ltd. Palace Chambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1<sup>ra</sup> 00. Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0<sup>ra</sup> 80, provido de engate automatico do fabricante Skaron, com uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1<sup>ra</sup> 60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1<sup>ra</sup> 60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1<sup>ra</sup> 10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já for fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accesorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1<sup>1</sup>/<sub>2</sub> venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rinlis pipes and fittings, promptos para o seu immediato funcionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated W. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 4.800.00.

Uma colleção completa de balanças para locomotivas do tipo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiais para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, \$ 13.600.00.

A concorrência versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam

provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia vinte de fevereiro do corrente anno de mil novecentos e vinte, ás tres horas, no secretario desta estrada, em S. João d'El-Rei, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, nem emendas ou o que duvida faça.

## II

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria desta estrada, em S. João d'El-Rei, antes da apresentação de suas propostas, a quantia de um conto de réis (1.000\$) em moeda corrente nacional, para garantia da assinatura do contracto que houver de ser celebrado; perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assinar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

## III

O proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada a tantas cações de dois contos o quinhentos mil réis (2.500\$) quantos forem os grupos de vinte e cinco dormentes que houver de fornecer. Essas cações serão para garantir a execução do respectivo contracto e não vencerão juros.

## IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

## V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra no *Diário Official*.

## VI

As propostas não poderão conter senão uma formulação completa submetida a todas as cláusulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que coniverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## VII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope branco, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de.....» (nome do proponente).

A este envelope deverá acompanhar outro contendo os documentos ou prova que o proponente puder apresentar de sua idoneidade e estar quitos de impostos, e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

## VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

## IX

## Estado, forma e dimensões dos dormentes

Os dormentes devem ser pefeitamente sãos de madeira branca. Não devem ter fendas, brócas, nós cariaes ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia.

Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serras as ou lavradas a machado e os ossos em esquadro.

Terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura.

Serão tolerados:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente, não exceda de sete centímetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas.

d) que os dormentes tenham branco desde que esteja este a nunca menos de cinquenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

## MADEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

## X

a) primeira classe: jacarandá cabiúna rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, pereira, iná tabaco, óleo vermelho, aroeira do sertão, tatinhoim, sucupira amarella, canella preta legitima;

b) segunda classe: aroeira, urucurara, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dadal, garaua preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, araribá rosa, capibano, gibatão, guarabú roxo, jatobá roxo, macaribá, cabacinha ou tiribá, ipêua, canger na mangalô, sapucahy vermelho, também ou pequia, amarellinho do sertão;

c) alem das madeiras indicadas poderão ser acceptas outras, a lizo do chefe da linha para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser acceptos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

## XI

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

## XII

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser acceptos em nenhuma das classes estabelecidas, como tambem o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortas as transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a preservação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

## XIII

Os dormentes serão depositados por classe á margem da estrada em traço e arrumados de modo a facilitar o exame e marcação. Depois de marçados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

## XIV

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante o mediante a requisição por escripto ao chefe da linha que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero do dormentes existente em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão attendidas as requisições de marca-

ção de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A marcação dos dormentes será feita por funcioneiro da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4ª divisão da estrada.

## XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir os trinta por cento (30 %) ou de augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

## XVI

Os proponentes deverão apresentar proposta parcellamente para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

## XVII

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar em trinta de outubro de mil novecentos e vinte. Dentro desses dois limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á quinta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até trinta e um de outubro de mil e novecentos e vinte, não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

## XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dois contos de réis (2.000\$), e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

## XIX

Em qualquer preço offerecido não se accepta fracção inferior a cincoenta réis.

## XX

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global da totalidade dos dormentes a serem fornecidos, e sim para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

## XXI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, haverá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer o maior abatimento nos preços propostos.

## XXII

O fornecimento será de: cem mil dormentes para a bitola de metro (1<sup>m</sup>.00) e cem mil para a bitola de setenta e seis centímetros (0<sup>m</sup>.76).

## XXIII

Não serão acceptas propostas cujos preços excedam os seguintes:

|                                                 |       |
|-------------------------------------------------|-------|
| Para dormentes de bitola de 1 <sup>m</sup> .00: |       |
| Primeira classe.....                            | 28400 |
| Segunda classe.....                             | 18800 |
| Terceira classe.....                            | 15000 |

|                                                 |       |
|-------------------------------------------------|-------|
| Para dormentes da bitola de 0 <sup>m</sup> .76: |       |
| Primeira classe.....                            | 29200 |
| Segunda classe.....                             | 18500 |
| Terceira classe.....                            | 16000 |

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rei, 31 de janeiro de 1920.  
— *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

**Inspectoria Federal das Estradas**

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas são convidados, de accordo com a clausula 2ª do edital de concorrência publica, de 29 de novembro de 1919, a comparecerem a esta inspectoria, dentro de cinco dias contados da data do presente edital, os Srs. Arnaldo Braga & Comp., Villas Boas & Comp., A. Placido Marques & Comp. e Luiz Macêdo, para assignarem os respectivos contractos de fornecimento de material de expediente e escriptorio no corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — Carlos Montic, chefe da secção de Contabilidade.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimada a agente do Correio de D. Clara, Paula Breves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tem a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta réis (254.500) verificado no periodo de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importância de cento e oito contos trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis (108.369\$89) alcance verificado no periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accordãos de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

**Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de José Mariano, neste Estado, D. Isaura Martina Polycarpo, para no prazo de trinta dias a contar desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito relativamente ao alcance de \$25 (cincoenta e dois mil réis) verificado no processo de tomada de suas contas concernente ao periodo de 19 de setembro de 1916 e 3 de janeiro de 1918, importância essa a que será accrescida a correspondente aos juros de 9 % (nove por cento) da méra.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em Niteroy, 20 de janeiro de 1920. — Geonísio Curvello de Mendonça, administrador.

**Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**

Pelo presente edital intimo o ex-agente do Correio de Engenheiro Morsing, neste Estado, Sr. Eduardo Avelino Garcia, para, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito sobre o alcance de 19\$800 (dezanove mil oitocentos réis) verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de dezembro de 1902 a 1 de dezembro de 1910.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em Niteroy, 20 de janeiro de 1920. — Geonísio Curvello de Mendonça, administrador.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 12 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1920, do artigo cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a oblação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo o primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no Diário Official.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

O artigo de que trata esta concorrência, deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição do artigo que for recusado.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que

deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, nodendo a repartição, em caso de recidencia, comorar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

**VIII**

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

**IX**

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

**X**

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

**XI**

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas que serão abertas em presença dos interessados.

**XII**

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não accitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

**XIII**

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

**XIV**

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

**XV**

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade do artigo contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

**XVI**

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

**Relação a que se refere o edital acima**

- 51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,020 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,025 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 1.352 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,030 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 2.330 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,040 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 1.300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,050 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1920. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

# **Repartição de Aguas e Obras Publicas** **CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECI-** **MENTO DE DOUS CARROS DE 2ª CLASSE A** **ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO**

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 25 de fevereiro futuro, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dous (2) carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

## 1.ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso de cada carro e o prazo para entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e pro-fissões.

## 2.ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

## 3.ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos.

## 4.ª

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

## 5.ª

As cauções serão restituídas, pelos fran-tites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que as de concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publi-

cação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$ (um conto de réis), que reverterá para os cofres publicos.

## 6.ª

De accordo com o que determina o § 2.º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revalidado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, esta repartição estipula o preço maximo de 28:000\$ (vinte e oito contos) por carro.

## 7.ª

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomocão, situado na Ponta do Cajú, e ás especificações abaixo:

### Dimensões geraes

|                                                           | Metro |
|-----------------------------------------------------------|-------|
| Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto.... | 11,12 |
| Comprimento incluindo as plataformas.....                 | 12,60 |
| Largura do carro sobre o forro externo.....               | 2,69  |
| Largura interna do carro (entre forros).....              | 2,414 |
| Altura do soalho sobre os trilhos                         | 1,05  |
| Altura do carro sobre o soalho do frechal.....            | 3,01  |
| Altura total do carro.....                                | 3,69  |
| Altura do engate.....                                     | 0,700 |
| Base rigida dos trucks.....                               | 1,350 |
| Distancia entre os centros dos trucks.....                | 8,170 |

### Caixa dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e cobertura serão de peroba de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituído por dous longerões de 145 m/m de altura e de 110 m/m de grossura e quatro longarinas de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/m x 145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/m x 13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/m x 7 c/m e cinco ordens de tarugos de 145 m/m x 4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro 1 1/8" de diametro, e estaes transversaes de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceira por dupla respiga e encaixe e harpões de traveção. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas e machos serão pintadas com alvaide de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos, tendo ao centro estaes de ferro de 1 1/2" de grossura, travando os frechas aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechas; internamente serão prezas a rodapés corridos de 5 c/m x 20 c/m, que por sua vez se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido, as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo prezas ás paredes em cada extremidade do carro, e uma escora contra o vertice do angulo, apoiada

da não longerão — na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas da barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituído de frisos de peroba de Campos de 2 1/2 c/m de grossura, macho e fema, aparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal, que será interioro.

A coberta dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim, e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas de peroba, ligadas ao frechal, tudo devidamente respigado e aparafuzado. A travacção transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será do vinhatico pintado, com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de acesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafuzadas sob as longarinas, até a travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

### Disposição geral

O carro será constituído por um salão de 9m,725 de comprimento, e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C. reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será installado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos e de venezianas seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na cor natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradável.

As ferragens das esquadrias serão de latão de boa qualidade, compreendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fiação em altura variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituída por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado carão dous assentos e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para inter-comunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

### Iluminação

O carro será illuminado por tres lampões de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais outros dous correspondentes ao W. C. e ao lavatorio.

### Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

**Engates**

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada e de duas correntes de segurança com molas e presas à travessa de cabeceira e as longarinas do carro.

**Trucks**

Os trucks serão construídos de accordo com o desenho que se encontra à disposição dos interessados na locomção, sendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos e guardadas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistência nos aros de 70 kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15% em 130m/m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos, com 20% de alongamento em 200 m/m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, segure aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem ocasionar nenhuma deformação permanent, com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do tipo M. C. B., para mangas de 3 1/2" X 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do tipo M. C. E., bem como os eixos e contra eixos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se tor um bom ajustamento.

**Pintura**

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a oleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaio de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sobria. Quando a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos tipos de letras escolhidas, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

**3º**

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

**9º**

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando a repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência. Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1920. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 4 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 de 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel, entre uma e duas polegadas, ao preço maximo de 1:050\$000, a tonelada.

**I**

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas o assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca numero 112.

**II**

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

**III**

A caução correspondente aos 10 % do valor total de fornecimento, de que trata a condição II é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

**IV**

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abortas.

**V**

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade,

dentro de 48 horas depois dessa apresentação. O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois (2) dias.

**VI**

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição V, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, compurar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

**VII**

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

**VIII**

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (VI), correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

**IX**

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na condição VI por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeação judicial.

**X**

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

**XI**

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

**XII**

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

**XIII**

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

**XIV**

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

**VX**

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente, 17 de janeiro de 1920. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

X  
O pagamento será feito quando terminado o assentamento dos vitraes e aceito pelo engenheiro fiscal. Si os vitraes não forem fornecidos e assentos dentro do prazo estabelecido, pagará o empreiteiro a multa de cincoenta mil réis por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e de receber qualquer pagamento pela parte já fornecida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI  
A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

#### Especificações

Os ferros das armações necessarias serão das dimensões dos do vitral existente no Novo Observatorio.

O desenho será vitrificado a fogo em vidro de superior qualidade e as juntas tomadas com baguetas de chumbo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

### Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

#### CONCURRENCIA PARA A PINTURA DOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, EM 8. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 7 do mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para pintura dos edificios do Novo Observatorio, em 8. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I  
As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 6 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto e quinhentos mil réis (1.500\$000), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II  
As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III  
Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV  
Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V  
As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a pintura e o prazo para a mesma deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a

proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

#### VII

A preferencia para a pintura caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

#### VIII

O proponente accetto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio, no mozo de 8. Januario, todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

#### IX

O proponente obriga-se a entregar a pintura, de accordo com este edital, até 60 dias depois da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

#### X

O Governo fiscalizará rigorosamente as tintas e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

#### XI

O pagamento será feito quando terminada a pintura e aceita pelo engenheiro fiscal. Si a pintura não ficar terminada dentro de prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$000) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já concluída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

#### XII

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

#### Especificações

No edificio da administração, todas as esquadrias externas e respectivos marcos serão pintados a cinco demãos, sendo as tres primeiras com alvaide de zinco e oleo e as duas ultimas com Rippolin branco, francez. Haverá um aparelhamento prévio, sendo betumadas, emmassadas e lixadas, afim de dar um perfeito acabamento. Todas as esquadrias interiores dos dous ultimos pavimentos serão cuidadosamente betumadas e lixadas sendo depois envernizadas a verniz de boneca com as demãos que forem necessarias, a juizo da fiscalização. Os alizares dessas esquadrias serão pintados nas condições das esquadrias externas. O portão e grades serão pintados a oleo com as demãos de tinta que forem precisas, após aparelhamento a zarcão. Serão pintados nas mesmas condições os ornatos de zinco e lucarnas da cobertura. As esquadrias de mansarda e porão serão pintadas nas condições das esquadrias externas.

Todos os pavilhões serão previamente raspados e emmassados e soffrerão pintura geral externa e interna; onde a pintura for oleo, será a tres demãos de tinta. As paredes serão caiadas externamente, e pintadas a olina internamente a duas demãos. O concorrente fará os pequenos reparos, taes como: furos de parede, emboço, reboco, etc., necessarios á boa execução do serviço.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

### Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

#### CONCURRENCIA PARA PINTURA GERAL, CAIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE UM PILAR E RESTAURAÇÃO DAS CALÇADAS DO ESCRITORIO DO OBSERVATORIO MAGNETICO DA CIDADE DE VASSOURAS, NO ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para a pintura geral, caiação, construção de um pilar e restauração das calçadas do escriptorio do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras, no Estado do Rio.

#### I

As pessoas, que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, afim de receberem guia para deposito prévio no Thesouro Nacional, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, da quantia de duzentos mil réis (200\$000) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

#### II

As propostas em duplicatas, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras, no Estado do Rio, quitação do imposto federal, municipal ou estadual.

#### III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal, municipal ou estadual, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no thesouro, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

#### IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

#### V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a execução do serviço e o prazo para a sua construção, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de tres contos trezentos e trinta mil réis (3:330\$000).

#### VI

A preferencia para a construção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e no caso de novo empate a sorte decidirá.

#### VII

O proponente accetto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação ou detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro Alix Corrêa Lemos, encarregado do serviço de Geophisica no Observatorio Nacional, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

#### VIII

O concorrente obriga-se a entregar o serviço concluído até o dia 15 de abril do corrente anno.

## IX

O Governo fiscalizará rigorosamente os materiais que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações.

## X

O pagamento será feito quando terminada a construção e aceita pelo engenheiro fiscal. Si a construção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de dez mil réis (10\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres públicos a caução de que trata a clausula I.

## XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

### Pintura geral do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras.

| Especificações                                                       | Quantidade<br>m <sup>2</sup> |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Calção com colla das paredes externas (tres mãos).....               | 110,00                       |
| Calção interna com colla (tres mãos).....                            | 191,00                       |
| Pintura a oleo de 11 portas, sendo cinco interiores (tres mãos)..... | 56,00                        |
| Idem idem de oito janellas (tres mãos).....                          | 32,00                        |
| Idem idem de 14 venezianas (tres mãos).....                          | 21,00                        |
| Idem idem de portas e peitoris (tres mãos).....                      | 40,00                        |
| Idem idem dos tectos (tres mãos).....                                | 73,00                        |
| Idem idem das guarnições do tecto e rodapés (tres mãos).....         | 21,20                        |
| Idem idem de uma escada (tres mãos).....                             | 9,00                         |
| Idem idem de uma caixa d'agua.....                                   | 9,00                         |
| Restauração do telhado, sendo substituidas as telhas e escaibros.    |                              |

### Pavilhão dos Registradores

| Especificações                                                                      | Quantidade<br>m <sup>2</sup> |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Pintura externa das paredes a oleo, cinzalha e porta após raspagem (tres mãos)..... | 162,20                       |
| Restauração de cobertura de eternite e substituição das tachas de cobre.....        | 54,00                        |

### Pavilhão das M. Absolutas

| Especificações                                                    | Quantidade<br>m <sup>2</sup> |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Pintura externa a oleo, tres mãos, paredes e janellas.....        | 84,00                        |
| Idem interna idem, idem, parede, porta e janellas.....            | 84,00                        |
| Idem cinzalha idem, idem.....                                     | 11,00                        |
| Idem tecto idem, idem.....                                        | 36,00                        |
| Restauração da cobertura de eternite.....                         | 47,00                        |
| Calção com colla e cal de oito pilares, sendo dous exteriores.... | 11,00                        |
| Colocação de vidros de 0,30x0,49                                  | 6                            |

### Pavilhão do Electrometro

| Especificações                                                                      | Quantidade<br>m <sup>2</sup> |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Pintura externa e interna das paredes, porta e janellas, a oleo, com tres mãos..... | 30,00                        |
| Idem idem do tecto e mastro (tres mãos).....                                        | 6,00                         |

Idem idem do portão (tres mãos).....  
Idem idem do mastro grande (tres mãos).....  
Construção de um pilar de alvenaria com 1,20x0,25x0,25.

Restauração das calçadas do escriptorio e pavilhão dos variometros e das medidas absolutas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

### Escola Normal de Artes e Officios Venesiano Braz

Rua General Canabarro n. 338.

De 2 a 10 de fevereiro do corrente anno estarão abertas as matriculas, nesta escola, para os candidatos que se quizerem inscrever, os do sexo masculino, no curso tecnico profissional, e os do sexo feminino, no de trabalhos manuaes.

A idade minima é de 14 annos e a maxima de 25.

O exame de admissão será por meio de provas escriptas do accordo com o programma das escolas primarias.

O curso da escola, que é de quatro annos, habilitará os alumnos para professores e mestres de escolas profissionais e para professores de trabalhos manuaes.

Na secretaria desta escola se proporcionarão aos interessados, desde já, quaesquer outras informações de detalhe que lhe sejam pedidas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O director interino, Mozer Lago.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

ACTA DA DECIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA MINAS DE CARVÃO DO JACUHY, REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 1920

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, na sede da Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, Avenida Rio Branco numero quarenta e seis, quinto andar, reunidos doze accionistas da mesma companhia representando 6.540 acções, o Doutor Miguel Arrojado Lisboa, presidente da companhia, declara que, havendo numero legal, estava aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas que indiquem o presidente da assembleia.

Por indicação do Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior, é aclamado presidente da assembleia o Dr. Zeferino de Faria, o qual, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior e João de Freitas Valle.

O Sr. presidente manda ler o annuncio de convocação da assembleia, que foi publicado no *Jornal do Commercio* dos dias 30 e 31 de dezembro de 1919 e no *Diario Official* de 1 de janeiro de 1920, e que é do teor seguinte:

«Companhia Minas de Carvão do Jacuhy — São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 5 do janeiro vindouro, na sede da companhia, — a Avenida Rio Branco n. 46, 5.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria referente a operações financeiras, reforma dos estatutos e eleição de directores. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — A directoria».

Pede a palavra o Dr. Frederico Bueno Horta Barboza, director da companhia, e declara que, tendo o Governo se retirado da companhia, a directoria entrou em negociações com diversos capitalistas interessados na empresa, os quaes se mostraram dispostos a fornecer recursos á companhia.

7,00

6,00

Indica portanto que a directoria seja autorizada a realizar operações de credito, dando em garantia bens sociais.

O Sr. presidente põe em discussão essa proposta e, como ninguém pedisse a palavra, é a mesma submettida a votos e aprovada unanimemente.

O Sr. presidente manda ler a comunicação da directoria renunciando ao seu mandato, e que é do teor seguinte:

«Tendo a assembleia geral extraordinaria da Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, realizada em 29 do corrente, resolvido dar-lhe nova organização em consequencia da retirada do Governo, julgam os membros da directoria da mesma companhia, abaixo firmados, deverem depor em mãos da assembleia dos Srs. accionistas o seu mandato; e o fazem muito agradecendo a confiança e o apoio que os mesmos accionistas lhes dispensaram durante o periodo de sua gestão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Miguel Arrojado Lisboa. — João de Sá Camêlo Lamprea. — Affonso Vizeu. — F. B. Horta Barboza.»

Pede a palavra o Dr. Horacio Guimarães e declara que a assembleia não deve aceitar a renuncia da directoria, porquanto a mesma tem sido incansavel em procurar sempre melhorar a situação da Companhia.

Lamenta que os esforços da directoria não tenham sido coroados de exito e acha que os directores deveriam permanecer, pois a companhia está em vespas de concluir contractos com o Governo, que lhe permitirão regularizar a sua situação.

Pede a palavra o Dr. Frederico Bueno Horta Barboza e declara que no seu nome e no dos seus collegas deve insistir na renuncia collectiva da directoria por julgarem todos que isso redundaria em favor dos interesses da companhia. Deve agradecer, contudo, sinceramente, as palavras do Dr. Horacio Guimarães.

O Sr. presidente declara que, antes de se tratar da eleição da nova directoria, deve a assembleia resolver sobre o segundo assumpto para que foi convocada, que é a reforma dos estatutos, e dá a palavra ao Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior, que apresenta a seguinte proposta de reforma dos estatutos:

Propoño que fiquem redigidos pela seguinte forma os seguintes artigos dos estatutos:

Art. 4.º A sociedade será administrada por dous directores eleitos, de quatro em quatro annos, sendo um director-presidente e um director-secretario.

Paraphrão segundo do art. 4.º No caso de imoimento ou vaga, o director será substituído pelo accionista convidado pelo outro director, ouvido o conselho fiscal, e no segundo caso o novo director servirá até a reunião da primeira assembleia geral, que preencherá o cargo.

Fica supprimido o paragrapho primeiro do art. 6.º e substituído pelo texto do paragrapho segundo.

Ficam supprimidos os arts. 7.º e 8.º.  
O art. 9.º passará a ser o 7.º, o 10.º passará a ser o 8.º e assim por diante.

O presidente põe em discussão esta proposta do Dr. Osorio de Almeida Junior e como ninguém pedisse a palavra é a mesma submettida a votos e aprovada unanimemente.

O presidente declara que a directoria fica autorizada a mandar fazer nos estatutos as alterações que acabam de ser votadas.

Pede a palavra o conselheiro João de Sá Camêlo Lamprea e propõe que sejam também reduzidos os vencimentos dos directores.

O Dr. Osorio de Almeida Junior indica que os honorários da directoria sejam os seguintes: 1:250\$ para o presidente e 1:000\$ mensaes para o director-secretario.

O presidente da assembleia põe em discussão essas propostas e, como ninguém pedisse a

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Contabilidade

#### SEGUNDA SECÇÃO

Pelo presente edital, é convidado a comparecer a esta directoria geral o Sr. Dario Paz Freire, ex-encarregado de despachos da Directoria do Serviço de Agricultura Prática, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, apresentar os documentos que comprovem a applicação dada ao adiantamento de 5:000\$, que recebeu, no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1.443, de 29 de abril do anno proximo passado, sob pena de ser remetido, á sua revelia, o respectivo processo ao Tribunal de Contas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de fevereiro de 1920.—O director geral, Mario B. Carneiro.

### Directoria do Serviço de Industria Pastoral

#### IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores qno, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, fa o publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

- o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;
- o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;
- o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;
- a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920.—Alcides Miranda, director.

## Directoria de Meteorologia e Astronomia

### OBSERVATORIO NACIONAL

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR NO EDIFICIO DO NOVO OBSERVATORIO DE SÃO JANUARIO.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 18 do mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento e installação de um elevador no edificio do Novo Observatorio, no morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 17 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de quinhentos mil reis (500\$), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envoltorio, serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e installação, e o prazo para os mesmos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de dezoito contos de reis (18.000\$000).

A preferencia para o fornecimento e installação do elevador caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

O proponente acceto, obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de São Januario, todos os dias uteis, das doze ás dezesseis horas.

O proponente obriga-se a entregar o elevador installado no edificio do Novo Observatorio, de accordo com esse edi-

tal, até o dia 30 de maio do corrente anno.

O Governo fiscalizará rigorosamente todo o material, que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

O pagamento será feito quando terminado o serviço de installação do elevador e acceto pelo engenheiro fiscal. Si o elevador não for installado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cincoenta mil reis (50\$), por dia, de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e installação e de receber qualquer pagamento pelo que já estiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

#### Especificações

A machina terá de capacidade normal para levantar uma sobrecarga util de 400 kilogrammas (quatrocentos kilos), com velocidade de 29 a 31 metros por minuto, sendo o motor triphasico de 220 volts de tensão constante. O elevador deverá transitar do andar terreo ao terraço superior (3º andar), ou seja uma distancia de 12m,98, e servirá a quatro entradas. O carro terá lotação para cinco pessoas, será de ferro ornamentado, acabado em tinta preta fosca e com a ponte articulada e lampada electrica. A machina será do tipo de engrenagem, sendo a rosca torneada de barra macissa de aço forjado e fazendo parte integrante do eixo; a roda será de bronze phosphoroso trabalhando dentro de oleo contido em caixa metallica, e sendo o rolamento feito sobre bilhas e o empuxo da rosca absorvido por rolamento e escova dupla. A machina terá freio electro-magnético duplo, funcionando sobre tensão de 220 volts, arranjado para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. O freio actuará por meio de molas, estará sempre travando, salvo quando solto electricamente durante o funcionamento normal do elevador; elle deverá funcionar immediatamente no caso de falta de corrente electrica. O motor será conjugado directamente com o eixo da rosca. O conjunto da machina, motor, freio, caixa de engrenagem, tambor e respectivo garfo, estará montado em uma base com murem de ferro. A installação terá paradas automaticas para os terminaes superior e inferior; no caso do carro passar os limites estabelecidos pela machina funcionarão interruptores collocados nos limites superior e inferior e comandados pelo proprio carro, igualmente haverá aparelhos de segurança contra cabos frouxos, que farão o carro parar automaticamente. A installação será dotada dos necessarios fusíveis de segurança.

A machina será collocada no 2º andar. Em cada abertura do poço, dando acesso ao elevador, haverá uma porta articulada. O elevador será de manobra automatica commandada por um jogo de botões no interior do carro, correspondendo um a cada andar e mais um de parada de emergência; em cada andar um botão de chamada, o qual, funcionando, fará o carro vir automaticamente ao andar respectivo, caso não esteja elle a serviço. Quando o carro estiver em

umacilonamento ou quando uma porta qualquer do poço estiver aberta, ficando interrompidos os circuitos dos bobes de chamada. O elevador será dotado de dois cabos de aço de suspensão do carro e contrapeso, de 1/2" de diametro e com resistencia minima de 10.000 kilos (dez mil kilos). As guias do carro serão de ferro aplainado, em forma de 3 1/2" X 2 7/16" X 5/8", as guias dos contrapesos serão do mesmo tipo e dimensões. O carro será sustido por armação metálica de maneira que os cabos de suspensão não exerçam o esforço directo sobre elle. Nessa armação haverá os habituaes aparelhos de segurança e regulamento de velocidade, que freiem automaticamente, caso a velocidade de descida augmente devido á ruptura dos cabos ou outro qualquer motivo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

### Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO DO NOVO OBSERVATORIO EM 8. JANUARIO

De ordem do Sr. director, faço público que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para a construção do muro de fechamento do novo observatorio em 8. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I  
As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria até o dia 13 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de tres contos de réis (3:000\$). em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II  
As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III  
Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV  
Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V  
As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a construção do muro e o prazo para a sua construção deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de sessenta e cinco mil réis (65\$) por metro linear na extensão approximada de um kilometro.

VI  
A preferéncia para a construção caberá ao proponente que apresentar

preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII  
O proponente accetto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII  
O concorrente obriga-se a entregar o serviço concluido até 150 dias uteis, a contar da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX  
O Governo fiscalizará rigorosamente os materiaes que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações.

X  
O pagamento será feito em duas prestações: a primeira quando terminados os primeiros 500 metros lineares de muro, e a segunda com a terminação do mesmo, quando terminada a construção e accetta pelo engenheiro fiscal. Si a construção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o contractante a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI  
A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações  
As fundações serão feitas a concreto com o traço de 1 X 3 X 6, nas dimensões que se acham cotadas no desenho posto á disposição dos concorrentes todos os dias uteis das 12 horas ás 16 horas no novo Observatorio Nacional com o Sr. engenheiro fiscal.

As pilastras de cimento armado e os lajotes serão fornecidos pelo Governo.

O muro será capeado por uma crista de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento com rebaixo e pingadeira.

As fiadas dos pannos do muro terão as juntas desencontradas e serão tomadas com argamassa de cimento e areia a 1 X 4.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

### Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VITRAES DESTINADOS AO NOVO EDIFICIO DO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO, EM SÃO CHRISTOVÃO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para fornecimento e assentamento de quatro vitraes, sendo um vitral de forma elliptica no salão nobre, em desenho geometrico estylo XVI nas dimensões seguintes: Eixo maior 7m,36 e eixo menor 3m,82. Uma guarda-pó plano rectangu-

lar do hall com cercadura de greca e centro liso com dimensões de 6m,20 x 3m,85. Dous vitraes de forma elliptica para a fachada com pequena cercadura ornamentada com desenho geometrico simples e centro liso. Esses vitraes terão rotação em torno do eixo vertical para ventilação com as dimensões seguintes: Eixo maior 1m,45, eixo menor 0m,90.

I  
As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 13 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II  
As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III  
Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV  
Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V  
As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão, a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e o prazo para o assentamento, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official do vinte e dois contos de réis (22:000\$000).

VI  
A preferéncia para o fornecimento e assentamento dos vitraes caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII  
O proponente accetto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes, e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das Obras do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII  
O proponente obriga-se a entregar os vitraes assentados, de accordo com este edital, até 90 dias depois da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX  
O Governo fiscalizará rigorosamente, não só os vitraes que serão de primeira qualidade com tambem o assentamento dos mesmos, que deverá obedecer ao criterio do engenheiro fiscal.

palavra, são as mesmas submettidas ao voto da assembleia que as approva unanimemente.

O presidente da assembleia propõe que sejam aclamados director-presidente da companhia o Dr. Manoel Ruarque de Macedo e director-secretario o conselheiro João de Sá Camêlo Lampreia, o que é votado e approvedo pela assembleia, deixando de votar os aclamados.

O presidente declara aclamados e empossados nos seus cargos o Dr. Manoel Ruarque de Macedo como presidente da companhia e o conselheiro João de Sá Camêlo Lampreia como director-secretario.

Pede a palavra o Dr. Manoel Ruarque de Macedo e diz que, em seu nome e no do conselheiro Lampreia, agradece penhoradissimo a confiança dos Srs. accionistas e que acceptam, contudo, os cargos como se fossem em commisso, para ultimar os contrahos com o governo e tentar a reorganização financeira da companhia, e que depondo os seus cargos nas mãos da assembleia logo que sejam terminados esses trabalhos.

Indica que seja consignado em acta um voto de louvor á ex-directoria da companhia pelos esforços que sempre empregou em favor da prosperidade desta.

Posta a votos esta indicação é ella approvada por unanimidade, deixando, contudo, de votar os Srs. Dr. Miguel Arrojado Lisboa, conselheiro João de Sá Camêlo Lampreia e Dr. Frederico Bueno Horta Barboza e Affonso Vizeu. O Dr. Horta Barboza, em seu nome e no dos Srs. Dr. Miguel Arrojado Lisboa, conselheiro João de Sá Camêlo Lampreia e Affonso Vizeu, agradece penhorado o voto da assembleia.

O Dr. Horacio Guimarães, pedindo a palavra, declara que contém observar e que fiquem consignado em acta que a assembleia elegu uma nova directoria, tendo reduzido o numero de directores a dois e o nome o mandato dos novos directores deve, portanto, ser considerado um novo mandato pelo periodo

de quatro annos de accordo com o art. 4º dos estatutos.

O presidente declara que nada mais ha a tratar e dá por encerrados os trabalhos da presente assembleia e manda lavar a presente acta que depois de lida o approvedo é assignada por todos os accionistas presentes. — Osorio de Almeida Junior — Zeferino de Faria. — Pela Companhia Technica e Importadora, Manoel Ruarque de Macedo, Presidente. — João de Sá Camêlo Lampreia. — F. B. Horta Barboza. — F. Horta & Comp. — Por procuração de Fonseca Macedo & Comp., Horacio Guimarães. — Horacio Guimarães. — Miguel Arrojado Lisboa. — Luiz Dodsworth Martins. — Affonso Vizeu. — João de Freitas Valle.

### Centro Industrial do Brasil

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA EM 29 DE SETEMBRO DE 1919, SOB A PRESIDENCIA DO DR. GABRIEL OSORIO DE ALMEIDA

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e dezanove, ás tres horas da tarde, na sede social do Centro Industrial do Brasil, presentes os Srs. Dr. Gabriel Osorio de Almeida, Jorge Street, Ildefonso Dutra, Carlos Jordão, Trajano de Medeiros e os Srs. Julio de Baere, Joh Kunning, Francisco Rios, Cesar Augusto Bordallo e Joaquim Soares de Souza Baptista, foi aberta a sesso pelo Dr. Gabriel Osorio de Almeida, que assumiu a presidencia. Em seguida foi lida e approvada a acta da ultima reunião. O secretario geral apresentou duas cartas da irmã Paula, uma agradecendo a resolução da offerta de diversos mostruários que foram ofertados ao Centro por expositores da Exposição do Tocios Brasileiros no Prata e outro accusando o recebimento dos respectivos mostruários. O secretario geral deu outras informações mostrando que foram fielmente cumpridas as deliberações tomadas na reunião anterior. Em seguida tratou-se de

responder a um telegramma do Ministro de Agricultura, pedindo para indicar, na forma do edital, largamente publica-lo, um nome, para dentro os leuor los pelas associações patronaes, ser escolhido o representante dos patrões na Conferencia Trabalhista de Washington. Fallara varios directores ficando assentado, por motivos que foram detalhadamente explicados, que não recaisse a escolha em nenhum dos directores do Centro Industrial, apesar de haver sido alli apontados por directores presentes os nomes dos Srs. Drs. Jorge Street, Osorio de Almeida e Julio B. Ottoni. Em seguida foi proposto e acceto o nome do Sr. Roberto Simonsen, industrial em S. Paulo, que se achava em viagem, justamente para os Estados Unidos.

Proseguindo nos trabalhos, o presidente leu uma carta do Sr. Joao Ferrer, pedindo dispensa formal do cargo que exercia de segundo thesoureiro do Centro Industrial do Brasil, allegando o mesmo senhor não ser mais industrial. Em vista disto foi acceto a renuncia e unanimemente eleito, para servir de segundo thesoureiro, na forma dos estatutos, o Sr. Julio de Baere. Finalmente o mesmo Sr. presidente, fez ler e submetteu á discussão o votação da directoria o parecer lavrado e assignado por dezois industriais sobre a melhor maneira de satisfazer as reparações de accidentes no trabalho, exigidos por lei. Foram unanimemente approvadas as conclusões do parecer. Em vista disto, foi proposto e acceto que o Sr. Dr. Cosme Pinto convidasse um actuario, o Sr. E. Olfiers, que com elle tem collaborado, relativamente á questão dos seguros operarios, para que visso, em reunião particular, expôr as suas ideias e planos á directoria, sendo marcado para isso o proximo dia primeiro de outubro, ás tres horas da tarde. Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sesso. — Dr. Gabriel Osorio de Almeida, presidente interino. — Dr. Ildefonso Dutra, 1º secretario.

### Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

| Activo                                                |                | Passivo                           |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------|----------------|
| Fabrica do Magé e annexos.....                        | 998.600\$129   | Capital .....                     | 2.400.000\$000 |
| Fabrica de Andorinhas.....                            | 821.334\$400   | Emprestimo por debentures.....    | 2.220.000\$000 |
| Agua e depositos.....                                 | 9.039\$910     |                                   | 4.620.000\$000 |
| Machinismos da fabrica do Magé...                     | 1.220.341\$000 | Concertos e reparações.....       | 118.937\$050   |
| Machinismos da Fabrica de Andorinhas.....             | 1.044.439\$910 | Fundo de reserva.....             | 97.687\$990    |
| Electrificação da Fabrica do Magé...                  | 226.530\$000   | Fundo de reserva especial.....    | 105.886\$370   |
| Installações electricas.....                          | 47.8 75\$40    |                                   | 222.541\$410   |
| Terranos e casas.....                                 | 217.406\$089   | Caução da directoria .....        | 20.000\$000    |
| Terranos e aquedus.....                               | 433.906\$750   | Dividendo — 24º a distribuir..... | 72.000\$000    |
| Terranos da electrificação.....                       | 8.490\$000     | Porcentagem da directoria.....    | 7.200\$000     |
| Móveis e utensilios.....                              | 47.610\$000    | Imposto de dividendo.....         | 3.600\$000     |
| Linha e trem e dante.....                             | 5.7 93\$70     |                                   | 82.800\$000    |
| Linha telephonica.....                                | 1.0 050\$0     | Juros de debentures.....          | 1.161\$000     |
| Automoveis e semoventes.....                          | 13.637\$200    | Contas da praça a pagar.....      | 80.296\$920    |
|                                                       | 5.078.822\$370 | Diversas contas credoras.....     | 475.755\$210   |
|                                                       |                | Letras a pagar.....               | 1.199.274\$750 |
|                                                       |                |                                   | 1.756.487\$880 |
| Accões da companhia em carteira.....                  | 10.000\$000    |                                   |                |
| Caução da directoria.....                             | 20.000\$000    |                                   |                |
| Seguros.....                                          | 13.649\$910    |                                   |                |
| Caixa.....                                            | 5.186\$000     |                                   |                |
| Caixa da fabrica.....                                 | 2.824\$280     |                                   |                |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro em c/corrente..... | 28.329\$420    |                                   |                |
|                                                       | 36.239\$709    |                                   |                |
| Almoxarifado.....                                     | 588.526\$880   |                                   |                |
| Algodão em fabrico.....                               | 277.159\$150   |                                   |                |
| Manufatura.....                                       | 365.256\$460   |                                   |                |
|                                                       | 1.230.924\$499 |                                   |                |
| Imposto s/juros de debentures.....                    | 58\$050        |                                   |                |
| Imposto de consumo.....                               | 819\$110       |                                   |                |
| Letra a receber.....                                  | 3.750\$000     |                                   |                |
| Diversas contas devedores.....                        | 407.517\$230   |                                   |                |
|                                                       | 442.144\$790   |                                   |                |
|                                                       | 6.801.799\$299 |                                   |                |
|                                                       |                |                                   | 6.801.799\$299 |

## Sociedade Italo-Brasileira de Transportes Rápidos

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de janeiro de 1920, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.280, os seguintes documentos referentes à Sociedade Anonyma Italo-Brasileira de Transportes Rápidos, a saber:

Acta da assembléa geral de installação realizada em 28 de dezembro ultimo, estatuto, lista dos subscriptores de acções, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito ao Banco do Brasil, e a guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — J. Hygino de Araujo, 1.º official.

### Estatutos da Sociedade Anonyma Italo-Brasileira de Transportes Rápidos

#### DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Sob a denominação de Sociedade Italo-Brasileira de Transportes Rápidos fica constituida uma sociedade anonyma, com sede e foro juridico na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de explorar os serviços de transporte de qualquer natureza por meio de vehiculos rapidos, quer sobre agua, quer aereos, quer terrestres, a esse fim destinados, para o que a sociedade poderá:

1.º, montar e explorar os transportes rapidos sobre agua, aereos ou terrestres, nacionais, internacionais e transatlanticos, destinados aos serviços de correios, viajantes ou mercadorias no Brasil, ou deste para o estrangeiro e vice-versa, sob sua gestão directa ou subsidiaria, por sua conta ou por participação com outras pessoas juridicas, civis ou commerciaes;

2.º, praticar todos os actos dependentes ou connexos com esses transportes, comprehendendo-se nisto a execução de concessões do Governo Federal, dos governos estaduais e dos municipios, bem como de governos estrangeiros, que ella requeira directamente ou lhe sejam trazidas por outros concessionarios;

3.º, construir e usar estações de partida ou chegada, officinas de reparação ou construção, depositos, garagens, etc., já para a execução de seus serviços, já como exploração separada;

4.º, comprar e vender aparelhos de navegação rapida aereos, terrestres e maritimos, bem com o material e seus accessorios, já por sua propria conta, já pela de terceiros, como representante ou agente, com retribuição fixa ou com coparticipação;

5.º, construir e explorar campos de aviação, e respectivas escolas, ou de exposição de aparelhos para a venda, permanente ou temporariamente;

6.º, organizar e aprovisionamento de materias e materias primas ou manufacturadas, destinadas à industria de aviação e suas subsidiarias e navegação ou transportes terrestres rapidos;

7.º, exercer a representação, propaganda e propulsão da industria de aviação e suas subsidiarias, quer no Brasil quer no estrangeiro;

8.º, fazer em geral toda e qualquer operação que se relacione com os fins de sua actividade e que não se achem mencionados acima.

#### II

##### DO CAPITAL

O capital social é de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) dividido em 5.000 (cinco mil) acções de valor de 200\$000 cada uma.

#### III

As acções serão nominativas até a sua integralização, quando serão transformados em

títulos ao portador, observadas as disposições do art. 21 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

#### IV

As entradas do capital serão feitas 10 % no acto da subscrição e os restantes 90 % em prestações nunca maiores de 20 % em épocas determinadas, a criterio da directoria, podendo qualquer accionista antecipar o pagamento de suas prestações.

#### V

O capital da sociedade poderá ser augmentado, e nesse caso os accionistas subscriptores do capital inicial terão preferencia para subscrever até 50 % do augmento, na proporção do numero de acções que possuirem.

#### VI

##### DOS ADMINISTRADORES

A sociedade será dirigida por tres directores, cujo mandato durará quatro annos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito.

#### VII

Haverá um conselho deliberativo composto dos tres directores e mais quatro accionistas eleitos por assembléa geral.

§ 1.º O mandato dos accionistas eleitos para esse conselho com exclusão dos tres directores, durará quatro annos, sendo que cada dous annos acabará o mandato de dous cujas vagas serão preenchidas por eleição, podendo ser reeleitos os que sahirem;

§ 2.º A determinação dos nomes dos membros do conselho que devem sahir, expirados os dous annos, será feita por sorteio, procedido pelo proprio conselho.

#### VIII

Os directores terão os honorarios que forem marcados pela assembléa geral; o mesmo se fará para os membros do conselho deliberativo que não forem directores.

#### IX

A directoria fica investida de todos os poderes estabelecidos no art. 101 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e mais da execução das resoluções do conselho deliberativo.

#### X

Compete exclusivamente ao conselho deliberativo resolver sobre:

a) compra, venda, transacção, hypotheca, cauções ou quaesquer outros actos alienativos ou outros sobre immoveis, cabendo lhe a determinação das condições desses contractos e pactos;

b) renuncia, prorrogação, redução ou cancelamento de hypothecas e em geral fazer qualquer transacção hypothecaria;

c) deliberar sobre qualquer operação relativa a títulos de credito, comprar e vender títulos da divida publica, crear succursaes, agencias, representações e filiaes no exterior, dar e tomar participação em negocios congêneres ou subsidiarios, e praticar, sem exclusão de nenhum, todos os actos que possam ser necessarios à consecução dos fins sociaes.

#### XI

O conselho delibera por maioria absoluta dos presentes e, em caso de empate, decide o voto do presidente do conselho ou de quem suas vezes fizer.

#### XII

O conselho só pôde funcionar validamente com a presença de, ao menos, quatro de seus membros.

#### XIII

Das deliberações do conselho, nos casos do art. X, se lavrará um termo, assignado pelos membros presentes, que será submettido ao conselho fiscal para dar o seu parecer, sem o qual não poderá ser executada a resolução.

#### XIV

O conselho elegerá annualmente, dentre os seus membros, aquelles que deverão servir como seu presidente e vice-presidente.

Compete ao conselho a nomeação e demissão de commissões e conselheiros delegados, quando isso seja resolvido; o secretario será escolhido pelo conselho e sua escolha pôde recahir sobre pessoas que não pertençam ao mesmo conselho.

#### XV

O conselho estabelecerá, si julgar conveniente, um regulamento para a execução dos presentes estatutos.

#### XVI

Em caso de vaga em um logar da directoria, será ella supprida por um membro do conselho deliberativo, indicado pelo conselho; as vagas do conselho podem ser preenchidas da mesma forma, até a realização da primeira assembléa, que elegerá o substituto definitivo.

#### XVII

Ao presidente ou, em sua falta ou ausencia, ao vice-presidente cabem as funcções de representar a sociedade perante terceiros ou em juizo.

#### XVIII

Os directores antes de entrarem em exercicio, depositarão nos cofres da sociedade 30 acções em caução de responsabilidade e de sua gestão, as quaes só lhes serão restituídas depois de approvadas as suas contas pela assembléa geral, findo o tempo do seu mandato.

Paragrapho unico. Quando a caução não tiver sido prestada dentro de um prazo de 60 dias da eleição, será considerado vago o logar daquelles que não tiverem feito e proceder-se-ha, para a sua substituição, de accordo com o art. XVI.

#### XIX

##### DO CONSELHO FISCAL

Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, todos eleitos pela assembléa geral ordinaria; o mandato do conselho durará um anno, podendo os seus membros ser reeleitos.

#### XX

Os membros do conselho fiscal perceberão os honorarios que forem annualmente fixados pela assembléa geral ordinaria.

#### XXI

Ao conselho fiscal incumbem as obrigações estipuladas no capitulo V do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, além das que nestes estatutos lhes são attribuidas.

#### XXII

##### DAS ASSEMBLEAS

Haverá uma assembléa geral ordinaria no fim de cada anno social, para o fim especial da tomada de contas da directoria e eleição do conselho fiscal, annualmente, e da directoria ao cabo do seu mandato.

§ 1.º O anno social será contado do primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

§ 2.º O primeiro exercicio findará em 31 de dezembro de 1920.

§ 3.º A assembléa geral ordinaria terá logar, o mais tarde, noventa dias depois do findo o anno social.

#### XXIII

Para que a assembléa geral possa funcionar, é necessario que esteja presente um numero de accionistas, representado, pelo menos, por um quarto do capital social.

#### XXIV

Se no dia marcado para a reunião não comparecer numero de accionistas bastante para a installação da assembléa e seu funcionamento, nos termos do artigo antecedente, far-se-ha uma nova convocação e a assembléa funcionará então, com o numero que comparecer.

#### XXV

Sempre que for necessario, deverá a directoria convocar a assembléa geral extraordinaria, e o mesmo fará desde que esta lhe seja requerida nos casos do art. 139, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

## XXVI

As convocações para as assembleas serão motivadas e feitas por annuncios nos jornaes, com qualquer prazo, sendo porém respeitados os limites seguintes quanto aos prazos mínimos:

- a) primeira convocação de assemblea geral ordinaria, cinco dias de antecedencia;
- b) segunda convocação da mesma, cinco dias a contar da data em que deveria ter lugar a primeira;
- c) primeira convocação de assemblea geral extraordinaria, cinco dias de antecedencia;
- d) segunda convocação da mesma, 3 dias a contar da data em que deveria ter lugar a primeira.

## XXVII

Os donos de accões ao portador deverão depositar-as na sede social até tres dias antes da data da reunião das assembleas, para poderem nellas tomar parte.

## XXVIII

Cada accção dá direito a um voto;

## XXIX

## DOS LUCROS

Da renda liquida verificada no balanço do fim do exercicio, serão retirados 15 % dos quaes 5 % destinados á formação do fundo de reserva e 10 % que serão attribuidos ao Conselho Deliberativo; os restantes 85 % da renda liquida serão distribuidos pelos accionistas.

## XXX

Os casos omissos destes estatutos serão supridos pelas disposições das leis e regulamentos sobre as sociedades anonymas.

## DIRECTORIA

Dr. João Teixeira Soares, engenheiro civil, Avenida Rio Branco n. 102.

Dr. Octavio da Rocha Miranda, advogado, rua da Alameda n. 28.

Dr. Luiz Tavares Pereira, engenheiro civil, praça Mauá n. 2.

## ACTA DA ASSEMBLEA GERAL PARA A INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA ITALO-BRASILEIRA DE TRANSPORTES RAPIDOS

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezanove, reuniu-se ás quatorze horas em o escriptorio da Avenida Rio Branco numero cento e dois, os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Italo-Brasileira de Transportes Rapidos, que esta assigna, representando mais do dous terços do capital social subscripto de mil contos de réis, assumo a presidencia o incorporador Dr. João Teixeira Soares que declara achar-se, de accordo com o artigo setenta e cinco da lei das Sociedades Anonymas, installada a assemblea para a constituição da Sociedade Italo Brasileira de Transportes Rapidos, pelo que apresenta á assemblea os estatutos assignados por todos os subscriptores e o conhecimento do deposito em dinheiro, feito no Banco do Brasil, correspondente á decima parte do capital subscripto. Em seguida, convida para secretarios os Srs. Julio Cappa Bava e Renato da Rocha Miranda. Em seguida é lido o conhecimento do deposito do teor seguinte: «Banco do Brasil, endereço telegraphico «Satellite», Reis. Cem contos trezentos e trinta e tres mil trezentos e trinta réis. Recebemos do Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, a quantia de cem contos trezentos e trinta e tres mil trezentos e trinta réis, sendo, reis cem contos de réis importancia correspondente a doz por cento de réis mil contos de réis, capital em dinheiro com que se constitue a Sociedade Italo Brasileira de Transportes Rapidos, o réis trezentos e trinta e tres mil trezentos e trinta réis nossa commissão de um terço por cento sobre o referido deposito. Rio de Janeiro, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezanove. — Barquó, thesoureiro. — Carimbo:

Banco do Brasil. Artigo setenta da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis de vinte e um de dezembro de mil novecentos e dezanove. Isento de sello. Carimbo do Banco do Brasil. Vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezanove. Rio de Janeiro». Em seguida procede-se á leitura dos estatutos, com trinta artigos, e assignados por todos os subscriptores, e a lista destes, postos em discussão os documentos acima e não tendo ninguém p'dido a palavra são submettidos á votação e unanimemente approvados. O Sr. presidente declara que, de accordo com a lei, estão preenchidas as formalidades exigidas e por isso declara legal, juridica e definitivamente constituida por esta assemblea a sociedade anonyma denominada Sociedade Italo-Brasileira de Transportes Rapidos. Põe a palavra o Sr. Julio Cappa Bava e propõe a de accordo com o que faculta a lei, se p' a nomeação dos primeiros administradores o fiscaes, devendo a votação ser por aclamação, o que, submettido á votação é approvado.

O mesmo senhor propõe, então, que, sejam aclamados presidente o Sr. Dr. João Teixeira Soares, e directores os Srs. Drs. Octavio da Rocha Miranda e Dr. Luiz Tavares Pereira: para membros do conselho deliberativo a Banca di Sconto, a Banque Italo-Belge, a Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, e a Sociedade anonyma Italiana de Navigazione Aerea, que deverão ser representadas no conselho por seus delegados especiaes. Para membros do conselho fiscal indica os Srs. Alberto Bianchi, industrial; Luigi Heduto, do Banco Italo Belge, o Dr. Washington Bessa, do Banco di Sconto, todos domiciliados nesta Capital; para suplentes os Srs. Augusto Maria Angello, Arthur Padovani e Hermínio Vella. Submettida a proposta á assemblea foi unanimemente approvada. Ficam lo os directores, membros dos conselhos deliberativos, do conselho fiscal e suplentes deslo já empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerra a assemblea, lavrando-se em seguida a presente acta em duplicata, que foi lida e achada conforme pelos presente, que a subscrevem. Rio de Janeiro, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e dezanove (assignado) — João Teixeira Soares. Pela Societá Anonyma Italiana Navigazione Aerea Ing. — Giulio Cappa Bava, pelo Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud Boavista — Por Miranda Filho & Comp., Limitada, R. da Rocha Miranda. — Pela Banca Italo Belge, Societá Anonyme Peduti e como procurador da Fachi Papini e Comp., o F. Matrazzo e Companhia Limitada. — Pela Banca Italiana di Sconto Bessa e como procurador pelo Cottonificio Rodolpho Crespi e Aschoal Patti. — Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud como procuradores de Morgante Pedro, Vicenzo Comodo João Pentani, Companhia Industria Papis e Cartonagem, Favilla Lombardi & Comp., F. Maggi & Comp., Sociedade Anonyma Scarpa, Companhia Puglisi. — Pela Companhia Mechanica Importadora de S. Paulo, José M. Filho director e E. Honolt. — Luiz Bettin Pass Leme.

## COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS D. ISABEL

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Cumprindo com o que preceitua o art. 18, § 4º, dos nossos estatutos, examinamos a escripturação o movimento da nossa companhia, durante o anno de 1919 e achamos tudo com clareza e boa ordem, por isso recommendamos á assemblea geral a sua approvação.

Petropolis, 26 de janeiro de 1920. — Francisco J. Fernandes Teixeira. — Guilherme Maul, — Jacob Hansen.

## RELATORIO QUE VAZ SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS, EM ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1920.

Srs. accionistas—Dando cumprimento ao que preceitua o artigo 21 dos nossos estatutos, vem a directoria prestar-vos conta da sua gestão durante o anno de 1919.

## Dividendo

Pelo nosso balanço fechado em 31 de dezembro proximo passado vereis, Srs. accionistas que vae ser distribuido o dividendo de 20\$, ou seja um augmento de 5% por accção.

## Assemblea geral ordinaria

A nossa ultima realizou-se em 8 de fevereiro de 1919. Approvastes as contas relativas ao anno de 1918 e elegestes os membros do Conselho Fiscal para o anno de 1919.

## Assemblea geral extraordinaria

Realizou-se a nossa ultima assemblea geral extraordinaria em 20 de dezembro proximo passado para tratar de interesses sociaes.

## Directoria

Tendes que eleger a directoria para o triennio de 1920 a 1923, conforme determino o artigo 10 dos nossos estatutos.

## Conselho fiscal

Tendes que eleger o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1920.

## Fundo de beneficencia

Contamos quo, como nos annos anteriores, lhe destineis dos lucros liquidos de 1919 a importância de 3.000\$ (tres contos de réis).

## Fallecimento

Cumpre-nos o doloroso dever de participar aos Srs. accionistas o fallecimento em 5 de maio de 1919 do Sr. Rodolpho Weber, nosso director-gerente, cargo que occupou desde o inicio da nossa companhia, da qual foi um dos seus fundadores, até a data do seu fallecimento. Escusado é dizer-vos a enorme perda que representa o desaparecimento do nosso saudoso companheiro, cujos serviços em prol dos interesses de nossa companhia foram inestimaveis.

## Informações

A directoria promptifica-se a prestar aos Srs. accionistas qualquer esclarecimento que julgardes necessario.

Petropolis, 26 de janeiro de 1920. — Herman Bekann, director-secretario. — Gustavo Weber, director-gerente.

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

## Activo

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Apolices geraes, 5 % emprestimo 1909..... | 223:100\$000   |
| Bens de raiz.....                         | 381:447\$100   |
| Companhia Cervejaria Bohemia.....         | 200:00\$000    |
| Caixa.....                                | 179\$280       |
| Canção da directoria.....                 | 20:00\$000     |
| Conta de seguros.....                     | 2:110\$200     |
| Devedores diversos.....                   | 1:303\$220     |
| Juros a receber.....                      | 12:425\$000    |
| Materia prima, fiação e tecelagem.....    | 1.006:412\$310 |
| Machinismos e accessorios...              | 331:800\$000   |
| Móveis e utensilios.....                  | 9:914\$360     |
| Nova installação de força...              | 161:000\$000   |
| Sobresalentes.....                        | 32:523\$100    |
| Souza Filho & Comp.....                   | 987:228\$280   |

3.371:769\$630

## Passivo

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| Ações caucionadas.....       | 20.000\$000           |
| Capital.....                 | 1.500 0 0\$000        |
| Concertos e reparações.....  | 301.935\$810          |
| Conta de operários.....      | 101.425\$150          |
| Dividendos a pagar.....      | 170.091\$000          |
| Fundo de reserva.....        | 544.381\$540          |
| Fundo de beneficência.....   | 93.632\$260           |
| Folha a pagar.....           | 44.611\$980           |
| Imposto sobre dividendo..... | 7.500\$010            |
| Lucros suspensos.....        | 420.001\$000          |
| Lucros e perdas.....         | 467.080\$790          |
| Porcentagem da directoria..  | 15 000\$000           |
|                              | <b>3.371.769\$630</b> |

Petropolis, 31 de dezembro de 1919. — Hermann Behnen, director-secretario. — Moyses Santos guarda-livros.

### Sociedade Cooperativa em Commandita por ações União dos Varejistas de Carvão Vegetal e Quitandas Amaral & Comp.

José Affonso da Paula e Costa, serventário vitalício do Oitavo Offício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que, revendo o livro numero cem Geral de Notas, deste cartorio, nella a fls. oito, encontrei a escriptura que me foi pedida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escriptura do contracto para constituição de uma sociedade cooperativa em commandita por ações, na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil novecentos e dezanove, aos onze dias do mez de novembro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio perante mim tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados em primeiro logar Joaquim Tavares da Silva Amaral, portuguez, commerciante, casado, maior; em segundo logar a União dos Varejistas de Comercio de Carvão Vegetal e Quitandas, sociedade civil, neste acto representada por seus directores Luiz Gonçalves Pinheiro, Antonio Augusto Queiroga, Joaquim Corrêa Pinto Salles e João Pereira dos Reis, respectivamente presidente, procurador, primeiro secretario e thesoureiro; em terceiro logar Gaspar Queiroz, portuguez, casado, commerciante; em quarto logar Joaquim Moreira da Costa, portuguez, solteiro, commerciante; em quinto logar José Ricardo, portuguez, solteiro, commerciante; em sexto logar José de Souza Peralta, portuguez, casado, commerciante; em sétimo logar Jeronymo Pereira da Silva, portuguez, viuvo, commerciante e em oitavo logar Alfredo Pinto Vieira, portuguez, casado, commerciante, todos com domicilio nesta cidade e conhecidos como os proprios pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, estas de mim tabelião, do que dou fé; perante as quaes pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que haviam entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade cooperativa em commandita por ações como lhes faculta a lei numero mil seiscentos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete, cujos estatutos são os seguintes: Capitulo I — Da sociedade, seus fins, duração e sede. Art. 1.º A denominação da sociedade será Sociedade Cooperativa em commandita por ações União dos Varejistas de Carvão Vegetal e Quitandas, Amaral & Comp. Art. 2.º O foro e a sede da sociedade serão nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Art. 3.º A sociedade tem por fim e objecto o exercicio de commercio, transportes em geral por meio de carroças ou caminhões auto-

moveis ou quaesquer outros generos de viaturas, quer na zona urbana, quer na suburbana e especialmente o transporte de carvão vegetal, lenha e mercadorias de quitandas de seus associados. Art. 4.º A duração da sociedade será de dez annos a contar do hoje, data de sua constituição. Capitulo II. Art. 5.º O capital inicial da sociedade é de oitenta e seis contos de réis (86.000\$), dos quaes quarenta e quatro contos de réis constituem a quota dos accionistas commanditarios inicias representada por quatrocentos e quarenta ações nominativas e indivisiveis do valor de cem mil réis cada uma e integralizadas no acto da subscrição e vinte e dois contos de réis, quota fixa solidaria do socio gerente Joaquim Tavares da Silva Amaral. Paragrapho unico — A quota commanditaria por ações está sujeita a variabilidade a que se refere o art. III lettera a do cit. decreto mil seiscentos e trinta e sete, de mil novecentos e sete. Capitulo III — Dos socios e sua admissão e ações — Art. sexto — A admissão de novos socios estará sujeita a concordancia do socio gerente, com recurso, em caso de recusa, para o conselho fiscal. Artigo sétimo — As ações não poderão ser transferidas a estranhos á sociedade, salvo aos que forem socios da União dos Varejistas da Commercio de Carvão Vegetal e Quitandas. Paragrapho unico — Para as transferencias de ações nos casos deste artigo, vigorará o disposto no artigo sexto. Artigo oitavo — O socio gerente será illimitada e solidariamente responsavel, nos termos da lei, sendo os commanditarios accionistas apenas responsaveis até o limite da quota em ações de cada um. Capitulo IV — Dos lucros e prejuizos e fundos de reserva. Artigo nono — Os lucros liquidos da sociedade serão verificados annualmente em 31 de dezembro, data do balanço, e repartidos na proporção seguinte: oitenta e dois por cento para os commanditarios presentes ou futuros, na proporção de suas ações: quatro por cento para o fundo de reserva e tres por cento para a União dos Varejistas do Comercio de Carvão Vegetal e Quitandas, com sede nesta cidade. Capitulo V. Da Gerencia. Art. 10.º A sociedade será administrada pelo socio gerente Joaquim Tavares da Silva Amaral, a quem exclusivamente cabe o uso da firma social. § primeiro. Não poderá, porém, o socio gerente fazer uso da firma para assumptos estranhos á sociedade. § segundo. Nos seus impedimentos será o socio gerente substituido por pessoa por elle indicada, dentre os accionistas. Art. 11.º O socio gerente terá direito ao ordenado mensal de oitocentos mil réis. Capitulo VI. Do conselho fiscal. Art. 12.º Para os fins de direito será eleito um conselho fiscal composto de cinco membros e cinco suplentes eleitos annualmente por ocasião da assembleia geral ordinaria. Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal, além do que lhes compete por estes estatutos e pelas leis em vigor, poderão fiscalizar a administração do socio gerente. Art. 13.º O conselho fiscal não será remunerado. Capitulo VII. Da assembleia geral. Art. 14.º A assembleia geral ordinaria realizar-se-á uma vez por anno, no mez de janeiro, e será convocada por meio de um annuncio pela imprensa, com a antecedencia de oito dias. Em identicas condições de convocação se reunirão as assembleias gerenciaes extraordinarias, sempre que se tornarem necessarias. Paragrapho unico. Acontecendo, porém, que, na primeira convocação, uma hora após a designada no annuncio, não se tenha reunido numero legal de accionistas, que será o de tres terços do capital commanditario, far-se-á nova convocação com a antecedencia de cinco dias, funcionando então a assembleia com o numero de accionistas representando qualquer quota de capital. Art. 15.º A assembleia geral competem todos os direitos que lhe

são attribuidos pela legislação em vigor. Capitulo 8.º — Da dissolução e liquidação da sociedade. Art. 16.º — Findo o prazo de duração da sociedade determinado nos presentes estatutos poderão os socios commanditarios optar pela continuação da mesma ou pela sua liquidação, de accordo, porém, com a firma estipulada. Art. 17.º Em caso de liquidação do arervo social, uma vez satisfeitas as dividas passivas, uma terça parte caberá ao socio gerente e duas terças partes caberão aos commanditarios. Art. 18.º O destino e continuação da sociedade, em caso de fallecimento do socio gerente, serão deliberados em assembleia geral; os herdeiros do socio gerente, porém, receberão a terça parte do arervo a que se refere o artigo anterior, mais os lucros que teria o premorto, direito pela forma seguinte: 50 % a noventa dias do fallecimento do solidario e o restante a 180 dias da mesma data, mediante notas promissoras. Se a assembleia geral optar pela liquidação, proceder-se-á pela forma estatuida no art. 17. Capitulo 9.º — Disposições gerais. — Art. 19.º Os casos não previstos nos estatutos presentes, serão regidos pelos decretos n. 431, de 4 de julho de 1891, e n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907 e mas disposições legais e juridicas referentes ás sociedades cooperativas em commandita por ações. Dizeram mais os outorgantes reciprocamente outorgados que os accionistas commanditarios haviam subscripto as quotas e ações constantes da relação de accionistas, adiante transcripta. Relação de accionistas, ações e importância subscriptas para formação do capital em ações: Gaspar Queiroz, sete ações, 70\$; Joaquim Moreira da Costa, cinco ações, 500\$; José Ricardo, 20 ações, 2.000\$; José de Souza Peralta, 10 ações, 1.000\$; Jeronymo Pereira da Silva 10 ações, 1.000\$; Alfredo Pinto Vieira, cinco ações, 500\$; Sociedade União dos Varejistas de Comercio de Carvão Vegetal e Quitandas, 38.300\$ de 383 ações; total réis 44.000\$000.

E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito ainda perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, que o capital com que se constitui a sociedade, tanto a quota do socio solidario gerente como a dos commanditarios é neste acto e por força deste instrumento realizada integralmente em vehiculos, muares e pertences necessarios á industria de transportes a tracção animada, accordando como accordado tem entre si os outorgantes outorgados, na forma melhor de direito, dar aos bens referidos os valores seguintes: aos sete caminhões de quatro rodas devidamente licenciados e aos trinta muares e aos demais pertences de propriedade do socio gerente, 22:0 05 e aos 15 caminhões também licenciados de quatro rodas, sessenta muares com os respectivos pertences de propriedade dos commanditarios na proporção de suas quotas nos termos da escriptura hoje lavrada nestas mesmas notas livros especial numero 84, folhas 25 verso, réis 44:000\$00 e de todos os bens acima descriptos os outorgantes e reciprocamente outorgados fazem a sociedade ora constituida e organiza-la, cessão e transferenciam livremente de qualquer onus ou encargo investindo-a no dominio e posso dos bens cedidos por força deste instrumento e da clausula constitutiva e com as quaes integralizavam as respectivas quotas do capital subscripto e dio-so das obrigações oriundas do contracto social plena e geral quitação na parte referente á prestação ou pagamento das quotas de entrada. E de como assim o disseram me pediram esta escriptura que me foi distribuida hoje o do que dou fé e a fiz lavar pelo ajudante juramentado Luiz Herculano da Costa Brito, tendo-se pago sellos pelas estampilhas fixadas deixando-se de transcrever o deposito de 10 % do capital em ações, porque foi todo realzado em bens, cousas e direitos, ficando, pe-

rêm, registradas hoje no livro próprio de registros deste cartório a acta da reunião dos prestamistas do commercio de Carvão Vegetal e Quitandas de vinte de junho de 1919 e a certidão do registro de sociedades civis do segundo officio desta cidade, do que dou fé. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes acceptaram declarando eu tabellião resalvar a rasura que diz: capital, digo, diz—capitulo II art. 5º, do que dou fé, assignam com as testemunhas João de Miranda, Francisco Paula Santiago, perante mim José Affonso Paula e Costa, tabellião que subscreevi e dou fé. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1919, Joaquim Tavares da Silva Amaral, sobre quatro estampilhas federaes no valor de cento e trinta e dois mil réis.—Luiz Gonçalves Pinheiro, presidente.—Antonio Augusto Quirôga, procurador.—Joaquim Corrêa Pinto Salles, 1º secretario.—João Pereira dos Reis, thesoureiro.—Gaspár Queiroz.—Joaquim Moreira da Costa.—José Ricardo.—José de Souza Peralla.—Jeronymo Pereira da Silva.—Alfredo Pinto Viêra.—João de Miranda.—Francisco Paula Santiago.

Nada mais constava no dito e folhas com referencia a esta escriptura que me foi pedida por certidão e aqui transcripta do proprio original, ao qual me reporto fielmente e confieri, subscreevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Affonso Paula e Costa, tabellião, subscreevi e assigno.—José Affonso Paula e Costa. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 6\$600.)

Junta Commercial da Capital Federal.—Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 12 de janeiro de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n.º 5.267, os seguintes documentos referentes á Sociedade Cooperativa em commandita por acções União dos Varejistas de Carvão Vegetal e Quitandas Amaral & Comp., a saber: Traslado da escriptura de constituição, estatutos e lista dos accionistas, tudo em duplicata. Eu João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.—João Hygino de Araujo, 1º official. (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor total de 11\$). Visto J. C. em 14 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director, (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

## SOCIEDADES CIVIS

### Regulamento da Secção Brasileira da Sociedade Theosophica

Art. 1.º As lojas theosophicas *Perseverança*, *Pythagoras* e *Orfeão*, com sede no Rio de Janeiro, *Jehoshua*, com sede em Porto Alegre, *Alcyone*, com sede na cidade de S. Salvador, *Jesus de Nazareth*, com sede em Manaus, *Albor* e *Arjuna*, com sede em Santos, *S. Paulo*, com sede em S. Paulo, e *Nova Krotona*, com sede em Curitiba, todas pertencentes á S. T., fundada em 17 de novembro de 1875, na cidade de Nova York, pelos venerandos apóstolos da verdade Helena Petrovna Blavatsky e Henry Seed Os-cott, desejando conjugar os seus esforços em prol da propaganda da Theosophia no Brasil, resolvem constituir a Secção Brasileira da S. T., directamente filiada á sociedade matriz, cuja sede está actualmente estabelecida em Adyar, Madras, India.

Art. 2.º A S. B. da S. T. poderão filiar-se, com os mesmos direitos e deveres das lojas acima nomeadas, as ou-

tras lojas theosophicas, que existirem no Brasil e as que forem fundadas, bastando que seja apresentada ao secretario geral uma declaração de adhesão quanto ás lojas existentes e um pedido de carta constitutiva, quanto ás novas lojas.

Art. 3.º Poderão filiar-se directamente á S. B. da S. T. as pessoas que residirem onde não houver lojas ou, por motivos justos, não dejejarem pertencer a essas lojas.

Art. 4.º A S. B. da S. T. terá os mesmos objectivos que a sociedade matriz, a saber: 1º, formar um nucleo de fraternidade universal na Humanidade, sem distincção de crengas, raças, classes sociaes, sexos e nacionalidades; 2º, estimular o estudo comparativo das diversas concepções religiosas, philosophicas e scientificas, em curso no mundo; 3º, estudar as leis inexplicadas da natureza e os poderes latentes no homem. Outrossim, a S. B. da S. T. nenhuma iniciativa ou resolução tomará, que esteja em desacordo com os estatutos da S. T.

Art. 5.º Os membros da Secção Brasileira da S. T. assumem o compromisso solemne de procurar diffundir por pensamentos, palavras e actos os ensinamentos theosophicos.

Art. 6.º A S. B. da S. T. terá sua sede na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Será administrada e representada em juizo e fóra delle por um conselho director, constituído pelo secretario geral e pelos representantes das lojas. Esse conselho elegerá dentre os membros da Secção um sub-secretario geral e um thesoureiro, os quaes constituirão a mesa, e, dentre os M. S. T. residentes no Rio de Janeiro, uma comissão de tres membros para o exame das contas.

Art. 7.º O secretario geral, os representantes das lojas, os membros da mesa e da comissão de contas serão eleitos annualmente: o primeiro, directamente pelos membros da Secção; os segundos, conforme cada loja deliberar; os demais, pelos membros do C. D. Todos poderão ser reeleitos indefinidamente, ficando, porém, a eleição do secretario geral sujeita á approvação da presidencia da S. T.

Art. 8.º Essas eleições serão realizadas na segunda quinzena de agosto, afim de poderem os eleitos ser empossados na sessão de 17 de novembro do congresso annual da secção nacional.

Art. 9.º Os mandatos serão especializados, menos nas questões de ordem, sendo revogaveis sob aviso ao mandatario e demais interessados.

Art. 10.º O C. D. reunir-se-ha ordinariamente nas primeiras quinzenas do marco, junho, setembro e dezembro, e extraordinariamente, quando fôr convocado pelo Secr. Geral ou por qualquer dos representantes das lojas. As suas deliberações somente serão validas, quando forem approvadas por dous terços dos representantes das lojas nas sessões extraordinarias e por maioria nas ordinarias. As sessões serão presididas pelo Secr. Geral e na falta deste, successivamente pelo Sub-Secr. Geral e pelo M. S. T. mais antigo, dos presentes. Qualquer M. S. T. poderá assistir ás sessões do C. D. e tomar parte nas discussões, não tendo, porém, direito de voto. Cada membro do conselho terá um voto. Quem presidir a sessão, desempatará, quando houver empate na votação.

Art. 11.º As lojas designarão um representante effectivo e um supplente para o caso de vacancia inesperada daquelle.

Art. 12.º Caberá ao C. D. orçar as despesas ordinarias e fiscalizar as extraordinarias que a mesa, por circumstancias inesperadas, fôr obrigada a fazer. Aos membros da mesa conforme as suas funções, cabe a guarda dos haveres e do archivo.

Art. 13.º As contribuições a pagar pelas lojas e seus membros e pelos membros independentes da secção, são as seguintes: membros independentes: *apudrem ingresso*, 5 schillings para a S. T., 5\$ para a secção nacional e *anualmente*, 1 £ para aquella e 14\$ para esta; os filiados ás lojas (além do que fôr fixado em cada loja), *apudrem ingresso*, 7\$ para a secção nacional e *anualmente* 8 pence para S. T. e 3\$ para a secção nacional. A todos será expedido um diploma com o selo da S. T. Os membros (que o requisitarem) serão dispensados, no anno da admissão, da contribuição annual para a secção nacional. As lojas, ao serem fundadas, contribuirão com 28\$ para a secção nacional.

Art. 14.º O *Theosophista* será o órgão official da S. B.

Pelo conselho será eleita uma comissão de redacção de cinco membros, da qual fará parte o Secr. Geral para direcção e administração da revista. As despesas da publicação serão attendidas pelas quotas mensaes que as lojas fixarem, pelos donativos, pessoas e pelas contribuições dos assignantes.

A todos os M. S. T. residente no Brasil será enviada a revista, independentemente de qualquer contribuição pessoal.

Art. 15.º Se as lojas que estiverem em actividade poderão ter representantes no C. D. São consideradas activas as lojas que contarem pelo menos, sete membros quites de suas contribuições para a loja, a secção nacional e a sociedade matriz; em lethargia as que tiverem tres, e extintas, as que baixarem desse numero. Os membros das lojas que se extinguirem deverão pôr ás ordens do C. D. o archivo dessas lojas. A guarda desse archivo poderá ser-lhes confiada, até o resurgimento da loja.

Art. 16.º Em caso de fallecimento ou renuncia do Secr. Geral, o C. D. elegerá o seu substituto interino, podendo a escolha para interinidade recahir em qualquer membro da secção.

Art. 17.º Para ser admittido na S. B. da S. T. deve o candidato satisfazer somente um requisito — o de aceitar o primeiro objectivo da S. T. Os menores devem apresentar o consentimento do seus paes ou tutores. Quando possível, o pedido de ingresso deve ser referendado por dous M. S. T.

Art. 18.º Cabe ao Secr. Geral conceder a admissão aos candidatos a membros da S. B. da S. T. e as cartas constitutivas das lojas, devendo ouvir previamente ao C. D. Quando o Secr. Geral, por deliberação propria ou pelo voto do conselho, negar a concessão de alguma carta constitutiva ou recusar aceitar qualquer candidato, deverá, ex-officio, submeter o caso á presidencia da S. T.

Art. 19.º O Secr. Geral apresentará annualmente ao congresso da secção nacional um relatório do movimento social até 31 de outubro. A parte concernente á administração financeira será examinada pela comissão de contas.

Art. 20.º Os membros da S. B. da S. T. não respondem solidariamente pelas obrigações contrahidas em seu nome, quer pelas lojas, quer pelo C. D. ou Secr. Geral.

Em caso de extinção da S. B. da S. T., os seus bens ficarão pertencendo

em uso fructo as lojas que continuarem a subsistir no Brasil, passando, no mesmo caracter, á Secção Brasileira da Ordem da Estrella do Oriente no caso de nenhuma loja ficar subsistindo, e tornando á Secção Brasileira da S. T. quando ella resurgir.

Art. 21. O C. D., depois da prévia consulta ás lojas, poderá por iniciativa propria ou de qualquer membro da Secção, propôr modificações ao presente regulamento. Essas modificações, porém, ficarão dependentes da approvação da Presidencia da S. T.

N. B. — Este regulamento foi approvado pela assembléa geral dos representantes das lojas theosophicas acima referidas em sessão realizada a 12 de novembro de 1919. Na mesma sessão foi apurada a votação do Secretario Geral, tendo sido eleito o abaixo assignado, por 188 votos; foram eleitos tambem, no mesmo dia, o Sub-Secretario Geral e o Thesoureiro, recahindo essa escolha no Dr. Juvenal Meirelles Mosquita e na Exma Sra. D. Maria Adelaide da Sociedade Lopes.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O Secretario Geral, *Raymundo Pinto Seidl*, tenente-coronel do Exercito.

## ANNUNCIOS

### Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 53, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — A directoria.

### COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

Rua de S. Pedro n. 48

De 3.ª a 10 de fevereiro proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante ás quintas-feiras, pagar-se-ha neste escriptorio o 58º dividendo de 12\$ por acção, relativo ao segundo semestre do anno findo.

Ficam suspensas as transferencias de accções desde o dia 20 do corrente até ao pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — A. J. Pinto Osório, presidente.

### Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para fins do direito, os documentos de que trata o art. 147, capitulo VI, da lei sobre as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — A directoria.

### Companhia Industrial Itacolomy

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem no dia 3 de fevereiro a. e., ao meio dia, na sede da companhia, á rua do Mercado n. 51, para tomarem conhecimento da renuncia da directoria, e procederem á nova eleição.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — E. C. Magalhães, director-gerente.

### Sociedade Mineira de Lacteos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua Tenente Possolo us. 15 a 25, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — F. Botelho Junqueira, director.

### Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Mario Hue, director-presidente.

### Sociedade Anonyma «Serra-ria Moss»

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio desta sociedade á rua Barão de S. Felix n. 148, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria para reforma de seus estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções até que fiquem ultimados os trabalhos, para os quaes ficam os Srs. accionistas convocados.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — A directoria.

### Juizo de Direito da 1ª Vara Civil

Fallencia de R. Cardoso & Silva

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de R. Cardoso & Silva, previnem aos Srs. interessados, que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornem necessarias.

Outrosim, previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Pires Cruz & Comp., syndicos.

### Um excellent livro sobre a lei do sello

O «Sello do Papel», pelo Dr. Candido de Oliveira Filho

«Sello do Papel», (novas tabellas), é o titulo do livro que o Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedatico da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, acaba de publicar.

E' o primeiro editado pela livraria editora «Conselheiro Candido de Oliveira», cuja sede provisoria é na rua da Assembléa n. 38, livraria essa fundada para perpetuar a memoria do saudoso juriconsulto, a qual se acha provida de todos os volumes, em numero superior a 25.000, pertencentes á bibliotheca particular do extincto.

O «Sello do Papel» é um excellent comentario da lei n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello do papel. Um perfeito indice alphabetico e remissivo completo a obra, tornando-a utilissima a todos, pois que a todos, indistinctamente, interessa o assunto.

(Da A. Nite, de 25 de janeiro de 1920).

Preço do livro:

Brochado, 5\$ — cartonado, 7\$000.

As remessas pelo Correio são livres de porte e registro. Os pedidos podem ser endereçados ao autor ou á Associação Defensora dos Proprietarios (rua da Assembléa n. 38), da qual elle é presidente.

### Sociedade Anonyma Martinelli

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 14 de fevereiro proximo, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 108, 2º andar.

Ordem do dia

1.º Leitura do relatorio da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio do 1919 e parecer do referido conselho fiscal.

2.º Deliberação da assembléa sobre estes documentos.

3.º Eleição da directoria e conselho fiscal para o exercicio de 1920.

4.º Fixação dos honorarios da directoria. — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — A directoria.

### Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

24º DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia á rua da Candelaria n. 93, pagar-se-ha do dia 5 ao dia 12 do corrente, das 13 ás 15 horas, e depois desso dia, ás quintas feiras, ás mesmas horas, o 24º dividendo de 6\$ por acção, correspondente ao semestre findo, em 31 de dezembro de 1919.

As transferencias de accções ficam suspensas até ao primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — Raul Salgado Zenha, director presidente.

### Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente, ás 11 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, balanço e contas relativos ao anno findo de 1919, assim como proceder á eleição da directoria para o triennio de 1920 a 1922 e do conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia em que se realizar a assembléa geral, inclusive.

As accções «ao portador» devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — A directoria.

### Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

DIVIDENDO

Nos dias 10, 11 e 12 do corrente e desta data em diante, ás quintas feiras, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 22, das 13 ás 15 horas, o 55º dividendo de 12\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de accções desta data até 10 de fevereiro inclusive.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — A directoria.

### Empresa de Productos de Guarana

Sociedade Anonyma Brasileira

REUNIÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa extraordinaria, na sede da empresa, á praça da Republica n. 17, ás 14 horas do dia 8 do corrente, afim de se proceder á nova eleição de director-thesoureiro da empresa, que continúa vago, visto o eleito na assembléa de 3 de janeiro ultimo não ter accetto o cargo nem assumido o exercicio, por motivo de molestia.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O director-presidente, *Ildefonso Ayres Ma-*